

Maria João Ribeiro Curado Barata

IDENTIDADE, AUTODETERMINAÇÃO  
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS:  
O CASO DO SAARA OCIDENTAL

Dissertação de Doutoramento na área científica de Relações Internacionais, do Programa de Doutoramento em Política Internacional e Resolução de Conflitos, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, sob orientação do Professor Doutor José Manuel Marques da Silva Pureza.

Março de 2012

**FCT** Fundação para a Ciência e a Tecnologia  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Ao meu sobrinho Pedro



# Agradecimentos

Em primeiro lugar, quero agradecer ao meu orientador, Professor Doutor José Manuel Pureza, por uma orientação que teve a combinação ótima de liberdade quanto aos rumos a seguir e exigência elevada na discussão dos conteúdos que iam sendo produzidos.

Quero agradecer também a todo o corpo docente do Programa de Doutoramento em Política Internacional e Resolução de Conflitos da FEUC – Professor Doutor José Manuel Pureza, Professora Doutora Maria Raquel Freire, Professora Doutora Paula Duarte Lopes e General Pedro Pezarat Correia – pelo que nestes quase seis anos propiciaram de discussão de várias questões críticas da maior relevância e de contacto com o que de melhor se faz a nível internacional em RI e nos Estudos para a Paz.

Em relação aos espaços de discussão e troca de ideias nos seminários do Programa e noutras instâncias mais informais, o meu agradecimento estende-se a todos os meus colegas do Programa. Agradeço ainda críticas, comentários, questões

e sugestões feitas especificamente ao meu trabalho por Pedro Pinto Leite, Thomas Weiss, Navin Bapat e Tomas Baum.

Um agradecimento às/aos funcionárias/os das bibliotecas do CES, da FEUC, Geral da UC, Nacional de Espanha, e do Centro de Documentação 25 de Abril, pelo profissionalismo, mas também por todos aqueles gestos de boa vontade e flexibilidade que fizeram a diferença no bom desenrolar de um trabalho que se baseou essencialmente em fontes escritas.

Gostaria finalmente de fazer um agradecimento geral aos que têm trazido amizade e amor à minha vida, sem o que nada é possível. Um agradecimento especial à minha mãe e uma palavra de especial carinho ao meu sobrinho Pedro, a quem dedico esta tese.

# Resumo

Esta tese pretende demonstrar que a autodeterminação constitui os *selves* que a reivindicam. Esta hipótese é articulada teoricamente nos termos do construtivismo da disciplina de Relações Internacionais (RI) e ilustrada empiricamente com o caso do Saara Ocidental.

Por autodeterminação entende-se aqui, ao mesmo tempo, uma ideia geral de direito à liberdade dos povos e uma norma específica para a delimitação de comunidades políticas. A partir de uma revisão da literatura, identificam-se as principais tensões e contradições subjacentes à autodeterminação no sistema internacional, bem como as principais tendências na sua abordagem política e jurídica contemporânea.

Feita esta revisão, entra-se em questões teóricas de RI propriamente, nomeadamente em dois debates centrais do construtivismo: o do papel das normas na conexão entre o sistema e o ator e o da construção das identidades. A partir deste enquadramento teórico, propõe-se que a questão mais convencional sobre ‘o que’ e ‘quem’ é um povo – questão central na literatura sobre autodeterminação e que

remete para a literatura sobre nacionalismo e identidade nacional – seja reformulada na questão da emergência, constituição e reconhecimento de uma identidade corporativa, representativa de uma identidade coletiva e que assume um estatuto de ator no âmbito do sistema internacional. Uma assunção fundamental de todo este enquadramento é a de que o ator e o sistema se constituem mutuamente. Nesta perspetiva, entende-se aqui que os *selves* se constroem reflexivamente por referência às instituições e às normas do sistema.

Esta conceptualização é aplicada ao caso do Saara Ocidental, através da análise do modo como aí se tem vindo a construir um projeto de independência política. Mostra-se como essa construção é significativamente informada tanto pela ideia geral como por uma norma mais específica de autodeterminação.

Começa-se o estudo de caso por uma caracterização do conflito pela soberania do território do Saara Ocidental, a qual evidenciará a importância de se considerarem questões de identidade para compreender o estado de irresolução deste conflito e, portanto, também para se pensar a sua resolução. Depois, e a partir de uma análise qualitativa de fontes primárias e secundárias, avança-se para uma interpretação do significado do conceito de autodeterminação na identidade política saaráui que aspira à independência política, bem como os seus efeitos normativos na construção de uma identidade corporativa saaráui nos seus diversos componentes – instituições políticas, delimitação territorial e composição populacional. Para finalizar, tecem-se algumas considerações sobre as implicações desta análise quanto à questão da resolução do conflito, incluindo uma crítica da atualmente preponderante abordagem realista à sua resolução, a qual se tem centrado numa



ontologia de atores institucionais, negligenciando questões de normas e de identidades.

Em conclusão, mostra-se que o caso empírico ilustra e evidencia a pertinência do argumento teórico e mostra-se também que só a consideração de questões de identidade e de normas internacionais – nomeadamente o modo como o *self* saaráui incorporou a ideia e a norma de autodeterminação – permite compreender a resiliência do projeto de independência política saaráui e a complexidade do conflito em causa.



# Abstract

This thesis aims to demonstrate that self-determination constitutes the selves by which it is claimed. This hypothesis is developed within the discipline of International Relations (IR) constructivism, and is empirically illustrated here with an analysis of the case of Western Sahara.

Self-determination will be understood to refer to the idea that people have a right to freedom, and at the same time will be seen as a specific way of bounding political communities. A literature review will identify the main tensions and contradictions within this concept in the context of the international system. There will also be an analysis of the main contemporary political and judicial trends related to its interpretation.

After this the thesis will consider specific theoretical IR issues, with a particular focus on the role of norms in the connections between actor and system and identity construction. It is proposed that the more conventional question about what and who constitutes a people – which is central to self-determination literature and refers also to literature about nationalism and national identity – can be

reformulated as a question about the emergence, constitution and recognition of a corporate identity that represents a collective identity and that assumes an actor's status within the international system. A fundamental assumption of all this is that actor and system are mutually constituted. From this perspective, it can be understood that selves are reflexively constructed with reference to a system's institutions and norms.

This conceptualization is applied here to the case of Western Sahara through an analysis of how the Sahrawi people have been constructing their project of political independence. The thesis shows how that project is informed both by the general idea of self-determination and by the more specific norms that are usually related to it.

The case study begins with an examination of the conflict over the sovereignty of the territory of Western Sahara, so that the importance that questions of identity to be considered in making sense of this conflict can be identified. After a qualitative analysis of primary and secondary sources, there is then an attempt to interpret what self-determination means in the context of the Sahrawi identity that aspires to political independence. An analysis follows of its normative effects in the construction of a corporate Sahrawi identity in terms of political institutions, territorial and population bounding. The implications of all this, with regard to concerns about conflict resolution, will be considered. In this context there will be some criticism of the prevailing realist perspective, which has generally assumed a ontology of institutional actors and has tended to neglect questions of norms and identities.

The empirical case examined here demonstrates the pertinence of the theoretical argument, and also shows that only when questions of identity and international norms are taken into consideration – in this case the question of how the projected Sahrawi self incorporates the idea and the norm of self-determination – can one understand the resilience of the Sahrawi political independence project and the complexity of the current conflict.



# Índice

<b>Agradecimentos .....</b>	<b>v</b>
<b>Resumo .....</b>	<b>vii</b>
<b>Abstract.....</b>	<b>xi</b>
<b>Índice .....</b>	<b>xv</b>
<b>1 Introdução .....</b>	<b>1</b>
1.1 <i>A Autodeterminação Constitui os Selves que a Reivindicam.....</i>	<i>2</i>
1.2 <i>O Caso do Saara Ocidental como um Conflito de Autodeterminação.....</i>	<i>4</i>
1.3 <i>Plano da Tese .....</i>	<i>8</i>
<b>2 A Autodeterminação no Sistema Internacional Contemporâneo .....</b>	<b>11</b>
2.1 <i>O que Significa Autodeterminação.....</i>	<i>12</i>
2.2 <i>Como Evoluiu a Autodeterminação.....</i>	<i>21</i>
2.2.1 <i>A Autodeterminação como uma Força Histórica .....</i>	<i>21</i>
2.2.2 <i>Sobreposição e Contradição de Direitos de Autodeterminação.....</i>	<i>25</i>
2.2.3 <i>A Identificação da Entidade Titular do Direito de Autodeterminação.....</i>	<i>26</i>
2.2.4 <i>A Preponderância do Território na Delimitação do Self .....</i>	<i>32</i>
2.3 <i>A Autodeterminação no Sistema Internacional Contemporâneo I.....</i>	<i>38</i>
2.3.1 <i>A Armadilha da Autodeterminação .....</i>	<i>38</i>
2.3.2 <i>Uma Desvalorização Geral da Autodeterminação como Norma .....</i>	<i>43</i>
2.3.3 <i>Valorização de Formas de Autodeterminação Subestatais .....</i>	<i>44</i>
2.3.4 <i>Democratização e Direitos Humanos.....</i>	<i>45</i>
2.4 <i>A Autodeterminação no Sistema Internacional Contemporâneo II.....</i>	<i>51</i>
2.4.1 <i>Povos Indígenas: Uma Categoria Política .....</i>	<i>51</i>
2.4.2 <i>Relação com o Estado .....</i>	<i>54</i>
2.4.3 <i>Autodeterminação e Desenvolvimento .....</i>	<i>58</i>

2.4.4	Território e Recursos .....	60
2.4.5	Reconhecimento Internacional .....	64
2.4.6	Autodeterminação e Resolução de Conflitos .....	66
2.5	<i>O que Faz a Autodeterminação</i> .....	68
<b>3</b>	<b>Autodeterminação, <i>Self</i> e RI .....</b>	<b>71</b>
3.1	<i>Uma Reformulação do Problema do Self em Questões de Autodeterminação</i> .....	71
3.2	<i>Da Natureza do Self em RI</i> .....	76
3.2.1	Do Individual ao Coletivo: A Abordagem Racionalista.....	77
3.2.2	Uma Entidade <i>Sui Generis</i> : O Debate sobre a Identidade do Ator Internacional.....	84
3.2.3	Identidade Corporativa e a Relação Generativa entre o Ator e o Sistema.....	91
3.3	<i>Bases de uma Conceção Reflexiva do Self</i> .....	98
3.4	<i>Pós-Estruturalismo e Identidade: Apreciação Crítica</i> .....	102
3.5	<i>As Normas do Poder</i> .....	108
3.6	<i>...e o Poder das Normas</i> .....	114
3.7	<i>Autodeterminação e Constituição de Selves Internacionais</i> .....	117
3.8	<i>O Reconhecimento no Sistema Internacional</i> .....	124
3.9	<i>Pluridimensionalidade</i> .....	137
<b>4</b>	<b>Saara Ocidental: Caracterização do Conflito .....</b>	<b>141</b>
4.1	<i>O Conflito</i> .....	141
4.2	<i>A Atuação da ONU</i> .....	148
4.3	<i>Enquadramento Estratégico e Geopolítico</i> .....	155
4.4	<i>Realismo, Identidade e (Ir)Resolução do Conflito I</i> .....	160
<b>5</b>	<b>Metodologia do Estudo Empírico.....</b>	<b>167</b>
<b>6</b>	<b>Autodeterminação e Constituição do <i>Self</i> Saaráui .....</b>	<b>173</b>
6.1	<i>Autodeterminação</i> .....	177
6.1.1	A Luta Anti-Colonial .....	177
6.1.2	Significados de Autodeterminação para a Identidade Saaráui.....	192
6.1.2.1	Autodeterminação como Independência .....	193
6.1.2.2	Independência como Segurança e Sobrevivência.....	195
6.1.2.3	Independência como Liberdade e Dignidade .....	203
6.1.2.4	Autodeterminação como Direito Inalienável.....	210
6.1.3	A Luta Saaráui pela Independência .....	213
6.2	<i>O Self</i> .....	224
6.2.1	Do Tribalismo à Unidade Nacional .....	226
6.2.1.1	O Argumento Histórico .....	227
6.2.1.2	A Formação de uma Consciência Política Saaráui.....	238
6.2.1.3	Um Novo Contrato Social.....	242
6.2.1.4	O 'Povo Perfeito' .....	252
6.2.2	A Construção do Território .....	256
6.2.2.1	Delimitações .....	256
6.2.2.2	Apropriação e Interiorização das Fronteiras Coloniais .....	262
6.2.2.3	Meio Ambiente e Identidade.....	265
6.2.3	A Identificação do Povo .....	272



6.2.3.1	Uma Identidade Dispersa .....	272
6.2.3.2	Convergências .....	277
6.2.3.3	Quantos São? .....	283
6.2.3.4	Saaráuidade: Um Conceito Político e Contestado.....	285
6.3	<i>Realismo, Identidade e (Ir)Resolução do Conflito II</i> .....	290
<b>7</b>	<b>Conclusão</b> .....	<b>295</b>
	<b>Bibliografia</b> .....	<b>299</b>



# 1 Introdução

A autodeterminação tem sido nos últimos séculos um conceito crucial na legitimidade das entidades políticas do sistema internacional, sobretudo quanto à configuração que se espera que assumam em termos de delimitação territorial, critérios de pertença, modos de governação doméstica e de política externa. Deste modo, a autodeterminação tem tido também um papel essencial na evolução das ideias, das normas e das práticas relativas à construção das identidades e das lealdades políticas. Mais especificamente, e é isso que pretendo demonstrar nesta tese, a autodeterminação constitui os *selves* que a reivindicam. Esta hipótese será articulada teoricamente nos termos do construtivismo da disciplina de relações internacionais (RI) e ilustrada empiricamente com o caso do Saara Ocidental.

## 1.1 *A Autodeterminação Constitui os Selves que a Reivindicam*

O ‘povo’ é a entidade à qual o direito internacional reconhece o direito de autodeterminação. Tanto a literatura sobre autodeterminação como a prática institucional e política parecem presumir que essa entidade existe independentemente da reivindicação e do exercício efetivo de autodeterminação: é a existência prévia do povo que parece justificar um direito de autodeterminação. Deste modo, uma das questões mais debatidas – e também, por isso mesmo, das que mais têm feito evoluir a interpretação normativa do conceito de autodeterminação – tem sido a de saber *o que é* um povo e *quem é* que se qualifica como sendo um povo para efeitos do exercício do direito de autodeterminação. O contributo académico para este debate tem-se centrado sobretudo nos processos que levam à formação de identidades coletivas e está ligado à bibliografia sobre nacionalismo, identidade nacional e étnica e movimentos sociais.

Uma questão menos considerada na bibliografia sobre autodeterminação, mas porventura mais pertinente do ponto de vista de RI, é a da emergência e constituição, não de uma identidade coletiva, mas de uma identidade corporativa, que supostamente *personifica* uma dada identidade coletiva e que pretende assumir e ver reconhecido um estatuto de ator internacional. Formulada nestes termos, a questão sugere ver a autodeterminação como uma ideia e uma norma que estabelece as condições para se *existir e agir* na sociedade internacional, quer dizer, para se *ser* um ator internacional. Daqui, decorre então a hipótese de que a autodeterminação constitui os *selves* que a reivindicam. Está aqui pressuposta uma abordagem

construtivista que coloca as regras e as normas sociais no centro da articulação entre os atores internacionais e o sistema.

O construtivismo defende que as pessoas fazem a sociedade e a sociedade faz as pessoas. Isto é um processo contínuo e de dois sentidos. Em ordem a estudá-lo, temos de começar no meio, por assim dizer, porque as pessoas e a sociedade, uma vez que se fizeram mutuamente, já lá estão e estão prestes a mudar. Para fazer da necessidade virtude, temos de começar [...] por introduzir um terceiro elemento, as regras, que sempre ligam os outros dois elementos. As regras sociais [...] fazem o processo através do qual as pessoas e a sociedade se constituem mutuamente de forma contínua e recíproca.<sup>1</sup> (Onuf, 1998: 59)

O conceito de autodeterminação protagoniza uma ideia geral de liberdade e de justiça e também legítima (e deslegítima) modos concretos de delimitar e governar comunidades políticas. Na medida em que está institucionalizada no sistema internacional, a autodeterminação vai integrar o processo através do qual grupos de identidade se constroem enquanto *selves*<sup>2</sup>, ou seja, enquanto entidades *sui generis* dotadas de reflexividade. Assim, ao pressuposto habitual de que o povo pré-existe e é independente do exercício de autodeterminação, esta tese contrapõe a perspetiva de que também a autodeterminação constrói o povo.

Uma ressalva. Este argumento não nega a existência prévia de uma identidade coletiva; na verdade, pressupõe-na. O ponto é antes sobre o modo como um grupo de identidade coletiva projeta e luta por constituir-se como um ator político

---

<sup>1</sup> Tradução livre da autora. No original: “Constructivism holds that people make society, and society makes people. This is a continuous, two-way process. In order to study it, we must start in the middle, so to speak, because people and society, always having made each other, are already there and just about to change. To make a virtue of necessity, we will start [...] by introducing a third element, rules, that always links the other two elements together. Social rules [...] make the process by which people and society constitute each other continuous and reciprocal.” (Onuf, 1998: 59)

<sup>2</sup> Em português, alguma literatura aborda o conceito de *self* com o termo ‘si mesmo’, sobretudo em filosofia. Em sociologia, porém, é muito mais comum o uso do termo em inglês. Dada a base essencialmente interacionista da abordagem teórica a desenvolver nesta tese, optei por adotar a terminologia mais comumente usada pela literatura sociológica de referência de autores portugueses – veja-se, por exemplo, o capítulo sobre o interacionismo simbólico de Ferreira et al. (1995: 289-321) – a qual mantém em inglês os termos ‘*self/selves*’, ‘*I*’ e ‘*Me*’, quando designam conceitos teóricos.

internacionalmente reconhecido. É esse o caso quando, por exemplo, uma sociedade tribal sob domínio colonial se reinventa como um ‘povo’ moderno em luta pela sua liberdade e exigindo apoio e reconhecimento internacional. Estes são os termos tanto de uma ideia geral como de uma norma mais específica de autodeterminação. É também por isso que o argumento é sobre constituição/construção e não (tanto) sobre causalidade.

## *1.2 O Caso do Saara Ocidental como um Conflito de Autodeterminação*

O caso do Saara Ocidental está agendado nalgumas instâncias da ONU como um caso de descolonização do território colonizado por Espanha e depois ocupado por Marrocos. Noutras instâncias, ainda na ONU, está a ser abordado como um conflito internacional pelo controlo e soberania desse território. Ambas as abordagens reconhecem ao ‘povo saaráui’ o direito de autodeterminação. Outras perspetivas veem este conflito sobretudo em termos geopolíticos e de poder, reduzindo-o a uma dimensão da rivalidade entre a Argélia e Marrocos e descartando, na sua análise, considerações sobre direitos.

Este é, portanto, um caso/conflito multifacetado, cuja ótica de abordagem necessariamente reflete opções teóricas e axiológicas. Nesta tese, privilegio o reconhecimento institucional do direito de autodeterminação à população do Saara Ocidental e, a partir daí, vejo o caso/conflito como um de autodeterminação. Em

qualquer caso, o objetivo da componente empírica da tese não é tanto o de analisar diretamente o conflito quanto o de, por referência ao conceito de autodeterminação, compreender a construção do *self* saaráui. Nesta perspectiva, o conflito é visto como o contexto, e também um *locus*, de construção de uma entidade política.

O conflito coloca em confronto, desde há quase quatro décadas, a reivindicação de autodeterminação para o povo saaráui, protagonizada pelo seu movimento de libertação nacional, a Frente Popular de Libertação de Saguía el Hamra e Río de Oro (Polisário), e a reivindicação de Marrocos da reintegração do território no seu reino, invocando os princípios da integridade territorial e da não ingerência. A Polisário apoia as suas pretensões no facto de o direito de autodeterminação dos saaráuis estar reconhecido nas instituições internacionais e, nessa linha, reivindica a realização de um referendo de autodeterminação. Marrocos, por seu lado, contrapõe que, antes da colonização, o território era habitado por populações com relações de lealdade e submissão ao sultão marroquino e procura uma forma de legitimar a situação atual de efetiva ocupação.

A questão da existência e delimitação de um ‘povo saaráui’ é uma das questões que tem estado no centro deste conflito. A Polisário pressupõe que esse povo existe e é delimitável por referência à experiência colonial. Marrocos, por seu lado, argumenta que há toda uma ambiguidade na definição e delimitação da população saaráui – que entende apenas no seu sentido literal de habitante do Saara – que inviabiliza um exercício fidedigno de autodeterminação e a construção de um estado independente.

Desde 2007, decorrem negociações sob a égide da ONU para uma solução política deste conflito. Porém, as posições das partes mantêm-se irreduzíveis.

Marrocos propõe um referendo confirmativo de uma solução autonómica, não aceitando que a independência seja uma das opções desse referendo. A Polisário não aceita negociar, precisamente, essa possibilidade de opção pela independência do território.

As disposições do direito internacional têm obstado ao reconhecimento formal da ocupação. Contudo, os interesses geoestratégicos das grandes potências têm impedido também que a ONU pressione para uma resolução do conflito nos termos do direito de autodeterminação reconhecido aos saaráuis. Para além disso, ainda que constituído na fase em que a autodeterminação foi interpretada como descolonização e independência política e em que tinha uma conotação consensualmente bastante progressista, o caso do Saara Ocidental sofre hoje das reservas e suspeições com que a sociedade internacional, desde o termo da Guerra Fria, tem vindo a lidar com reivindicações de autodeterminação. Por estas razões, à que acresce ainda a ausência de hostilidades abertas, o caso do Saara Ocidental tornou-se, aos olhos de alguns, num caso de certo modo anacrónico, e pode-se observar que é um conflito que “permanece esquecido e em relação ao qual tudo tem sido feito para manter no esquecimento” (Correia, 2004: 225).

De facto, ver este conflito apenas como um caso de simples descolonização deixa por explicar a sua ‘irresolução’. Se a ONU implementou, nesse âmbito, um regime internacional que funcionou para a esmagadora maioria dos ‘povos’ colonizados e é responsável pela grande parte dos atuais membros da sociedade internacional, porque é que não funcionou para o território saariano colonizado por Espanha?

A elusividade de uma solução para o conflito do Saara Ocidental testemunha da intratabilidade dos conflitos internacionais: um forte



sentido de identidade, ressentimentos arraigados (históricos, políticos, económicos), a continuação da opção pelo conflito armado como uma possível solução, o emaranhamento de complexos processos internos e externos (aqui, dinâmicas de construção da nação e de hegemonia regional), interesses adquiridos resilientes continuamente abordados de modo antagonista, em vez de se explorarem soluções mais arriscadas, e a emergência de novos fatores complicadores (tais como uma identidade saaráui antitética do desígnio integracionista marroquino).<sup>3</sup> (Roussellier, 2005: 333-334)

Esta citação – quase exaustiva na enumeração dos fatores que explicam o caráter prolongado e complexo deste conflito – não contempla, repare-se, qualquer referência ao direito internacional. Nesta tese, demonstrarei que, perante semelhantes tentativas de o extirpar da abordagem política do problema, o direito reentra justamente através da identidade, esse ‘fator complicador’ tão negligenciado na abordagem realista (tendencialmente pró-marroquina), mas tão decisivo para manter a questão da autodeterminação do povo saaráui na agenda internacional e, assim, impedir qualquer processo de legitimação da ocupação.

Este caso coloca de modo exemplar o argumento construtivista segundo o qual as normas constituem as identidades dos atores já que, como mostrarei, aqui elas constituem o próprio ator na sua configuração corporativa. Por sua vez, este argumento teórico pode contribuir para explicar o caráter já tão prolongado deste conflito e as dificuldades na sua resolução. Neste ponto, porém, há uma ressalva a fazer. A irresolução do conflito remete para uma pluralidade de fatores e não cabe nesta tese investigá-los a todos – a ‘âncora’ da tese não é o caso empírico, é a hipótese teórica, aqui entendida como um guia. O contributo específico da tese para o

---

<sup>3</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The elusiveness of a solution to the Western Sahara conflict testifies to the intractability of international conflicts: a strong sense of identity, (historical, political, economic), the continued option of armed conflict as a possible solution, the entanglement of complex internal and external processes (here, nation building dynamics and regional hegemony), resilient vested interests in continuing antagonistic approaches instead of exploring more risk-prone solutions, and the emergence of new complicating factors (such as a Sahrawi identity antithetic to Morocco’s integrationist design).*” (Roussellier, 2005: 333-334)

caso empírico é o de explicar a resiliência da identidade saaráui no seu projeto de independência política e, desse modo, na obstrução de qualquer processo de legitimação da situação de ocupação efetiva, mas violenta, do território. Isto chamará a atenção para a importância de levar devidamente em conta, em qualquer processo de resolução deste conflito, as aspirações de que a identidade saaráui é portadora. Em si, este ponto constituirá uma crítica da abordagem realista, a qual se centra demais nos atores institucionais e em considerações de poder material (económico e militar), subestimando outras dimensões de poder que emanam de fatores mais simbólicos e intersubjetivos.

### *1.3 Plano da Tese*

No próximo capítulo faço um ‘estado da arte’ quanto ao conceito de autodeterminação. Proponho algumas definições operacionais, identifico as principais tensões e contradições subjacentes à norma de autodeterminação, bem como as principais tendências na sua abordagem política e jurídica contemporânea. No Capítulo 3 faço a articulação teórica da hipótese central da tese, apoiando-me numa conceção interacionista do *self* e na abordagem construtivista de RI ao papel das normas e à construção das identidades no sistema internacional. No Capítulo 4 apresento um enquadramento do caso empírico: os termos do conflito, a sua evolução institucional, nomeadamente na ONU, mas também as principais questões

estratégicas e geopolíticas que o condicionam. É ainda neste capítulo que lanço as bases de uma crítica à abordagem realista à sua resolução. No Capítulo 5 explico a metodologia de análise qualitativa que fundamentou a estruturação do Capítulo 6, o principal capítulo empírico da tese. Este capítulo aplica a hipótese de que a autodeterminação constitui os *selves* que a reivindicam ao caso do Saara Ocidental, procurando compreender a construção do *self* saaráui projetado numa identidade política referenciada a um território e a uma população. Neste capítulo, teço ainda algumas considerações sobre as implicações de todo o argumento para a questão da resolução deste conflito.



## 2 A Autodeterminação no Sistema Internacional Contemporâneo

A hipótese central desta tese é a de que a autodeterminação constitui os *selves* que a reivindicam. Esta hipótese situa a autodeterminação em relação a uma questão mais geral que é a da construção do *self* no sistema internacional contemporâneo. Ao abordar esta questão com base no pressuposto construtivista de que a relação entre a estrutura e a ação é uma relação de codeterminação e de constituição mútua, a autodeterminação surge como uma instância dessa relação. A autodeterminação articula ação e estrutura, os atores e o sistema, o doméstico e o internacional. Neste capítulo, vou fazer o estado da arte da autodeterminação no sistema internacional para que, no capítulo seguinte, possa desenvolver esta articulação teórica.

Para organizar a exposição vou tomar por referência um esquema analítico tripartido – análise conceptual, análise da evolução histórica e análise performativa (cf. Guzzini, 2007). Começarei com uma revisão de definições e tipologias de autodeterminação, a qual evidenciará o carácter contextual e disputado do seu significado conceptual. De seguida, analisarei como é que a autodeterminação surge

e evolui no sistema internacional, especificando um conjunto de complexidades e tensões que estarão no centro da sua articulação conceptual e normativa. Darei especial destaque ao contexto contemporâneo: primeiro, na perspectiva dos atores internacionais dominantes – Estados e organizações internacionais (OI) – e depois na perspectiva dos movimentos de autodeterminação, com destaque para o movimento indígena, pela inovação conceptual que introduz no debate.

A análise performativa – uma análise do que *faz* a autodeterminação, ou seja, de quais os seus usos e os seus efeitos – remete já diretamente para a hipótese, uma vez que afirmar que a autodeterminação *constitui* os *selves* que a reivindicam é apontar para um efeito performativo. Esse ponto será apenas referido na conclusão deste capítulo, sendo depois fundamentado teoricamente no Capítulo 3 e ilustrado empiricamente no Capítulo 6.

## 2.1 *O que Significa Autodeterminação*

O conceito de autodeterminação revela tensões, ambivalências e contradições profundas, complexas e difíceis de resolver<sup>4</sup>. Mas, por isso mesmo, é também um conceito bastante dinâmico e evolutivo. Por estas razões, não é fácil dar uma definição prévia de autodeterminação que seja objetiva, neutra e fixa. O conceito de

---

<sup>4</sup> Este é um ponto recorrente na literatura. Tem análise dedicada, entre muitos outros, em George (1991), Escarameia (1993), Koskenniemi (1994), Cassese (1995), Freeman (1996), Kelman (1997), Pureza (1998), Falk (2002), Dahbour (2003), Glennon (2003), Lopes (2003), Weller (2005) e Hurrell (2007).

autodeterminação é um conceito multidimensional e contestado que pode assumir significados diferentes, não apenas em função de interpretações divergentes, mas também em função do nível de análise e do referente empírico.

Em política internacional, o conceito de autodeterminação pode denotar uma ideia, uma busca, uma reivindicação, um princípio de política internacional, um corpo de normas jurídicas ou remeter para práticas institucionais de reconhecimento. Pode referenciar-se à humanidade em geral, aos indivíduos ou, mais frequentemente, a grupos de identidade coletiva e movimentos sociais. Pode ser visto como uma construção civilizacional e, em particular, como um produto da modernidade europeia, ou como uma motivação humana essencial e universal.

Ainda assim, a grande parte da literatura académica sobre autodeterminação<sup>5</sup> toma o conceito dos meios institucionais como um dado, i.e., procura reconstituir o seu significado a partir da interpretação dos textos jurídicos, dos discursos políticos e das práticas dos atores e quase sempre avança para considerações e propostas normativas. Esta é uma literatura empenhada em produzir conhecimento relevante e útil para a atuação das entidades políticas e institucionais, tendo por horizonte concepções de ordem mundial. Por isso mesmo, é também uma literatura que acaba por secundarizar a análise crítica das assunções ideológicas e das relações de poder que qualquer significado operacional transporta. Mais raramente, outros estudos começam por propor uma definição sistemática de autodeterminação, tendo em vista o recorte, objetivo e unívoco, no real, dos fenómenos a que tal definição prévia se refere, ou como tipo ideal com o qual comparar os factos empíricos de reivindicação

---

<sup>5</sup> Cinjo-me aqui à literatura que se refere a autodeterminação em termos políticos – nacionais, internacionais ou transnacionais. Existe também uma vasta literatura académica sobre autodeterminação na área da psicologia e do serviço social, focalizada no indivíduo, a qual, obviamente, não interessa aqui.

e realização de autodeterminação. Estas abordagens são mais interessantes enquanto articulações teóricas que permitem evidenciar alguns traços gerais e típicos dos fenômenos empíricos que se podem colocar sob a alçada do conceito de autodeterminação, sem que ao mesmo tempo impeçam uma contextualização histórica e cultural. Mais recentemente, surgem propostas de análise do próprio processo social da construção do sentido de autodeterminação. Passo a ilustrar estes vários cenários conceptuais de forma mais específica e referenciada.

Ontologicamente, o conceito pode ser situado ao longo de um contínuo que vai desde a concepção, muito geral, de que a autodeterminação é uma essência humana universal, até à restrição do seu significado à letra da lei. No primeiro caso, é especialmente emblemática a abordagem de Dov Ronen da “demanda” de autodeterminação como uma “força básica”, uma “aspiração fundamental dos seres humanos a controlarem as suas próprias vidas, a serem os donos dos seus próprios destinos para a realização de ‘liberdade’ e ‘felicidade’”<sup>6</sup> (Ronen, 1979: ix). No outro, temos, por exemplo, o entendimento de que a autodeterminação é tão só “o direito do sujeito de um Estado de escolher o seu próprio governo”<sup>7</sup> (Moynihan, 1993: 69). Entre um pólo e o outro, as abordagens ao conceito as mais das vezes inferem o seu significado a partir dos discursos e das práticas políticas, entendendo-o, por exemplo, como uma “constelação de normas e conceitos inter-relacionados”<sup>8</sup> que formam, ao mesmo tempo, uma ideologia política e uma norma política internacional que, a dada

---

<sup>6</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*quest*”; “*basic drive*”; “*the fundamental aspiration of human beings to control their own lives, to be the masters of their own destinies for the attainment of ‘liberty’ and ‘happiness’*” (Ronen, 1979: ix).

<sup>7</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the right of the subject of a state to choose their own government*” (Moynihan, 1993: 69).

<sup>8</sup> Tradução livre da autora. No original: “*a cluster of related norms and concepts*” (Hurrell, 2000: 333).



altura, se incorpora no direito internacional, mas que ainda assim extravasa a sua aplicação jurídica específica (Hurrell, 2000: 333). Definições de autodeterminação simplesmente heurísticas e sem enviesamento humanista são, por exemplo, a de “autoafirmação e expressão de uma entidade autónoma”<sup>9</sup> (Grovoqui, 1996: 1), ou a de “controlo do próprio *self*”<sup>10</sup> (Ronen, 1979: 7). Knop (2002), fazendo eco da viragem linguística, desloca a questão para a própria experiência social de produção do significado de autodeterminação no quadro do direito internacional, articulando essa experiência em termos de participação, identidade e interpretação. Para Skordas, numa abordagem que podemos rotular de neofuncionalista e que tem o interesse de tentar captar o seu significado a partir da perspectiva do sistema, a autodeterminação “representa a capacidade das várias unidades e atores territoriais do sistema político internacional e dos regimes transnacionais se organizarem a si próprios e de estabilizarem a sua identidade e operações”<sup>11</sup> (2007: 208); mais especificamente quanto à autodeterminação dos povos, este autor define-a como um “princípio estrutural que introduz um processo de comunicação mundial” sobre “alocação e organização de autoridade territorial na sociedade global”<sup>12</sup> (2007: 210, 208). Estas várias formas de definir autodeterminação não se excluem necessariamente entre si, antes ilustram a diversidade de ângulos e de questões com que o conceito pode ser abordado.

---

<sup>9</sup> Tradução livre da autora. No original: “*self-affirmation and expression by an autonomous entity*” (Grovoqui, 1996: 1).

<sup>10</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the control of one’s self*” (Ronen, 1979: 7).

<sup>11</sup> Tradução livre da autora. No original: “*represents the capacity of various territorial units and actors of the global political system and of transnational regimes to organize themselves and to stabilize their identity and operations*” (Skordas, 2007: 208).

<sup>12</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*a structural principle introducing a worldwide process of communication*”; “*allocation and organisation of territorial authority in global society*” (Skordas, 2007: 210, 208).

Para além da definição, há ainda a considerar as tipologias de autodeterminação. A tipologia mais convencional, em correspondência com a distinção entre soberania interna e soberania externa, é a que distingue entre autodeterminação interna – “o direito de um povo realmente e em liberdade escolher o seu próprio regime político e económico”<sup>13</sup> (Cassese, 1995: 101) – e autodeterminação externa – o direito de um povo “escolher livremente o seu estatuto internacional”<sup>14</sup> (Cassese, 1995: 71).

Na verdade, são várias as interligações possíveis entre formas de autodeterminação interna e externa, podendo chegar a ser difícil estabelecer uma clara linha divisória entre elas. Por isso, esta distinção revela-se hoje ambivalente e tende a ser contestada (Halperin e Scheffer, 1992: 48; Lopes, 2003: 136 ss). Não obstante, julgo que ela continua a reter algum valor operativo, pelo menos enquanto o Estado permanecer a única entidade detentora de jurisdição internacionalmente reconhecida sobre territórios, recursos e populações. Por isso, quando julgar pertinente, usarei ainda esta terminologia. Mas o facto é que, na generalidade da literatura, ela tende a ser abandonada em favor de tipologias mais específicas.

Halperin e Scheffer (1992: 49-52) distinguem entre os seguintes tipos de reivindicação de autodeterminação: anticolonial, subestatal, transestatal, de povos dispersos, indígena e representativa. Falk (2002: 66) distingue dois tipos principais – de secessão e autonomia, por um lado, e de direitos humanos e democracia, por outro – com vários graus diferenciadores no interior de cada um desses tipos. Archibugi (2003) identifica autodeterminação de povos coloniais, secessão de minorias e

---

<sup>13</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the right for a people really and freely to choose its own political and economic regime*” (Cassese, 1995: 101).

<sup>14</sup> Tradução livre da autora. No original: “*freely to choose [its] international status*” (Cassese, 1995: 71).

direitos coletivos para certos grupos étnicos ou culturais. Colocando a ênfase do tipo de identidade ativada, Ronen (1979) identifica cinco manifestações históricas modernas que se constituem em arquétipos de autodeterminação: o nacionalismo novecentista (o alemão e o italiano), a luta de classes marxista, a autodeterminação de minorias no sentido wilsoniano, o anticolonialismo e a autodeterminação étnica. Esta tipologia apresenta o interesse de chamar a atenção para as forças sociais que geram desigualdades económicas estruturais numa sociedade.

Em conexão com a ligação do conceito de autodeterminação ao de democracia, uma distinção que começa a ganhar visibilidade é a distinção entre autodeterminação coletiva e autodeterminação individual (Franck, 1996; 1997; Knop, 2002: 281 e 309). Na linha do desafio que, em termos de diversidade, o conceito de autodeterminação coloca ao direito internacional, Knop considera ainda a questão do género, analisando desigualdades de género em situações de escolha e/ou atribuição de nacionalidade, nomeadamente através do casamento (2002: Caps. 6, 7 e 8).

Nacionalidade, etnia, cultura, classe social e género são, em suma, os vários traços de identidade individual e coletiva que a literatura conecta com a reivindicação e o exercício de autodeterminação. Não obstante esta diversidade, um ponto comum às várias tipologias de autodeterminação é que se referem a um quadro político moderno e colocam o significado da autodeterminação em termos de representação política e de transformação de fundo da relação entre o Estado, por um lado, e a sociedade, a comunidade ou o indivíduo, por outro.

O objetivo da exposição até este ponto foi o de mostrar a diversidade conceptual de autodeterminação. Não pretendo eleger um ou outro destes

significados como o mais válido, já que cada um tem a sua própria pertinência consoante o contexto analítico. Para além disso, tem interesse reconhecer que a produção do sentido da autodeterminação extravasa em muito o campo académico.

Em termos gerais, proponho-me abordar o conceito de autodeterminação como um recurso normativo e simbólico que representa coisas diferentes de acordo com o contexto e os atores – seja o direito internacional e a teoria política normativa, o campo académico de relações internacionais e resolução de conflitos (no qual esta tese se situa), o sistema internacional (que, a este respeito, reflete sobretudo o ponto de vista dos Estados e, secundariamente, das OI), os próprios movimentos sociais de autodeterminação na sua diversidade, ou cada um dos casos e conflitos de autodeterminação na sua singularidade e complexidade. A opção por esta flexibilidade e contextualização conceptual, contudo, não exclui que se possam fazer algumas definições operacionais úteis. Assim, antes de avançar para a próxima secção, vou definir os conceitos mais específicos de movimento de autodeterminação e de autodeterminação efetiva, e estabelecer uma distinção entre a norma, o direito e a ideia de autodeterminação.

Um *movimento* de autodeterminação é um movimento social e político que avança reivindicações que contestam o poder estatal e dizem respeito à construção de legitimidade política. Pode ser definido como

um movimento popular organizado que visa instituir mudanças estruturais fundamentais com consequências ideológicas, representacionais e/ou territoriais para um Estado ou Estados existentes. Esta mudança pode assumir a forma, ou da criação de uma nova entidade estatal soberana a partir de impérios ou de Estados multinacionais existentes, ou a substituição substancial da estrutura constitucional e

funções sociais do Estado no seu território atual. Em muitos casos, as duas combinam-se.<sup>15</sup> (FitzGerald et al., 2006: 3)

Note-se que um movimento de autodeterminação implica uma forte identificação e apoio por parte do grupo social mais alargado que representa, pelo que esta definição exclui ações violentas por parte de pequenos grupos de ativistas. Também exclui simples tentativas de captura do Estado para substituição de lideranças, porque o objetivo é uma mudança mais fundamental que diz respeito à própria estrutura do Estado e não apenas à sua governação (FitzGerald, 2006: 73).

A autodeterminação *efetiva* ou *empírica* pode entender-se como a auto-organização e o autogoverno de uma comunidade, resultando da participação da população no processo de tomada de decisão quanto aos seus princípios constitutivos e formas de organização política (cf. Venugopal, 2006a: 99). Seja internacionalmente reconhecida ou não, a autodeterminação efetiva apresentará autoridades e processos políticos que se baseiam no consentimento das populações, preservam a ordem pública, fornecem serviços sociais à comunidade, projetam uma identidade coletiva e regulam as relações externas da comunidade (cf. Reno, 2006: 149).

A autodeterminação enquanto *norma* do sistema internacional refere-se às interpretações institucionais do conceito de autodeterminação em cada contexto político e histórico. Quando se fala simplesmente em ‘autodeterminação’, normalmente, é este o sentido que está implícito. Como mostrarei na terceira secção deste capítulo, existe uma forte tendência nas interpretações e nos documentos

---

<sup>15</sup> Tradução livre da autora. No original: “*an organized popular movement which aims to institute fundamental structural changes bearing ideological, representational and/or territorial consequences for an existing state or states. This change may take the form either of the creation of a new sovereign state entity from within existing empires or multinational states, or that of the substantial replacement of the constitutional structure and social functions of the state within its present territory. In many cases the two are combined.*”(FitzGerald et al., 2006: 3).

oficiais para restringir o alcance do *direito* de autodeterminação – aqui no sentido da norma jurídica e, portanto, mais formal e oficial. Apesar disso, a norma de autodeterminação não tem sido muito efetiva na contenção das reivindicações dos movimentos de autodeterminação e na resolução dos conflitos que despoletam. De facto, apesar dessas restrições e desses insucessos, inúmeros grupos continuam a fazer da autodeterminação uma aspiração e um objetivo legitimador das suas lutas.

Como *ideia*, a autodeterminação revela-se, assim, bastante resiliente. Esta ideia política mais geral de autodeterminação é uma ideia moderna constituída por dois aspetos (cf. Ronen, 1979: 6 ss). Por um lado, a ideia liberal de que uma aspiração humana básica, essencial e universal de ‘liberdade’ é o que verdadeiramente motiva as pessoas a lutarem contra a opressão e por autonomia, independência e direitos. Escarameia observa que este objetivo geral de “libertação em relação aos outros”<sup>16</sup> é uma constante em qualquer abordagem ou reivindicação de autodeterminação (1993: passim). O outro aspeto é a ideia de que a liberdade constitui um ‘direito inalienável’, o que justificaria e legitimaria tais reivindicações e lutas, fazendo da autodeterminação uma força política. Liberdade e direito são, então, os dois princípios constitutivos de uma ideia geral de autodeterminação.

A resiliência desta ideia, bem como o carácter prolongado e até intratável de muitos conflitos em que é reivindicada, podem ser explicados, pelo menos em parte, pelo facto de que a ideia e a norma de autodeterminação internalizam na própria identidade do grupo, constituindo o seu *self*, como procurarei explicar no Capítulo 3 e ilustrar no Capítulo 6.

---

<sup>16</sup> Tradução livre da autora. No original: “*freedom from others*” (Escarameia, 1993: passim).

## 2.2 Como Evoluiu a Autodeterminação

### 2.2.1 A Autodeterminação como uma Força Histórica

Outra forma de abordar a autodeterminação é analisando a sua evolução conceptual, normativa e política. Alfred Cobban explicita os pressupostos metodológicos desta abordagem ao afirmar que não se deve pré-julgar, com definições abstratas e apriorísticas, aquilo que é antes uma “força histórica prática”<sup>17</sup> (1969: 40) e, portanto, pertence àquela categoria de fenómenos mutáveis e cujo “real significado só se revela na sua história”<sup>18</sup> (1969: 23).

Normalmente, os autores<sup>19</sup> situam na Revolução Francesa<sup>20</sup> e na Revolução Americana a génese da ideia moderna de que um povo deve dispor de si mesmo e governar-se a si mesmo, a qual fundou o conceito de autodeterminação interna. A Revolução Francesa deixou ainda as sementes para o conceito de autodeterminação externa, quando o conceito foi proposto no Projeto de Constituição como critério para a transferência de território entre soberanias (Cassese, 1995: 11-12). Ambos os

---

<sup>17</sup> Tradução livre da autora. No original: “*practical historical force*” (Cobban, 1969: 40).

<sup>18</sup> Tradução livre da autora. No original: “*real meaning is apparent only in their history*” (Cobban, 1969: 23).

<sup>19</sup> Abordagens de referência à evolução histórica do conceito de autodeterminação são, entre outras, as de Cobban (1969), Ronen (1979) e Cassese (1995).

<sup>20</sup> Escarameia vê uma certa arbitrariedade, ou falta de justificação, na identificação da génese do conceito de autodeterminação com a revolução francesa (1993: 68). Porém, é de notar que, independentemente da sua validade histórica, essa identificação cobra muito do sentido hoje atribuído à ideia de autodeterminação.

conceitos constituíram o nacionalismo alemão e o nacionalismo italiano do século XIX, com grande impacto, inicialmente, por toda a Europa Ocidental e, depois, na Europa Central e de Leste (Cobban, 1969: 39 ss; Ronen, 1979: 26 ss). Mas a ascensão da autodeterminação a princípio político com a intenção de ordenar o mundo é habitualmente situada no contexto da I Guerra Mundial.

As análises de Lenine sobre o imperialismo capitalista conectavam os movimentos nacionalistas com a luta de classes e propunham a autodeterminação como um critério geral para a libertação dos povos. A questão da autodeterminação era nuclear para o projeto soviético, já que estava em causa unir uma grande diversidade de comunidades linguísticas e culturais. A ideia de conseguir a adesão voluntária dessas comunidades, secularmente oprimidas e discriminadas pela Grande Rússia, presumia o apelo a uma luta operária internacionalista, é claro, mas proclamava também a possibilidade, se assim o preferissem, de se separarem e se tornarem politicamente independentes (Riva, 2006).

Woodrow Wilson, por seu lado, definiu a autodeterminação como o consentimento dos governados, fundindo desse modo o princípio da soberania popular e o da autodeterminação nacional. Implícita no discurso de Wilson está a ideia de que primeiro existem nações e, depois, são estas que vão fazer os Estados (Kelly e Kaplan, 2004: 138). A sua principal intenção era estabelecer a autodeterminação como um guia para a reestruturação dos Estados da Europa Central de acordo com as nacionalidades aí presentes, mas, ao mesmo tempo, pretendia oferecer ao mundo uma alternativa democrática à ideologia soviética e, para isso, formulou a sua proposta em termos universais. Para além disso, Wilson apelava aos ‘povos’ do mundo chegando a ignorar os seus governos. Por estas razões, a ideia de



autodeterminação dos povos transformou-se num ideal político que largamente ultrapassou os propósitos de Wilson e rapidamente inflamou o imaginário e a ação política de muitos grupos que viviam opressão e exploração por parte de ‘estrangeiros’, sobretudo povos não ocidentais colonizados por europeus<sup>21</sup>.

Apesar do princípio de autodeterminação acabar por ter tido uma aplicação bastante limitada no pós-guerra (Cobban, 1969: chs. 4 and 5; Cassese, 1995: 23 ss), e sobretudo fora da Europa (Manela, 2001), ele acabou por fazer a partir daí o seu caminho na política e no direito internacional. Cassese identifica três fases históricas na evolução da norma de autodeterminação em torno da sua centralidade na articulação das mudanças ocorridas justamente nos pós-guerras. Nessa primeira fase do pós-I Guerra, a autodeterminação constituía-se como ideal político.

Já no pós-II Guerra Mundial, a autodeterminação transformava-se numa norma de direito internacional associada à admissão dos Estados do então chamado Terceiro Mundo na sociedade internacional. Nesta fase, a ideia de autodeterminação acabou por veicular a incorporação no direito internacional das aspirações dos povos colonizados, num processo que se reforçava à medida que as descolonizações avançavam, desse modo reinventando em moldes revolucionários os objetivos mais contidos que estiveram na base da sua proclamação no contexto da I-Guerra e mesmo ainda na Carta da ONU (Pureza, 1998: 29 ss; Lopes, 2003: 40 ss).

Este significado mais progressista de autodeterminação não impediu, pelo menos a partir de 1960, um amplo consenso jurídico e político internacional quanto à sua aplicação às ex-colónias europeias. No pós-Guerra Fria, porém, viria a predominar a preocupação com os limites e perigos da autodeterminação, pela

---

<sup>21</sup> Sobre o extraordinário impacto da retórica wilsoniana sobre autodeterminação no mundo colonizado, veja-se Manela (2001).

associação do conceito à intolerância e conflitualidade étnica, nacionalista e secessionista: “um Golem que se virou contra os seus criadores”<sup>22</sup> (Cassese, 1995: 4). Mais recentemente, e como resposta, observa-se um certo alargamento do âmbito do direito de autodeterminação e uma diversificação dos arranjos políticos para acomodar reivindicações de autodeterminação, ainda assim privilegiando-se, no geral, soluções subestatais (Falk, 2002: 55 ss; Lopes, 2003: Parte I; Weller, 2008).

Mas as tensões e contradições da aplicação de uma norma de autodeterminação não são um fenómeno recente. Revelaram-se logo no contexto da autodeterminação wilsoniana e são debatidas até aos dias de hoje. Cassese considera ser o princípio de autodeterminação “uma expressão poderosa das tensões e contradições subjacentes à teoria jurídica internacional”<sup>23</sup> (1995: 1). Para Falk, o “exercício [do direito de autodeterminação] envolve um choque de princípios fundamentais de ordem mundial”<sup>24</sup> (2002: 31).

De um modo geral, a literatura identifica três tensões fundamentais e estreitamente relacionadas na norma de autodeterminação: a sobreposição e contradição de direitos de autodeterminação, o problema da identificação da entidade titular do direito de autodeterminação e a preponderância do território como critério de delimitação da comunidade política. Analisarei agora cada um destes pontos.

---

<sup>22</sup> Tradução livre da autora. No original: “*a Golem turned on its Creators*” (Cassese, 1995: 4).

<sup>23</sup> Tradução livre da autora. No original: “*a powerful expression of the underlying tensions and contradictions of international legal theory*” (Cassese, 1995: 1).

<sup>24</sup> Tradução livre da autora. No original: “*exercise [of the right of self-determination] involves a clash of fundamental world order principles*” (Falk, 2002: 31).

## 2.2.2 Sobreposição e Contradição de Direitos de Autodeterminação

A propósito da definição de autodeterminação como direito de autogoverno, Moynihan afirma o seguinte:

[E]ssa união [*E pluribus unum*] quase se desfez numa guerra civil desastrosa em torno da escravatura, em que uma secção dos Estados Unidos declarou o direito de autodeterminação e o governo central montou a primeira guerra industrial moderna para lhe negar esse direito.<sup>25</sup> (1993: 70)

O interessante desta afirmação é o modo desconcertante como ela expõe uma contradição fundamental da aplicação da norma de autodeterminação – a de que “as minorias com frequência procuram a autodeterminação para si mesmas com o objetivo de a negar a outros”<sup>26</sup> (Moynihan, 1993: 70).

A ONU reconhece a existência de cerca de 600 comunidades linguísticas e de mais de 5 000 grupos étnicos no mundo inteiro (Archibugi, 2003: 492), mas apenas 193 ‘nações’. Levando em conta que a autodeterminação não tem só a ver com um direito coletivo, mas também com “alocação e organização de autoridade territorial” (Skordas, 2007: 208) no sistema internacional e, ainda, que essa autoridade territorial é exclusiva e que o território é um recurso escasso, isso significa necessariamente grandes tensões entre diferentes povos com aspirações de autodeterminação. Dadas as incontornáveis sobreposições territoriais dessas comunidades, facto agravado pelas massivas deslocações populacionais despoletadas pela globalização, qualquer

---

<sup>25</sup> Tradução livre da autora. No original: “*that union almost came apart in a disastrous civil war over slavery in which one section of the United States asserted the right of self-determination, and the central government mounted the first modern industrial war in order to deny it that right*” (Moynihan, 1993: 70).

<sup>26</sup> Tradução livre da autora. No original: “*minorities not infrequently seek self-determination for themselves in order to deny it to others*” (Moynihan, 1993: 70).

reivindicação de autodeterminação facilmente entra em conflito com o direito de outros à autodeterminação.

Sobretudo este problema da sobreposição territorial de múltiplas comunidades, em conjugação com a ideia de que as identidades étnicas são primordiais e propensas a manifestações violentas, conduziu a uma visão da autodeterminação como ‘pandemónio’ (Etzioni, 1992; Moynihan, 1993), isto é, uma visão que associa a autodeterminação a perigos de particularismo, chauvinismo, caos, destruição, transferências de população forçadas, genocídio, etc. Este argumento é um dos mais recorrentes na defesa da restrição do direito de autodeterminação em prol da perpetuação dos Estados existentes, mas também tem sido sujeito a avaliações fortemente críticas (e.g. Cassese, 1995: 339-341; Freeman, 1996: 749-751; Moore, 1997; Mayall, 1999: 485-486; Knop, 2002: 91-105; Glennon, 2003; Oklopčić, 2009), denunciando-se sobretudo a falta de fundamentação ética e empírica da conexão causal entre a norma jurídica de autodeterminação e aquele tipo de fenómenos, até porque se pode demonstrar que, inversamente, muitos deles têm resultado da existência e da atuação de certos Estados. Contudo, e retomarei este ponto mais à frente, quando se considera, não o direito jurídico, mas a ideia geral de autodeterminação, a questão recupera a sua ambivalência.

### **2.2.3 A Identificação da Entidade Titular do Direito de Autodeterminação**

O problema da determinação da entidade a que se refere o ‘auto’ de autodeterminação decorre sobretudo da opção pela palavra ‘*people*’/‘povo’, na

referência aos sujeitos de autodeterminação nos documentos institucionais, já que ‘povo’ é uma noção evasiva e ambígua, dando origem a um problema de circularidade. Citada à saciedade é a afirmação de Robert Lansing, Secretário de Estado do governo de Woodrow Wilson, sobre a ideia de autodeterminação avançada por este último: “Superficialmente, parecia razoável: o povo que decida. [Mas], de facto, era ridículo, porque o povo não pode decidir antes que alguém decida quem é o povo”<sup>27</sup> (1921 apud Castellino, 1999: 525). Como nota Lopes, “é povo quem tiver direito de autodeterminação, tem direito de autodeterminação quem for povo” (2003: 95).

Coloca-se então o problema de como definir e identificar povos de um modo politicamente eficaz. As orientações do direito internacional quanto ao reconhecimento de entidades políticas são complexas e imprecisas (Halperin e Scheffer, 1992: 65) ou, no mínimo, plurais (Knop, 2002: 51 ss). As organizações internacionais também não fazem melhor. Ainda que grande defensora do direito de autodeterminação dos povos, em termos gerais, a Assembleia Geral da ONU raras vezes atestou em concreto a existência de povos detentores desse direito (Lopes, 2003: 115).

Outras literaturas procuram os indicadores objetivos e/ou subjetivos que demarcam povos, nações e etnias<sup>28</sup>. Aliás, para contrariar o ceticismo de Lansing, Wilson havia reforçado a equipa de negociadores dos EUA em Versalhes com historiadores, geógrafos e etnólogos (Franck, 1992: 53). Porém, também aqui se falha em isolar um critério ou um conjunto de critérios que constitua um método

---

<sup>27</sup> Tradução livre da autora. No original: “*On the surface it seemed reasonable: let the people decide. [But] it was in fact ridiculous because people cannot decide until someone decides who the people are*” (Robert Lansing 1921 apud Castellino, 1999: 525).

<sup>28</sup> Neste contexto, termos relativamente equivalentes.

coerente, claro, inequívoco e de aplicação universal, para identificar e delimitar comunidades. A língua, a religião, a etnia e a cultura são exemplos de critérios razoavelmente objetivos, mas que se revelam insuficientes, já que a presença/ausência de um deles nunca é decisiva para identificar a existência/inexistência de um povo. Para além disso, é preciso ver que, ainda que se encontrasse um critério desse tipo, ele tornaria irrelevante qualquer expressão da vontade do povo assim identificado. Em contrapartida, um critério puramente subjetivo acabaria por tornar irrelevante a existência de princípios políticos e de normas nesta matéria, uma vez que qualquer comunidade se pode definir a si mesma como um povo. A maioria dos autores inclina-se então para uma combinação de fatores objetivos e subjetivos e para uma avaliação casuística (e.g. Berman, 1988; Koskenniemi, 1994; Moore, 1997; Musgrave, 1997; Deng, 2008). Mas, também aqui, deparamo-nos com um problema equivalente.

Nathaniel Berman ilustra-o a propósito do uso do referendo em autodeterminação (1988: 93). Quando se pensa em realizar um referendo para aferir da vontade de uma dada população quanto ao seu estatuto político (fator subjetivo), será preciso determinar previamente o universo eleitoral. Isto, por sua vez, requer também uma determinação prévia de aspetos objetivos da situação, a qual, por seu lado, condicionará o resultado da auscultação da vontade da população. Na medida em que essa análise objetiva diga respeito aos atributos de nacionalidade pertinentes, e se houver a intenção de não impor, a partir de fora, critérios apriorísticos e etnocêntricos, a sua determinação, argumenta Berman, deverá passar por uma investigação fenomenológica da cultura em causa, procurando identificar os aspetos culturais privilegiados pela população, ou seja, e uma vez mais, fatores subjetivos.

Porém, deparamo-nos neste ponto com o problema inicial, desta feita quanto à questão da determinação dos contornos da população junto da qual proceder à investigação.

Se nesta situação estiver em causa um conflito político, muito provavelmente serão esses mesmos fatores subjetivos e objetivos de delimitação de uma entidade que estarão a ser alvo de contestação e disputa entre partes. De facto, os conflitos de autodeterminação resultam basicamente da sobreposição e incompatibilidade de delimitações de *selves*, ou, dito de outro modo, de identidades que projetam uma dada ‘corporeidade’ em termos de população, território e instituições políticas.

Como resolver então o problema metodológico quanto à identificação de *selves* titulares do direito de autodeterminação?

Mayall conclui que qualquer tentativa de avaliação teórica e objetiva da existência de um povo e dos seus contornos é necessariamente um exercício especulativo e falacioso, pelo que a solução só pode ser pragmática (1999: 476 ss). No plano jurídico, Berman sugere uma solução centrada, não em critérios ou categorias gerais, mas na formação de argumentos críticos para casos singulares.

Os melhores textos jurídicos sobre o ‘*self*’ não procuram uma saída para este impasse [dos fatores objetivos e subjetivos na determinação de um povo] ao nível da abstração lógica. Pelo contrário, partem das concepções opostas para articular argumentos complexos em casos particulares.<sup>29</sup> (1988: 94)

Koskenniemi sugere avaliar a particularidade não apenas da caracterização objetiva e/ou subjetiva do povo, mas também das suas práticas, em especial dos meios usados para atingir o objetivo da autodeterminação (1994: 265). Isto é algo

---

<sup>29</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The best legal texts on the ‘self’ do not seek a way out of this impasse on the level of logical abstraction. Rather, they draw on the opposed conceptions to articulate complex arguments in particular cases.*” (Berman, 1988: 94).

que, de certa forma, já se faz. Está implícito, por exemplo, na distinção entre nacionalismo cívico – considerado o ‘bom’ nacionalismo – e nacionalismo étnico – visto como o ‘mau’ nacionalismo, aquele que gera ‘pandemónio’. Contudo, Oklopcic faz a interessante observação de que

os nacionalismos cívico e étnico não são apenas realidades empíricas ou prescrições normativas. Mais importante que isso, são recursos retóricos contingentes usados por forma a se assumir elevação moral em relação a um oponente, ou a induzir opróbrio moral.<sup>30</sup> (2009: 693)

Esta construção de sentido e operação de rotulagem é empreendida sobretudo por atores externos e tem impacto não apenas no reconhecimento de entidades titulares do direito de autodeterminação, mas na própria ação de *constituir* um Estado independente, com as suas maiorias como referência do nacionalismo cívico e as minorias relegadas para uma “posição retoricamente desvantajosa”<sup>31</sup> (Oklopcic, 2009: 694), porque depreciadas como nacionalismo étnico. Em suma, as soluções pragmáticas também produzem enviesamentos.

No plano político, operam na prática dois processos pragmáticos inter-relacionados: um “princípio implícito de autosseleção”<sup>32</sup> (Mayall, 1999: 491) e o reconhecimento externo. À escala mais particular, existe o facto político que resulta da crença e asserção identitária, quando uma população tem a convicção de que constitui um ‘povo’ e procura afirmar-se como tal, as mais das vezes pelo recurso à força (Windass, 1968: 186). Nesta luta pela afirmação e reconhecimento de um *self*, o direito internacional de autodeterminação ou faz a mediação da luta ou é

---

<sup>30</sup> Tradução livre da autora. No original: “*civic and ethnic nationalisms are not only empirical realities or normative prescriptions. Most importantly, they are contingent rhetorical resources used in order to assume the moral high ground over an opponent, or to induce moral opprobrium.*” (Oklopcic, 2009: 693).

<sup>31</sup> Tradução livre da autora. No original: “*rhetorically disadvantageous position*” (Oklopcic, 2009: 694).

<sup>32</sup> Tradução livre da autora. No original: “*implied principle of self-selection*” (Mayall, 1999: 491).



simplesmente apropriado como ideologia (Koskenniemi, 1994: 269). No patamar seguinte, existe o reconhecimento desse *self* no contexto geográfico regional em que se procura afirmar. Para Archibugi, este é o teste fundamental, quando “tais definições [acadêmicas dos critérios que constituem um povo] são dadas por adquiridas pelas comunidades políticas conflitantes”<sup>33</sup> (2003: 491). Por fim, existe o reconhecimento institucional internacional, sendo aqui o grande teste de legitimidade a admissão do povo em causa nas instituições internacionais multilaterais, em especial na ONU (Halperin e Scheffer, 1992: 65-66).

Porém, note-se que não é exatamente o povo em si que é diretamente identificado e reconhecido. Quem é reconhecido e tornado interlocutor na política internacional é o movimento de libertação nacional ou outro tipo de movimento de autodeterminação representativo de um grupo de identidade.

Note-se ainda que, subjacente a todas estas abordagens, parece estar a assunção de que o povo existe prévia e independentemente de se colocar a questão da autodeterminação. Inversamente, como procurarei mostrar no próximo capítulo, o próprio conceito de autodeterminação pode ser visto como constitutivo das identidades corporativas em causa e, portanto, da emergência de um povo.

O povo é, portanto, uma comunidade futura, imaginada por reação à dominação colonial, ao regime de *apartheid* ou à ocupação estrangeira. Esta noção de povo torna-se a condição *sine qua non* para abrir caminho na sociedade de Estados. O povo toma consciência da sua situação de dominado, contesta o imperialismo, o colonialismo e o neocolonialismo. O povo opera então a sua mutação em movimento de libertação nacional, primeira etapa necessária para aceder a um reconhecimento formal da sua existência. O movimento de libertação nacional constitui desde então a

---

<sup>33</sup> Tradução livre da autora. No original: “such definitions are taken for granted by conflicting political communities” (Archibugi, 2003: 491).

cadeia de transmissão privilegiada do povo e das suas aspirações.<sup>34</sup>  
(Pointier, 2004: 43)

#### 2.2.4 A Preponderância do Território na Delimitação do *Self*

Como conciliar ambos os processos – autoasserção e reconhecimento internacional? E como gerir o reconhecimento sem comprometer a ordem internacional?

[A] identidade política – tal como as fronteiras políticas – são assuntos contingentes. Este é o ponto crucial. O que é contingente não pode ser resolvido por argumentação racional ou voto democrático. Para o argumento político ter lugar, as fronteiras têm de estar no seu lugar mas, mesmo assim, elas estão aquém e além desse argumento. Foi o reconhecimento relutante, nascido da experiência amarga de entre guerras, de que este é de facto o caso, o que levou a comunidade internacional a impor uma interpretação oficial sobre o princípio de autodeterminação depois de 1945.<sup>35</sup> (Mayall, 1999: 481)

A interpretação oficial em causa consiste, basicamente, em dois aspetos inter-relacionados: em subordinar a identidade ao território em questões de governação e em congelar as fronteiras políticas. Foi adotada no âmbito da ONU em 1960, com a restrição do direito de autodeterminação pelo princípio da integridade territorial e

---

<sup>34</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Le peuple est donc une communauté future, imaginé en réaction à la domination coloniale, le régime d’apartheid ou l’occupation étrangère. Cette notion de peuple devient la condition sine qua non pour se frayer un chemin dans la société des États. Le peuple prend conscience de sa situation de dominé, conteste l’impérialisme, le colonialisme et le néocolonialisme. Le peuple opère alors sa mutation en mouvement de libération nationale, nécessaire première étape pour accéder à une reconnaissance formelle de son existence. Le mouvement de libération nationale constitue dès lors le relais privilégié du peuple et de ses aspirations.*” (Pointier, 2004: 43).

<sup>35</sup> Tradução livre da autora. No original: “*political identity – like political boundaries – are contingent matters. This is the crucial point. What is contingent cannot be settled by rational argument or a democratic vote. For political argument to take place, boundaries must be in place, but they lie behind or beyond such argument all the same. It was the reluctant recognition, born of bitter experience between the wars, that this was indeed the case, that led the international community to impose an official interpretation on the principle of self-determination after 1945.*” (Mayall, 1999: 481).

remetendo-se este princípio para as delimitações territoriais existentes à data do exercício de autodeterminação. Este último aspeto foi ainda reforçado pela Organização da Unidade Africana (OUA, atual União Africana [UA]) em 1964, para as descolonizações em África. A resolução da OUA foi motivada sobretudo pelo receio de que os processos de descolonização dessem azo à abertura de uma ‘caixa de Pandora étnica’, caso cada grupo de identidade africano decidisse reivindicar autodeterminação, e, portanto, tinha por objetivo a preservação da paz interestatal no continente, o que, não obstante toda a conflitualidade étnica civil, tem sido razoavelmente conseguido (Kacowicz, 1997: 381; Mbembe, 2002: 64 ss).

É preciso ver, contudo, que esta solução é mais antiga, sendo uma reabilitação do princípio romano de *uti possidetis ita possidetis*, o qual aponta para a preservação do *status quo* independentemente do modo como a posse foi alcançada (Shaw, 1997; Castellino, 1999). Mas a recuperação deste princípio no pós-descolonização é mais do que um mero expediente técnico para resolver o complicado problema da determinação da entidade titular do direito de autodeterminação. As suas afinidades com aspetos estruturais da civilização ocidental são flagrantes: Georges Scelle, vê-o como uma “obsessão com o território”, ligado a uma “conceção corporal ou proprietária”<sup>36</sup> do território (1958 apud Cassese, 1995: 342). O princípio transporta o pressuposto de que o território é um património exclusivo: primeiro do soberano, transitando depois para o povo (Mayall, 1999: 476). Nesta conceção, a comunidade política define-se a partir de um território – uma área geográfica e os recursos que nela estão contidos – bem delimitado por fronteiras que incluem e excluem. Ao mesmo tempo, há aqui também uma articulação com uma abordagem liberal da terra

---

<sup>36</sup> Tradução livre da autora. No original: “*obsession with territory*” e “*bodily or proprietary conception*”, respetivamente (Scelle 1958 apud Cassese, 1995: 342).

como um bem que se possui, usa, explora, troca, vende<sup>37</sup>. Significa isto que a rutura com o colonialismo não foi acompanhada por uma rutura com o paradigma liberal, dando isso azo a formas mais camufladas e estruturais de colonialismo (Grovogui, 1996; Pureza, 1998: 30). Como é que esta situação aconteceu?

A Declaração da ONU sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais (Resolução da AG 1514 [XV] de 1960) reconheceu formalmente que todos os povos tinham um direito de autodeterminação, mas um conflito surgiu quanto à determinação de a quem, exatamente, é que se iria aplicar esse direito. A ‘tese Belga’ defendia que o direito deveria ser aplicado a todos os povos, mesmo àqueles situados no interior de Estados já independentes. Ao invés, a ‘tese da água salgada’, ou ‘tese da água azul’, tentou limitá-la ao conjunto da população habitante de um território colonizado por alguma potência ocidental, desse modo tentando institucionalizar uma conceção de colonialismo em termos de separação geográfica e de diferença étnica face ao país colonizador (Cassese, 1995: ch. 4; Lâm, 2000: 117 ss). Foi esta última tese que vingou, produzindo um efeito de reprodução das fronteiras coloniais e obscurecendo muitas situações de opressão que, de outro modo, poderiam ser institucionalmente consideradas coloniais.

O problema jurídico com o conceito [de autodeterminação] é que a ideia de ‘governo colonial’ tem vindo a ser interpretada restritivamente para referir europeus brancos a exercerem direitos de terra sobre povos não brancos nos seus territórios. [...] [O] princípio jurídico internacional de autodeterminação, hoje, não aceita facilmente que um povo possa ser sujeito a colonialismo por pessoas de cor semelhante.<sup>38</sup> (Castellino, 1999: 526)

---

<sup>37</sup> Sobre a analogia entre soberania moderna e direitos de propriedade privada, veja-se Ruggie (1986).

<sup>38</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The legal problem with the concept [of self-determination] is that the idea of ‘colonial rule’ has come to be narrowly interpreted to refer to white Europeans exercising land rights over non-white peoples and their territories. [...] [T]he international legal principle of self-determination today does not readily accept that a people could be subjected to colonialism by people of similar color to them.*” (Castellino, 1999: 526)

Estes efeitos foram ainda reforçados pela subordinação do direito de autodeterminação dos povos ao princípio da integridade territorial dos Estados. No parágrafo 6 da Resolução 1514 afirma-se que “[q]ualquer tentativa destinada à rutura total ou parcial da unidade nacional e da integridade territorial de um país é incompatível com os propósitos e os princípios da Carta da ONU”<sup>39</sup>. Note-se que este parágrafo poderia ser interpretado por referência a uma época pré-colonial – e, nesse caso, dizer respeito à implantação territorial de uma etnia ou comunidade política – ou poderia ser interpretado por referência às delimitações traçadas pelo poder colonial e, portanto, atuais e estritamente territoriais (Lopes, 2003: 63). Foi esta última a interpretação adotada na prática política. A OUA fez dela lei (AHG/Resolução 16[I] de 1964), ao reconhecer a tangibilidade das fronteiras legadas pelo colonialismo e declarar a sua inviolabilidade, tendo tido a objeção apenas da Somália e de Marrocos, países justamente com pretensões de restaurar uma projetada unidade pré-colonial com base em argumentos étnicos e históricos.

Tudo isto significou que o direito foi negado a grupos étnicos ou culturais no interior dos Estados. Um dos problemas que daqui decorre é que, num contexto de fronteiras congeladas – e que, com frequência, foram traçadas de modo ignorante e meramente administrativo – e, ao mesmo tempo, de centralização do poder no Estado, fica obstruída a possibilidade, considerada justa à luz da ideia geral de autodeterminação, de identidades fortes e resilientes às fronteiras impostas fundamentarem uma comunidade política internacionalmente reconhecida como legítima.

---

<sup>39</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*Any attempt aimed at the partial or total disruption of the national unity and the territorial integrity of a country is incompatible with the purposes and principles of the Charter of the United Nations.*” (Resolução da AG 1514 [XV] de 1960: parágrafo 6)

Desenvolvimentos normativos posteriores na ONU e na OUA estenderam o direito de autodeterminação a povos sob dominação estrangeira e racial, mas continuaram a subordinar o direito dos povos à integridade territorial dos Estados e a constituir a autodeterminação como direito a uma estadualidade de estilo ocidental.

A tensão profunda entre estas duas visões – uma visão comunitarista em que o direito de autodeterminação na prática se expande no sentido de privilegiar os direitos dos povos e uma visão que se opõe a tal expansão, justamente reiterando a subordinação da autodeterminação à integridade territorial dos Estados – é recorrente na história do direito de autodeterminação (Cassese, 1995: 1; Falk, 2002: 48-50). Depois do seu confronto na adoção da Resolução 1514, revelou-se também no longo processo de debate e negociação que decorreu até à adoção da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (Resolução da AG 61/295 de 2007), processo em que a questão do direito de autodeterminação destas comunidades foi o ponto mais controverso e difícil.

Nesse processo, o movimento indígena desafiou o enquadramento preponderante da autodeterminação dos povos como estadualidade e a sua subordinação à integridade territorial dos Estados. De facto, a independência política não é o objetivo da maioria dos povos indígenas. Não obstante, ainda assim tentaram obter um direito jurídico de autodeterminação externa que melhorasse a sua posição na negociação dos termos das suas relações com os Estados, sobretudo em questões de controlo dos seus territórios ancestrais. De um modo geral, os Estados opuseram-se a tal direito, e o resultado final foi um compromisso entre ambas as posições (Lâm, 2000: 51-76; Knop, 2002: 248-274). Assim, a Declaração combina o já clássico artigo sobre autodeterminação (Artigo 3) com um outro que qualifica as

formas que a autodeterminação indígena poderá assumir (Artigo 4). O Artigo 3 diz: “Os povos indígenas têm o direito de autodeterminação. Em virtude desse direito, eles determinam livremente o seu estatuto político e dedicam-se livremente ao seu desenvolvimento económico, social e cultural.”<sup>40</sup> Se substituirmos ‘povos indígenas’ por ‘todos os povos’, esta é a formulação que encontramos na Resolução 1514 (XV) (parágrafo 2), nos dois Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos de 1966 (Artigo 1, parágrafo 1, em ambos), na Declaração sobre os Princípios do Direito Internacional Referentes às Relações de Amizade e Cooperação entre os Estados de 1970 (Resolução da A.G. 2625 [XXV], parágrafo 1) e na Declaração de Viena sobre Direitos Humanos de 1993 (A/Conf. 157/23, parágrafo 2). Não obstante, o Artigo 4 da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas diz:

Os povos indígenas, no exercício do seu direito de autodeterminação, têm o direito a autonomia ou autogoverno em matérias relacionadas com os seus assuntos internos e locais, bem como com os modos e meios para financiar as suas funções autónomas.<sup>41</sup>

Note-se que um equivalente deste artigo que qualifica o direito de autodeterminação dos povos indígenas não surge nesses outros documentos normativos que se dirigem a ‘todos os povos’. Este artigo reforça o efeito do princípio da integridade territorial (aliás, também ele enunciado na Declaração, no Artigo 46, parágrafo 2), ao mesmo tempo que sinaliza uma viragem mais geral no entendimento institucional da autodeterminação.

---

<sup>40</sup> As traduções oficiais para português desta formulação costumam usar a fórmula “dispor deles mesmos”, em vez do termo “autodeterminação”. Por isso, optei aqui por traduzir eu mesma, a partir da versão em inglês: “*Indigenous/All peoples have the right to self-determination; by virtue of that right they freely determine their political status and freely pursue their economic, social and cultural development*”.

<sup>41</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*Indigenous peoples, in exercising their right to self-determination, have the right to autonomy or self-government in matters relating to their internal and local affairs, as well as ways and means for financing their autonomous functions.*”

## *2.3 A Autodeterminação no Sistema Internacional Contemporâneo I*

### **2.3.1 A Armadilha da Autodeterminação**

Não obstante os problemas colocados, o conceito de autodeterminação é ainda um estandarte proeminente nas lutas por direitos e contra a opressão por parte de muitos grupos marginalizados no interior dos Estados e no sistema internacional. Quanto ao modo como funciona o sistema internacional, porém, o reconhecimento e a aplicação de um direito de autodeterminação estão sujeitos a uma série de constrangimentos, alguns mais casuísticos, outros mais gerais. De entre os mais casuísticos, destacam-se as políticas de poder, sobretudo as ditadas pelos interesses estratégicos e geopolíticos das grandes potências, as quais introduzem uma relativa contingência e arbitrariedade, do ponto de vista dos princípios, nesses processos. Menos notadas e assumidas, mas talvez com mais importância do que parece, são as assunções quanto ao desenvolvimento adequado ou, pelo contrário, o primitivismo do povo em causa, para apoiar ou não pretensões de autodeterminação (cf. Simpson, 2003; 2005). Outros constrangimentos são mais gerais, tais como considerações quanto ao número ótimo de Estados que o sistema pode acomodar num quadro de governação regional e global eficiente (Falk, 2002: 31) e, acima de tudo, a acérrima



defesa da precedência da integridade territorial e da unidade política dos Estados face ao direito de autodeterminação dos povos.

Ao próprio conceito de autodeterminação tem faltado alguma operacionalidade jurídico-política, tanto no plano analítico como no das estruturas de tomada de decisão da comunidade internacional (Escarameia, 1993). Para além disso, como acontece com qualquer norma jurídica demasiado geral e abstrata, presta-se a manipulações, confusões e arbitrariedades:

Ironicamente, todas as partes podem usar sensivelmente os mesmos dispositivos jurídicos para sustentarem posições inteiramente contrárias. Quando um modelo teórico de pensamento não é capaz de expressar claramente, através de conceitos, os factos básicos da realidade, o mais que pode fazer é baralhar os problemas e criar instrumentos abstratos que se revelam deslocados quando aplicados a uma situação real. Ao final de tudo, aquilo com que nos confrontamos são problemas humanos de guerra, fome, tortura, assentamentos forçados, prisões arbitrárias, e por aí fora.<sup>42</sup> (Escarameia, 1993: 58)

De facto, e sobretudo quando existem reivindicações de independência política, o modo como o sistema internacional funciona constringe muitas das lutas de autodeterminação a cenários de violência política, seja essa violência despoletada pelo próprio movimento de autodeterminação ou pelo Estado ao qual, ou contra o qual, é feita a reivindicação, naquilo a que alguns autores têm chamado a “armadilha da autodeterminação”<sup>43</sup> (Weller, 2005; Perduca, 2006; Weller, 2008).

O sistema internacional funciona em moldes que favorecem uma ideia de ordem e a continuidade dos Estados existentes, em vez da escolha do povo, pelo

---

<sup>42</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Ironically enough, all the parties can use more or less the same legal devices to sustain completely contrary positions. When a theoretical model of thought is unable to express clearly, through concepts, the basic facts of reality, the most it can do is to confuse problems and to create abstract tools that are misplaced when applied to a real situation. In the end, all that we are confronted with are human problems of war, famine, torture, forced resettlement, arbitrary imprisonment, and so on.*” (Escarameia, 1993: 58).

<sup>43</sup> Tradução livre da autora. No original: “*self-determination trap*” (Weller, 2005; Perduca, 2006; Weller, 2008).

menos fora do contexto colonial, o que não favorece as aspirações de independência ou autonomia de grupos não estatais. O direito de autodeterminação tende a ser marginalizado em favor não só do princípio da integridade territorial, como já analisei, mas também do princípio da não ingerência. Este ponto revela-se no Direito Internacional Humanitário (DIH), nomeadamente nos efeitos jurídicos para as partes de um conflito que decorrem das distinções conceptuais entre conflito armado internacional e não internacional e entre população civil e combatentes, as quais são decisivas para determinar as normas concretas a aplicar a cada caso (cf. Gomes, 1994).

O direito internacional contemporâneo reconhece inequivocamente um direito de autodeterminação externa apenas a povos em situação de colonialismo, de ocupação estrangeira ou de regimes racistas. Do mesmo modo, estas são também as únicas situações de reivindicação de autodeterminação que, em caso de conflito, deverão ser consideradas como conflitos internacionais armados (Protocolo I de 1977 sobre DIH). Outras situações de conflito no interior dos Estados são consideradas conflitos armados não internacionais, sendo este o caso da maioria dos movimentos e conflitos contemporâneos em que se reivindica autodeterminação. Assim, o sistema internacional não reconhece legitimidade internacional a esses movimentos rebeldes, não lhes concede o benefício do direito internacional humanitário, a não ser enquanto vítimas civis (Protocolo II de 1977 sobre Direito Internacional Humanitário), e não autoriza que lhes seja prestada assistência internacional. Contudo, autoriza essa assistência, incluindo de tipo militar, aos governos que combatem esses movimentos, na prática favorecendo que os governos em geral marginalizem reivindicações de autodeterminação, que tratem os insurgentes como criminosos ou terroristas e que os

reprimam com violência. E, de facto, a tendência é para que os movimentos de autodeterminação sejam excluídos do processo político logo à partida, com as suas reivindicações a serem consideradas ilegítimas, inconstitucionais ou não patrióticas, sobretudo em países pós-coloniais. Para além disso, observa-se que os movimentos não-violentos, regra geral, só são efetivos a alcançar os seus objetivos quando o Estado está fraco ou, por qualquer outra razão, não é capaz de os reprimir, ou então quando apenas está em causa uma mudança governamental. Pelo contrário, quando o que está em causa é uma mudança territorial, a tendência é para que o *status quo* do Estado desafiado seja defendido pelas forças militares, já que questões territoriais normalmente põem em causa a própria coesão e identidade institucional dessas corporações (FitzGerald et al., 2006: 11). Tudo isto pressiona os movimentos rebeldes para situações de violência e mesmo de guerra civil, o que, muitas vezes, é ainda agravado por ameaça do uso da força, prisões e imposição de fome por parte do Estado sobre as populações civis cujas identidades são representadas por esses movimentos (FitzGerald et al., 2006: 9).

Esta dinâmica de deslegitimação dos movimentos de autodeterminação *versus* a legitimação da repressão governamental tornou-se mais evidente no pós-11 de setembro, com a ‘guerra contra o terrorismo’, em que muitos movimentos rebeldes passam a ser institucionalmente rotulados de terroristas, o que complicou o seu financiamento e garantiu aos Estados mais legitimidade e apoio internacional para os reprimir (FitzGerald, 2006).

Contudo, o mito do Estado como o produto da livre escolha do povo e como agente de realização da sua vontade, mito que legitima a ordem internacional (George, 1991; Weller, 2005: 3), e também o facto de o Estado ser ainda o único tipo

de comunidade política internacionalmente reconhecida, são fatores que impõem grande parte dos movimentos de autodeterminação a continuar a lutar por aquilo que assumem ser um direito e, desse modo, as lutas de autodeterminação tendem a radicalizar-se e a eternizar-se. De facto, os dados empíricos mostram que os conflitos de autodeterminação são mais prolongados e fazem mais vítimas do que outro tipo de conflitos violentos internos aos Estados (Jenne, 2006: 7). Por consequência, e nas palavras de Marc Weller, a autodeterminação “pode ser vista como uma espécie de maldição. [...] Ao privilegiar a estabilidade em relação à ‘justiça’ (pelo menos tal como esta é vista pelos que lutam pela ‘libertação’) sacrificou-se a paz”<sup>44</sup> (2005: 27).

Os problemas de violência política que emergiram no pós-Guerra Fria, bem retratados na noção de ‘armadilha da autodeterminação’, em conjunção com os problemas apresentados na secção anterior – sobreposição e conflito de direitos de autodeterminação, o problema da identificação do sujeito de autodeterminação e a preponderância do território sobre a identidade –, convergem para explicar uma tentativa de mudança de paradigma de autodeterminação, por parte das instâncias internacionais de poder. No novo paradigma podem-se discernir três tendências: uma desvalorização geral da autodeterminação como norma generativa da ordem internacional, a valorização de formas de autodeterminação subestatais e uma reinterpretação do conceito de autodeterminação mais individualista e em termos de democracia e de direitos humanos. Apresentarei de seguida cada uma destas tendências.

---

<sup>44</sup> Tradução livre da autora. No original: “*can be seen as something of a curse. [...] By privileging stability over ‘justice’ (at least as seen by those struggling for ‘liberation’) peace has been sacrificed*” (Weller, 2005: 27).

### 2.3.2 Uma Desvalorização Geral da Autodeterminação como Norma

Face aos problemas que lhe estão associados, existe hoje uma forte tendência para desvalorizar o direito de autodeterminação e, até, para o tentar retirar do cenário jurídico-político internacional.

Por um lado, o conceito tende a desaparecer dos principais documentos internacionais. Uma viragem nas resoluções da Assembleia Geral da ONU sobre terrorismo, na década de 1990, é bastante ilustrativa deste facto. Entre 1972 e 1989 a AG aprovou nove resoluções sobre prevenção do terrorismo internacional que incluíam um enunciado reafirmando o direito de autodeterminação dos povos, mas a resolução de 1994 sobre a eliminação do terrorismo internacional, pela primeira vez, não fez qualquer referência a esse direito (Venugopal, 2006b: 240). Do mesmo modo, o conceito de autodeterminação apenas tem referências muito marginais nos principais documentos fundadores da chamada ‘paz liberal’. Uma simples contagem de palavras revela uma ocorrência na *Agenda para a Paz* (Boutros-Ghali, 1992: ponto 19), duas ocorrências no relatório sobre *A Responsabilidade de Proteger* (Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal, 2001: 35, 43), e nenhuma ocorrência tanto no *Relatório Brahimi* (Painel sobre as Operações de Paz da ONU, 2004 [2000]) como no relatório *Um Mundo Mais Seguro* (Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudança, 2004).

Por outro lado, ainda em termos institucionais, cada vez mais se tenta abordar as reivindicações de autodeterminação externa, que subjazem a muitos conflitos violentos, com soluções de autodeterminação interna e, também, cada vez mais se

procura entender a autodeterminação, em geral, em termos de democracia, direitos humanos, direitos das minorias e multiculturalismo, escamoteando-se mesmo o termo ‘autodeterminação’. Falk testemunha:

Em várias reuniões internacionais recentes ouvi diplomatas influentes defenderem que é agora altura de eliminar a autodeterminação como um direito jurídico, político e moral *coletivo* e limitar a sua relevância no contexto pós-colonial ao seu papel de direito humano para empoderar os indivíduos e as minorias com um tratamento equitativo dentro das estruturas existentes de autoridade estatal. Tal abordagem insta os que reivindicam a abandonar o discurso da autodeterminação em favor da procura de direitos constituintes específicos sobre recursos, autogoverno e delimitação territorial.<sup>45</sup> (2002: 38, ênfase do autor)

### 2.3.3 Valorização de Formas de Autodeterminação Subestatais

Muito embora ainda exista uma aceitação geral de um direito condicional de secessão quando, e apenas quando, existem graves e sistemáticas violações dos direitos humanos por parte de um dado Estado<sup>46</sup> (Buchanan, 2006), a tendência geral, por parte dos atores dominantes no sistema internacional, é para promover formas de autodeterminação subestatais que não ponham em causa a integridade territorial e a unidade política dos Estados, ou seja, soluções de reconhecimento, partilha e devolução de poder no quadro dos Estados existentes (cf. e.g. Freeman, 1996: 751-

---

<sup>45</sup> Tradução livre da autora. No original: “*At several recent international meetings I have heard influential diplomats argue that it is now time to eliminate self-determination as a collective legal, political, and moral right and limit its relevance in the post-colonial setting to its human rights role of empowering individuals and minorities to equitable treatment within existing state structures of authority. Such an approach urges claimants to abandon the discourse of self-determination in favor of seeking specific constituent rights concerning resources, self-government, and territorial delimitation*” (Falk, 2002: 38).

<sup>46</sup> Não obstante o ponto crítico de saber se a avaliação de tais violações deverá ser retrospectiva ou prospetiva (Oklopčic, 2009: 689).

754; Guibernau, 1999; Danspeckgruber, 2000: 17-20; Jeong, 2003: 233-240; Buchanan, 2006; Chandhoke, 2008; Weller, 2008).

Os desenhos de autonomia e autogoverno que se vão experimentando e propondo nesta linha (e.g. Danspeckgruber, 2000: 19-20) incidem: quase sempre, em questões de cultura, língua e religião (são as questões mais básicas nas aspirações de autonomia e as mais fáceis de implementar); com menos frequência, em questões de finanças, de administração judicial e de segurança pública (aqui, já subimos um patamar de complexidade, porque o fator territorial começa a operar os seus constrangimentos); eventualmente, também, em questões de indústria, energia e infraestruturas (este ponto, porém, já não é consensual na literatura); mas, de forma alguma, em questões de defesa nacional, política externa ou política aduaneira (as quais, em geral, se considera que devem permanecer prerrogativas do governo central).

#### **2.3.4 Democratização e Direitos Humanos**

Em relação a esta mudança geral de atitude face ao direito de autodeterminação, observa Lopes que “[m]ais do que um direito dos povos, tratar-se-ia hoje de uma série de deveres específicos dos Estados para com os respetivos povos” (2003: 133). Isto é especialmente flagrante na interpretação da autodeterminação em termos de direitos humanos e de democracia. Esta interpretação ganha especial projeção no pós-Guerra Fria, no quadro de um discurso jurídico-político que enfatiza a soberania popular para incitar, apoiar e legitimar a

vaga de democratização que o mundo então conhece. É também uma posição que se assume como resposta à conflitualidade e ao ‘pandemónio’ que se associa à ideia de autodeterminação como independência política.

Os seus defensores argumentam que a implementação e o aprofundamento da democracia e da proteção dos direitos humanos ajudaria a prevenir e a resolver os problemas que subjazem à maioria das reivindicações de autodeterminação e, desse modo, evitar-se-ia muita violência política (e.g. Franck, 1992; 1996; 1997; Hannum, 2006) – argumento que parece ter alguma confirmação empírica (Gurr, 2002: 39). Thomas M. Franck, por exemplo, aponta para a “relação simbiótica” entre democracia, direitos humanos e paz e, de entre estes três, considera o direito à paz como o mais importante, vendo-o como aquele do qual os restantes deverão ser subsidiários (1992: 87-90).

Por outro lado, tem sido sugerido que o reconhecimento do princípio de autodeterminação dos povos na Carta da ONU “possa indicar uma presença implícita, uma indicação da legitimidade inerente aos regimes democráticos” (Rodrigues, 2006: 158), o que também corroboraria uma correspondência entre o conceito de autodeterminação e o de democracia.

Há três aspetos a considerar nas interpretações da autodeterminação como democracia. Em primeiro lugar, trata-se de uma abordagem individualista. O direito de autodeterminação é visto como um direito pessoal do indivíduo, ou do conjunto de cada um dos indivíduos de um estado, e não como um direito coletivo de um grupo de identidade (quando muito, será um direito coletivo do povo de um Estado). Assim é o direito de voto para escolher os governantes, mas também, por exemplo, o direito individual de se ter dupla nacionalidade (cf. Franck, 1996: 378; Faist, 2009:



184ss), ou o direito de se poder optar por adquirir, ou por não adquirir, a nacionalidade do/a cônjuge (Knop, 2002: 309 ss).

Esta perspectiva individualista vai de par com uma ênfase na ideia liberal de que as identidades são plásticas e estão em constante processo de formação, dissolução, redefinição, etc. e, portanto, que as pessoas são perfeitamente capazes de escolher, de mudar e de abandonar identidades.

Cicatrizes tribais e tatuagens religiosas são esforços simbólicos de fechar as pessoas em identidades que elas são perfeitamente capazes de abandonar. A busca de autodeterminação não deveria conduzir ao equivalente jurídico de cicatrização e tatuagem.<sup>47</sup> (Waterbury, 2002: 121)

Em segundo lugar, a autodeterminação significa escolha livre. Cassese frisa que

a essência da autodeterminação não reside na forma final que [...] adquire, muito menos em efetiva estadualidade independente, mas no método de se alcançarem decisões [baseado na necessidade de se atender à vontade livremente expressa dos povos]<sup>48</sup> (1995: 359).

Também Franck valoriza o facto de que “a ideia de autodeterminação evoluiu para uma noção mais geral de consulta política validada internacionalmente”<sup>49</sup> (1992: 55).

Finalmente, a ideia de autodeterminação como democracia converge com o pensamento cosmopolita, o que implica considerar uma escala mais abrangente. O argumento aqui é o de que, para que tenha um papel progressista na comunidade

---

<sup>47</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Tribal scarring and religious tattooing are symbolic of efforts to lock people into identities that they are perfectly capable of abandoning. The quest for self-determination should not lead to the legal equivalent of scarring and tattooing*” (Waterbury, 2002: 121).

<sup>48</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the essence of self-determination lies not in the final shape in which self-determination is achieved, let alone in actual independent statehood, but in the method of reaching decisions (based on the need to pay regard to the freely expressed will of peoples.*” (Cassese, 1995: 359)

<sup>49</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the idea of self-determination has evolved into a more general notion of internationally validated political consultation*” (Franck, 1992: 55).

global, a autodeterminação implica uma ordem jurídico-política cosmopolita, ou seja, a criação de redes de instituições democráticas tanto subestatais como transestatais e globais (Griffiths, 2003). Internamente, está em causa “tornar o Estado uma comunidade política verdadeiramente multicultural e multiétnica”<sup>50</sup> (Archibugi, 2003: 493) ou, em alternativa, “separar as *diferenças étnico-culturais* do Estado enquanto entidade política”<sup>51</sup> (Cassese, 1995: 365, ênfases do autor). Externamente, implica tornar o Estado “parte de uma comunidade mundial fundada na legalidade e na cooperação”<sup>52</sup> (Archibugi, 2003: 493), devendo a resolução de reivindicações de autodeterminação ser transferida para instituições cosmopolitas.

Estas várias conceptualizações de autodeterminação como democracia têm tido articulações institucionais e políticas relevantes. Assim, a *Agenda para a Paz* de Boutros-Ghali (1992), por exemplo, aponta para a resolução das divergências entre soberania e autodeterminação através da democratização e dos direitos humanos, sobretudo dos direitos das minorias. É também de destacar a importância formal que as instituições europeias e os EUA têm dado à instauração de regimes democráticos enquanto critério para o reconhecimento de novos estados, já desde as independências no espaço da antiga União Soviética e Europa de Leste<sup>53</sup> (Halperin e Scheffer, 1992: caps. 2 e 5; Mayall, 1999: 484).

---

<sup>50</sup> Tradução livre da autora. No original: “*making the state itself a truly multiethnic and multicultural political community*” (Archibugi, 2003: 493).

<sup>51</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the need for separation of ethno-cultural differences from the State as a political entity*” (Cassese, 1995: 365, ênfases do autor).

<sup>52</sup> Tradução livre da autora. No original: “*making it part of a world community founded on legality and cooperation*” (Archibugi, 2003: 493).

<sup>53</sup> Os EUA, mas não as instituições europeias, colocaram ainda condições de organização económica, nomeadamente de economia de mercado e de comércio livre (Halperin e Scheffer, 1992: 31-34, 90-91).

O pressuposto geral desta abordagem é o de que um Estado que resiste a um movimento de autodeterminação que luta por independência ou autonomia política *deve* evoluir democraticamente. Mas este imperativo tem qualquer coisa de paradoxal, já que parece convocar, pelo menos virtualmente, uma ingerência externa.

*Se a sociedade internacional não está disposta a aceitar a redefinição forçada de fronteiras; se também não está disposta a sancionar a movimentação de povos para entidades etnicamente mais homogêneas; e se também não está disposta a aceitar a negação de autodeterminação e as atrocidades a que essa negação frequentemente pode conduzir, não existe logicamente outra via senão um envolvimento cada vez mais profundo na reestruturação e administração interna de Estados.*<sup>54</sup> (Hurrell, 2007: 137, ênfases do autor)

Reencontramos aqui o problema da contradição entre direitos de autodeterminação, pondo-se em confronto, neste caso, a autodeterminação de grupos de identidade com a autodeterminação ao nível do Estado central, entendida aqui como não ingerência.

Numa ótica inversa, Gould (2006) sugere que a reinterpretação democrática da norma de autodeterminação deveria apontar para o papel que ela poderia ter na prevenção da imposição da democracia, numa reatualização do princípio da não ingerência, mas, segundo esta autora, não à escala da soberania do estado, mas à das autonomias locais.

Estes dois últimos pontos evidenciam uma certa confusão conceptual que me parece resultar de tentarmos uma equivalência entre o conceito de autodeterminação e o de democracia. De facto, note-se que a ideia de entidades externas induzirem um dado regime político numa sociedade é, em si, contraditória com a ideia de

---

<sup>54</sup> Tradução livre da autora. No original: “If international society is unwilling to accept the forcible redrawing of boundaries; if it is also unwilling to sanction the movement of peoples into more ethnically homogeneous entities; and if it is also unwilling to accept the denial of self-determination and the atrocities that denial may often lead to, there can be logically no other route except to deeper and deeper involvement in the restructuring and internal administration of states.” (Hurrell, 2007: 137, ênfases do autor).

autodeterminação. Para além disso, a natureza dos movimentos de autodeterminação e dos movimentos de democratização é diferente em aspetos cruciais. A este propósito, é bastante reveladora a análise que Sandra Dudley (2006) faz do caso da Birmânia. As reivindicações de diversos grupos étnicos presentes na Birmânia tendem a exigir, ou a secessão para a criação de novos Estados, ou a criação de uma Birmânia verdadeiramente federal, na qual livremente se filiariam. Estas são reivindicações e lutas que têm envolvido ações de guerrilha e mesmo confronto militar direto, nalguns casos desde há mais de 50 anos. Já o movimento pró-democracia tem sido em geral pacífico (muito embora não o tenha sido a reação do governo) e versa uma mudança nos valores de organização social e de participação política.

Servem estas observações para notar a pertinência de se continuar a distinguir democracia e autodeterminação. Julgo que o ponto teórico nevrálgico remete ainda para a questão do controlo do território e dos recursos nele contidos, a que a democratização não dá uma resposta cabal. De facto, uma questão mais ou menos implícita na defesa da substituição da autodeterminação por democracia e direitos humanos é justamente uma certa ideia de ‘desterritorialização’ da autodeterminação (e.g. Barnsley e Bleiker, 2008: 130-132). Pelo contrário, uma parte significativa dos movimentos de autodeterminação contemporâneos continua a colocar a questão da necessidade de localização física e de controlo do seu território para o pleno exercício da autodeterminação, como mostrarei na próxima secção.

## *2.4 A Autodeterminação no Sistema Internacional Contemporâneo II*

A desvalorização do direito de autodeterminação, a promoção de formas subestatais de autodeterminação e a sua reinterpretação em termos de democracia e de direitos humanos são perspectivas que se associam à reprodução do sistema internacional, salvaguardando a posição dos Estados e das OI.

Nesta secção vou abordar perspectivas que procuram revalorizar o conceito de autodeterminação e que coincidem sensivelmente com as que os próprios movimentos de autodeterminação tentam introduzir na política internacional. De entre estes movimentos, tem hoje um especial destaque o dos povos indígenas.

### **2.4.1 Povos Indígenas: Uma Categoria Política**

Não está estabelecida no sistema internacional uma definição jurídica de povos indígenas que os distinga inequivocamente de outros povos. A própria Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007 não o faz. De facto, a identificação concreta de povos indígenas é muito mais uma questão de autoasserção, negociação e reconhecimento, caso a caso. A própria insistência numa categoria geral para os povos indígenas distinta de outros povos pode ser vista como uma questão política muito mais do que uma questão lógica (Falk, 1988: 32). Subentende-se aqui uma perspectiva construtivista segundo a qual o conceito de ‘povos indígenas’

incorpora um *processo contínuo* em que as reivindicações e as práticas de numerosos grupos específicos são generalizadas nas instituições mais vastas da sociedade internacional, depois outras vez tornadas específicas no momento da sua aplicação aos processos políticos, jurídicos e sociais dos casos e das sociedades particulares<sup>55</sup> (Kingsbury, 1998: 415, ênfase minha).

Vários autores veem nesta indeterminação categorial um facto positivo na perspectiva dos interesses dos povos indígenas e notam que isso não obstou a que o Grupo de Trabalho da ONU fosse produtivo e contribuísse para a promoção dos seus direitos (Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, 1996; Lâm, 2000; Muehlebach, 2003). Esta perspectiva valoriza a flexibilidade que tal indeterminação possibilita para a inclusão de comunidades marginalizadas e para a articulação das políticas e reivindicações indígenas.

Mas também é possível ver a questão de outra forma. Mark Franke (2007) faz uma crítica de natureza ética sobre esta ausência de uma definição de povos indígenas na Declaração da ONU e, portanto, do pressuposto de que os povos indígenas têm liberdade para se definirem a si próprios. Este autor argumenta que essa indeterminação, na realidade, acaba por enfraquecer a posição dos povos indígenas, pois o que sucede em concreto é que são os Estados quem detém a última palavra sobre a definição, a identificação e o reconhecimento desses povos no interior das suas fronteiras (2007: 363-365).

Não obstante esta indeterminação no plano jurídico, existem várias abordagens e definições teóricas e operacionais sobre povos indígenas. De um modo geral, remetem para o encontro colonial e para a situação de opressão que daí

---

<sup>55</sup> Tradução livre da autora. No original: “*embodying a continuous process in which claims and practices in numerous specific cases are abstracted in the wider institutions of the international society, then made specific again at the moment of application in the political, legal and social processes of particular cases and societies*” (Kingsbury, 1998: 415).

resultou e dão uma atenção especial à relação cultural estreita destes povos com a natureza, a terra e o território, bem como à preservação de modos de vida não modernos (cf. e.g. Kingsbury, 1998: 419 ss; Kingsbury, 2001: 246; Muehlebach, 2003: 250; Franke, 2007: 366).

A questão de uma definição mais específica nunca é inócua e tem implicações em termos de reconhecimento de interesses e de direitos. A questão não é só a de um Estado reconhecer ou não reconhecer a existência de um povo indígena no interior das suas fronteiras, mas também, no caso do reconhecimento, quais é que são os representantes e quais é que são os interesses que vão ser identificados e legitimados, de entre a diversidade que sempre existe no interior de qualquer movimento indígena. Assim, por exemplo, enquanto uma definição que enfatize fatores de privação relativa e de despossessão, com muita probabilidade, terá o efeito de ampliar a identidade indígena e, desse modo, o número de pessoas passíveis de beneficiarem dos direitos de grupo assim reivindicados, uma definição mais centrada em referências culturais possivelmente terá o efeito contrário (Bern e Dodds, 2000: 171).

Este debate sobre a definição de povos indígenas é um debate ainda em curso, mas uma coisa que fica desde já patente é que a constituição das identidades indígenas dificilmente escapa a dinâmicas institucionais externas, seja que tenham a sua origem no Estado, nas OI ou no próprio movimento indígena transnacional.

## 2.4.2 Relação com o Estado

O grande desafio por parte dos movimentos de autodeterminação ao pensamento canônico sobre o Estado e a soberania vem hoje do movimento indígena. Isto é bastante significativo, tendo em conta a extrema marginalização nas, e mesmo exclusão das, instituições da sociedade internacional a que os povos indígenas têm vindo a ser sujeitos, desde há séculos (cf. Epp, 2001; Shaw, 2002; Bringas, 2003; Keal, 2003; Franke, 2007).

Na sua maior parte, o objetivo destes povos não é a independência política sob forma estatal. Antes tentam construir novas formas de relação da comunidade com o Estado, as quais implicam mudanças na própria natureza do Estado. Sobretudo na América Latina, estão já em curso processos de negociação entre comunidades indígenas e vários Estados, com impactos importantes nas suas constituições políticas (cf., entre outros, Carlsen, 2002; Bringas, 2003: 67 ss; Smith, 2004; Santos, 2010: Cap. 6). Neste processo, o movimento indígena é o protagonista de um movimento social mais amplo ao/com o qual abre novas perspectivas de organização institucional, social e política:

[A] vontade constituinte das classes populares, nas últimas décadas, manifesta-se no continente através de uma vasta mobilização social e política que configura um constitucionalismo a partir de baixo, protagonizado pelos excluídos e os seus aliados, com o objetivo de expandir o campo do político para além do horizonte liberal, através de uma institucionalidade nova (plurinacionalidade), uma territorialidade nova (autonomias assimétricas), uma legalidade nova (pluralismo jurídico), um regime político novo (democracia intercultural) e novas subjetividades individuais e coletivas (indivíduos, comunidades, nações, povos, nacionalidades).<sup>56</sup> (Santos, 2010: 72)

---

<sup>56</sup> Tradução livre da autora. No original: “*la voluntad constituyente de las clases populares, en las últimas décadas, se manifiesta en el continente a través de una vasta movilización social y política que configura un constitucionalismo desde abajo, protagonizado por los excluídos y sus aliados, con*”



No processo que conduziu à Declaração da ONU, os povos indígenas basearam-se no conceito de autodeterminação para lutarem pelo direito continuado de negociarem as suas relações políticas com os Estados em que se encontram. Enquanto a maioria das lutas de autodeterminação não indígena tende a contestar e a lutar contra certos Estados, mas não contra a própria estadualidade enquanto modelo de organização da comunidade política – procuram, ou formar um novo Estado, ou partilhar o poder de um Estado já existente – as lutas indígenas de autodeterminação procuram construir comunidades políticas “fora do Estado”<sup>57</sup> (Falk, 2000: xxii) – comunidades políticas que não aspiram a tornar-se Estados, mas que ainda assim pretendem reter algum poder político face aos Estados em que se encontram, desafiando a exclusividade destes em termos de controlo último legítimo sobre recursos, territórios e populações.

Este é um ponto verdadeiramente inovador e introduz uma perspetiva mais ampla quanto às possibilidades de se reivindicar e realizar autodeterminação em geral. Trata-se, segundo Kingsbury, de mudar “de uma abordagem em que a autodeterminação se finaliza no Estado, para uma abordagem relacional”<sup>58</sup> (2001: 219). Ou, segundo Young (2005), de uma conceção de autodeterminação como não ingerência para uma de autodeterminação como não dominação, a qual continua

---

*el objetivo de expandir el campo de lo político más allá del horizonte liberal, a través de una institucionalidad nueva (plurinacionalidad), una territorialidad nueva (autonomías asimétricas), una legalidad nueva (pluralismo jurídico), un régimen político nuevo (democracia intercultural) y nuevas subjetividades individuales y colectivas (individuos, comunidades, naciones, pueblos, nacionalidades).”(Santos, 2010: 72).*

<sup>57</sup> Tradução livre da autora. No original: “*away from the state*” (Lâm, 2000: xxii).

<sup>58</sup> Tradução livre da autora. No original: “*from an end-state approach to a relational approach to self-determination*” (Kingsbury, 2001: 219).

presumir a não ingerência, mas coloca antes a ênfase na organização das relações que se estabelecem entre diferentes grupos que coexistem no mesmo espaço-tempo.

Uma das razões pelas quais, na sua maioria, os povos indígenas não estão interessados em formar Estados tem a ver com os requisitos da estadualidade em termos de cidadania. Assim, por exemplo, o princípio da igualdade formal perante a lei pode entrar em conflito com outro tipo de prescrições como as que estão associadas a obrigações de parentesco ou à deferência para com as gerações mais velhas, prescrições que podem eventualmente constituir o núcleo da organização social de uma dada comunidade (Falk, 2000: xxii). Sob este prisma, a lógica da democracia liberal pode mesmo ser vista como uma ameaça à preservação da especificidade da cultura e das relações sociais dessa comunidade.

Neste ponto, a perspectiva indígena converge com uma mais geral que critica os efeitos, para a realização de autodeterminação, da assunção de que o Estado é a única forma internacionalmente reconhecida e legítima de jurisdição sobre territórios, recursos e populações (e.g. Ronen, 1979: 18 ss; Ronen, 1997; Pureza, 1998: 30; Lâm, 2000: 85 ss; Wesley-Smith, 2007) – assunção fundamental do sistema internacional desde o final da II Guerra Mundial.

Essa crítica olha retrospectivamente para o processo de descolonização que disseminou globalmente, sob a supervisão da ONU, o modelo ocidental do Estado-nação (cf. Kelly e Kaplan, 2001; 2004). Mas ela não se limita à questão já tão notada da reprodução, na descolonização, das fronteiras desenhadas pelos poderes imperiais europeus, supostamente arbitrárias e que teriam ao mesmo tempo desmembrado comunidades e forçado a junção de outras social e culturalmente distintas (cf. Englebert et al., 2002). De facto, ainda que isto pareça ser inequivocamente o caso

nas muitas e dispersas ilhas do Oceano Pacífico (Wesley-Smith, 2007), a sua relevância no que diz respeito, por exemplo, a África tem sido questionada. Assim, Achille Mbembe procura demonstrar que essa ideia assenta numa noção simplista quanto à natureza das fronteiras nesse continente (2002: 55 ss). Ainda que não tenham sido os africanos a desenhar para si próprios as fronteiras oficiais, estas também não serão inteiramente arbitrárias, já que refletem processos sociais de longa duração que envolvem relações comerciais e realidades religiosas e militares. Ao invés, Mbembe chama antes a atenção para o legado colonial, que considera muito mais decisivo, das delimitações administrativas internas ligadas à estruturação de espaços económicos, as quais foram reproduzidas e, às vezes, radicalizadas, pelos governos pós-coloniais (2002: 59 ss). Associada a esta, está também a questão crítica de que o Estado pós-colonial frequentemente reproduz aquilo que se pode designar de fusão simbiótica entre a raça e a divisão social do trabalho operada pelos poderes coloniais (cf. Bringas, 2003).

Outra questão relacionada é ainda o carácter estranho, intrusivo e forçado do poder estatal centralizado em muitos territórios e comunidades do mundo pós-colonial, onde tem vindo a substituir comunidades políticas mais antigas e a descartar padrões mais enraizados de relacionamento intra e interétnico e de tomada de decisão coletiva. Referindo-se ao caso do Sul e Sudeste Asiático, Maivân Lâm revê alguns desses padrões mais antigos e mostra que eles se baseavam em jurisdições negociadas e partilhadas entre Estados e comunidades mais ou menos autónomas, numa relação mais equilibrada, flexível e dinâmica do que a atual relação com os Estados pós-coloniais (2000: 101). Em relação a África, Francis Deng aponta para a marginalização de tradições e experiências indígenas essencialmente democráticas,

baseadas sobretudo em processos de tomada de decisão consensual, chegando a afirmar que

a tendência para questionar a adequabilidade da democracia, quando se aborda a crise africana, baseia-se numa aplicação errada de uma definição limitada de democracia que coloca a ênfase nos aspetos formais e processuais representados por eleições e majoritarismo.<sup>59</sup> (Deng, 2003)

Ao invés de assumirem a diversidade como a principal força da nova comunidade política recém-independente, a maioria dos governos africanos pós-coloniais, nota Deng, “procurou consolidar a unidade através da concentração de poder no centro e adotou políticas destinadas à homogeneização da sociedade”<sup>60</sup> (2008: 64), o que, inclusivamente, tem sido um fator de conflito no continente.

### 2.4.3 Autodeterminação e Desenvolvimento

O enfoque no desenvolvimento socioeconómico é menos considerado na literatura contemporânea sobre autodeterminação, exceto em relação à autodeterminação dos povos indígenas (e.g. Bringas, 2003: 71 ss; Smith, 2004). Na sua maior parte, a literatura de facto reduz a autodeterminação a uma questão de estatuto político formal. E, contudo, isto não foi assim até ao termo da Guerra Fria e a desintegração da União Soviética.

---

<sup>59</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the tendency to challenge the suitability of democracy in addressing the African crisis is based on the misapplication of a narrow definition of democracy that places emphasis on the formal and procedural aspects represented by elections and majoritarianism*” (Deng, 2003).

<sup>60</sup> Tradução livre da autora. No original: “*sought to consolidate unity through concentration of power at the center and adopted policies aimed at the homogenization of the society*” (Deng, 2008: 64).

Logo na génese da moderna ideia de autodeterminação incluía-se, não apenas a ideia de liberdade engendrada pela Revolução Francesa, mas também ideias de reforma socioeconómica que apareceram por reação aos agudos problemas sociais causados pela Revolução Industrial (Ronen, 1979: 29-30). Estas duas linhagens conceptuais reportam-se ambas a perceções de opressão por parte do, e a lutas contra o, sistema político, mas ativam ideologias e tipos de identidade diferentes, a segunda inserindo-se na tradição marxista da luta de classes.

Até ao termo da Guerra Fria, o bloco socialista e os chamados países do Terceiro Mundo esforçaram-se na ONU por manter a conexão entre a norma de autodeterminação e o desenvolvimento socioeconómico. De facto, o desenvolvimento é referido nos documentos internacionais mais importantes sobre autodeterminação nos termos de que, em virtude do direito de autodeterminação, todos os povos (ou especificamente os povos indígenas) “determinam livremente o seu estatuto político e dedicam-se livremente ao seu desenvolvimento económico, social e cultural”<sup>61</sup> (e.g. parágrafo 2 da Resolução da A.G. 1514 [XV]).

No contexto dos movimentos de descolonização, a autodeterminação, sob a forma de independência, era vista como uma pré-condição para o desenvolvimento e não o contrário, tal como determinava a Resolução 1514: “Preparação política, económica, social ou educacional inadequada nunca deverá servir de pretexto para atrasar a independência”<sup>62</sup> (parágrafo 3). Ainda assim, parece que assunções de que o seu ‘primitivismo’ e a sua pequena dimensão comprometeriam o seu

---

<sup>61</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*they freely determine their political status and freely pursue their economic, social and cultural development*” (Resolução da A.G. 1514 [XV] de 1960, parágrafo 2).

<sup>62</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*Inadequacy of political, economic, social or educational preparedness should never serve as a pretext for delaying independence*” (Resolução da A.G. 1514 [XV] de 1960, parágrafo 3).

desenvolvimento, parecem ter influenciado a decisão da ONU e das grandes potências de não apoiarem as aspirações de independência de territórios coloniais como Timor Leste ou a Papua Ocidental (Simpson, 2003; 2005), ainda que os motivos mais comumente invocados sejam de tipo geopolítico e geoestratégico, pautados sobretudo por preocupações de contenção do comunismo no contexto da Guerra Fria.

Da parte dos Estados e das instituições internacionais, a tendência hoje dominante é a de pensar a autodeterminação essencialmente em termos de estatuto político e de modo de governação, tendência reproduzida ainda por muitos movimentos de autodeterminação. Uma conexão mais explícita da autodeterminação com o desenvolvimento e, de forma mais ampla ainda, com questões ambientais, é hoje então uma das marcas de inovação do movimento indígena.

#### **2.4.4 Território e Recursos**

Uma questão crítica levantada pelo movimento indígena é o modo brutal como as atividades de extração de recursos tem levado à disrupção de modos de vida e de culturas, sejam essas atividades empreendidas por esse Estado centralizado, impositivo e estranho às comunidades, ou por empresas multinacionais. Note-se que muitos conflitos contemporâneos que envolvem povos indígenas ou outro tipo de comunidades locais são espoletados pela relativamente recente capacidade e vontade de muitos Estados de governarem os territórios e as vidas dessas comunidades. Na perspectiva de muitos destes grupos, o Estado moderno pós-colonial desempenha hoje

o mesmo tipo de intrusão e dominação que os impérios europeus, sob a doutrina justificativa da *terra nullius*<sup>63</sup> (Keal, 2003: 50-53), desempenhavam no passado, expropriando ou arruinando as suas terras e recursos naturais. De facto, esta intrusão tem conduzido a processos de “colonização interna, dirigida a grupos étnicos distintos marginalizados pelo Estado e relegados para um estatuto de apátridas virtuais”<sup>64</sup> (Deng, 2008: 63)<sup>65</sup>.

Mesmo quando a luta das comunidades se dirige a empresas privadas, o Estado é ainda a questão central, por ser o único detentor internacionalmente reconhecido de soberania. A soberania é aqui um ativo, já que é o que provê a autoridade contratual jurídica internacionalmente reconhecida necessária para legitimar acordos para a exploração de recursos naturais. Deste modo, para os governos, a soberania é o que lhes permite participar nos mercados internacionais e atrair recursos externos e, para as empresas, é o que lhes oferece garantias que minimizam os riscos de investimento, tais como o acesso a seguros e à arbitragem internacional (Ferguson, 2006: capítulo 8; Campos, 2008). Para ilustrar este ponto, é bastante revelador contrastar os casos da Somalilândia e da República Democrática do Congo. A primeira, apesar de viver uma situação de autodeterminação efetiva, não consegue atrair investimento internacional, exceto no que respeita à sua diáspora,

---

<sup>63</sup> Nos termos de um manual de direito internacional de início do século XX: “a soberania sobre [um *territorium nullius*] está aberta a aquisição por um processo análogo ao processo pelo qual a propriedade pode ser adquirida sobre algo sem dono” (M. F. Lindley 1926 apud. Keal, 2003: 51). [Tradução livre da autora. No original: “*the sovereignty over it is open to acquisition by a process analogous to that by which property can be acquired in an ownerless thing*”]. Inicialmente dizendo respeito a territórios considerados não ocupados, ou tão só atravessados por populações nómadas que se considerava não constituírem uma comunidade política, o conceito de *terra nullius* foi no século XIX alargado a territórios habitados de facto, mas por populações consideradas primitivas. No caso de África, na prática, incluía qualquer território que não estivesse ocupado por um Estado europeu (cf. Keal, 2003: 50-53).

<sup>64</sup> Tradução livre da autora. No original: “*internal colonization, directed at distinct ethnic groups marginalized by the state and relegated to a status of virtual statelessness*” (Deng, 2008: 63).

<sup>65</sup> A este propósito, veja-se também Maxted (2006) e Osha (2006).

porque lhe falta soberania externa formal (cf. Reno, 2006). A segunda tem mantido unidade formal – porém, sangrenta – por causa do interesse que muitos grupos domésticos têm na sua soberania internacionalmente reconhecida, a qual se torna bastante lucrativa no controlo da exploração dos recursos naturais (cf. Englebert, 2006).

Nesta questão, devemos ainda considerar o problema que constitui para muitas comunidades o controlo territorial crescente que forças de segurança estatais e privadas levam a cabo, sobretudo para garantir a segurança dessas atividades de extração de recursos, mas também para outras atividades governamentais e de ONG como, por exemplo, a conservação da vida selvagem. Tem sido observado que a colocação destas forças em muitos locais está a criar enclaves cada vez mais desconectados das sociedades que os rodeiam (Duffield, 2001: 181-187; Ferguson, 2006: 13, 200 ss; Maxted, 2006). Como observa James Ferguson:

Muitas vezes cercadas e patrulhadas militarmente, essas manchas de “natureza” internacionalmente valorizada podem ser protegidas com políticas de “atirar a matar” contra “caçadores” que muitas vezes são simplesmente as pessoas locais que perderam as suas terras e os seus direitos de caça ancestrais quando foram despejados à força para dar lugar ao parque de caça.<sup>66</sup> (2006: 43)

Nesta citação, Ferguson refere-se aos Parques Nacionais, mas existem relatos de ocorrências similares com atividades de ONG ambientais internacionais (Ferguson, 2006: 44 ss).

Muito embora existam normas internacionais que tentam garantir aos povos indígenas alguns direitos sobre os seus territórios e os recursos naturais neles

---

<sup>66</sup> Tradução livre da autora. No original: “Often fenced and militarily patrolled, these patches of internationally valued ‘nature’ may be protected with ‘shoot-to-kill’ policies against ‘poachers’ who are often simply the local people who lost their land and their ancestral hunting rights when they were forcibly evicted to make way for the game park” (Ferguson, 2006: 43).



contidos<sup>67</sup>, estas normas não se aplicam a grupos que não sejam reconhecidos como povos indígenas. Ainda assim, presume-se que os governos representam legalmente estes grupos e agirão em seu benefício. Em todo o caso, se o fazem ou não, tende ainda a ser considerado uma questão interna dos Estados e, normativamente, uma questão de direitos humanos.

Não por acaso, as questões sobre autodeterminação e sobre o controlo do território e dos recursos foram as mais contestadas no longo processo de discussão e negociação que conduziu à adoção em 2007 da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Um ponto crucial deste processo foi que o movimento indígena conseguiu impor na ONU o reconhecimento de um conceito de cultura como prática material e territorializada que assim conecta um direito à cultura com o direito de autodeterminação e reafirma um entendimento do direito de autodeterminação em termos de um direito ao território e aos recursos, ainda que não de um modo exclusivo, reativando uma ideia de soberanias sobrepostas (Bringas, 2003: 71 ss; Muehlebach, 2003; Barnsley e Bleiker, 2008: 132-134). Consequentemente, o território físico subsume-se a processos de formação da identidade coletiva e de construção institucional, e não o contrário (Shadian, 2010). Isto, definitivamente, diferencia a autodeterminação indígena da estadualidade independente, da democracia liberal individualista e dos direitos das minorias.

---

<sup>67</sup> Para além da Declaração da ONU de 2007, existe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a qual é juridicamente vinculativa, mas que, atualmente, ainda só foi ratificada por 20 países – na sua esmagadora maioria latino-americanos e europeus, com apenas um africano e um asiático (<http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/ratifce.pl?C169> [6 de janeiro de 2012]).

#### 2.4.5 Reconhecimento Internacional

O que os povos indígenas pretendem, no geral, é mais do que molduras convencionais de autonomia, autogoverno, democracia, direitos humanos ou direitos das minorias. Lâm argumenta que tais molduras não são mais do que arranjos domésticos e, assim, concessões por parte de um Estado que delega algum poder a uma entidade subordinada (2000: 140). Na prática, isso significa que o direito das comunidades locais à terra e aos recursos naturais não fica salvaguardado como um direito coletivo, já que os Estados ficam ao abrigo de qualquer espécie de norma ou mecanismo externo que possa assegurar o cumprimento da sua parte do acordo nesses arranjos. De facto, se é certo que soluções multiculturais revelam alguma eficácia no reconhecimento e na proteção dos povos indígenas e de outras comunidades subestatais no mundo ocidental (cf. Tully, 1994; Kymlicka, 2002), já a sua transposição para outros contextos políticos revela-se bastante mais ambivalente. O registo histórico mostra que os Estados mais autoritários tendem a desrespeitar, por exemplo, arranjos de autonomia e autogoverno – são paradigmáticos, pelas consequências que tiveram, o caso da Eritreia (quando, em 1961, o imperador etíope revogou o estatuto de autonomia que lhe havia sido concedido pela ONU em 1952) e o do Kosovo (cujas autonomia foi revogada por Milosevic em 1989) (Zunes, 2007b).

Inversamente, um dos objetivos dos povos indígenas é o de serem reconhecidos como atores internacionais legítimos, o que faz toda a diferença. Por isso, têm aspirado a um direito de autodeterminação externa. Contendem que apenas um direito deste tipo os pode dotar do poder adequado para negociarem com os Estados e para fazerem com que estes respeitem os acordos estabelecidos. Uma

personalidade jurídica internacionalmente reconhecida conferir-lhes-ia um estatuto de igualdade formal com os Estados e a possibilidade de apelar a, e de participar nas, várias instâncias da comunidade internacional que os podem apoiar nos seus esforços de sobrevivência física e cultural. Como já referi, a Declaração de 2007 fica a meio caminho: não chega a atribuir aos povos indígenas um direito de autodeterminação externa no sentido secessionista e de representação, mas consagra internacionalmente o seu direito a autonomia e autogoverno.

Mas a questão da representação dos povos indígenas nas instituições internacionais não tem apenas a ver com as suas relações com cada um dos Estados em que se encontram. Está também relacionada com a importante questão de que muitos destes povos são transnacionais, com os seus territórios tradicionais a atravessarem diversos Estados, o que lhes coloca problemas específicos. Numa era de globalização e de acentuados processos de integração regional, esta questão tem vindo a conduzir a um entendimento da autodeterminação como o direito de participar nos processos de desenvolvimento que afetam as comunidades, o que implica ter uma voz conseqüente em assuntos de política regional e global, algo que ONG indígenas têm vindo a reivindicar, sobretudo em matérias ambientais<sup>68</sup>.

Numa perspetiva mais geral, isto justifica o argumento (e.g. Jenne, 2006) de que, na medida em que a representação no sistema internacional continue dependente do estatuto de estadualidade independente, a autodeterminação nacional, com o seu apelo secessionista, permanece implicitamente legítima; pelo contrário, para que seja cada vez menos apelativa (e, assim, para que também se ultrapasse a conflitualidade

---

<sup>68</sup> Veja-se, por exemplo, o estudo de Shadian (2010) sobre o Conselho Circumpolar Inuit – uma ONG que representa comunidades indígenas do Canadá, Gronelândia, Rússia e EUA.

mortífera a que conduz) é também necessário que os Estados abdicuem do monopólio de poder que realmente têm nas instituições internacionais.

#### **2.4.6 Autodeterminação e Resolução de Conflitos**

Paralelamente à autodeterminação formalmente indígena surgem atualmente outras propostas relevantes que passam também pela constitucionalização da autodeterminação, sob formas variadas. De facto, a constitucionalização da autodeterminação resolve alguns dos problemas de reconhecimento e de poder referidos.

Marc Weller nota que as organizações e o direito internacional começam a tomar em consideração aspetos do direito constitucional doméstico que dizem respeito à personalidade jurídica de parte ou de partes do Estado no seu conjunto. Isto está patente nalguns planos de paz promovidos internacionalmente, os quais não excluem necessariamente a autodeterminação externa no seu sentido secessionista, mas mesmo assim tentam antes configurar em novos moldes a relação entre a unidade de autodeterminação e o Estado central, de forma a tornar possível a continuação da unidade territorial (2005: 5). Esta perspetiva emergiu aquando da dissolução da Jugoslávia, quando se admitiu a possibilidade de as repúblicas constituintes da federação se tornarem Estados independentes. Mais recentemente, a independência do Sudão do Sul resultou de um plano de paz concebido dentro desta lógica. Presentemente, começa-se a pensar nestes termos, por exemplo, para resolver as tensões entre o Sul e o Norte do Iémen (cf. International Crisis Group, 2011).

A perspectiva de Weller conecta explicitamente autodeterminação com resolução de conflitos, mas depois de o conflito acontecer e se manifestar violento. Ou seja, a autodeterminação constitucional surge aqui como uma solução *a posteriori*.

Também com uma perspectiva de resolução de conflitos, mas com um enfoque mais preventivo, Deng clama por um “exercício criativo de autodeterminação”<sup>69</sup> (2008: 59) que, no que diz respeito aos países africanos, deve assumir que a diversidade é uma fonte de força e legitimidade. Constitucionalizar a autodeterminação, argumenta, deverá levar em conta duas dimensões inter-relacionadas:

a gestão das diversidades através de várias *formas e graus de autodeterminação* (incluindo as que asseguram participação igual no governo do próprio país, bem como autoadministração, autonomia e federalismo) e *contextualização cultural* através da aplicação de normas indígenas relevantes num quadro de reconhecimento, ao mesmo tempo, das peculiaridades e das semelhanças.<sup>70</sup> (2008: 5, ênfase do autor)

As abordagens de Weller e de Deng são abordagens de resolução de conflitos, antes de serem de direitos, mas revelam um ponto de contacto importante entre a perspectiva dos atores dominantes no sistema internacional e a perspectiva dos movimentos de autodeterminação, nomeadamente os indígenas. Evoluções futuras no direito e na prática da autodeterminação seguirão possivelmente nesta linha.

---

<sup>69</sup> Tradução livre da autora. No original: “*creative exercise of self-determination*” (Deng, 2008: 59).

<sup>70</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the management of diversities through various forms and degrees of self-determination (including those that ensure equal participation in the government of one’s country, as well as self-administration, autonomy, and federalism) and cultural contextualization through the application of relevant indigenous norms within a framework that recognizes both peculiarities and commonalities*” (Deng, 2008: 5, ênfase do autor).

## *2.5 O que Faz a Autodeterminação*

Neste capítulo, fiz uma revisão da literatura sobre autodeterminação em relação ao significado do conceito e à sua evolução. Procurei mostrar que, tão ou mais pertinente que encontrar uma definição analítica ou normativa de autodeterminação, será analisar como é que, através de inúmeras práticas e lutas, no terreno e nas instituições, essas definições de autodeterminação vão sendo construídas, reformuladas e contestadas. Um destaque especial foi dado à diversidade de pontos de vista, experiências e tendências atuais, quanto à sua interpretação, no sistema internacional.

Note-se que toda esta análise evidenciou que o caráter disputado e contestado do conceito de autodeterminação não o é apenas no plano conceptual. O significado de autodeterminação é alvo de intensas lutas políticas nos palcos mais variados, desde os fóruns internacionais onde se debatem e produzem normas e instituições, à batalha violenta onde se disputam territórios palmo a palmo e se perdem vidas humanas. De facto, a autodeterminação é uma norma internacional intimamente ligada a muita da conflitualidade política violenta, sobretudo a conflitos territoriais e/ou de representação e legitimidade política.

Tudo isto chama-nos a atenção para a importância de aprofundar uma perspectiva de abordagem mais performativa: o que faz a autodeterminação? Quais os efeitos da disseminação de uma ideia geral de autodeterminação como libertação e de uma norma mais concreta relativa a delimitação e organização de comunidades

políticas? O que tem sido feito – no terreno das lutas políticas – das, a partir das, ou apesar das, formulações conceptuais e normativas de autodeterminação?

Um efeito essencial e geral, e ao qual se podem reconduzir outro tipo de efeitos, é o da legitimação.

[A]s dificuldades que se encontram em definir adequadamente autodeterminação estão em paralelo com dificuldades semelhantes em encontrar uma definição de terrorismo internacionalmente aceitável. Numa certa medida, ambos os termos estão para além de uma definição objetiva, já que a sua função é primeiramente a de significar uma distinção subjetiva entre aquilo que aqueles que as usam consideram legítimo versus ilegítimo.<sup>71</sup> (Venugopal, 2006a: 100)

A simples menção da palavra ‘autodeterminação’ veicula uma carga valorativa e emocional forte que facilmente contamina a sua dimensão descritiva (tal como acontece, num sentido inverso, com a palavra ‘terrorismo’). Quem ousaria defender a ‘heterodeterminação’ dos indivíduos ou dos grupos sociais? Apesar de todas as atrocidades que podem ser cometidas invocando autodeterminação – e que de facto se cometem –, não lhe é fácil emprestar uma conotação negativa. Para além disso, a palavra tem o tipo de plasticidade que permite interpretações nos termos de ideologias e universos simbólicos diversos e até divergentes. Assim se compreende o efeito de des/legitimação que o conceito de autodeterminação desempenha nos discursos dos mais variados atores e interesses, evidenciado na citação acima. Entendo que este é um efeito básico a partir do qual outros efeitos se estruturam.

Não obstante tentativas por parte dos atores dominantes do sistema internacional no sentido de restringirem o direito de autodeterminação e de conterem

---

<sup>71</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the difficulties encountered in adequately defining self-determination parallel similar difficulties in finding an internationally acceptable definition for terrorism. To some extent both terms have passed beyond objective definition, as their function is primarily to signify a subjective distinction between what their users consider legitimate versus illegitimate*”(Venugopal, 2006a: 100).

os movimentos que o reivindicam, esse efeito de legitimação empresta grande resiliência à ideia de autodeterminação, a qual continua a ser objeto de apropriação e adaptação por parte dos grupos mais marginalizados no sistema internacional e no interior dos Estados. Desta forma, a norma da autodeterminação funciona, às vezes, “não apenas como norma a ser aplicada, mas como uma oportunidade para expor as exclusões e desigualdades do direito internacional”<sup>72</sup> (Knop, 2002: 14). Assim, a evolução do direito de autodeterminação também traduz a incorporação no direito internacional do reconhecimento das injustiças de que foram alvo certos povos e das lutas que levaram a cabo, desse modo legitimando e generalizando o tipo de aspirações de que são portadores.

A estes dois efeitos da autodeterminação – des/legitimação e inclusão – pretendo acrescentar, com esta tese, o da constituição de *selves*.

---

<sup>72</sup> Tradução livre da autora. No original: “*not just as a norm to be applied, but as an opportunity to expose the exclusions and inequalities of international law*” (Knop, 2002: 14).



## 3 Autodeterminação, *Self* e RI

### 3.1 *Uma Reformulação do Problema do Self em Questões de Autodeterminação*

A literatura sobre autodeterminação, numa grande parte, assume que a existência de uma entidade chamada ‘povo’ é prévia ao próprio exercício de autodeterminação. De modo correspondente, em RI, assumiu-se durante muito tempo, sem o problematizar, que o Estado era ‘o’ *self* internacional e era uma entidade dada à partida – o objeto de investigação da disciplina seria por excelência o sistema formado por esses *selves* e pelas suas interações. Nesta ótica, o sistema depende das entidades e não tanto as entidades do sistema, tal como a autodeterminação depende do povo e não o povo da autodeterminação. Esta assunção individualista é, ainda hoje, uma assunção básica de grande parte das abordagens realistas, liberais, neorrealistas e neo-liberais em RI. A esta perspectiva, a viragem reflexivista na disciplina, que colocou em cena abordagens construtivistas, pós-

estruturalistas e críticas, contrapôs uma problematização explícita do próprio objeto de conhecimento, o que significou uma problematização da gênese e da constituição do Estado ou, de um modo mais geral, do ator internacional, na sua conexão com o sistema envolvente<sup>73</sup>.

Para a perspectiva que assume que o Estado é uma entidade que preexiste ao sistema internacional e, do mesmo modo, que assume que o povo, ou a nação, ou a sociedade, são entidades que preexistem ao Estado, a questão nuclear, quando se fala em autodeterminação, é a de identificar e delimitar esse povo. Esta é uma questão que envolve abordagens jurídicas, políticas e teóricas e é, ainda hoje, uma questão complexa e disputada. A nível teórico, a questão é abordada sobretudo pelas literaturas sobre nacionalismo e identidade étnica<sup>74</sup>. Esta literatura está fortemente ancorada na sociologia histórica e na antropologia e tem-se focalizado tanto nas condições sociais objetivas como nos processos de identificação subjetiva que conduzem à emergência de identidades coletivas. Mas tanto esta literatura como a maioria das abordagens jurídicas e políticas à questão parecem presumir que a existência do povo e a autodeterminação estão numa relação de causalidade linear: é a existência autónoma e prévia de um povo que vai justificar e dar origem a um direito, a uma reivindicação e a um exercício de autodeterminação. Dito de outra forma, assumem que os povos têm uma existência prévia e independente das condições institucionais que fundamentam comunidades políticas internacionalmente reconhecidas como legítimas.

---

<sup>73</sup> Sobre esta viragem reflexivista ou pós-positivista em RI, veja-se uma revisão sistemática em Sodupe (2003) e os volumes editados por Sjolander e Cox (1994) e por Smith et al. (1996).

<sup>74</sup> Vejam-se, por exemplo, as compilações organizadas por Hutchinson e Smith sobre nacionalismo (1994) e etnicidade (1996b).

Olhar para a autodeterminação do ponto de vista da viragem reflexivista em RI, contudo, levou-me antes a considerar a questão da formação de uma identidade corporativa, que se supõe personificar ou representar uma identidade coletiva<sup>75</sup>, e que pretende assumir e ver reconhecido um estatuto de ator internacional. Colocada assim, a questão descentra o debate das condições objetivas e subjetivas da formação de uma identidade nacional para a própria constituição do coletivo, assim formado, enquanto entidade *sui generis* entendida e tratada como um *self*. A ótica de abordagem desloca-se, pois, dos processos internos de construção dessa entidade para o contexto normativo, institucional e político do sistema internacional, o que remete para a articulação entre o interno e o externo, o doméstico e o internacional, os atores e o sistema. Mais especificamente, vai remeter para o papel das normas nessa articulação<sup>76</sup> e para o debate sobre identidade em RI<sup>77</sup>. Klotz e Lynch observam esta mesma deslocação da ótica de abordagem no debate sobre soberania em RI. Vale a pena citar e notar como o que se segue pode ser aplicado ao conceito de autodeterminação<sup>78</sup>:

Definir estadualidade em termos de soberania, em particular através do direito internacional, desloca o debate do nacionalismo para os modos através dos quais as normas e as práticas ao nível sistémico, tal como a aceitação na ONU, podem constituir as identidades estatais. A questão, então, é o que significa para um Estado ter uma identidade se não baseada (inerentemente ou apenas) no nacionalismo. Rejeitar o papel fundacional do nacionalismo também requer que os académicos encontrem as conexões entre fontes de identidade “externas” (ou

---

<sup>75</sup> Sobre diferentes tipos de identidade, veja-se Wendt (1999: 225-231).

<sup>76</sup> Sobre este tópico, destaque-se Onuf (1989; 1998) e Kratochwil (1989).

<sup>77</sup> Para uma revisão sistemática e exaustiva do que em RI se tem feito sob o conceito de identidade, veja-se Berenskoetter (2010). Uma revisão de pendur mais crítico pode encontrar-se em Fierke (2007).

<sup>78</sup> O qual, conceptualmente, até pode ser pensado como uma dimensão do conceito de soberania.

sistêmicas) e “internas” (ou domésticas), para além das (ou em adição às) estratégias de homogeneização cultural.<sup>79</sup> (Klotz e Lynch, 2007: 68)

Esta deslocação conceptual acompanha ainda uma viragem mais geral, que se observa na literatura de ciências sociais, de uma focalização no conceito de identidade para uma abordagem à construção do *self*<sup>80</sup>, viragem esta que, como nota Anthony Elliot, justamente permite colocar melhor a questão do nexos entre disposições pessoais e forças globais, entre a construção da identidade como um projeto simbólico pessoal e os processos de sujeição às ideologias dominantes (2001: 12 e 16)<sup>81</sup>.

A autodeterminação vai, portanto, ser aqui entendida como uma instância do nexos constitutivo entre o sistema internacional e o ator. A autodeterminação tem um forte efeito constitutivo, no sentido em que é uma norma ligada ao estabelecimento das condições sob as quais se pode *existir* e *agir* na sociedade internacional, ou seja, se pode *ser* um ator internacional. O ponto a desenvolver neste capítulo é o de que a autodeterminação constitui os *selves* que a reivindicam. Não centrar o argumento especificamente no Estado, e sobretudo no Estado-nação, mas antes generalizá-lo ao ator político internacional, permite incluir um movimento de libertação nacional, ou uma entidade informal mas efetiva no cumprimento ‘doméstico’ de funções estatais, ou ainda um povo indígena transnacional com assento em fóruns multilaterais, etc. O

---

<sup>79</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Defining statehood in terms of sovereignty, particularly through international law, shifts the debate away from nationalism to the ways in which norms and practices at the system-level, such as acceptance into the United Nations, can constitute state identities. The question, then, is what it means for a state to have an identity if it is not based (inherently or solely) on nationalism. Rejecting nationalism’s foundational role also requires scholars to find links between ‘external’ (or systemic) and ‘internal’ (or domestic) sources of identity, other than (or in addition to) the strategies of cultural homogenization.*” (Klotz e Lynch, 2007: 68).

<sup>80</sup> Conquanto não seja fácil avançar uma definição prévia de cada um destes conceitos – identidade e *self* – que nos permita distingui-los com toda a clareza, basta, por ora, ter presente que um *self* pode desenvolver e organizar várias identidades em simultâneo.

<sup>81</sup> Na mesma linha, veja-se também du Gay (2007).

Estado surge, deste modo, apenas como um caso particular de uma questão mais geral que é a da génese e constituição do ator internacional<sup>82</sup>.

Deste ponto de vista, podemos ver a autodeterminação como uma ideia com efeitos ideológicos, políticos e jurídicos ligados à constituição de atores internacionais, a dois níveis: ao nível da constituição de novas unidades no sistema (por exemplo, novos Estados na sociedade internacional) e ao nível da emergência de novos tipos de atores (por exemplo, a emergência dos povos indígenas como atores reconhecidos nas OI).

Na próxima secção deste capítulo vou introduzir o debate sobre a natureza ontológica do *self* em RI. Começarei por apresentar uma teoria individualista e racionalista do *self* em autodeterminação para, a partir da observação das suas insuficiências, demonstrar a necessidade de se avançar para uma conceção construtivista assente nas ideias de que o ator e o sistema são mutuamente constituídos e do carácter *sui generis* de uma entidade coletiva. Depois, apoiar-me-ei no interacionismo simbólico de Georg Herbert Mead para avançar uma conceção reflexiva do *self*. A opção por esta conceção será justificada na secção que se segue, em conjunção com uma crítica da abordagem pós-estruturalista. Da abordagem pós-estruturalista, contudo, reterei a importância dada à questão do poder, a qual, ainda assim, procurarei reformular em moldes interacionistas. Na raiz desta preferência teórica está a tentativa de recuperação de uma perspetiva ativa do sujeito, resgatando-o de uma conceção excessivamente descentrada, desfragmentada e até, de certo

---

<sup>82</sup> A importância deste alargamento conceptual não significa, contudo, uma minimização da importância do Estado. Em questões de autodeterminação, ficou patente no capítulo anterior a sua (ainda) centralidade. E o mesmo vai acontecer neste capítulo. De resto, como afirma Bartelson com humor, acusar RI de se centrar no Estado é um pouco como acusar o diabo de maldade (2006: 243). Assim, a importância desse alargamento conceptual é também pelo que ele permite de problematização do próprio Estado, ao invés de o tomar como uma entidade dada e prévia ao sistema.

modo, passiva, que domina a perspectiva pós-estruturalista. Estabelecidos os alicerces teóricos de uma abordagem interacionista do *self* nestas duas secções, apresento nas quatro secções seguintes uma abordagem construtivista do papel das normas e das práticas internacionais na constituição do *self*, tanto em termos gerais como especificamente em relação à norma de autodeterminação. Na última secção, irei ponderar toda esta ênfase que o interacionismo e o construtivismo colocam nos processos intersubjetivos e ideacionais com alguma atenção a fatores materiais, no intuito de melhor capacitar a teorização exposta para uma abordagem de casos empíricos singulares, sempre complexos e pluridimensionais.

### 3.2 *Da Natureza do Self em RI*

Quem é este *self* a que se refere o ‘auto’ de autodeterminação<sup>83</sup>? É o indivíduo ou é o grupo? É raro a bibliografia sobre autodeterminação abordar esta questão, pelo menos explicitamente. Pelo contrário, essa bibliografia tende a focalizar-se no conceito de ‘povo’/‘*people*’. Porém, quando a questão é colocada, o mais frequente é assumir que apenas os indivíduos se autodeterminam, sendo a autodeterminação do grupo o resultado da agregação da autodeterminação dos indivíduos que o compõem. Esta assunção decorre da raiz essencialmente liberal da norma internacional de autodeterminação e, aliás, reflete-se naquele que é o

---

<sup>83</sup> Atente-se ao termo em inglês: ‘*self-determination*’.

dispositivo mais comum usado pela comunidade internacional na condução e supervisão de processos de autodeterminação – o referendo, o qual se baseia no princípio de ‘uma pessoa, um voto’.

Nesta subsecção, começarei por analisar a teoria de autodeterminação de Dov Ronen (1979; 1997), a qual evidencia este tipo de individualismo e racionalismo. É uma teoria que relaciona a autodeterminação com o processo de identificação através do qual um conjunto de indivíduos se agrega para constituir um grupo<sup>84</sup>, processo esse que envolve o desenvolvimento de uma oposição de ‘nós’ *versus* ‘eles’. Porém, é uma teoria que deixa por explicar a constituição e reprodução de entidades no sistema internacional, como acontece, aliás, com a generalidade das teorias liberais e realistas em RI, marcadamente individualistas. Por isso, no ponto seguinte avançarei para uma conceção mais estrutural e institucional do *self*, centrada na ideia do carácter mutuamente constitutivo da sua relação com o sistema.

### 3.2.1 Do Individual ao Coletivo: A Abordagem Racionalista

Um ponto de partida essencial do pensamento liberal é a ideia de que as únicas entidades humanas inequívocas são a humanidade e o indivíduo. Ronen parte desta premissa para desenvolver uma teoria da autodeterminação que é também uma

---

<sup>84</sup> Não é meu objetivo nesta subsecção ser exaustiva na revisão e discussão das teorias da agregação relativas ao ator internacional. Bem mais citada em RI do que Ronen é, aliás, a obra *Personal Identity, National Identity, and International Relations* de William Bloom (1990), a qual analisa a estrutura e a dinâmica da ligação psicológica do indivíduo ao Estado, como esta ligação constitui a base para a construção da nação e da política externa e, finalmente, o seu impacto nas relações internacionais. A opção por Ronen, neste ponto, decorre do facto de que este se centra no conceito de autodeterminação para articular o seu modelo de agregação, o que permite um ponto de contacto mais claro com o argumento da tese. Em todo o caso, a questão da agregação está aqui apenas com o propósito crítico de evidenciar a necessidade de se avançar para outro patamar de abordagem.

teoria do processo de agregação dos indivíduos e da formação de grupos. O *self* a que se refere o conceito de autodeterminação é o indivíduo, contende Ronen. Porém, como historicamente a demanda de autodeterminação tem sido sempre empreendida por grupos, no cerne da sua teoria vai estar a análise das “dinâmicas da transferência da autodeterminação individual de um tipo de grupo para outro”<sup>85</sup> (1979: 53).

[O] *'self'* em autodeterminação é o ser humano individual, singular e não uma qualquer agregação de seres humanos. A demanda de autodeterminação, no seu núcleo, não é uma aspiração nacional ou de qualquer outro grupo, mas a aspiração do ser humano individual às vagas noções de 'liberdade' e de 'vida boa'. É apenas porque a institucionalização da autodeterminação individual não é (ou ainda não é) possível, que a agregação de 'eus', o 'nós', a substitui. Mas cada agregação é apenas um 'nós' temporário, porque ela não provê, nem o pode fazer, autodeterminação para cada 'eu'. [...] Porque o novo 'nós' muitas vezes se torna apenas mais um instrumento que parece limitar a liberdade do indivíduo, do verdadeiro *'self'*, despoleta-se a percepção de um novo 'eles', e portanto a formação de um novo 'nós' [.]<sup>86</sup> (1979: 8, ênfase do autor)

Ronen situa a autodeterminação no plano mais geral do 'anseio humano por liberdade' e subordina a este anseio a ativação de identidades específicas. Desse modo, abre a teoria da autodeterminação à explicação dos traços mais gerais, típicos e, portanto, transversais, de diferentes movimentos e lutas sociopolíticas modernos, olhando sob o mesmo prisma aqueles que são ativados por identidade nacional, por identidade étnica ou por classe social. Deste modo, estudar demandas de autodeterminação é estudar, não os grupos em si mesmos, mas antes “as razões que

---

<sup>85</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the dynamics of the transfer of individual self-determination from one type of group to another*” (Ronen, 1979: 53).

<sup>86</sup> Tradução livre da autora. No original: “[T]he *'self'* in self-determination is the singular, individual human being and not any aggregation of human beings. The quest for self-determination, at its core, is not a national or any other group aspiration, but the aspiration of the individual human being to the vague notions of 'freedom' and 'the good life.' It is only because the institutionalization of individual self-determination is not (or not yet) possible that the aggregation of 'I's', the 'us,' is substituted. But each aggregation is only a temporary 'us,' because it does not, cannot, provide self-determination for each 'I.' ...Because the new 'us' often becomes just another framework that appears to limit the freedom of the individual, of the real 'self,' the perception of a new 'them' is prompted, and hence the formation of a new 'us' [.].” (Ronen, 1979: 8, ênfase do autor).



levam seres humanos a ativar uma das suas muitas identidades disponíveis contra o formato político do qual fazem parte”<sup>87</sup> (1979: 51). Por isso, “o ator histórico não é o grupo, mas a demanda; os grupos não causam revoluções; a demanda, a aspiração é que o faz”<sup>88</sup> (1979: 70). Dito de outro modo, a variável independente não é a identidade mas a autodeterminação. É a ‘demanda’ de autodeterminação que vai explicar o tipo de identidade e o modo de a ativar: “[o]s grupos étnicos[, por exemplo,] não são a causa da demanda de autodeterminação, mas o seu efeito”<sup>89</sup> (1979: 50).

Na ótica do autor, os grupos são meramente instrumentais para atingir determinados fins e, por isso, sempre temporários. Devem ser vistos “não como entidades sociopolíticas orgânicas, mas como produtos da ativação de uma ou mais identidades individuais potenciais em reação a um estímulo externo”<sup>90</sup> (Ronen, 1979: 53). Ao contrário do que a formulação da parte final desta citação parece indicar, não se deve inferir daqui, contudo, um behaviorismo ‘puro e duro’. Ronen revela uma relativa aproximação ao interacionismo simbólico, se tomarmos a sociologia como referência, ou ao construtivismo, ainda que *avant la lettre*, se a referência for RI. Nestas abordagens, a reflexividade humana é introduzida na mediação entre o estímulo externo e a resposta comportamental, colocando-se não apenas a questão dos factos da experiência, mas, sobretudo, o modo como a experiência se constitui

---

<sup>87</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the reasons that bring human beings to activate one of their many available identities against the political framework of which they are part*” (Ronen, 1979: 51).

<sup>88</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The historical ator is not the group but the quest; groups do not cause revolutions; the quest, the aspiration does*” (Ronen, 1979: 70).

<sup>89</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The ethnic groups are not the cause of the quest for self-determination, but its effect*” (Ronen, 1979: 50).

<sup>90</sup> Tradução livre da autora. No original: “*not as organic sociopolitical entities, but as the results of the activation of one or more potential individual identities in reaction to an outside stimulation*” (Ronen, 1979: 53).

em objeto de reflexão e de atuação e, a partir daí, é organizada em símbolos e atitudes (cf. Mead, 1967 [1934]; Blumer, 1986 [1969]).

Ronen adota algum reflexivismo quando, para explicar a dinâmica de ativação de identidades numa demanda de autodeterminação, parte da seguinte distinção entre dois tipos de agrupamento humano: agregação funcional e agregação consciente. Uma agregação funcional é a que existe para assegurar sobrevivência, mas é também a que revela o sentido subjetivo de autodeterminação individual. Numa agregação funcional, o indivíduo, ainda que submetido às normas e aos costumes do grupo, é dotado de autodeterminação subjetiva no sentido em que acredita ser livre de viver como quer, não tendo consciência de modos de vida alternativos, ou considerando-os irrelevantes para si próprio. Porém, quando duas ou mais agregações funcionais coexistem, esta coexistência pode ser pacífica ou não. Não o é quando alguma ou algumas dessas agregações percebem outra ou outras como obstáculos a algo a que aspiram. Esta percepção vai despoletar uma transformação em que cada uma destas agregações se torna um 'nós' *vis-à-vis* 'eles', processo este ainda reforçado se/quando os líderes de cada agregação enfatizam as respectivas identidades. A agregação funcional transforma-se, desse modo, numa agregação consciente.

Ambos os tipos de agregação podem corresponder, por exemplo, a grupos étnicos, os quais se podem distinguir em termos de linguagem, de religião, de mitos históricos, etc. Porém, enquanto numa agregação funcional cada um destes atributos cumpre uma dada função para a sobrevivência humana, numa agregação consciente eles constituem símbolos de identidade. Ou seja, não é o tipo de atributo que permite

distinguir uma agregação funcional de uma agregação consciente, mas antes a função desse atributo na construção do grupo.

Uma agregação consciente existe “por causa da necessidade de gerar poder contra ‘eles’ em ordem a realizar aspirações, a atingir certos fins”<sup>91</sup> (Ronen, 1979: 56). Assim, o que está em causa não é a mera existência de outro grupo ou outros grupos, mas a percepção de que constitui ou constituem um obstáculo à realização das ‘nossas’ aspirações. Na demanda de autodeterminação, estas aspirações têm mais a ver com justiça do que com igualdade. A percepção de que existe um obstáculo é despoletada pela convicção de que não se tem acesso a algo que seria devido, a algo que, por justiça, se deveria ter.

Note-se que, segundo esta teoria, as identidades não são ‘criadas’ ou ‘inventadas’ numa, e por uma, demanda de autodeterminação. Elas preexistem-lhe. A pertença a agregações funcionais as mais variadas disponibiliza aos indivíduos uma plêiade de identidades. Atributos como a língua, a religião, mitos históricos, a classe social, o género, ou outros podem, a dado momento, ser ativados na sequência da percepção de que um obstáculo se coloca à realização das aspirações dos indivíduos definidos em conjunto por esse ou esses atributos. Desde logo, nota Ronen, será ativada aquela identidade que apontar para a razão da opressão percebida, ou seja, “a [identidade] que se pode demonstrar, tanto para os membros da agregação funcional como para os de fora, como sendo o pólo oposto da identidade (projetada) do obstáculo às ‘nossas’ aspirações”<sup>92</sup> (1979: 58). As identidades às quais se faz

---

<sup>91</sup> Tradução livre da autora. No original: “*because of the need to generate power against ‘them’ in order to fulfill aspirations, to achieve certain aims*” (Ronen, 1979: 56).

<sup>92</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the one that can be demonstrated to both the members of the functional aggregation and to outsiders as being the polar opposite of the (projected) identity of the obstacle to ‘our’ aspirations*” (Ronen, 1979: 58).

oposição serão aquelas que se percebem como representando a opressão, a exploração, a injustiça ou qualquer outro tipo de obstáculo. Deste modo, obtêm-se determinados efeitos importantes: justifica-se, aos de dentro como aos de fora, a criação da agregação consciente; facilita-se o recrutamento; racionaliza-se e torna-se mais efetiva a confrontação; em suma, produz-se poder para ‘nós’, contra ‘eles’.

Um corolário importante do argumento de Ronen é que a possibilidade de ativar/desativar identidades variadas e, portanto, também a liberdade de mudar de grupo são inerentes à própria demanda de autodeterminação:

A demanda de autodeterminação individual implica, não o isolamento do ‘self’, mas aspiração absoluta à liberdade para interagir com outros. Implica o direito de mudar a afiliação de grupo. Não nega que somos animais sociais, mas procura a libertação da institucionalização atual das necessidades sociais em agrupamentos rígidos.<sup>93</sup> (1979: 61)

Esta perspectiva conduz Ronen à rejeição da ideia de que certas identidades sociais e culturais são primordiais e, também, de uma visão orgânica das entidades sociopolíticas. Primordial é o anseio de autogoverno e de libertação face aos ‘outros’, a identidade é apenas o instrumento para o atingir e, como aliás prova a história humana, um instrumento bastante fungível. Porém, ao mesmo tempo, o próprio Ronen não deixa de reconhecer que é a *percepção* de que são ‘naturais’ que torna possível que coisas como a língua, a religião ou uma origem histórica comum constituam fatores agregadores dos indivíduos e, portanto, da identificação de grupos. Este ponto é significativo porquanto entrevê a possibilidade de perceber o caráter primordial, não das identidades em si, mas do modo como, por vezes, são

---

<sup>93</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The quest for individual self-determination implies not isolation of the ‘self’, but aspiration to absolute freedom to interact with others. It implies the right to change group membership. It does not deny that we are social animals, but seeks liberation from the present institutionalization of social needs into rigid groupings.*” (Ronen, 1979: 61).

vistas e vividas. Ou seja, permite notar o caráter construído da primordialidade das identidades. Contudo, este é um ponto que Ronen não aprofunda.

De facto, a abordagem liberal, quando muito, aborda o primordialismo das identidades sob o signo da ‘ilusão’. É o caso de Amartya Sen (2007) que, na sua análise da relação entre identidade e violência, coloca sobretudo questões de racionalidade e de escolha individual. A variedade de afiliações grupais de cada indivíduo gera uma pluralidade de identidades que podem ser mais ou menos contrastantes. Face a isto, a liberdade de cada indivíduo de definir as suas próprias prioridades e lealdades torna-o responsável por estabelecer a importância relativa de cada uma das suas identidades relevantes. Ainda que reconhecendo que o contexto social influencia a determinação das identidades relevantes, Sen coloca toda a ênfase do seu argumento na capacidade individual de reflexão, análise e decisão. Sen parte desta base para uma crítica da “ilusão da identidade única e inevitável” (2007: 19), ou seja, da ideia de que cada indivíduo pertence principalmente a um único tipo de coletividade (seja definida pela religião, pela civilização, pela nacionalidade ou pelo grupo étnico) e que essa pertença se revela como uma coisa inelutável que o vincula a um destino coletivo – ideia que tem sido conectada com certas manifestações de violência política.

Esta visão da violência como violência étnica põe em evidência a erupção de identidades vividas como fixas, únicas e primordiais e tem fundamentado uma visão de certo modo negativa da norma de autodeterminação, pelo papel que esta pode ter, argumenta-se, no reforço de dinâmicas reacionárias e pré-modernas de particularismo, intolerância, chauvinismo, caos, destruição, genocídio, etc. O ponto de vista individualista e racionalista contrapõe uma ênfase no caráter relativo,

contingente e voluntarista das identidades, coloca a racionalidade e a capacidade de escolha do indivíduo como um antídoto a essas dinâmicas e liga-se à ideia de reformular a autodeterminação em termos de democracia e de direitos humanos.

Mas este ponto de vista apresenta insuficiências importantes no estudo da autodeterminação e do *self*. Deixa por explicar certo tipo de fenómenos como, por exemplo, a possibilidade de sacrifício individual em prol de valores coletivos; ou seja, deixa por explicar fenómenos que vão para além de uma conceção demasiado utilitarista de racionalidade e que convocam sobretudo valores simbólicos e intersubjetivos. E, do ponto de vista desta tese, o principal problema é que, ao reduzir a explicação de fenómenos coletivos e estruturais à agregação de fatores individuais, o ponto de vista liberal – como aliás também o realista – deixa por explicar uma série de efeitos estruturais do sistema internacional ao nível da conceção de entidades que, ainda que resultando da agregação de indivíduos, acabam por ganhar configurações institucionais próprias e por tornar-se atores em si mesmos.

### **3.2.2 Uma Entidade *Sui Generis*: O Debate sobre a Identidade do Ator Internacional**

De facto, está muito presente em RI a ideia de um *self* político coletivo, um fenómeno social no sentido durkheimiano de uma entidade *sui generis* que é algo mais do que o mero somatório dos indivíduos que a compõem (Durkheim, 1984 [1895]: 29 ss). A disciplina em muito assenta na ideia de que os Estados, e os atores internacionais em geral, são entidades que formam um sistema, sistema este que chega a poder ser visto como uma sociedade ou comunidade. Essas entidades são

como uma espécie de ‘pessoas’ que interagem e adquirem uma personalidade própria. Isto reproduz-se na linguagem quotidiana e nos media, já que países, movimentos rebeldes, grupos terroristas, grandes empresas, os mercados, organizações internacionais, etc. são constantemente retratados como *selves* que ‘dizem’, ‘fazem’ e ‘reivindicam’ as mais variadas coisas. Está também expresso em muitos documentos oficiais.

No direito internacional<sup>94</sup>, por exemplo, a existência destas entidades é abordada a partir de dois pontos de vista. Do ponto de vista do sistema, o teste decisivo quanto à existência “de uma personalidade ou entidade corporativa distinta” dos seus membros – sejam eles indivíduos, Estados ou outro tipo de grupo social – é o de saber se tal entidade “tem, em relação aos seus membros, direitos que lhes pode exigir que cumpram” ou, dito de outra forma, se é “capaz de ser beneficiária de obrigações que incumbem aos seus membros”<sup>95</sup> (TIJ, 1949 apud TIJ, 1975a: parágrafos 148-149). A partir do ponto de vista dos atores, a personalidade internacional é “o ente individual ou coletivo a quem [o direito internacional] atribui a capacidade de ser titular de direitos e obrigações e de desencadear processos por si regulados” (Lopes, 2003: 117).

A questão da ‘realidade’ destas entidades e da sua natureza, ou seja, a questão do seu estatuto ontológico, está no centro de um debate importante na vertente reflexivista de RI<sup>96</sup>. Ainda que focado no Estado, este debate pode ser lido em

---

<sup>94</sup> Sobre os vários conceitos jurídicos de ‘pessoa’, cf. Ngaire (2003).

<sup>95</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*qu’elle ait vis-à-vis de ses Membres des droits don’t elle ait qualité pour leur demander le respect*”; “*capable d’être bénéficiaire d’obligations incombant à ses membres*” (TIJ, 1949 apud TIJ, 1975a: parágrafos 148-149).

<sup>96</sup> Este debate emerge com o artigo de Alexander Wendt “Anarchy is What States Make of It” (1992). Mais de uma década depois, a *Review of International Studies* publica um simpósio em que se debate a tese de Wendt de que os Estados são pessoas reais (Jackson, 2004a; 2004b; Neumann, 2004; Wendt,

relação ao ator internacional em geral (e, aliás, a maioria dos autores que nele intervêm sugere isso mesmo). Basicamente, tem abordado duas questões inter-relacionadas. É o Estado – ou o ator internacional em geral – algo que realmente existe? É este algo uma pessoa? Existem várias combinações de respostas a estas duas questões.

Este é um debate bastante sofisticado e complexo, em que se entrecruzam conteúdos de RI, de teoria social, de ontologia filosófica, de ontologia científica ou prática, de filosofia da ciência, jurídicos e éticos (cf. Jackson, 2004). Está em causa saber quem/quais são as entidades fundamentais da política internacional ou mundial, questão esta estreitamente relacionada com o debate mais geral, nas ciências sociais, sobre a relação agente/estrutura ou individualismo/holismo. No plano ontológico, estão em causa questões, também elas gerais, sobre a natureza das coisas do mundo, ou mais específicas, sobre o tipo de entidades a que se refere uma dada abordagem teórica. O debate tem ainda implicações éticas, sobretudo em questões de responsabilidade institucional e de culpa coletiva.

Do conjunto da bibliografia essencial entretanto publicada sobre o assunto, podem-se sistematizar as várias questões e posições em torno dos eixos que passo a apresentar<sup>97</sup>.

Desde logo, surge a questão de saber se o Estado (ou o ator internacional) deve ser tomado como um dado prévio, como uma construção ou como uma contingência (Bartelson, 1998: 298-317; Lebow, 2003: 333, n. 70). As teorias

---

2004; Wight, 2004). Sobre o tópico geral da ontologia do ator internacional, outros trabalhos importantes são Ashley (1995 [1988]), Ruggie (1993), Walker (1993), Bartelson (1995; 1998), Ringmar (1995; 1996; 2002), Doty (1996), Neumann (1996b), Campbell (1998), Weber (1998), Hall (1999), Wendt (1999), Zehfuss (2001), Mitzen (2006), Schiff (2008) e Guillaume (2009).

<sup>97</sup> Note-se que a síntese que de seguida apresento é, necessariamente, uma simplificação de um debate cuja análise, por si só, poderia constituir uma tese.



monista e pluralista do Estado, de base positivista, veem-no um *dado*, ou seja, como algo natural que não chega a ser problematizado. Essa problematização vai ser feita na perspectiva do Estado como uma *construção*, ou seja, como uma entidade gerada e constituída socialmente, seja por referência a um contexto estrutural (Wendt, 1992; 1999; 2004) ou a um processo histórico (Ruggie, 1993; Hall, 1999). Encontra-se também na visão do Estado como uma *contingência* e, desse modo, uma espécie de ilusão coletiva, o que, por sua vez, pode ser abordado em termos de desconstrução (Walker, 1993; Ashley, 1995 [1988]) ou de genealogia (Bartelson, 1995). Uma vez que os positivistas não chegam a problematizar a existência do Estado, o debate tem-se desenvolvido sobretudo entre as várias vertentes do construtivismo e pós-estruturalismo.

Uma segunda questão é a de saber se o Estado (ou o ator internacional) ‘é’ ou ‘é como se fosse’ algo. Está aqui em causa um confronto entre uma visão de realismo científico que procura uma ‘essência’ (Wendt, 2004; Wight, 2004), por um lado, e, por outro, uma estratégia que se assume como agnóstica face à ‘realidade’ material dessa entidade, ao mesmo tempo que aceita a realidade da existência da crença e do discurso sobre ela, em correlação com uma atitude pragmática de considerar que é heurísticamente útil assumir que ela, pelo menos, é ‘como se’ existisse (Ringmar, 1996; Jackson, 2004b; Neumann, 2004; Schiff, 2008). Esta estratégia instrumental opera sobretudo a partir de uma abordagem hermenêutica de desconstrução ou de análise genealógica de formas narrativas, com destaque para metáforas (Ringmar, 1996; Jackson, 2004b; Neumann, 2004), ou de performatividade (Doty, 1996; Campbell, 1998; Weber, 1998).

Em terceiro lugar, vem a questão da antropomorfização do Estado (ou do ator internacional). Ou seja, em relação a esse ‘algo’ que o Estado ‘é’ ou ‘é como se fosse’, surge a questão de saber se é uma *pessoa*, ou seja, uma entidade que pensa, sente e age (Ringmar, 1996; Jackson, 2004b; Neumann, 2004; Wendt, 2004; Mitzen, 2006; Luoma-aho, 2009), ou outro tipo de ‘*coisa*’ (Neumann, 2004), por exemplo, um “conjunto institucional de estruturas” (Wight, 2004), ou uma “estrutura de atuação coletiva” (Franke e Roos, 2005).

Finalmente, em relação ao sistema no seu conjunto, coloca-se a questão de saber se o Estado (ou o ator internacional) precede e constitui o sistema, ou o inverso: é a questão da prioridade ontológica, que coloquei logo na introdução do capítulo e que discutirei mais detalhadamente na próxima subsecção.

Subjacente à hipótese central desta tese está já uma certa perspectiva em relação a este debate que importa agora explicitar. Não se trata neste ponto de avançar argumentos em prol de uma ou de outra posição do debate mas, inversamente, de retirar do debate aquilo que é útil à clarificação e demonstração da hipótese teórica e à compreensão do caso empírico, com base numa postura de pluralismo e pragmatismo metodológico (cf. Flyvbjerg, 2001).

A hipótese da tese – a autodeterminação constitui os *selves* que a reivindicam – remete imediatamente para uma abordagem construtivista à génese e constituição das entidades que formam o sistema internacional. Ontologicamente, o ponto relevante é o de ver os grupos sociais no momento e nos termos em que se representam a si mesmos e em que são representados por outros como entidades (cf. Ayyash, 2010: 118, n. 3). Assim, direi que o ator internacional, no mínimo, existe como representação. A maior parte das vezes, a representação de Estados,

movimentos de autodeterminação, organizações internacionais, etc., apresenta aspectos antropomórficos. Tais entidades são vistas como agentes, atores, jogadores, em suma, pessoas, ou seja, entidades corporizadas, distintas entre si e dotadas de intencionalidade, racionalidade e agência. Estas representações revelam-se sob inúmeras formas, materiais e conceituais: estátuas, hinos, mitos, peças jornalísticas, normas de direito internacional, regras de protocolo diplomático, etc. Direi então que o ator internacional, no mínimo, é representado ‘como se fosse’ uma pessoa.

Parafraseando du Gay, pode ser que esta assunção tenha qualquer coisa de ficcional, porém, não deve ser tratada como uma ilusão (2007: 21, 68)<sup>98</sup>. Ela baseia-se na cultura das sociedades e nas práticas políticas e, ao ser institucionalizada, produz efeitos de realidade. Estes efeitos não podem ser simplesmente removidos apenas por eventualmente não serem compatíveis com um dado argumento filosófico. Efeitos deste tipo são, por exemplo, o da atribuição de direitos e de deveres a entidades coletivas, como é o caso do direito de autodeterminação. Neste caso específico, é de notar que estão ainda em causa efeitos natureza material (para quem queira reduzir o conceito de realidade a uma dimensão material), quando se coloca em causa a ‘corporização’ dessa entidade, nomeadamente em termos de território e de população.

Ao mesmo tempo, também julgo que não se deve perder de vista o caráter instrumental de uma posição deste tipo (como, aliás, do seu contrário). Como notam Klotz e Lynch, às vezes, será mesmo útil usar a metáfora antropomórfica, a qual permite uma análise sociopsicológica de atores corporativos. Mas, outras vezes, será mais adequado desagregar essas entidades nas suas diversas componentes: líderes,

---

<sup>98</sup> Du Gay argumenta nestes termos em relação à ideia de ‘pessoa’ como um ‘agente livre’.

populações, fronteiras, etc. (2007: 85). Para Zalewski e Enloe (1995), por exemplo, um dos contributos mais relevantes da entrada em RI do conceito de identidade está em colocar a questão sobre quem é que realmente fala pela ‘nação’ e sobre quem é que, nesse processo, é silenciado e marginalizado. As autoras associam esta questão a uma crítica da focalização de RI nos governos estatais, a qual produz a ilusão de que os representantes governamentais “aparecem como se de facto falassem por todas as pessoas que vivem no território do seu Estado” (1995: 284).

O estudo da autodeterminação proposto nesta tese implica uma articulação de ambas as estratégias. A primeira, convoca imediatamente o aproveitamento das teorias sociais e psicossociais do *self* para abordar a formação e constituição das entidades que compõem o sistema e a política internacional. Esta é a estratégia no centro do argumento teórico e requer, num dado patamar, ver essas entidades como dotadas de unidade e coesão. Mas a possibilidade de usar este argumento para olhar um caso empírico implica também a segunda estratégia e isso por duas razões. Em primeiro lugar, porque observar a génese e constituição de um *self* em processo de reivindicação ou de exercício de autodeterminação é observar processos de delimitação de populações e territórios, dinâmicas de liderança política, etc., ou seja, remete para os componentes dessa entidade coletiva em processo de constituição. Em segundo lugar, porque estes processos, as mais das vezes, são processos que envolvem a projecção de dois ou mais *selves* cujos contornos corporativos e traços identitários se incompatibilizam e geram conflito, sendo necessário colocar entre parêntesis a ideia de unidade e coesão de entidades como, por exemplo, um Estado.

### 3.2.3 Identidade Corporativa e a Relação Generativa entre o Ator e o Sistema

De facto, todas as metáforas e analogias têm as suas limitações. Mas é também na identificação dessas limitações que se evidenciam especificidades do fenómeno ao qual se tenta aplicar a metáfora. No caso da representação do ator internacional como uma pessoa, uma insuficiência importante da metáfora diz respeito à distinção entre o organismo e o *self*.

No indivíduo humano, o *self* referencia-se sempre a um organismo biológico que é previamente dado, mas o mesmo não acontece com entidades coletivas. Nestas, o equivalente ao organismo humano – a identidade corporativa –, implicado na metáfora antropomórfica, não é natural nem dado previamente, antes é inteiramente construído e, portanto, social. Porém, uma determinada linha de análise pode decidir colocar esse processo de construção entre parênteses e assumir a identidade corporativa como previamente dada. É o que faz Alexander Wendt e é o que vou discutir criticamente nesta subsecção, ao mesmo tempo que procurarei mostrar a pertinência de investigar o carácter inteiramente construído das identidades corporativas em RI.

No seu estudo do Estado sob o conceito de identidade, Wendt distingue entre uma identidade pessoal ou corporativa e outro tipo de identidades mais sociais – a identidade tipo, a identidade de papel e a identidade coletiva. A identidade corporativa é, para os grupos, o que a identidade pessoal é para os indivíduos: diz respeito às “propriedades essenciais” dos atores, ou seja, às “estruturas auto-

organizadoras, homeostáticas, que fazem dos atores entidades distintas”<sup>99</sup> (1999: 224-225). Inclui uma componente material que, no caso dos Estados, compreende “muitos corpos e território”, e outra ideacional, “uma consciência e memória do *self* como um *locus* separado de consciência e atividade”<sup>100</sup> (1999: 225), o que pressupõe a existência de muitos indivíduos dotados de identidade coletiva e, portanto, em agregação consciente. Este *self* coletivo, considera Wendt, é autogerado e, portanto, “constitucionalmente exógeno ao Outro”<sup>101</sup> (1999: 225).

Esta identidade corporativa funciona como uma plataforma para as outras identidades, as quais Wendt já considera que são intersubjetivas, quer dizer, construídas através da interação social e, portanto, constituídas por significados partilhados. Pelo contrário, a identidade corporativa é o “material bruto do qual se constituem os membros do sistema estatal”, e implica um “aparato organizacional de governação” que Wendt considera ser “um traço constitutivo do estado de natureza antes da interação”<sup>102</sup> (1992: 402). Neste ponto, Wendt reproduz a perspectiva subjacente às abordagens neorrealistas e neo-liberais em RI, explicitando o que nestas estava apenas implícito. Vai mais longe do que estas apenas em relação à origem sistémica das outras identidades e à sua ascendência face à formação dos interesses (cf. 1999: 224-233).

---

<sup>99</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*essential properties*,” “*the self-organizing, homeostatic structures that make actors distinct entities*” (Wendt, 1999: 224-225).

<sup>100</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*many bodies and territory*,” “*a consciousness and memory of self as a separate locus of thought and activity*” (Wendt, 1999: 225)

<sup>101</sup> Tradução livre da autora. No original: “*constitutionally exogenous to Otherness*” (Wendt, 1999: 225).

<sup>102</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*the raw material out of which members of the state system are constituted*,” “*organizational apparatus of governance*,” “*a constitutive feature of the state of nature before interaction*” (Wendt, 1992: 402).

Mas esse postulado de que a identidade corporativa é um “*locus separado*”, é “auto-organizada”, “autogerada” e, portanto, “constitucionalmente exógena” ao sistema, é problemático. É também problemática a distinção entre uma identidade intrínseca e outras identidades extrínsecas, sociais, vendo-se estas como se fossem apenas adornos, máscaras – no literal sentido dramático – que se colocam e sucedem num corpo que já lá está e do qual são independentes<sup>103</sup>.

E, contudo, esta é uma ideia subjacente à lógica de funcionamento do sistema. No direito internacional, por exemplo, parece presumir-se “que a existência do Estado flui de dentro, não de fora” (Jodoin, 2008: 6). Porém, quando se coloca a génese e constituição do ator internacional no centro da interrogação teórica, como o fazem a maioria dos autores construtivistas e pós-estruturalistas, torna-se necessário olhar a própria identidade corporativa como um fenómeno social, ou seja, como um efeito da interação ao nível do sistema. Esta questão remete-nos para o debate sobre a relação generativa e constitutiva entre o ator e o sistema.

A tese da prioridade ontológica do ator em relação ao sistema, explicitada e defendida na área construtivista por Wendt, e assumida implicitamente por neorealistas e neo-liberais, pode ser simplificada enunciada do seguinte modo: em primeiro lugar, existem identidades coletivas (sociedades, nações, etnias, povos), as quais vão formar identidades corporativas (Estados), os quais tornar-se-ão então os atores do sistema internacional. Face a isto, o que uma abordagem ‘mais’

---

<sup>103</sup> Não posso, neste ponto, deixar de notar que, no que diz respeito à pessoa humana, mesmo a ideia de um organismo previamente dado, sobre o qual se constrói a identidade, é problemática. O próprio corpo humano é alvo de construção cultural, o que é um fenómeno universal, bem visível nos documentos mais ou menos etnográficos sobre os mais variados povos e nas inúmeras práticas estéticas e de saúde das sociedades pós-industriais, onde, aliás, a (re)construção estética do corpo é uma área de negócios em franca expansão. Assim, a ideia de que o organismo humano é previamente dado diz respeito essencialmente à existência de vida e cada vez menos a outros aspetos da sua constituição.

construtivista poderá introduzir é a possibilidade de inverter a sequência de construção e constituição. Na raiz do construtivismo está justamente a ideia de constituição mútua e de codeterminação entre ator e sistema, agente e estrutura, indivíduo e sociedade<sup>104</sup>.

Wendt explicita a sua tese em 1992 nos seguintes termos: “o material bruto do qual se constituem os membros do sistema estatal é criado pela sociedade doméstica antes que os Estados entrem no processo constitutivo da sociedade internacional”. Logo de seguida, contudo, faz a seguinte ressalva: “ainda que este processo não implique nem territorialidade estável, nem soberania, as quais são termos de individualidade negociados internacionalmente”<sup>105</sup> (1992: 402). Não obstante, já em 1999 vai mais longe e assume a própria soberania como qualidade intrínseca e, portanto, não contingente, do Estado e apoia-se na distinção entre soberania empírica e soberania jurídica para argumentar que a primeira não requer a segunda: “o reconhecimento confere aos Estados certos poderes numa sociedade de Estados, mas a liberdade face à autoridade externa, por si, não o pressupõe”<sup>106</sup> (1999: 209).

É de justiça ressaltar aqui que o próprio Wendt assume este argumento da prioridade ontológica do Estado em relação ao sistema como sendo não mais que um dispositivo retórico e metodológico. Assim, põe a problematização do Estado entre

---

<sup>104</sup> Note-se que esta é uma posição filosófica de princípio. Em questões empíricas, o peso mais ou menos relativo da estrutura ou da agência é sempre uma questão dependente do contexto e a ser investigada e respondida caso a caso.

<sup>105</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*the raw material out of which members of the state system are constituted is created by domestic society before states enter the constitutive process of international society;*” “*although this process implies neither stable territoriality nor sovereignty, which are internationally negotiated terms of individuality*”(Wendt, 1992: 402).

<sup>106</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Recognition confers upon states certain powers in a society of states, but freedom from external authority per se does not presuppose it*” (Wendt, 1999: 209).



parêntesis e, desse modo, pressupor a realidade da sua existência pré-social, tem como objetivo dotar a teoria de uma plataforma minimamente segura a partir da qual se possa analisar a constituição e o funcionamento do sistema interestatal (Wendt, 1992: 402; 1999: 244).

Para além disso, e muito curiosamente, o próprio Wendt tem um vislumbre das virtualidades de se inverter o sentido da cadeia de causalidade e constituição no artigo de 1992, mas que vai deixar cair completamente nas publicações seguintes. Numa nota de rodapé, fazendo eco do já famoso argumento de Jackson e Rosberg (1982), afirma:

Empiricamente, esta sugestão [de que os Estados são criados pela sociedade doméstica antes de entrarem no processo constitutivo da sociedade internacional] é problemática, uma vez que o processo de descolonização e subsequente apoio a muitos Estados do Terceiro Mundo por parte da sociedade internacional aponta para modos em que mesmo o material bruto ou ‘estadualidade empírica’ é constituída pela sociedade de Estados.<sup>107</sup> (Wendt, 1992: 402, n. 40)

Em suma, de toda esta discussão, o que importa retirar é a ideia de que será importante considerar, não apenas como é que os atores, previamente dados, entram em relação uns com os outros e constituem um sistema social, mas também como é que as próprias relações entre grupos de identidade mais ou menos institucionalizados vão constituir os atores internacionais e o próprio sistema, e até, invertendo mesmo o argumento de Wendt, investigar a hipótese de que o próprio sistema internacional, ao favorecer determinado tipo de identidades corporativas em detrimento de outras, seja diretamente responsável pela emergência e organização

---

<sup>107</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Empirically, this suggestion is problematic, since the process of decolonization and the subsequent support of many Third World states by international society point to ways in which even the raw material of ‘empirical statehood’ is constituted by the society of states*” (Wendt, 1992: 402, n. 40).

não só de identidades coletivas, mas das próprias identidades corporativas que supostamente as representam<sup>108</sup>.

Cederman e Daase (2003) dão um contributo interessante nesse sentido, baseando-se no conceito de sociação de Georg Simmel, o qual justamente aborda a questão da formação de identidades corporativas a partir dos processos de interação humana. Nesta perspetiva, a possibilidade da existência de grandes grupos humanos como, por exemplo, os Estados, deve ser investigada em relação a três pontos. Em primeiro lugar, o grande número de pessoas envolvidas requer processos que criem coesão. Um desses processos é o processo de categorização intersubjetiva que permite a criação de comunidades que são ‘imaginadas’ (cf. também Anderson, 1994) em torno de categorias políticas relevantes *e não* de uma identidade cultural geral. A diferença é importante. Cederman e Daase notam ser este um processo dinâmico em que

o enquadramento simbólico de ações e atores é capaz de alterar abruptamente os cenários estratégicos. [...] Novos atores podem assim nascer ou desaparecer ‘do dia para a noite’ sem que tal seja acompanhado de uma mudança na ‘matéria-prima’ cultural, a qual, tipicamente, é bastante estável.<sup>109</sup> (Cederman e Daase, 2003: 13)

Em segundo lugar, a sua duração, tendencialmente longa, requer mecanismos de transmissão geracional, tanto biológica como social. Se queremos considerar processos de formação, transformação e desaparecimento de atores, o aspeto temporal é incontornável, pois é no tempo que a mudança acontece, mas é também

---

<sup>108</sup> Ainda que em termos diferentes, é sensivelmente nesta linha que se desenvolvem a maioria das críticas à abordagem que Wendt faz da identidade em RI. Essas críticas procuram enfatizar o carácter inteiramente social, relacional, extrínseco do *self* no sistema internacional. Veja-se, em especial, Zehfuss (2001), Neumann (2004), Mitzen (2006), Schiff (2008) e Guillaume (2009).

<sup>109</sup> Tradução livre da autora. No original: “*symbolic framing of actions and actors is capable of altering strategic settings abruptly. [...] New actors can thus be born or disappear ‘overnight’ without accompanying change in the cultural ‘raw material’, which is typically quite stable.*” (Cederman e Daase, 2003: 13).

no tempo que acontece a identidade, se a entendermos como percepção de continuidade.

Por fim, a sua dimensão espacial envolve um processo de corporização através da formação de fronteiras. Também estas não devem ser tomadas como dadas, antes a sua construção deve ser problematizada, incluindo a problematização da sua natureza. No caso do Estado no sistema internacional moderno, defendem os autores, dever-se-á problematizar em especial a questão da exclusividade territorial ditada pelo princípio da soberania, ou seja, essa territorialização que se caracteriza por um modo de organizar o espaço em função de um exercício de poder que envolve o controlo exclusivo de pessoas e de recursos (cf. Ruggie, 1986; Ruggie, 1993; Albert e Brock, 2001: 34).

Todos estes pontos remetem para dinâmicas internas, mas também para o contexto de interação mais alargado no qual emerge uma dada identidade corporativa. Podemos ver no sistema internacional a origem de categorias políticas que permitem imaginar e organizar comunidades, de mecanismos que asseguram a sua reprodução e de modos institucionalizados de organizar o espaço.

Antes de aprofundar esta questão da constituição do ator a partir do sistema em RI e para o poder fazer sem redundar numa visão passiva do primeiro, vou ainda considerar os fundamentos de uma conceção reflexiva do *self*.

### 3.3 Bases de uma Conceção Reflexiva do Self

A abordagem do *self* que se segue tem como ponto de partida o interacionismo simbólico de Georg Herbert Mead. Como observa Elliot, o interacionismo simbólico é uma abordagem privilegiada para pensar o *self* “como um mecanismo central através do qual o indivíduo e o mundo social se interseitam”<sup>110</sup> (2001: 24). Um dos pontos de interesse nesta teoria é o modo como Mead procura conciliar uma abordagem em que o *self* é visto como sendo socialmente constituído, por um lado, com o reconhecimento da liberdade, criatividade e iniciativa individual, por outro, ou seja, o modo como articula estrutura e agência. Esta abordagem aponta para o mecanismo através do qual o indivíduo adquire a sua individualidade do mesmo passo em que é socialmente constituído, ou seja, através do qual a sua natureza original e o condicionamento social a que está sujeito interagem para produzir um *self* único. Assim, Mead demonstra como a própria possibilidade de autoexpressão e autoafirmação de uma individualidade original depende de uma internalização da estrutura social.

Para Mead, a principal característica do *self* é a de ser “um objeto para si mesmo”<sup>111</sup> (1967 [1934]: 136), quer dizer, é reflexivo, é sujeito e objeto ao mesmo tempo. O *self* pensa sobre si próprio, o que significa que o indivíduo olha para si a partir ‘de fora’, como se fosse outra pessoa – na verdade, adotando o ponto de vista

---

<sup>110</sup> Tradução livre da autora. No original: “a central mechanism through which the individual and the social world intersect” (Elliott, 2001: 24).

<sup>111</sup> Tradução livre da autora. No original: “an object to itself” (Mead, 1967 [1934]: 136).

de outra ou de outras pessoas sobre si. E é por isso que o *self* é um processo social: o *self* só é tornado possível pela internalização da estrutura de interação social.

A capacidade de tomar parte numa conversação através de símbolos significantes é apenas possível quando o indivíduo assume na sua mente as atitudes dos outros. Ter um *self* é ter uma conversação interior e, portanto, depende de que a mente do indivíduo seja uma estrutura de tipo social. O indivíduo experiencia-se a si mesmo indiretamente através do ponto de vista de outras pessoas com quem interage ou através do ponto de vista mais geral e organizado da comunidade em que está inserido: é aquilo a que Mead chama o “outro generalizado”<sup>112</sup> (1967 [1934]: 154). Neste processo, o indivíduo leva em conta as atitudes e as expectativas de outros – particulares ou generalizados – em relação a si e também por isso mesmo é capaz de se colocar no lugar dos outros. É através desta perspetiva sobre os outros que o indivíduo aprende a olhar para si como se fosse outra pessoa; e é desse modo que desenvolve um *self*. Assim, mesmo que, a partir desse momento, um dado *self* passasse a estar completamente isolado, porque a sua emergência dependeu de interação social, a sua natureza ainda continuaria a ser socialmente estruturada. De tudo isto se retira que a emergência do *self* requer a existência prévia – temporal e lógica – do grupo.

Torna-se assim claro o papel da linguagem na constituição do *self*. O que permite a reflexividade é a existência de símbolos, isto é, representações de objetos que permitem a comunicação interpessoal e intrapessoal. Porém, também não temos em Mead uma redução do *self* à linguagem (como acontece nas abordagens pós-

---

<sup>112</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the generalized other*” (Mead, 1967 [1934]: 154).

estruturalistas), pois o autor reconhece à estrutura do *self* uma capacidade de ação que é pré-discursiva (cf. Callero, 2003).

O *self* reflete sempre um aspeto particular da organização social total, mas isto não significa que os indivíduos seguem as regras e normas sociais de um modo passivo ou que estão privados de originalidade, criatividade e sentido crítico. Cada *self* reflete apenas um aspeto, ou um pequeno conjunto de aspetos, da comunidade em que está inserido. Esse reflexo é singular e é o que faz a sua individualidade.

É a famosa distinção avançada por Mead entre o *I* e o *Me*, como facetas do *self*, o que permite compreender a individualidade e criatividade do indivíduo. O *I* exprime aquilo que é original e inesperado no *self*, enquanto o *Me* exprime aí a presença do outro generalizado. O *Me* assume as atitudes dos outros enquanto o *I* lhes reage, uma reação que implica ajustar-se às expectativas sociais ou lutar contra elas e, portanto, reproduzir ou transformar as situações em que está colocado. A autoconsciência emerge quando o indivíduo distingue em si mesmo estas duas facetas e gere conscientemente o diálogo interior e íntimo que acontece entre elas. Nesse momento, ele adquire alguma distância reflexiva face às expectativas sociais.

Dizer que o indivíduo assume as atitudes e as expectativas dos outros não significa, portanto, que se vá submeter a elas. Significa que ele as leva em conta e as internaliza. Tem uma ideia de como os outros o veem, o que esperam do seu comportamento, o que permitirão e o que não tolerarão. Mas o indivíduo retém ainda a escolha de ir ao encontro dessas expectativas ou, pelo contrário, de as desafiar, manipular, negociar ou, simplesmente, rejeitar. Em todos estes casos, ainda se pode dizer que o indivíduo estrutura a sua atitude e o seu comportamento por referência aos outros.

Mead estabelece uma conexão entre o *self* e a reivindicação de direitos que é especialmente relevante para esta tese. As condições que nos proporcionam um *self* são as mesmas que fazem de nós membros de uma comunidade e, portanto, detentores de direitos. “Não podemos ter direitos a menos que tenhamos atitudes comuns”<sup>113</sup>, afirma Mead (1967 [1934]: 164). Só através da assunção das atitudes do outro generalizado, que se organizam em pertença e posição na comunidade, é que o indivíduo pode reivindicar o reconhecimento dos direitos e dos valores que lhe são devidos em virtude dessa pertença e posição. A dignidade vem com isto.

Às vezes, pelo contrário, é a resposta original que o indivíduo assume em relação à sociedade em que está inserido que lhe confere um sentimento de importância e dignidade. E até pode ser assim, mesmo quando a sua conduta desperta desaprovação. Não significa isto que a comunidade deixou de estar na raiz do *self*, mas significa que o indivíduo está a assumir as atitudes de *outra* comunidade.

Exige-se liberdade face às convenções, face a certas leis. É claro que tal situação só é possível quando o indivíduo apela, por assim dizer, a partir de uma comunidade mais pequena e restrita, para uma mais abrangente, quer dizer, abrangente no sentido lógico de ter direitos que não são tão restringidos. Apela-se a partir de convenções fixas que já não têm qualquer significado para a comunidade na qual os direitos serão publicamente reconhecidos, e apela-se aos outros na assunção de que existe um grupo de outros organizados que respondem ao apelo feito – mesmo que o apelo seja feito à posteridade.<sup>114</sup> (Mead, 1967 [1934]: 199)

---

<sup>113</sup> Tradução livre da autora. No original: “*We cannot have rights unless we have common attitudes*” (Mead, 1967 [1934]: 164).

<sup>114</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The demand is freedom from conventions, from given laws. Of course, such a situation is only possible where the individual appeals, so to speak, from a narrow and restricted community to a larger one, that is, larger in the logical sense of having rights which are not so restricted. One appeals from fixed conventions which no longer have any meaning to a community in which the rights shall be publicly recognized, and one appeals to others on the assumption that there is a group of organized others that answer to one’s own appeal – even if the appeal be made to posterity.*” (Mead, 1967 [1934]: 199)

Este processo é epitomizado na ação de grandes personalidades que representam e atualizam uma nova ordem, ordem que já estava implícita, mas não realizada, nas instituições da sua época (Mead, 1967 [1934]: 216-218).

A abordagem ao *self* que Mead faz é uma ferramenta interessante para ancorar uma perspectiva do *self* como projeto – um projeto simbólico ativado e continuamente reinventado pelo próprio indivíduo a partir dos símbolos significantes da comunidade com a qual se identifica e à qual pretende pertencer.

Assim, o estudo do *self* exige o estudo das autointerpretações do indivíduo, o que remete para a sua consciência, mas remete também para os recursos culturais que lhe estão disponíveis e dos quais se serve. Em suma, não há que privilegiar quadros de referência internos ou externos. Antes, há que olhar para o nexos entre ambos.

### 3.4 *Pós-Estruturalismo e Identidade: Apreciação Crítica*

O pós-estruturalismo – incluindo-se nesta designação abordagens psicanalíticas, feministas e pós-modernistas – é hoje um ângulo de abordagem proeminente no estudo do *self* contemporâneo. Porém, é também uma área de estudos que em pouco ou nada foi influenciada pelo interacionismo simbólico<sup>115</sup>. Em

---

<sup>115</sup> A título ilustrativo, repare-se que uma das melhores e mais exaustivas compilações sobre identidade da área pós-estruturalista atualmente disponíveis (Gay et al., 2000), não apresenta um único texto dos autores clássicos do interacionismo.



RI, o pós-estruturalismo está mais presente no estudo de questões de identidade do que o interacionismo simbólico, o que me incumbe de uma responsabilidade acrescida na justificação de uma articulação teórica de base essencialmente interacionista nesta tese. Para fazer essa justificação, vou discutir criticamente três pontos da abordagem pós-estruturalista: quanto à natureza do *self*, quanto ao seu modo de construção e quanto ao papel do poder. Vou abordar os dois primeiros nesta secção e o terceiro na seguinte.

Quanto à natureza do *self*, o contributo pós-estruturalista avança as ideias de alteridade, fluidez, construtividade e multiplicidade<sup>116</sup>. O *self* é, aqui, destituído de qualquer essencialidade, de um centro estável e unificador. Enfatiza-se que as identidades que o compõem são várias, têm entre si uma relação complexa e, eventualmente, conflitual. Enfatiza-se também que estão em constante mutação. Num pequeno texto em que analisa a evolução do significado da noção de ‘Rússia’ na identidade da Europa, Iver Neumann usa os seguintes adjetivos para caracterizar teoricamente as identidades: plurais, contestáveis, mutáveis, conflituais, fluidas, negociáveis, ambíguas, contextualizadas (Neumann, 1996a: passim).

Quanto ao modo de construção do *self* e das identidades, as teorias pós-estruturalistas veem-no como um processo de delimitar um ‘nós’ que não só é diferente como também tende a se opor a um ‘outro’: “a constituição da identidade é alcançada através da inscrição de fronteiras que servem para demarcar um ‘*inside*’ de um ‘*outside*’, um ‘*self*’ de um ‘outro’, um ‘doméstico’ de um ‘estrangeiro’”<sup>117</sup> (Campbell, 1998: 9). Esta abordagem (também em Walker, 1993; Neumann, 1996b;

---

<sup>116</sup> Veja-se uma sistematização de cada uma destas dimensões em Goff e Dunn (2004b; 2004a).

<sup>117</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the constitution of identity is achieved through the inscription of boundaries that serve to demarcate an ‘inside’ from an ‘outside’, a ‘self’ from an ‘other’, a ‘domestic’ from a foreign*” (Campbell, 1998: 9).

1996a) chama ainda a atenção para os processos de desvalorização e desqualificação do Outro, ou seja, associa a construção e constituição das identidades à produção de hierarquias e, a partir daí, à legitimação de relações de exploração e dominação. Uma implicação disto, evidenciada nalguns estudos empíricos, é, não apenas associar a construção da identidade a uma situação de hostilidade e mesmo de violência entre grupos de identidade, entre o *self* e o Outro, mas fazer a constituição e a reprodução da identidade depender mesmo dessa hostilidade, violência e conflito (e.g. Sharoni, 2000; Bowman, 2007), no que constitui uma via conceptual e metodológica alternativa para chegar às mesmas conclusões do racionalismo de um Ronen (1979; 1997) ou um Sen (2007). Também a linha de investigação sobre segurança ontológica em RI estabelece uma conexão deste tipo entre conflito e construção da identidade, ao reconhecer que os Estados podem ater-se a rotinas perigosas e conflituosas só porque já estão ‘habitados’ e, por isso, apoiam nelas um entendimento do seu próprio *self*. Num quadro destes, “as dificuldades de escolher a paz [podem ser] tanto ontológicas como físicas”<sup>118</sup> (Mitzen, 2006: 361).

O meu ponto crítico é aqui o seguinte. Estes aspetos da abordagem pós-estruturalista<sup>119</sup> – a multiplicidade e fluidez das identidades e a construção do *self* em termos da desvalorização de um Outro – captam aspetos importantes das entidades e identidades contemporâneas, mas falham em captar aspetos de perenidade.

O primeiro ponto – multiplicidade e fluidez – foi avançado pela teoria psicanalítica e pela teoria social feminista e pós-moderna do *self* e das identidades na era da globalização e remete, em especial, para as sociedades pós-industriais, ou pós-

---

<sup>118</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The difficulties of choosing peace are as much ontological as physical*” (Mitzen, 2006: 361).

<sup>119</sup> Em RI, para além de Neumann, Campbell, Walker, Goff e Dunn, já referidos, veja-se ainda Connolly (1991) e Doty (1996).

modernas, ou de capitalismo tardio, ou de consumo, ou qualquer outra designação que se prefira e que, basicamente, designa sociedades que desestabilizam as práticas tradicionais e, desse modo, expõem o *self* a uma nova atenção (cf. Elliott, 2001: 2, 13, 20; Callero, 2003: 115-116). A fluidez e multiplicidade das identidades são características dos *selves nessas* sociedades. Não há dúvida de que essa tomada de consciência teórica nos permite olhar para as identidades em geral, no mundo e na história, e apercebermo-nos do seu caráter sempre construído e, só por esse facto, de algum modo, também sempre contingente. Porém, o que não nos permite é captar o que a própria noção de identidade implica de semelhança, de pertença, de reconhecimento e, sobretudo, de continuidade no tempo (ou, pelo menos, de percepção de continuidade). E é preciso ver que esta é, afinal de contas, uma das dimensões que permitem que a identidade seja um fator de construção e coesão das entidades coletivas. Como observa du Gay, a abordagem pós-estruturalista é uma abordagem que dita previamente a mesma conclusão para todos os casos, e que “frequentemente tem esvaziado aquilo que se propõe analisar de todo o seu conteúdo determinado ou positivo”<sup>120</sup> (2007: 4). Isto, argumenta ainda, “compromete a compreensão dos modos pelos quais objetos, pessoas e coisas particulares são juntas, compostas ou construídas no sentido imediato, literal do termo (i.e., como a sua identidade é organizada)”<sup>121</sup> (2007: 6). Na mesma linha, Brubaker e Cooper (2000) notam que este esvaziamento de sentido da ideia de identidade não permite dar conta,

---

<sup>120</sup> Tradução livre da autora. No original: “*has frequently evacuated that which it purports to analyse of any of its determinate or positive content*” (Gay, 2007: 4).

<sup>121</sup> Tradução livre da autora. No original: “*hampers understanding of the ways in which particular objects, persons, things are put together, assembled or constructed in the plain, literal sense of the term (i.e. how their identity is organized)*” (Gay, 2007: 6).

analiticamente, de reivindicações essencialistas e de dinâmicas ‘pesadas’ de muitas políticas de identidade contemporâneas.

Este tipo de crítica começa a fazer o seu caminho no interior do próprio construtivismo em RI. Por exemplo, Kratochwil observa que

o atual enfatamento com ‘múltiplas identidades’ simultâneas é uma noção problemática. Confunde a noção de ‘papel’ com a de identidade e comete a falácia de que, se algo não é fixo, terá de ser arbitrário e, portanto, modificável pela vontade.<sup>122</sup> (2006: 20)

Ou seja, de uma certa forma, a abordagem pós-estruturalista acaba por incorrer na mesma debilidade das abordagens racionalistas com a sua sobrevalorização do livre arbítrio individual.

Também a focagem na oposição *self* vs. outro, ou nós vs. eles, enquanto o modo de construção, por excelência, do *self* e das identidade em RI, começa a ser alvo de crítica no seio do construtivismo. Lebow (2008: 10 ss) nota que esta forma de construir as identidades é apenas uma entre várias possíveis e que, para além disso, tem potencial para transcender as hostilidades.

Uma outra forma de construção das identidades que tem sido negligenciada é a que envolve a dimensão temporal e que assim remete para uma ideia de continuidade. Kratochwil (2006) chama a atenção para o papel da história na construção da identidade, destacando a importância da memória na ligação entre o passado e o futuro e, desse modo, na coesão entre as gerações e na continuidade da sociedade. Também Der Derian vê a constituição da identidade em RI em termos de um diálogo sempre em curso entre o passado e o futuro, entre a interpretação daquilo

---

<sup>122</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the present infatuation with simultaneous ‘multiple identities’ is a problematic notion. It confuses the notion of ‘role’ with that of identity, and it commits the fallacy that if something is not fixed, it has to be arbitrary and therefore changeable at will*” (Kratochwil, 2006: 20).

que já passou e a construção do que está ainda para vir (2009 [2003]: 305). Esta é uma linha de investigação que se afigura atualmente como especialmente promissora.

Outros autores procuram integrar estes dois aspetos da construção das identidades – construção da diferença e continuidade no tempo. É o caso de Cederman e Daase (2003) que, como mostrei acima, a partir do conceito simmeliano de sociação consideram os mecanismos biológicos e sociais de transmissão intergeracional como um dos pilares essenciais da construção de identidades corporativas de grande dimensão, a par da categorização intersubjetiva e da formação de fronteiras. Também McSweeney (1999) propõe uma abordagem à construção das identidades que articula as duas dimensões:

Os atores sociais, individuais e coletivos, [...] abordam o projeto da sua identidade através do espaço e do tempo. Quer dizer, estão confrontados com a tarefa de distinguir os seus *selves* dos outros, espacialmente, e de alcançar a semelhança, a sua continuidade com os seus diferentes *selves*, temporalmente.<sup>123</sup> (1999: 161)

Esta forma de colocar a formação da identidade avançada por McSweeney é ‘elegante’, mas impõem-se duas observações. É uma identificação especialmente relevante no contexto de um sistema internacional baseado no princípio da exclusividade territorial, o qual é uma peculiaridade moderna e parece ser único na história humana (cf. Ruggie, 1993: 144). Noutros contextos culturais e históricos a espacialidade assume configurações inteiramente diferentes, podendo mesmo não ser muito relevante na construção da diferença, pelo menos de um ponto de vista que remete para agregados de grandes dimensões, como é o ponto de vista de RI. A história humana conheceu com muita frequência formas de organização política e

---

<sup>123</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Social actors, individual and collective, [...] address the project of their identity through space and time. That is to say, they are facing with the task of distinguishing their selves spatially from others and of accomplishing their sameness, their continuity with their different selves, temporally.*” (McSweeney, 1999: 161).

territorial em que coexistiam e se sobrepunham identidades, lealdades e autoridades (cf. Ferguson e Mansbach, 1996).

Por outro lado, mesmo onde o espaço é decisivo na construção de um sentimento de um ‘nós’, isso não tem que estar dependente da definição de um ‘Outro’. Como demonstra Deudney (1996), a identidade pode muito simplesmente construir-se na ligação ecológica e afetiva a um lugar, a partir da partilha de um espaço habitado e vivido. Uma identidade assim construída pode também gerar fortes perceções de continuidade e primordialidade.

De um modo mais geral, é importante contrapor ao pós-estruturalismo a ideia de que não existe uma contradição necessária entre primordialismo e construtividade das identidades, já que a primordialidade das identidades pode ser vista, ela mesma, como uma construção social, seja por um efeito de perceção e de atribuição (Hutchinson e Smith, 1996a: 8), seja por sedimentação histórica (Esman, 2000; Hameso, 2001 [1997]). Sob este prisma, a questão não é a de saber se as identidades são primordiais *ou* construídas, mas de reconhecer o carácter construído do primordialismo com que, por vezes, são experienciadas.

### *3.5 As Normas do Poder...*

Na perspetiva de quem toma o interacionismo simbólico como base para uma abordagem reflexiva do *self*, o contributo mais importante do pós-estruturalismo

nesta matéria prende-se com a importância atribuída ao poder, já que este será o ponto mais fraco da abordagem interacionista, a qual simplesmente ignora questões de poder na constituição do *self* e, especificamente, o impacto de mecanismos de exclusão social (cf. Elliott, 2001: 29-31).

Em particular do ponto de vista de RI, a mais-valia da abordagem pós-estruturalista está em avançar concepções de poder alternativas a um conceito de poder essencialmente coercivo associado à abordagem realista, quando outras abordagens alternativas ao realismo simplesmente secundarizaram a análise do poder, como foi o caso do liberalismo e do neo-liberalismo<sup>124</sup>.

Na abordagem realista, o poder é entendido essencialmente como coerção, como ameaça, como capacidade de constranger a ação do Outro. Na abordagem pós-estruturalista, em que o *self* é pensado como um efeito de práticas de poder, o poder é essencialmente um poder produtivo e estrutural.

O conceito de poder produtivo, na esteira da obra de Michel Foucault, enfatiza a ideia de um poder criador. Peter Miller avança uma distinção entre dominação e poder que clarifica este ponto. Enquanto a dominação envolve contrariar diretamente a vontade do sujeito que é dominado, sendo a morte desse sujeito a sanção última que assegura a relação de dominação, o poder opera através da promoção e regulação da sua subjetividade. É, portanto, um fenómeno com um efeito mais interior. Através de múltiplas práticas, “práticas regulatórias do *self*”<sup>125</sup>

---

<sup>124</sup> Sobre abordagens ao conceito de poder novas em RI e alternativas ao realismo vejam-se os volumes editados por Barnett e Duvall (2005) e Berenskoetter e Williams (2007), ambos com contributos bastante diversificados em termos teóricos, o primeiro de um construtivismo mais racionalista e o segundo com contributos mais pós-estruturalistas.

<sup>125</sup> Tradução livre da autora. No original: “*regulatory practices of the self*” (Miller, 1987: passim).

(Miller, 1987: passim), o poder pretende agir sobre a própria vontade e objetivos do sujeito. É através do *self* que o poder, entendido desse modo, atua na sociedade.

Quanto ao conceito de poder estrutural, Susan Strange define-o por oposição ao conceito de poder relacional. O poder relacional é o poder convencionalmente entendido como a capacidade que um ator tem de constranger o comportamento de outro. O poder relacional não necessita de qualquer legitimidade. Pelo contrário, o poder estrutural, quando aceite e, desse modo, implicitamente legitimado, torna-se autoridade. Então, o poder estrutural revela-se como “o poder sobre o modo como as coisas são feitas e as crenças que apoiam o modo como as coisas são feitas”<sup>126</sup> (Strange, 1997: 4) e é, também ele, diferenciadamente distribuído por OI, Estados, empresas, ONG, etc. Poderemos então dizer que é um poder com efeitos institucionais fortes.

Note-se que as propostas de Miller e de Strange são ainda propostas que veem o poder como algo exercido sobretudo *pelas* instituições ou identidades corporativas e/ou institucionais *sobre* os indivíduos ou outro tipo de entidades sujeitas desse poder. São conceptualizações que marcadamente se situam no pólo estruturalista do dilema agência/estrutura. Ou seja, desenvolvem uma conceção de poder e dos seus mecanismos que vai ainda redundar numa visão do indivíduo e das entidades como *sujeitos* de estruturas sociais e ideológicas, desvalorizando desse modo o papel autoral, ativo e criativo que podem ter na interpretação e na manipulação dos constrangimentos estruturais.

Assim, a uma visão teórica que não considera questões de poder, como é o caso do interacionismo simbólico, contrapõe-se uma outra que subordina o *self* aos

---

<sup>126</sup> Tradução livre da autora. No original: “*power over the way things are done and the beliefs sustaining the ways things are done*” (Strange, 1997: 4).



mecanismos do poder, para quem o *self* não é mais que um produto do poder exercido pelas instituições sobre os sujeitos. Entre uma e a outra, importa então procurar uma perspectiva sobre o poder que seja relevante para questões de construção do *self* e das identidades e também que seja compatível com a ideia de codeterminação e coconstituição entre estrutura e agência. Vou de seguida considerar duas perspectivas que, a meu ver, dão esse salto em RI: a distinção entre ‘poder sobre’ e ‘poder para’, avançada por Erik Ringmar; e a ideia de atuação estratégica, oriunda da sociologia de Erving Goffman e articulada em RI por Michael Barnett.

A distinção entre ‘poder sobre’ e ‘poder para’ (Ringmar, 2007) integra aspetos importantes dos conceitos de poder produtivo e poder estrutural, porém sem desqualificar a agência assim gerada. O ‘poder sobre’ remete para a tradicional ideia de governo, de domínio, da capacidade de constranger o comportamento de terceiros e, nessa medida, traduz uma ontologia de atores, focando-se nas suas relações. O ‘poder para’ remete para a capacidade de fazer o mundo e para uma ontologia constitutiva da sociedade, focando-se nas relações entre os atores e os seus projetos, bem como “[n]os processos através dos quais os Estados e outros atores internacionais são empoderados ou desempoderados”<sup>127</sup> (Ringmar, 2007: 190). Esta segunda forma de poder envolve duas capacidades: a capacidade de reflexão e a capacidade de ação. A reflexão é, por si mesma, um fenómeno de poder, sobretudo porque é saber imaginar alternativas às estruturas sociais existentes. A ação é a capacidade de transformar esse algo imaginado, ainda potencial, em algo efetivo. Uma e outra são mais ou menos favorecidas e/ou constrangidas pelas instituições sociais. Contudo, Ringmar nota que, por si só, reflexão e ação geram conflitos entre

---

<sup>127</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the processes through which states and other international actors are empowered or disempowered*” (Ringmar, 2007: 190)

os atores, seja pela potencialidade crítica e subversiva da reflexão, seja porque a escassez de recursos implica competição. Assim, nota a necessidade de que, às instituições que capacitam a reflexão e a ação à escala de uma sociedade, se juntem instituições capacitadas para a resolução pacífica de conflitos, capacitação esta que tem sobretudo a ver com a promoção de compromissos que permitam a coexistência de projetos, crenças e modos de vida diferentes e até opostos.

Esta proposta permite uma articulação clara entre identidade e ‘poder para’, já que a identidade pode ser vista como um fator de poder, mas de um poder de criar e realizar:

Quando já não somos capazes de defender as nossas autoconceções coletivas, somos forçados a reformulá-las. O objetivo de tais reformulações é tipicamente o de aproximar o que somos e o que podemos ser ou o que temos e o que podemos ter. Como tal, são efetivamente empoderantes.<sup>128</sup> (Ringmar, 2007: 194)

Essas instituições para as quais remete o conceito de ‘poder para’ serão também as normas que regulam e, sobretudo, as que constituem as relações internacionais. De facto, as normas fornecem quadros de referência que não apenas regulam os comportamentos, como ainda promovem identidades, potenciam a reflexão e visam prevenir, gerir e resolver conflitos. É claro que isto em muito ainda expressa um ‘poder sobre’: definir normas é “um exercício de poder e um mecanismo de controlo social” porque “estabelece os parâmetros do que [constitui] ação legítima e portanto representa um ato de poder”<sup>129</sup> (Barnett, 1998: 7). Mas,

---

<sup>128</sup> Tradução livre da autora. No original: “*No longer able to defend our collective self-conceptions, we are forced to reformulate them. The aim of such reformulations is typically to bring about a closer match between what we are and what we can be or between what we have and what we can have. As such, they are effectively empowering*” (Ringmar, 2007: 194).

<sup>129</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*an exercise of power and a mechanism of social control*” “*establish the parameters of what constituted legitimate action and thus represented and act of power*” (Barnett, 1998: 7).

neste ponto, é pertinente recuperar uma ontologia de atores e de relação entre atores, para que não se arrede inteiramente da investigação as questões de ‘quem é que’, ou seja, questões de agência. Reformular concepções e ditar normas são ações que, desse modo, requerem atores. A perspetiva interacionista permite recolocar aqui a questão da agência em moldes compatíveis com a conceptualização apresentada até aqui.

De facto, na perspetiva interacionista não está em causa uma ação unidirecional em que alguém dita as normas para outros seguirem. Os atores interpretam as normas de forma ativa e criativa, podendo segui-las, resistir-lhes, manipulá-las ou até reformulá-las. E mesmo quando respeitam as normas, podem fazê-lo de forma sincera ou cínica. Podem ter em relação às normas uma atitude instrumental, manipulando-as para atingir os seus fins. E podem sempre contestá-las e tentar modificá-las. Em suma, têm com elas uma relação estratégica, como mostra a obra de Goffman (e.g. 1971 [1959]). Se a dado momento na abordagem construtivista se enfatiza o ambiente social como a fonte das identidades, tal

apenas pretende contrabalançar a visão marcadamente asocial dos atores avançada por muitas abordagens microeconómicas [cuja ontologia fundamenta as abordagens neorealista e neoliberal em RI] e não substituí-la com uma igualmente artificial visão dos atores como completamente socializados e domesticados. Os atores não são simplesmente os detentores de papéis sociais e os que decretam normas sociais; são também os seus ardilosos e ativos intérpretes<sup>130</sup> (Barnett, 1998: 27)

Do ponto de vista desta tese, reside aqui, no resgate da dimensão ativa e criativa dos atores sociais, a mais-valia de um construtivismo interacionista, por comparação com um construtivismo inteiramente pós-estruturalista.

---

<sup>130</sup> Tradução livre da autora. No original: “*is only meant to balance out the stark asocial view of actors advanced by many microeconomic approaches, not to replace it with an equally artificial view of actors as completely socialized and domesticated. Actors are not simply the bearers of social roles and enactors of social norms; they also are artful and active interpreters of them.*” (Barnett, 1998: 27).

### 3.6 ...e o Poder das Normas

As normas podem ser, ao mesmo tempo, regulativas e constitutivas<sup>131</sup> (Onuf, 1989: 62; Onuf, 1998: 68-69; Ruggie, 1998: 22-24). O aspeto regulativo das normas chama a atenção para os seus efeitos causais, os quais têm sobretudo a ver com o constrangimento do comportamento e, portanto, com o controlo social e a reprodução do sistema. Pode-se dizer que, neste sentido regulativo, as normas exercem um ‘poder sobre’. Porém, também neste seu sentido regulativo, os atores podem fazer usos criativos das normas. Em qualquer caso, as normas podem ser mais do que pontos de referência para os atores organizarem os seus interesses, preferências e comportamentos e tornarem-se constitutivas dos próprios atores.

O aspeto constitutivo das normas é o que tem especificamente a ver com construção social<sup>132</sup>, dizendo respeito às fundações institucionais do sistema e portanto à lógica, ao significado, à estrutura do ‘jogo’. No seu aspeto constitutivo, as normas definem o domínio do possível, do que faz sentido e do que é desejável num dado contexto. Os efeitos constitutivos das normas revelam-se na construção das

---

<sup>131</sup> Na verdade, esta distinção entre constituição e regulação é feita com mais frequência para o conceito de ‘regra’. Porém, normas e regras são conceitos equivalentes, já que normalmente se considera que a diferença é apenas uma diferença de grau. Para Onuf, por exemplo, é uma questão de formalização, sendo as normas mais informais do que as regras (1998: 70). Optei por usar aqui apenas o conceito de norma, no seu sentido sociológico geral, que pode ser mais ou menos formal, ou seja, que pode implicar sanções ou, tão só, expectativas. Para me referir especificamente ao seu sentido jurídico no plano internacional falarei em direito internacional.

<sup>132</sup> No construtivismo, os termos ‘construção’ e ‘constituição’ tendem a ser usados como equivalentes (cf. Onuf, 1989: 1, n. 2).

identidades e dos papéis dos jogadores/atores. Deste modo, as normas potenciam um ‘poder para’. Como?

Remetendo para o pensamento de Mead, se assumirmos que as normas representam atitudes gerais da comunidade, então resulta que serão cruciais para a organização do *self*, quer dizer, para dotar uma dada entidade da capacidade de refletir sobre si mesma e de agir em comunidade<sup>133</sup>. Neste sentido, as normas entram no processo reflexivo pelo qual uma entidade se torna um *self*, ou seja, uma entidade capaz de desenvolver uma conversação interna, tomando-se a si mesma como objeto de pensamento e ação e podendo assumir-se como um projeto.

O aspeto constitutivo das normas é mais profundo que o regulativo, pois também ele pode originar efeitos comportamentais e, assim, num certo sentido, ser causal do mesmo passo em que é constitutivo. Como é que constituição e causalidade se podem relacionar? As normas constroem a situação na qual um dado conjunto de escolhas faz sentido, o que, em si, é um efeito constitutivo. Mas, desse modo, as normas são “os meios que permitem às pessoas perseguir objetivos, partilhar significados, comunicar umas com as outras, criticar asserções e justificar ações”<sup>134</sup> (Kratowil, 1989: 11), ou seja, estruturam atuação. De um modo mais explícito, Lebow afirma que “a constituição diz respeito à questão de quem são os que se tornam atores, como são reconhecidos enquanto tal e *como se devem comportar* para sustentarem as suas identidades e estatutos”<sup>135</sup> (2009: 212, ênfase minha). O que as

---

<sup>133</sup> Ringmar interpreta o direito internacional nestes termos (1995: 95).

<sup>134</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the means which allow people to pursue goals, share meanings, communicate with each other, criticize assertions, and justify actions*” (Kratowil, 1989: 11).

<sup>135</sup> Tradução livre da autora. No original: “[c]onstitution addresses the question of who becomes actors, how they are recognized as such and how they must behave to sustain their identities and status” (Lebow, 2009: 212).

peças *são* é também o modo como se *comportam*<sup>136</sup>. Assim, a causalidade constitutiva acontece quando “condições, eventos ou ações antecedentes são ‘significativos’ a produzir ou influenciar um efeito, resultado ou consequência”<sup>137</sup> (Ruggie 1998 apud Lebow, 2009: 213). O ponto importante aqui é a palavra ‘significativo’, a qual quer dizer que, e passe a redundância, a causa vai causar um efeito ao dotar algo de um significado. O efeito depende da causa ao mesmo tempo na sua facticidade e na sua lógica, no seu evento e no seu sentido, na sua efetivação e na sua possibilidade. Porém, causa e efeito não são aqui fenômenos nitidamente distintos e separáveis, como o são na causalidade linear.

A causalidade constitutiva olha para o nexo entre enquadramentos cognitivos e comportamento (Lebow, 2009: 239). Como notam Klotz e Lynch, a aprendizagem dos códigos que estruturam os enquadramentos cognitivos das situações em que os atores se encontram tem efeitos sociopsicologicamente transformadores que se refletirão no comportamento (2007: 40 e 52). A causalidade constitutiva tem muito mais a ver com a questão do ‘como’ do que com a do ‘porquê’. Enquanto esta última procura aferir da existência de um *nexo* de causalidade, o objetivo da primeira é olhar para o *mecanismo* de causalidade, i.e., para o modo através do qual a causa produz o efeito. A causalidade constitutiva chama-nos a atenção para os processos de mediação entre a causa e o efeito.

Os argumentos constitutivos em geral chamam ainda a atenção para as razões, as justificações, para a importância do discurso público e a intencionalidade que este

---

<sup>136</sup> Para Goffman (1971 [1959]), as peças são inteiramente o modo como se comportam ou, nos termos do autor, o modo como se representam (no sentido dramático do termo) e como essa representação é recebida pela audiência.

<sup>137</sup> Tradução livre da autora. No original: “*antecedent conditions, events, or actions are ‘significant’ in producing or influencing an effect, result, or consequence*” (Ruggie 1998 cit. Lebow, 2009: 213).

veicula. Por todas estas características, os métodos hermenêuticos são os mais apropriados para abordar argumentos constitutivos (Fierke, 2007; 2010).

Assim se pode concluir que, através do seu aspeto constitutivo, as normas são essenciais à estruturação da reflexividade que constitui os *selves*. As normas entram na organização da capacidade de refletir e de agir que constituirá o ‘poder para’ de sociedades, grupos e indivíduos. Vou agora articular esta conceptualização em termos de RI e da norma de autodeterminação e mostrar que, quando reivindicam autodeterminação, os grupos humanos revelam comportamento estratégico e práticas constitutivas, perseguem objetivos e constroem *selves*.

### *3.7 Autodeterminação e Constituição de Selves Internacionais*

Quais as implicações de tudo o que ficou dito na análise da relação entre a autodeterminação e a constituição de atores internacionais?

Um ponto crucial tem a ver com legitimidade. Pode definir-se legitimidade como “a crença normativa de um ator de que uma regra ou instituição deve ser obedecida”<sup>138</sup> (Hurd, 2007: 7). A legitimidade influencia as perceções que os atores têm do que é possível, do que é aceitável e do que é justo e, nessa medida, tem a capacidade de transformar as suas identidades e os seus interesses. Bachand e

---

<sup>138</sup> Tradução livre da autora. No original: “an ator’s normative belief that a rule or institution ought to be obeyed” (Hurd, 2007: 7).

Lapointe (2010: 278-281) fazem uma distinção na literatura crítica sobre direito internacional que é relevante para este ponto. Há uma literatura que considera o modo como os atores se apropriam dos conceitos jurídicos e os manipulam para legitimar as suas estratégias políticas no quadro de um entendimento de que o direito internacional é absolutamente indeterminado, o que propicia uma dinâmica de argumentação e contra-argumentação também ela puramente instrumental e contingente. Outros autores veem no direito internacional apenas uma indeterminação relativa, que não invalida a existência de disputas argumentativas, mas que abre espaço à formação de consensos ideológicos que privilegiam determinadas argumentações e delimitam o campo de possibilidades. É no quadro desta última perspectiva que a legitimidade pode ser vista como, ao mesmo tempo, sendo o resultado de dinâmicas intersubjetivas e tendo efeitos constitutivos nos atores, ilustrando assim a dinâmica mutuamente constitutiva entre os atores e o sistema.

A autodeterminação – tanto enquanto ideia geral, moderna, de que todos temos um ‘direito inalienável’ de libertação face à opressão imposta por outros, como enquanto norma mais específica e institucionalizada sobre modos de governar e delimitar, demográfica e territorialmente, comunidades políticas – define padrões de legitimidade quanto à emergência e constituição de *selves* no contexto internacional.

Nesta secção, vou considerar as duas questões inter-relacionadas que são a da reivindicação e luta por autodeterminação por parte de um grupo de identidade coletiva, por um lado, e a do reconhecimento, por parte da sociedade internacional, da existência de um ator e da legitimidade da sua luta, por outro.



Um importante efeito constitutivo causal da ideia e da norma de autodeterminação é a emergência de movimentos cujas reivindicações e lutas, do ponto de vista internacional, são significativas e não mero ruído, quer dizer, remetem para as lógicas, as práticas e as normas do sistema internacional e, por isso, interpelam e desafiam os outros atores e o próprio sistema. Isto acontece, por exemplo, quando está em causa um direito consagrado institucionalmente. De acordo com Kratochwil, o que distingue os direitos de outro tipo de normas, é a possibilidade de serem reivindicados. Um direito é qualquer coisa que “tem de ser exercido, i.e., requer ativação por parte de quem o detém”<sup>139</sup> (1989: 163). Assim, o conceito de direito aponta imediatamente para uma relação social.

Com Mead, como mostrei, para reivindicar um direito, o indivíduo tem que *ser* membro da comunidade na qual esse direito está consagrado. Porém, considerando o direito de autodeterminação, nota-se que ele tem a ver com *tornar-se* membro da comunidade – no caso, constituir-se como uma entidade política que é reconhecida e protegida a nível estatal e/ou internacional. Em termos lógicos, isto significa que reivindicar autodeterminação, aqueles atores que ainda não são membros, ou em que esse estatuto foi posto em causa. Porém, o facto de, à partida, não serem membros, também significa que a comunidade tenderá a não os reconhecer. Estamos então perante um paradoxo que reproduz, no plano da lógica, a ‘armadilha da autodeterminação’ que se observa na prática da política internacional, de que falei no capítulo anterior, e que decorre do carácter muito próprio do direito de autodeterminação. Para esclarecer este ponto, vou explorar mais um pouco a articulação dos conceitos de direito, reivindicação, reconhecimento e identidade.

---

<sup>139</sup> Tradução livre da autora. No original: “*has to be ‘exercised’, i.e., requires activation by the right-holder*” (Kratochwil, 1989: 163).

Encontramos em Erik Ringmar (1995; 2002; 2010) uma conexão explícita desses conceitos relevante para pensar o direito de autodeterminação. Baseando-se em Hegel, Ringmar define um direito como

fundamentalmente, um *direito a reconhecimento* e, como tal, está intrinsecamente relacionado com o desenvolvimento de uma personalidade e com liberdade face a determinação natural. Para Hegel, o direito é, portanto, não [...] uma garantia de uma individualidade pré-constituída, subjacente, mas, ao invés, algo que os seres humanos *merecem*, em resultado da luta por reconhecimento em que se envolvem.<sup>140</sup> (1995: 94, ênfases do autor).

O direito internacional fornece o enquadramento formal para o reconhecimento de novas entidades políticas: “[o] direito dota de conteúdo substantivo as ações desempenhadas pelas entidades, mas, para além disso, também fornece um padrão pelo qual as entidades políticas podem ser reconhecidas como entidades *de um certo tipo*”<sup>141</sup> (Ringmar, 1995: 87, ênfase do autor). O reconhecimento pode ser definido como “o processo através do qual os atores passam a existir como atores no sistema internacional e assumem uma identidade particular nesse sistema”<sup>142</sup> (Greenhill, 2008: 344). Deste modo, a expectativa de um reconhecimento a que se almeja tem consequências comportamentais que se tornam constitutivas da identidade – “cumprir a lei não é primeiramente uma questão de ‘ser-se bom’, mas antes uma questão de se submeter a uma norma que, desde logo, torna

---

<sup>140</sup> Tradução livre da autora. No original: “*fundamentally a right to recognition, and as such it is intrinsically related to the development of a personality and to freedom from natural determination. To Hegel, the law is thus not [...] a guarantee of a preconstituted, underlying individuality, but instead something which human beings merit as a result of the struggle for recognition in which they engage.*” (Ringmar, 1995: 94, ênfase do autor).

<sup>141</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The law gives substantive content to the actions that political entities perform, but in addition, it also provides a standard by which political entities may be recognized as entities of a certain kind*” (Ringmar, 1995: 87, ênfase do autor).

<sup>142</sup> Tradução livre da autora. No original: “*represents the process through which actors come to exist as actors within the international system and take on a particular identity within that system*” (Greenhill, 2008: 344).

possível ‘*ser*’<sup>143</sup> (Ringmar, 1995: 95, ênfase do autor). O direito estabelece as condições sob as quais a identidade pode ser legitimamente reivindicada. A existência é, por isso, ao mesmo tempo, sujeição e direito: sujeição a uma ordem normativa que concede o direito de existir sob determinada identidade. Mas a existência está também estreitamente ligada com a ação.

A norma da autodeterminação é talvez a norma internacional que melhor ilustra estas observações. Grupos humanos de identidade consciente apropriam-se da norma de autodeterminação para, ao mesmo tempo, delimitarem e organizarem comunidades políticas e lutarem pelo seu reconhecimento num contexto interno a um Estado ou, as mais das vezes, num contexto internacional. Estes dois processos – construção da identidade e reconhecimento – estão intimamente ligados. Intuitivamente, temos tendência para vê-los numa sequência: primeiro, construir a identidade, depois, procurar o reconhecimento. Porém, a sua conexão é mais circular. O reconhecimento internacional pode estar já presente na construção da identidade, num sentido constitutivo, uma vez que a identidade que o *self* vem a revelar depende de uma relação de reconhecimento, seja este um reconhecimento efetivo ou um reconhecimento apenas esperado. Isto pode ser assim quando um ator externo poderoso (um Estado ou uma OI) dita condições para o reconhecimento dessa identidade, sendo que estas condições dizem respeito à própria natureza do ‘organismo’ a que se refere o *self*, a sua identidade corporativa, a qual compreende essencialmente população, território, fronteiras, uma consciência coletiva e instituições políticas. Porém, com mais frequência e de modo mais subtil, a

---

<sup>143</sup> Tradução livre da autora. No original: “*To abide by the law is thus not primarily a matter of ‘being good’, but rather a matter of submitting oneself to a rule which makes it possible ‘to be’ in the first place.*” (Ringmar, 1995: 95, ênfase do autor).

construção da identidade leva reflexivamente em conta as normas da sociedade internacional em vista do reconhecimento, ou seja, procura, de antemão, ir ao encontro das expectativas gerais quanto à configuração dos *selves* e das identidades para assegurar o reconhecimento da sua existência. Note-se, contudo, que no sistema internacional, e dada uma certa lógica de fechamento social em favor dos Estados que já existem e que se revela na armadilha da autodeterminação, a obtenção desse reconhecimento é uma coisa relativamente rara. Isto conduz o ator que aspira a tornar-se membro a uma luta por reconhecimento e esta luta, com frequência, envolve violência:

Um indivíduo ou um Estado que não é reconhecido pelos outros não pode confiar nas leis destes para obter reconhecimento. O que o indivíduo ou Estado tem primeiro que fazer é *lutar*; o reconhecimento só se pode garantir através da *guerra*.<sup>144</sup> (Ringmar, 1995: 101, ênfase do autor)

O que, uma vez mais, não deixa de ser paradoxal, dada a íntima conexão entre o direito internacional, desde a sua origem, e a identificação do tipo de atores que pode, com legitimidade, combater guerras.

Lindemann (2011), apoiando-se teoricamente em Goffman, desenvolve um modelo explicativo da guerra centrado na luta pelo reconhecimento que é pertinente neste ponto. Goffman faz uma distinção entre aquilo que designa por ‘identidade social real’ e ‘identidade social virtual’, quer dizer, entre a identidade que o ator acredita ter, que procura apresentar numa representação e que pretende ver reconhecida, por um lado, e a identidade que lhe é reconhecida e devolvida pelos outros, na sequência dessa representação, por outro (Goffman, 1990 [1963]: 12 ss).

---

<sup>144</sup> Tradução livre da autora. No original: “*An individual or a state who is not recognized by others cannot rely on their law in order to gain recognition. What an individual or a state first must do is fight; recognition can only be granted through war.*” (Ringmar, 1995: 101, ênfase do autor).

Lindemann vê a possível descoincidência entre estes dois tipos de identidade como uma relação intersubjetiva de não-reconhecimento e de “vulnerabilidade da identidade”<sup>145</sup> (2011: 72). A partir daqui, o principal ponto do autor vai ser a ideia de que a resolução pacífica de crises e conflitos está estreitamente dependente de políticas de reconhecimento adequadas.

Assim, a distinção entre a identidade que um grupo humano assume em ordem a reivindicar algum grau de autonomia e autogoverno, por um lado, e a identidade e correspondente estatuto que outros lhe atribuem no contexto do sistema internacional, por outro, torna pertinente ver as reivindicações de autodeterminação como lutas por reconhecimento e os conflitos de autodeterminação como conflitos de identidade. Porém, quanto à relação entre identidade e conflito, neste ponto, a questão já não é a de saber se as identidades, ou as ‘ilusões’ a que as identidades dão origem, causam conflitos, como o faz a abordagem liberal, mas antes a de ver os conflitos como o *locus* em que as identidades se disputam e constituem, mais em linha, neste ponto, com a abordagem pós-estruturalista.

Para concluir, a autodeterminação pode tornar-se a pedra de toque de uma reflexão coletiva de um grupo de agregação consciente sobre si próprio e do seu projeto de se constituir como comunidade política. Nessa medida, a autodeterminação orientará a sua atuação em relação à construção do seu próprio *self* como um ‘povo’, tendo em vista tornar-se reconhecido por, e membro de, uma comunidade mais vasta. Quase sempre, isto conduz a uma luta institucional e/ou militar.

---

<sup>145</sup> Tradução livre da autora. No original: “identity vulnerability” (Lindemann, 2011: 72).

### 3.8 *O Reconhecimento no Sistema Internacional*

Como já referi, em RI, durante muito tempo, assumiu-se que as identidades dos atores internacionais eram previamente dadas e, portanto, associadas, do ponto de vista do sistema. Esta assunção, implícita em muita teorização neorrealista e neoliberal, tornou-se consciente e explícita nalgum construtivismo que assume a necessidade de colocar a génese e a constituição dos atores entre parêntesis, vendo-os como constituídos por processos imanentes, prévios à interação sistémica. Sobre essa base é que se deveria estudar o sistema internacional, afinal de contas, o ‘autêntico’ objeto de investigação de RI.

Este *modus operandi* começou por estar relacionado com uma certa divisão do trabalho teórico entre RI, por um lado, e a sociologia política e a ciência política, por outro, em que cada uma destas áreas de saber tomava como previamente dado aquilo que a outra problematizava e investigava (Bartelson, 1995: Cap. 2). Bartelson nota que a própria distinção entre soberania interna e soberania externa é um efeito desta divisão do trabalho em dois campos de conhecimento que produzem dois discursos empíricos distintos sobre soberania (1995: 19). Focando-se no nacionalismo, Mayall (1994) faz uma crítica que me parece equivalente. Nota que o estudo do nacionalismo começou com Edward H. Carr (cf. 1945) – em RI, portanto – e só depois é que foi apropriado por sociólogos e historiadores, produzindo-se nessa altura uma divisão do trabalho entre o estudo das causas e o estudo das consequências do nacionalismo. Dada a estreita articulação entre a questão de como

o nacionalismo foi influenciado pelo sistema interestatal estabelecido sob o *ancien régime* e a questão de como o nacionalismo influenciou o sistema internacional no século XX, Mayall considera que tal separação é um sofisma (1994: 183-184).

Com a viragem reflexivista em RI, justamente vão-se problematizar essas distinções e a própria génese e natureza do ator internacional. Nesta secção, vou dar atenção ao contributo de algumas abordagens sociológicas para o debate sobre o ator internacional, as quais enfatizam fatores estruturais.

É o caso da sociologia neoinstitucionalista, a qual mostra como a expansão da cultura ocidental produziu modelos organizacionais e isomorfismo comportamental à escala global – constituindo atores e prescrevendo-lhes objetivos desejáveis e legítimos. Neste processo, será a legitimação cultural externa, e não tanto os requerimentos funcionais intrínsecos, o que despoleta o comportamento organizacional (Finnemore, 1996: 330; Meyer et al., 1997).

Um ponto a notar aqui é o de uma lógica prescritiva para a construção de atores coletivos legítimos que remonta ao Iluminismo e se baseia em dois processos epistemológicos: classificação de formas e enumeração de casos particulares (Pedersen e Dobbin, 1997). Primeiro, opera-se uma identificação indutiva de classes de atores, uma vez surgidos um número suficiente de exemplares. De seguida, os grupos sociais podem ativamente construir-se a si mesmos moldando-se para corresponderem aos critérios emergentes, ou até tentando expandir e modificar as definições em causa, as quais, contudo, são sempre o seu ponto de referência. Enfim, procuram identificar-se como casos particulares de classes de fenómenos mais gerais: “[o] processo tornou-se bastante estilizado, de tal forma que os atores coletivos modernos procuram isomorfismo formal com outros atores para se

classificarem e distintividade informal para se enumerarem”<sup>146</sup> (Pedersen e Dobbin, 1997: 432). Este modelo aplica-se, de um modo geral, à moderna organização burocrática, onde se inclui o Estado.

No caso do sistema internacional, esta epistemologia de classificar e enumerar institucionaliza-se num “sistema reflexivamente monitorizado”<sup>147</sup> global (Giddens, 1985: 256), ligado à emergência e reprodução do Estado enquanto o ator internacional por excelência.

Os Estados-nação apenas existem em relações sistémicas com outros Estados-nação. A coordenação administrativa interna dos Estados-nação, desde os seus primórdios, depende de condições reflexivamente monitorizadas de natureza internacional. As ‘relações internacionais’ são coevas das origens dos Estados-nação.<sup>148</sup> (Giddens, 1985: 4)

Este sistema vai ser estruturado a partir dos vários congressos que, periodicamente desde o século XVII, envolvem os Estados europeus, e do concomitante desenvolvimento do direito internacional. Charles Tilly enfatiza neste processo o papel da “coligação de pacificação”: “[d]esde 1648, se não antes, no final das guerras, todos os Estados europeus efetivos coalesciam temporariamente para negociar fronteiras e governantes dos recentes beligerantes”<sup>149</sup> (1985: 184).

No século XX, a institucionalização deste sistema globalizar-se-á com a Sociedade das Nações e a ONU, as quais podem justamente ser vistas como

---

<sup>146</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The process has become quite stylized, such that modern collective actors seek formal isomorphism with other actors to classify themselves and informal distinctiveness to enumerate themselves*” (Pedersen e Dobbin, 1997: 432).

<sup>147</sup> Tradução livre da autora. No original: “*reflexively monitored system*” (Giddens, 1984: 259).

<sup>148</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Nation-states only exist in systemic relations with other nation-states. The internal administrative coordination of nation-states from their beginnings depends upon reflexively monitored conditions of an international nature. ‘International relations’ is coeval with the origins of nation-states.*” (Giddens, 1985: 4).

<sup>149</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*peace-making coalition*”; “[f]rom 1648, if not before, at the ends of wars all effective European states coalesced temporarily to bargain over the boundaries and rulers of the recent belligerents” (Tilly, 1985: 184).



“instituições de certificação estatal”<sup>150</sup> (Tilly, 1985: 185). Estas são as instituições cruciais para a disseminação global, ao longo de todo o século, do Estado como a única forma de organização política e de autoridade sobre territórios, recursos e populações internacionalmente reconhecida como legítima. Ainda há menos de meio século era tido como um notável paradoxo do direito internacional o facto de os piratas serem as únicas pessoas do mundo que estavam emancipadas do imperativo de serem súbditos ou cidadãos de um Estado soberano (Wight, 1995 [1966]: 19).

Como nota Giddens, todos estes desenvolvimentos institucionais “não devem ser vistos como tentativas de controlar as atividades de Estados pré-constituídos”, mas antes como “essenciais ao desenvolvimento dos [...] Estados como unidades territorialmente delimitadas”<sup>151</sup> (1985: 261). Ou seja, diremos, não devem ser vistos em termos regulativos mas em termos constitutivos. Assim, o que está em causa, nesta perspetiva, não é tanto o comportamento e a interação das unidades no sistema, mas a própria existência e reprodução do sistema. Esta questão constitutiva é evidenciada sempre que se colocam questões relativas ao reconhecimento de atores internacionais, como foi o caso, por exemplo, no pós-Guerra Fria (cf. Greenhill, 2008: 343-344) (e, note-se, são esses os contextos em que a autodeterminação como norma evolui de modo significativo). O reconhecimento é precisamente o mecanismo central nesse processo de monitorização reflexiva que assegura a reprodução do sistema:

[É] apenas através do reconhecimento mútuo que os Estados têm ‘direitos de propriedade territoriais.’ Este reconhecimento funciona como uma forma de ‘fechamento social’ que desempodera os atores não-

---

<sup>150</sup> Tradução livre da autora. No original: “*state-certifying organizations*” (Tilly, 1985: 185).

<sup>151</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*should not be seen only as attempts to control the activities of preconstituted states*”; “*essential to the development of [...] states as territorially bounded units*” (Giddens, 1985: 261).

estatais e empodera e ajuda a estabilizar a interação entre os Estados.<sup>152</sup>  
(Wendt, 1992: 412-413)

Vou agora notar alguns momentos marcantes do desenvolvimento histórico deste sistema internacional reflexivamente monitorizado.

O Tratado de Vestefália de 1648 consolidou a emergência, na Europa, do Estado como o principal ator político e o único legítimo, de par com o destronar de outro tipo de atores e comunidades políticas como, por exemplo, cidades-Estado ou tribos<sup>153</sup>.

O Tratado de Vestefália [...] ajudou a definir o Estado-nação como territorial (não nômada)<sup>154</sup>, soberano (não subjugado), composto por súbditos (não por padres ou escravos) e constitucional (não bíblico ou corânico).<sup>155</sup> (Pedersen e Dobbin, 1997: 436)

Outra referência importante – e, por vezes, negligenciada em RI, justamente em virtude da ‘divisão do trabalho’ assinalada acima – é 1789, momento em que o nacionalismo, ou a autodeterminação nacional, se torna também uma “ordem

---

<sup>152</sup> Tradução livre da autora. No original: “*it is only in virtue of mutual recognition that states have ‘territorial property rights’. This recognition functions as a form of ‘social closure’ that disempowers nonstate actors and empowers and helps stabilize interaction among states*” (Wendt, 1992: 412-413).

<sup>153</sup> Outro tipo de análise poderá procurar reflexos contemporâneos, no próprio Estado, dessas outras formas políticas. É o que fazem Ferguson e Mansbach, notando a existência, ainda no século XX, de uma variedade de formas estatais “pouco distintas de impérios (União Soviética), conglomerados tribais (Ruanda e Quênia), movimentos religiosos (Irão pós-Xá), empresas e bancos multinacionais (Japão Inc.), cidades (Hong Kong e Singapura) ou mesmo coutadas de famílias (El Salvador)” (Ferguson e Mansbach, 1996: 32) [Tradução livre da autora. No original: “*hard to distinguish from empires (the Soviet Union), tribal conglomerates (Rwanda and Kenya), religious movements (post-Shah Iran), multinational firms and banks (Japan Inc.), cities (Hong Kong and Singapore), or even coteries of families (El Salvador)*”].

<sup>154</sup> Em bom rigor, seria mais correto dizer ‘territorialmente fixo’, em vez de simplesmente ‘territorial’, já que, como mostra Ruggie, por vezes a territorialidade tem a ver com o movimento e não com o lugar, o que acontece, justamente, com modos de vida nômadas (1993: 173). Ou seja, a territorialidade não tem que ser fixa; é-o no Estado vestefaliano: “O traço distintivo do moderno sistema de governo é que ele diferenciou a sua coletividade-sujeito em enclaves territorialmente definidos, fixados e mutuamente exclusivos de domínio legítimo” (Ruggie, 1993: 151). [Tradução livre da autora. No original: “*the distinctive feature of the modern system of rule is that it has differentiated its subject collectivity into territorially defined, fixed, and mutually exclusive enclaves of legitimate dominion*”].

<sup>155</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the Treaty of Westphalia [...] helped to define the nation-state as territorial (not nomadic), sovereign (not subjugated), composed of subjects (not of priests or slaves), and constitutional (not Biblical or Koranic)*” (Pedersen e Dobbin, 1997: 436).

generativa para a organização geopolítica”<sup>156</sup> (Y. Portugale 1988 apud Lapid, 1994: 21). Ao prescrever uma ‘congruência nacional’ para os atores internacionais, ou seja, que os Estados devem ser nações e que as nações devem ser Estados, o nacionalismo deixa de ser apenas um fenômeno empírico em emergência para ser uma teoria doutrinária que vai ter impacto, não apenas nos jogos de poder dos atores internacionais, mas no próprio palco em que o poder se joga, transformando a política internacional (Lapid e Kratochwil, 1996: 126).

Um dos efeitos decisivos da transição do sistema de Vestefália para o sistema do Estado-nação é a entrada em cena do ‘povo’. Em 1789, o ‘*roi de France et de Navarre*’ é substituído pelo ‘*roi des Français*’ (Cobban, 1969: 35). O povo torna-se assim ator social, quer dizer, uma entidade dotada de agência. Hall, no seu estudo do “nexo entre as identidades coletivas e as formas institucionais de ação coletiva derivadas dessas identidades”<sup>157</sup> (1999: 27), evidencia isso mesmo:

Os estadistas de Estados-nação começaram a falar na voz de um povo soberano, um ator coletivo na posse de uma identidade coletiva e de interesses e objetivos coletivos, no contexto de interação social doméstica e internacional ao mesmo tempo. Este é um ator social muito diferente do que era o soberano dinástico. O autoentendimento, como coletividade social, de um povo que possui identidade soberana em nome próprio é muito diferente do de um povo que atribui identidade soberana apenas a um príncipe que governa sobre ele em seu próprio nome. O novo autoentendimento dota-o de agência social.<sup>158</sup> (Hall, 1999: 20)

---

<sup>156</sup> Tradução livre da autora. No original: “*generative order of geo-political organization*” (Y. Portugale 1988 apud Lapid, 1994: 21).

<sup>157</sup> Tradução livre da autora. No original: “*link between collective identities and the institutional forms of collective action derived from these identities*” (Hall, 1999: 27).

<sup>158</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The statesmen of nation-states began speaking in the voice of a sovereign people, a collective ator possessed of a collective identity and collective interests and goals, in the context of both domestic and international social interaction. This is a very different social ator than was the dynastic-sovereign. The self-understanding, as a social collectivity, of a people who possess sovereign identity in their own name is very different from that of a people who ascribe sovereign identity exclusively to a prince who rules over them in his own name. The novel self-understanding provided them with social agency.*” (Hall, 1999: 20)

É esta agência do ‘povo’ que vai fundamentar uma ideia de autodeterminação nacional.

O Congresso de Viena de 1815 é outra referência. É aí que Wendt identifica a emergência de uma ‘autoconsciência coletiva’ que pode ser encontrada na ‘esfera pública’ da sociedade internacional, a qual potencia autointervenção e controle racional (1999: 375-376).

O pós-I Guerra lança a primeira experiência de uma organização universal de estados e dissemina uma ideia de sociedade internacional para lá do mundo ocidental. A ideia determinante é, neste contexto, o “reconhecimento da autenticidade do Estado-nação como o árbitro legítimo dos seus próprios assuntos ‘internos’”<sup>159</sup> (Giddens, 1985: 256).

Mas vai ser em 1945 que todo este processo se vai institucionalizar nos moldes em que hoje o conhecemos. Provenientes da antropologia política, Kelly e Kaplan (2001; 2004) radicalizam mesmo esta ideia e argumentam que a era do Estado-nação começa apenas em 1945, criticando a conexão que a literatura académica faz entre o início do Estado-nação e o Iluminismo como um escamoteamento de toda a história imperial. Nesta perspetiva, a emergência e disseminação do Estado-nação é conectada com a descolonização e a ascensão dos EUA na política mundial.

Note-se que o princípio de autodeterminação já havia entrado na cena internacional. Porém, este era ainda um conceito assente numa perspetiva liberal e civilizacional que hierarquizava os povos – por exemplo, entre civilizados, bárbaros e selvagens –, avaliando em função disso a sua capacidade de independência e

---

<sup>159</sup> Tradução livre da autora. No original: “*recognition of the authenticity of the nation-state as the legitimate arbiter of its own ‘internal’ affairs*” (Giddens, 1985: 256)

autogoverno ou, pelo contrário, a sua necessidade de tutela. Seria apenas no contexto do pós-II Guerra que a admissão à sociedade internacional ia deixar de estar sujeita aos critérios culturais, jurídicos e ideológicos até então impostos pelas potências ocidentais, passando a estadualidade pura e simples – um território, um povo e uma autoridade política – a ser o único critério (cf. Pureza, 1998: 26-28).

E, de facto, a genealogia que sinopticamente aqui apresentei e que reproduz a perspectiva que se encontra na maioria da literatura de RI sobre o assunto em muito ignora a história imperial e colonial. Uma visão alternativa é, por exemplo, a de Martin Wight (cf. Epp, 2001: 306 ss), o qual liga a emergência do direito internacional moderno, no sentido de um direito para um mundo de múltiplos soberanos, não à questão exclusivamente europeia de regulação de coisas como a guerra ou as representações diplomáticas, mas ao debate espanhol sobre o estatuto moral dos índios. A representação destes como seres ‘bárbaros’ e ‘selvagens’ vai servir de referência aos “estados de natureza ficcionais dos quais os teóricos setecentistas do contrato social retiraram argumentos sobre autoridade e propriedade”<sup>160</sup> (Epp, 2001: 307) e, da mesma maneira, vai estar na base da sua despossessão e do não reconhecimento da soberania indígena por parte dos europeus. Esta perspectiva permite salientar que todo o processo conducente à constituição do Estado-nação, do direito internacional moderno, da diplomacia, das relações internacionais e do sistema de monitorização reflexiva que os reproduz assenta em eventos históricos de negação e exclusão do Outro<sup>161</sup>.

---

<sup>160</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the fictional states of nature from which seventeenth-century social contract theorists cast arguments about authority and property*” (Epp, 2001: 307).

<sup>161</sup> Sobre este argumento veja-se ainda Shaw (2002), Keal (2003), Franke (2007) e Bringas (2003).

Outra questão crítica relevante diz respeito ao debate que confronta a tese declarativa e a tese constitutiva quanto ao reconhecimento de Estados. A tese declarativa baseia-se numa ideia de entidades efetivas e defende que um Estado existe a partir do momento que possui um dado conjunto de atributos – população permanente, território delimitado, governo e capacidade de estabelecer relações com outros Estados – o que, por si só, implica que os outros Estados não têm senão que o reconhecer. Como se vê, esta tese reproduz, no direito internacional, o pressuposto da prioridade ontológica do ator face ao sistema. A tese constitutiva, pelo contrário, baseia-se na ideia de entidades de direito e defende que apenas na medida em que é reconhecido é que um Estado entra na sociedade internacional, o que confere um papel decisivo ao direito internacional e à etiqueta diplomática.

Jodoin considera este debate como um debate, até certo ponto, falso, uma vez que os critérios usados para fundamentar as teorias de reconhecimento de novos Estados são critérios deduzidos dos Estados que já existem desde meados do século XIX, sendo estes os Estados que fundam um sistema internacional para o qual novas entidades entram (Jodoin, 2008: 14-16). Para além disso, é preciso ver que, mesmo ainda no século XIX, algumas entidades não europeias que já cumpriam esses requisitos políticos não eram admitidas na sociedade internacional, clube dominado pelos europeus, por não cumprirem outros critérios mais do foro cultural e civilizacional (Pureza, 1998: 26-28; Ringmar, 2010).

Na interpretação que faz deste debate, Fabry (2010) vê o reconhecimento de novos Estados e a norma de autodeterminação como as duas facetas de um mesmo processo. A prática de reconhecimento de Estados efetivos, ou tese declarativa, correlaciona-se com um direito de autodeterminação negativo, i.e., de não ingerência

por parte de um poder estrangeiro na vida de um povo. Em 1945, este direito, que implica ainda rejeitar situações de anexação ou de partição de Estados existentes na sequência de ofensivas externas baseadas na força, consagra-se definitivamente no direito internacional. Mas, da mesma maneira, abandona-se também o reconhecimento de novos Estados com base no princípio da estadualidade de facto, passando a vigorar a existência de um prévio direito à independência, e não a independência de facto, para que uma dada entidade possa ser reconhecida como Estado. Ou seja, passa a vigorar a tese constitutiva. Nesta situação, a autodeterminação é já um direito positivo e que impõe uma obrigação ativa sobre a sociedade internacional. Será com a descolonização que a sociedade internacional, pela primeira vez, definirá entidades – os povos – titulares do direito de soberania independente (e nessa operação, uma vez mais, produzindo exclusões, como é o caso dos povos indígenas no interior das fronteiras dos ‘povos coloniais’).

Também Kelly e Kaplan enfatizam a profunda tensão entre uma identidade que, ideologicamente, o sistema supõe que é autogerada, e uma identidade cuja constituição, de facto, é cada vez mais induzida a partir do exterior:

O mundo da ONU é cada vez mais específico e delimitador quanto à soberania que reconhecerá; a própria especificidade das suas exigências de democracia constitucional e de consideração por longas listas de direitos civis e políticos ironicamente restringe o próprio processo autoconstitutivo que se determina em promover.<sup>162</sup> (Kelly e Kaplan, 2004: 143)

Em suma, a ONU, e as OI em geral, têm um papel constitutivo no mundo contemporâneo, na medida em que contribuem para criar, reproduzir e transformar

---

<sup>162</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The UN world grows increasingly specific and delimiting of the sovereignty it will recognize; its very specificity in demands for constitutional democracy and regard for long lists of civil and political rights ironically restricts the very self-constitutive process it determines itself to be fostering.*” (Kelly e Kaplan, 2004: 143).

categorias de ação, tipos de atores e subjetividades através da promoção de ideologias, normas e modelos organizativos. Uma das consequências deste seu poder produtivo e estrutural é que elas estão envolvidas na própria construção dos problemas para cuja resolução se constituíram e vocacionam, como é o caso das questões de autodeterminação. Nestas, a ONU tem tido um papel cimeiro, seja na formalização do direito positivo de autodeterminação nos seus termos gerais, seja na identificação, des/legitimação, gestão e resolução dos casos concretos de reivindicação de autodeterminação – instando as partes envolvidas a procederem de acordo com a legalidade internacional, organizando missões de estudo, referendos, promovendo negociações, colocando missões de *peacekeeping* no terreno, etc.

Neste ponto, há que recuperar a ideia de interação e constituição mútua entre sistema e ator. O meu argumento pretende reconhecer a convergência e a interação de fatores estruturais e de fatores agenciais na génese do *self* de autodeterminação. Na secção anterior abordei a questão do modo como grupos de identidade usam reflexivamente a ideia e a norma de autodeterminação para se construírem enquanto *selves* passíveis de serem internacionalmente reconhecidos. Já nesta secção abordei a questão da formação de um sistema com efeitos institucionais na constituição do ator internacional. Uma abordagem construtivista, porém, deverá substituir a assunção da prioridade ontológica do ator em relação ao sistema, mas também a do sistema em relação ao ator. Ou, melhor, deverá articulá-las.

Como articular então o que foi dito nesta secção com um olhar teórico mais básico e geral sobre grupos humanos que assumem, contestam, disputam e conquistam identidades mais ou menos reconhecidas internacionalmente? Note-se que, logo de início, “em ordem a obter reconhecimento da reivindicação de uma



identidade cultural, ou de estadualidade, aquele que reivindica tem que aceitar os termos do diálogo”<sup>163</sup> (Brownlie, 1988: 6). Depois, é todo um processo interativo de reivindicação, de luta e de reconhecimento ou de rejeição do qual emerge o ator internacional. Todo este processo se desenvolve num contexto que, para além de político, é também institucional e normativo. O *self* não é previamente dado, antes resulta do encontro entre uma reivindicação autoassumida e o reconhecimento externo.

[O povo] emerge *através* do próprio processo de autodeterminação: pode ser visto como a colisão entre a vontade política existencial do grupo que exerce o *pouvoir constituant*<sup>164</sup> [por exemplo, um movimento de libertação nacional], e a resposta positiva ou negativa dos vários atores da comunidade internacional que conduz ao reconhecimento ou não-reconhecimento da unidade de autodeterminação e do novo Estado.<sup>165</sup> (Skordas, 2007: 209, ênfase do autor)

Este processo de reivindicar e lutar por referência a uma norma geral, por seu lado, afirma e reforça as delimitações do grupo, a sua identidade.

O *self* não emana exclusivamente da própria história e projeto revolucionário de uma nação, antes vai sendo reproduzido e reformulado numa sequência de comunicações entre uma pluralidade de atores domésticos e globais.<sup>166</sup> (Skordas, 2007: 218)

Esta perspetiva de abordagem permite ainda considerar a possibilidade de emergência, não apenas de novos atores, mas de novos tipos de atores, o que é

---

<sup>163</sup> Tradução livre da autora. No original: “*in order to obtain recognition of the claim to cultural identity, or to statehood, the claimant must accept the terms of the dialogue*” (Brownlie, 1988: 6).

<sup>164</sup> Em francês no original. Tradução livre da autora: “poder constituinte”.

<sup>165</sup> Tradução livre da autora. No original: “*emerges through the process of self-determination itself: it can be framed as the clash between the existential political will of the group exercising the *pouvoir constituant*, and the negative or positive response of the various actors of the international community, that leads to the recognition or non-recognition of the self-determination unity or the new state.*” (Skordas, 2007: 209, ênfase do autor).

<sup>166</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The ‘self’ does not emanate exclusively from a nation’s own history and revolutionary project, but is being reproduced and reframed in a sequence of communications among a plurality of domestic and global actors*” (Skordas, 2007: 218).

importante para ultrapassar os problemas e impasses colocados pela norma de autodeterminação. De facto,

[a] extrema valorização da estadualidade como a única forma de organização política legítima faz com que muitos tipos de conflito político sejam difíceis de resolver. Significa que autodeterminação requer ter um Estado. Se não se for um Estado, não se é ninguém na política mundial e os movimentos de libertação nacional percebem isto. Isto cria uma dinâmica de tudo ou nada em muitos conflitos que mais facilmente poderia ser resolvida se outras formas organizacionais estivessem disponíveis.<sup>167</sup> (Finnemore, 1996: 332)

A questão de saber até que ponto é que desenvolvimentos na política internacional que apontam para a emergência de novos tipos de atores internacionais (por exemplo, povos indígenas) configuram uma mudança estrutural ao nível do sistema internacional e da ordem mundial é uma questão em debate. Em termos teóricos, o que está em causa é, basicamente, a ideia de dissociar nação e Estado ou, nos termos desta tese, *self* e Estado, o que significa “dissociar as prerrogativas da estadualidade da personalidade internacional”<sup>168</sup> (Jodoin, 2008: 14). Isto está muito presente no discurso institucional, sobretudo associado à crítica da autodeterminação nacional, mas também nos próprios movimentos de autodeterminação, de que o caso dos povos indígenas será o mais assinalável.

---

<sup>167</sup> Tradução livre da autora. No original: “[e]xtreme valuation on statehood as the only legitimate form of political organization makes many kinds of political conflict difficult to resolve. It means that self-determination requires having a state. If you are not a state, you are nobody in world politics, and national liberation groups understand this. This creates an all-or-nothing dynamic in many conflicts that might be more easily resolved if other organizational forms were available.” (Finnemore, 1996: 332)

<sup>168</sup> Tradução livre da autora. No original: “decoupling the prerogatives of statehood from international personhood” (Jodoin, 2008: 14).

### 3.9 *Pluridimensionalidade*

Neste capítulo desenvolvi um enquadramento teórico para pensar o *self* de autodeterminação na perspectiva da questão da gênese do ator internacional e nos termos de uma abordagem construtivista de RI. Neste enquadramento articulei uma concepção reflexiva do *self*, de base interacionista, com uma abordagem à autodeterminação como uma ideia e uma norma que faz a mediação entre o sistema e o ator, o internacional e o doméstico, o externo e o interno. A emergência e a constituição de *selves* no contexto internacional reflete essa mediação. Nesta abordagem privilegiei dinâmicas intersubjetivas e apoiei-me essencialmente na literatura sobre identidades e normas.

É a partir deste enquadramento que analisarei a questão da constituição do *self* na questão da autodeterminação da população do Saara Ocidental. No entanto, como todos os casos empíricos, este caso é necessariamente único, complexo e pluridimensional. Nesta última secção pretendo, por isso, calibrar um pouco o carácter (até aqui) exclusivamente ideacional e intersubjetivo da abordagem proposta. Não pretendo com isto entrar nesse sofisticado debate em RI, epistemológico para uns, ontológico para outros, sobre a importância relativa que, na construção da realidade, à partida têm os fatores ideacionais *vis-à-vis* os fatores materiais (veja-se Wendt, 1999: Cap. 3; Sodupe, 2003). Vou, simplesmente, repescar sinteticamente dois contributos – o de Robert W. Cox e o de John Gerard Ruggie – muito compatíveis com o que expus até aqui e que me parecem especialmente pertinentes para ter presente o carácter pluridimensional de qualquer realidade empírica.

Cox tem desenvolvido a sua obra em RI procurando captar configurações específicas de três tipos de forças em interação – condições materiais, instituições e ideias. Para Cox, qual destas forças é que é preponderante ou é a que despoleta a mudança, não é uma questão teórica, mas uma questão histórica, ou seja, é uma questão a ser respondida por pesquisa empírica. Na análise da ordem mundial, o próprio autor tem vindo a mudar de ênfase. Nos anos 1970 e 1980 privilegiava as capacidades materiais, analisando a evolução da ordem mundial a partir de processos induzidos por forças socioeconómicas (Cox, 1981). Mais recentemente, pelo contrário, tem valorizado explicitamente processos de diferenciação e de evolução de formas de consciência (Cox, 2007). Por esse facto, esta perspetiva mais recente do autor até poderia ser considerada construtivista. Ainda assim, ela diferencia-se do construtivismo atualmente preponderante em RI por não conceder primazia teórica e apriorística ao fator ideal sobre o fator material, o que me parece metodologicamente mais sagaz, sobretudo quando está em causa analisar um caso empírico.

Ruggie avança um modelo para a análise da construção do moderno sistema estatal do qual pretende inferir um modelo mais geral para o estudo da transformação em RI (1993: 152 ss). Considera três matérias-primas usadas pelas pessoas nessa construção, as quais julgo que podemos considerar equivalentes dos tipos de forças enunciadas por Cox: ambientes materiais, comportamento estratégico e epistemes sociais<sup>169</sup>. Nos ambientes materiais incluem-se a ecologia humana, os fatores produtivos, as relações de produção e as relações de força. Todos estes componentes são decisivos para a reprodução da vida e não deixam de estar intimamente

---

<sup>169</sup> Uma vez que Ruggie desenvolve cada uma destas dimensões em relação à questão específica da construção do sistema interestatal moderno, para as apresentar, procederei a uma adaptação e generalização das suas observações.

conectados com questões mais intersubjetivas de comportamento e consciência, nomeadamente ao nível da “matriz de constrangimentos e oportunidades”<sup>170</sup> (Ruggie, 1993: 154) que está na base da interação estratégica entre os atores sociais. Esta interação remete para uma ordem institucional. A questão da causalidade constitutiva das normas e das instituições coloca-se neste patamar. Quanto às epistemes sociais, englobam doutrinas políticas e uma série de outras representações simbólicas como as que dizem respeito às normas e às identidades. No geral, remetem para “o equipamento mental a que as pessoas recorrem ao imaginarem e simbolizarem formas de comunidade política”<sup>171</sup> (Ruggie, 1993: 157).

Fatores normativos, institucionais, estratégicos, identitários, simbólicos, etc., já foram bastante considerados neste capítulo. O que importa retirar destes modelos é, agora, uma atenção especial à articulação destes fatores com outros de natureza mais objetiva que dizem respeito a questões económicas, militares, mas também ambientais.

Ainda que colocada no plano simbólico, a ideia de autodeterminação é, a cada passo, ativada e formada no contexto de relações sociais e políticas específicas e dotadas de relativa objetividade. É claro que, à análise, importa sobretudo as perceções a que dão azo – perceções de opressão, exploração e/ou injustiça, principalmente. Mas não deixa de ser importante conectar esse tipo de fatores de consciência com fatores estruturais para compreender os contornos e as dinâmicas de um movimento de autodeterminação. Ou seja, a interpretação e compreensão do sentido da ação humana por referência às ideias e perceções que operam num dado

---

<sup>170</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the matrix of constraints and opportunities*” (Ruggie, 1993: 154).

<sup>171</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the mental equipment that people drew upon in imagining and symbolizing forms of political community*” (Ruggie, 1993: 157).

contexto histórico – por exemplo, uma ativação identitária e reivindicação de autodeterminação – deve ter como pano de fundo uma explicação das relações sociais, económicas e políticas que objetivamente estruturam esse contexto – por exemplo, relações de propriedade e despossessão que se estruturam e reproduzem em linhas étnicas.

## 4 Saara Ocidental: Caracterização do Conflito

### 4.1 *O Conflito*

O conflito que opõe Marrocos e a Polisário (abreviatura de Frente Popular de Libertação de Saguia El Hamra e Rio de Oro) decorre da precipitada e mal sucedida descolonização espanhola do seu território colonial no Saara – território de 266 000 km<sup>2</sup> situado no extremo ocidental do grande deserto, ao longo da costa Atlântica, entre o paralelo 20° 45' e o paralelo 27° 40', e fazendo fronteira com Marrocos a norte, com a Argélia a nordeste, com a Mauritânia a sul e sudeste e com o Atlântico a oeste, tendo as Ilhas Canárias a cerca de 100 km de distância.

A ONU envolve-se diretamente neste caso em 1963, quando coloca o Saara Espanhol na lista de territórios aos quais deverá ser aplicada a Resolução 1514 (XV). Em 1964, o Comité de Descolonização determina que o direito de autodeterminação

se aplica à população do território (A/5800/Rev.1), o que, de acordo com a Resolução 1541 (XV), significaria o direito de optar entre a independência, a associação com um estado independente ou a integração num estado independente. Em 1965, a Resolução 2072 (XX) apela a que Espanha inicie o processo de descolonização no território e, no ano seguinte, a Resolução 2229 (XXI) apela a que proceda aos preparativos para a realização de um referendo de autodeterminação. Este tipo de resoluções são solenemente retomadas todos os anos e, a partir de 1973, com uma linguagem ainda mais incisiva, manifestando preocupação com a estabilidade da região e solidariedade com a população do território.

Marrocos e a Mauritânia começam a reivindicar a realização de um referendo no território a partir de 1966, mas em 1974, a pedido de Marrocos, a AG solicita a Espanha que adie a realização do referendo no Saara Ocidental e requer ao Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) um parecer sobre o estatuto do Saara Ocidental antes da colonização espanhola e, mais especificamente, sobre os laços jurídicos do território com Marrocos e a Mauritânia (Resolução 3292 [XXIX]). A 16 de outubro do ano seguinte, o TIJ apresenta a conclusão de que o território era habitado por tribos com uma organização social e política própria, e que algumas dessas tribos teriam laços jurídicos com Marrocos e a entidade mauritana da época, laços que, contudo, não seriam suscetíveis de pôr em causa o direito de autodeterminação do conjunto da população do território (TIJ, 1975a: parágrafo 162). Em suma, o parecer corrobora as várias resoluções da ONU, em especial o enquadramento da questão como uma questão de descolonização através de autodeterminação (TIJ, 1975a: parágrafos 42, 53 ss). Já na véspera, a 15 de outubro, havia sido publicado o relatório de uma Missão da ONU (A/10023/ Rev.1) que visitara o território em maio, com o



objetivo de avaliar a sua situação política. Esse relatório testemunha que a maioria da população do Saara Espanhol se manifestava a favor da independência.

É neste momento que os acontecimentos no terreno se precipitam. No mesmo dia em que é conhecida a conclusão do TIJ, Hassan II informa o país de que teve um sonho inspirado por Deus: a Marcha Verde. Menos de um mês depois, a 6 de novembro, cerca de 350 000 marroquinos, civis e militares, entram no Saara Espanhol numa afirmação da pujança do nacionalismo marroquino ligado à ideia do ‘Grande Marrocos’<sup>172</sup> – ideia que reivindica o Saara Ocidental, a Mauritânia, partes da Argélia, partes do Mali, partes do Senegal, Ceuta e Melilha.

A 14 de novembro, são assinados acordos tripartidos, conhecidos por Acordos de Madrid<sup>173</sup>, nos quais Espanha cede a administração do Saara a Marrocos e à Mauritânia, em contrapartida de direitos de pesca nas costas do Saara e de uma quota de 35% nas minas de fosfatos de Bou Craa (Pazzanita, 2006: 249). Estes acordos não têm, ainda hoje, reconhecimento jurídico internacional.

A partir do final de novembro, o território começa a ser invadido militarmente em dois terços, a norte, por forças marroquinas, e a parte restante, a sul, por tropas da Mauritânia. Inicia-se então uma guerra de ‘libertação nacional’ empreendida pela Polisário – com apoios da Argélia, Cuba e Líbia – contra a Mauritânia e Marrocos – este último, apoiado fortemente pela França e pelos EUA. O exército espanhol não resiste e em fevereiro retiram-se as últimas forças que ainda estavam colocadas no território.

---

<sup>172</sup> “Marcha Verde” para os marroquinos, “Marcha Negra” para os saaráuis.

<sup>173</sup> O texto integral dos acordos nunca foi publicado. Foi registada e publicada uma “Declaração de Princípios” na ONU (Espanha et al., 1975). Atas das conversações podem ser vistas em Granguillhome (1983: 178-181).

A invasão marroquina, com a sua violência e repressão, despoleta a fuga de dezenas de milhares de saaráuis que se deslocam, na sua maioria, para a região de Tindufe, no Sudoeste da Argélia, onde, até hoje, permanecem vários campos de refugiados. A Polisário proclama a República Árabe Saaráui Democrática (RASD) em 1976, atualmente reconhecida por algumas dezenas de países<sup>174</sup>, sobretudo africanos e latino americanos. Um acordo de paz é assinado em 1979 com a Mauritânia e esta abandona a região sul do território, a qual Marrocos, adiantando-se à Polisário, passará a ocupar.

Em finais da década de 1970 e inícios da de 1980, a Polisário vai adquirir vantagem política e militar, com crescente reconhecimento internacional e com a conquista de vastas áreas territoriais a Marrocos, incluindo localidades economicamente importantes. Contudo, a construção entre 1981 e 1987 de uma série de ‘muros defensivos’ por parte de Marrocos vai operar uma viragem na situação e afastar a Polisário de cerca de três quintos do território.

A partir de meados da década de 1980, a ONU e a OUA empreendem um processo de mediação e conseguem, em 1988, um acordo de princípio entre as partes a um plano que previa um cessar-fogo seguido de um referendo de autodeterminação no território para a escolha entre independência ou integração em Marrocos (S/21360 [1990] de 18 de junho). Esse acordo é assinado em 1991 e, para a sua monitorização no terreno, é criada a MINURSO (Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental). A guerra entre a Polisário e as forças militares marroquinas no território, que tinha atingido uma situação de impasse a partir de meados da década de 1980, cessa, portanto, em 1991.

---

<sup>174</sup> Para um argumento em favor do seu reconhecimento, com base na tese declarativa, veja-se (2006: 15-16).

Divergências quanto à identificação dos eleitores para o referendo vão, de um modo sistemático, adiando a realização do referendo. O recenseamento realizado pela administração espanhola em 1974 havia sido acordado pelas partes como base de trabalho. Porém, Marrocos, em sucessivas etapas, tenta incluir dezenas de milhares de nomes que não constavam nesse recenseamento e a Polisário, por sua vez, tenta resistir a esse alargamento do universo eleitoral. De facto, Marrocos tinha já iniciado uma colonização intensa do território, incluindo uma deslocação massiva de saaráuis oriundos do Sul marroquino. Esta disputa em torno do universo eleitoral era já, a montante, uma disputa pelo resultado do referendo.

Em 1997, o Secretário-Geral (SG) da ONU nomeia James Baker – anterior Secretário de Estado dos EUA – seu enviado pessoal para a questão do Saara Ocidental, o qual parece conseguir um novo fôlego para o processo de paz, com os Acordos de Houston. A identificação parece concluir-se finalmente em 1999. Então, uma vez mais Marrocos tenta obstruir o processo, avançando com cerca de 130 000 recursos, 95% dos quais sem fundamento jurídico e dependentes de um processo de testemunho oral que se afigura impraticável em tempo útil. É nesta altura que da parte da ONU, também por outros fatores, se dá uma viragem importante na abordagem deste conflito.

Desde o seu início que o plano de paz configurava um ‘jogo de soma zero’ e, em 2000, o SG declara que dificilmente o referendo se realizaria e que, caso se realizasse, não existiria forma de impor à parte perdedora o resultado do referendo (S/2000/131). Como nota Shelley,

[d]ado o desequilíbrio de forças, o subtexto era seguramente que ele admitia que Marrocos pudesse continuar no Saara Ocidental se perdesse

a votação e não seria nada provável que a ONU fizesse alguma coisa para o tirar de lá.<sup>175</sup> (2004: 137)

Note-se que é nesta mesma altura que em Timor Leste a ONU, perante a intensa pressão internacional, utiliza contingentes de força para proteger a população timorense da violência do exército indonésio na sequência da vitória da opção pela independência no seu referendo de autodeterminação<sup>176</sup>. Contudo, Baker prefere usar outro termo de comparação quando declara a representantes da Polisário e da Argélia que “o Saara Ocidental não é o Kuwait. Não há nenhum exército para lá ir”<sup>177</sup> (apud Shelley, 2004: 137)

É neste contexto que Baker se envolve em conversações com ambas as partes para procurar uma ‘terceira via’ de resolução do conflito, tentando orientá-la mais para uma solução política negociada do que para a aplicação do plano de paz de 1991 com o seu referendo de autodeterminação. São então avançados novos planos, em 2001 e em 2003, planos que previam um período de autonomia sob soberania marroquina, seguido de um referendo de autodeterminação. No plano de 2003, mais específico que o de 2001, os critérios de elegibilidade para se poder votar estavam prévia e devidamente definidos e até incluíam população marroquina residente no território desde 1999. O primeiro plano foi rejeitado pela Polisário que, contudo,

---

<sup>175</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Given de imbalance of forces, the subtext was surely that he was conceding that Morocco could hold on to Western Sahara if it lost the vote and there was no obvious likelihood of the UN doing anything to eject it*”(Shelley, 2004: 137).

<sup>176</sup> São frequentes a comparações entre os casos de Timor Leste e do Saara Ocidental. Sobre a questão jurídica da autodeterminação de Timor Leste, veja-se Escarameia (1993). Sobre todo o processo político internacional que conduziu aí ao referendo de autodeterminação, veja-se Pureza (2001). Comparações entre os dois casos em Correia (2004: 226-227), Leite (2006), Scheiner (2007), Stepanova (2007) e Zunes (2007a).

<sup>177</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Western Sahara is not Kuwait. There is no army going to go in*” (James A. Baker III apud Shelley, 2004: 137).

surpreendendo tudo e todos, acabou por aceitar o segundo, o qual, também inesperadamente, acabou por ser rejeitado por Marrocos. Baker demite-se em 2004.

A partir de 2007, as partes entram em negociações diretas para a procura de uma solução política para o conflito, sob os auspícios do SG. As várias rondas de negociações realizadas desde então<sup>178</sup> não têm feito avançar a resolução da questão. Ambas as partes partem com posturas de princípio contraditórias e irreduzíveis. Da parte de Marrocos, o objetivo é o de negociar um acordo de autonomia a ser submetido a referendo, e não considera a hipótese de que a independência faça parte das opções desse referendo. Para a Polisário, é a referendagem da independência que permanece inegociável, pretendendo negociar apenas os termos das relações entre os dois países após a independência. A situação permanece, pois, num impasse.

Muito embora, no essencial, as partes continuem a respeitar o cessar-fogo assinado em 1991, considero que estamos ainda perante um verdadeiro conflito, atendendo a esse caráter ainda irreduzível de ambas as partes quanto aos cenários de resolução da questão, mas também a outros fatores: existem entre os saaráuis pressões para um retomar da luta armada; existem, ainda, violações dos direitos humanos, muito em especial por parte de Marrocos sobre a população saaráui no território que controla, com detenções ilegais, espancamentos e tortura (Human Rights Watch, 2008; Amnistia Internacional, 2010); e observa-se o crescimento de atividades de resistência e de contestação, relativamente não violentas, à ocupação

---

<sup>178</sup> Decorreram já quatro rondas de negociações em Manhasset, Nova Iorque, entre 2007 e 2008. Entretanto, desde agosto de 2009 e até ao momento em que esta tese é escrita, realizaram-se já, pelo menos, sete rondas de conversações informais para a preparação de uma quinta ronda de negociações. Documentação sobre todo este processo em <http://www.arso.org/UNnegociations160308.htm>, [8 de março de 2008]. Para uma análise crítica da in consequência destas negociações, veja-se Theofilopoulou (2008; 2010).

marroquina – assumidas como a ‘Intifada Saaráui’ –, que são alvo de repressão violenta.

## 4.2 A Atuação da ONU

A MINURSO foi criada com o mandato de organizar e supervisionar um referendo em que os saaráuis escolheriam entre a independência e a integração em Marrocos, de acordo com os objetivos do plano de paz acordado pelas partes em 1988 (Resolução do CS 690 [1991]). A MINURSO configura aquilo a que a literatura de resolução de conflitos chama uma missão de *peacekeeping* de segunda geração.

Numa primeira geração, a partir de meados da década de 1950, as missões de *peacekeeping* são concebidas para gerir, conter e suprimir a violência armada, tendo como objetivo tão só a estabilização de um determinado território. Esta é uma abordagem reativa orientada por um conceito negativo de paz – paz como ausência de violência física. Com o final da Guerra Fria, estas missões começam a assumir uma abordagem mais proactiva e a orientar-se por um conceito mais positivo de paz, ao procurarem contribuir para a resolução dos conflitos na sua raiz e para a reconstrução das sociedades (Ryan, 2000: 27 ss; Woodhouse e Ramsbotham, 2000: 5-6; Ramsbotham et al., 2005: 133 ss; Yilmaz, 2005: 15 ss). Já nos anos 2000, e por reação a terríveis fracassos destas missões na década de 1990, o *peacekeeping*

reconstrói-se em torno dos conceitos de ‘segurança humana coletiva’ e de ‘responsabilidade de proteger’, tornando-se um mecanismo mais ‘robusto’ na sua capacidade de intervir na resolução de conflitos, pondo em causa o princípio do não uso da força exceto para autodefesa (Ramsbotham, 2000: 141-153; Painel sobre as Operações de Paz da ONU, 2004 [2000]; Ramsbotham et al., 2005). Nesta terceira geração, a metodologia de abordagem é cada vez mais o *statebuilding* (cf. Chandler, 2006; Bickerton, 2007; Pureza et al., 2007; Richmond, 2007; Heathershaw, 2008: 604ff).

Como missão de segunda geração, a MINURSO segue também o padrão que a literatura identifica na maioria das missões deste tipo, e que é a tendência para serem bem sucedidas no plano da contenção do conflito, desde que exista consentimento das partes, mas para fracassarem no plano da sua resolução (Solà-Martín, 2005: 4).

A MINURSO tem sido bem sucedida no que diz respeito à monitorização do cessar-fogo, mas não tanto quanto à redução e acantonamento das tropas, retorno dos refugiados, desminagem<sup>179</sup>, proteção dos direitos humanos e, acima de tudo, na organização do referendo de autodeterminação. Ou seja, o próprio sucesso no plano da contenção da violência é limitado, circunscrevendo-se à violência militar e ignorando a violência política e estrutural. Nas sucessivas renovações da missão não têm sido integrados elementos de *peacekeeping* de terceira geração e nem sequer têm sido reforçados os de segunda. Por exemplo, a MINURSO não dispõe, ainda, de um quadro especificamente vocacionado para a monitorização dos direitos humanos no

---

<sup>179</sup> Em especial sobre desminagem, veja-se San Martín e Allan (2007), os quais relatam um trabalho de desminagem que tem vindo a ser desenvolvido no âmbito de uma cooperação entre a Polisário e uma ONG britânica, com algum apoio da MINURSO, mas que foi abusivamente apresentada pelo SG da ONU como tendo sido uma iniciativa da MINURSO.

território do Saara Ocidental, sendo este, atualmente, o ponto mais disputado no Conselho de Segurança (CS) a cada renovação do seu mandato.

Assim, como sugere Solà-Martin, esta missão “pode ser vista como um modo de promover o *status quo* e de legitimar a mesma ordem de relações de poder que justamente estava na raiz do conflito”<sup>180</sup> (2005: 12). De facto, não só não faz avançar o plano de paz cuja implementação seria a sua razão de ser, e não o faz em prejuízo de uma das partes que o acordou, como ainda mantém essa mesma parte vinculada a um cessar-fogo cujo resultado efetivo é a consolidação da situação que originalmente a motivou a fazer a guerra.

O que fundamentalmente está em causa na ineficácia da ONU nesta questão remete, numa grande medida, para a atuação dos EUA e da França no CS, onde têm enviesado a questão em benefício de Marrocos.

A trajetória desta questão na ONU revela, em especial, uma degradação da perspetiva da sua resolução nos termos do direito internacional. A ação, ou a omissão, do CS tem sido aqui determinante. Marrocos, manipulando o privilégio que os EUA e a França concedem às relações bilaterais com o país, foi conseguindo uma série de vantagens que concorrem para favorecer a tentativa de legitimação da efetividade do seu controlo do território.

Logo no início, Marrocos conseguiu que o conflito fosse tratado apenas como um problema de autodeterminação, à qual desde então intenta contrapor a norma da integridade territorial, baseando-se num argumento de direitos históricos. Quer dizer, conseguiu que não fosse tratado como uma questão de expansão territorial agressiva.

---

<sup>180</sup> Tradução livre da autora. No original: “*can be seen as a way of promoting the status-quo and legitimising the same order of power relations which was actually at the root of the conflict*” (Solà-Martin, 2005: 12).



É que a primeira abordagem remeteu para o Capítulo VI da Carta da ONU – “Solução Pacífica de Controvérsias”, que pressupõe o consenso das partes –, ao passo que a segunda implicaria o Capítulo VII – “Ação em Caso de Ameaça à Paz, Ruptura da Paz e Ato de Agressão” –, o qual exigiria uma ação mais enérgica por parte do CS, bem como a aplicação do Direito Internacional Humanitário (DIH). Apesar de ser esse o caso, nota-se que Marrocos raramente é descrito como força ocupante, nos meios institucionais, nomeadamente pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV), o que tem dado azo a que graves violações do DIH passem incólumes: transferência de população para o território, não acesso do CICV a todos os presos não marroquinos nas suas prisões, crimes de guerra cometidos entre 1975 e 1991, em especial o bombardeamento de populações civis (Mundy, 2007: 3-5)<sup>181</sup>.

Já durante a década de 1980, Marrocos conseguiu deslocar a responsabilidade pela condução da resolução do conflito da OUA e do Comité de Descolonização da ONU para o CS e para o SG da ONU, ou seja, dos fóruns com uma abordagem a questões de descolonização mais transnacional e referenciada ao direito internacional, em que é central o conceito de autodeterminação, para aqueles em que as políticas de poder e as abordagens ‘realistas’ podem introduzir mais flexibilidade e indeterminação quanto ao desfecho do caso.

Em terceiro lugar, Marrocos foi conseguindo a abstenção do CS em agir face às sucessivas manobras de diversão na questão da identificação dos eleitores para o referendo acordado no plano de paz de 1991 – do que resultou um efetivo boicote quanto à sua realização – e, depois, na sua recusa em aceitar o Plano Baker II de 2003, o qual até integrava as suas exigências em matéria de critérios para a

---

<sup>181</sup> Para uma análise do caso do Saara Ocidental à luz das normas internacionais sobre agressão veja-se ainda Clark (2007).

identificação dos eleitores. A insistência do CS em abordar a questão sob o Capítulo VI da Carta da ONU tem significado, na prática, a concessão a Marrocos do direito de veto (International Crisis Group, 2007: 5). Tem significado também a incapacidade, ou a falta de vontade, de impor uma solução, uma vez que a abordagem através do Capítulo VII, pelo contrário, permitiria o uso de sanções ou coerção para a implementação de soluções consonantes com o direito internacional.

Em quarto lugar, a partir do ano 2000 os enunciados das resoluções do CS começam subtil, mas inexoravelmente, a explicitar um enviesamento em favor de Marrocos, afastando a resolução do conflito dos termos da aplicação do direito internacional e da questão da responsabilidade da comunidade internacional, para um enquadramento mais doméstico, denunciando uma vontade de legitimar a situação criada no terreno. É a partir desse ano que as resoluções começam a falar numa “solução política mutuamente aceitável”<sup>182</sup> (S/RES/1309 [2000]). Em 2002, a expressão “referendo livre, justo e imparcial para a autodeterminação do povo do Saara Ocidental”<sup>183</sup> (a última referência na S/RES/1359 [2001]), dá lugar à formulação muito mais indeterminada de autodeterminação “no contexto de arranjos consistentes com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas”<sup>184</sup> (S/RES/1429 [2002]). A este enunciado vai-se acrescentar uma nota sobre “o papel e as responsabilidades das partes a [esse] respeito”<sup>185</sup> (S/RES/1495 [2003]), logo a

---

<sup>182</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*mutually acceptable political solution*” (S/RES/1309 [2000] de 25 de julho).

<sup>183</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*free, fair and impartial referendum for the self-determination of the people of the Western Sahara*” (S/RES/1359 [2001] de 29 de junho).

<sup>184</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*in the context of arrangements consistent with the principles and purposes of the Charter of the United Nations*” (S/RES/1429 [2002] de 30 de julho).

<sup>185</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*the role and responsibilities of the parties in this respect*” (S/RES/1495 [2003] de 31 de julho).

partir das resoluções do ano seguinte. Em 2007, começam os apelos a negociações “sem condições prévias”<sup>186</sup> (S/RES/1754 [2007]), abordagem que toda a experiência anterior neste caso revela ser inviável como, aliás, o próprio James Baker havia advertido (2006: 354). A este propósito, é ainda de notar que, mesmo em termos gerais, a negociação, tal como a mediação, é um método de resolução de conflitos indicado apenas para situações em que existe paridade de poder entre as partes (cf. Nader e Grande, 2002: 579 ss), o que também não é aqui o caso, pelo menos no que diz respeito a uma conceção realista de poder material. Não obstante, seria de esperar que a MINURSO pudesse funcionar no sentido de equilibrar essa relação de forças, ‘anulando’ a assimetria de poder e assim propiciando negociações em pé de igualdade o que, desde o início, é manifesto que não faz (cf. Jensen, 2005; Solà-Martín, 2005; 2007).

A partir dessa mesma resolução e até à data em que escrevo (dezembro de 2011), o CS toma nota das propostas apresentadas ao SG por Marrocos e pela Polisário, mas “saudando os esforços sérios e credíveis [...] para fazer avançar o processo para uma resolução”<sup>187</sup> apenas em relação à proposta de autonomia para o território apresentada por Marrocos (S/RES/1754 [2007]). Finalmente, a partir de 2008, começa a apelar ao “realismo e espírito de compromisso das partes”<sup>188</sup> (S/RES/1813 [2008]) nas negociações, em que ‘realismo’, aqui, significa aceitar a ‘realidade’ da situação no terreno e, por consequência, a proposta marroquina de

---

<sup>186</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*without preconditions*” (S/RES/1754 [2007] de 30 de abril).

<sup>187</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*welcoming serious and credible Moroccan efforts to move the process forward towards resolution*” (S/RES/1754 [2007] de 30 de abril).

<sup>188</sup> Tradução livre da autora. No original: “*realism and spirit of compromise from the parties*” (S/RES/1813 [2008] de 30 de abril).

autonomia para o território, que entretanto já se começara a saudar. Já foi notado que a aceitação desta proposta de autonomia significaria – pela primeira vez desde que a Carta da ONU foi ratificada – legitimar uma expansão territorial pela força das armas, pois, nos moldes em que tem sido formulada, a proposta marroquina tem como pressuposto que o território a ser autonomizado é já parte integrante de Marrocos (Zunes, 2007b)<sup>189</sup>.

Todas estas evoluções são sintomáticas de como o CS tem permitido que a questão do Saara Ocidental seja conduzida sobretudo de acordo com os interesses da parte que pretende a anexação do território. Ao mesmo tempo, porém, não se pode deixar de notar que também tem evitado o reconhecimento formal dessa tentativa de anexação. Em suma, a sua atuação tem sido ambivalente.

Assim, o ponto decisivo para a ‘irresolução’ do conflito, no que concerne à atuação da ONU, é uma divergência fundamental entre o objetivo para o qual aponta o mandato da MINURSO, por um lado, e a atuação efetiva do CS, por outro; entre uma lógica de direito internacional, da qual decorre o reconhecimento ao povo saaráui de um direito de autodeterminação, e uma lógica de políticas de poder que obstruiu a concretização desse direito em favor da tentativa de efetivação do controlo marroquino do território (cf. Franck, 1976; Granguillhome, 1983; Solà-Martín, 2005; Leite, 2006; Zoubir, 2007; Barata, 2008; Murphy, 2010). Ou seja, é um problema de vontade e de atuação política por parte de atores com poder no palco da política internacional. Isto, por seu turno, só é compreensível à luz das questões geopolíticas e geoestratégicas que subjazem às políticas de poder envolvidas.

---

<sup>189</sup> São várias as questões críticas que esta proposta tem levantado – veja-se Miguel (2007), Zoubir (2007: 283 ss), Zunes (2007b) e Murphy (2010: 136 ss). Outros autores defendem que se trata de um bom ponto de partida para a resolução da questão (Zartman, 2007; Ouali, 2008; Pham, 2010).

### *4.3 Enquadramento Estratégico e Geopolítico*

No plano regional, destaca-se a conexão do conflito do Saara Ocidental com a relação entre Marrocos e a Argélia. As análises de pendor realista têm salientado a rivalidade entre ambos, sobretudo a sua competição pela supremacia regional, como um obstáculo maior à resolução do conflito. Numa inversão dos termos do raciocínio, também se argumenta que o conflito obstrui a normalização da relação entre os dois países e, dessa forma, a integração regional através da constituição da União do Magrebe Árabe (UMA) (e.g. Lacoste, 1988).

Para a Argélia, para além da hegemonia regional, estão ainda em causa os seguintes fatores: a defesa da sua fronteira ocidental, periodicamente posta em causa por Marrocos; a defesa intransigente do direito de autodeterminação do povo saaráui, também na esteira da sua tradição de apoio aos movimentos de libertação nacional do continente africano; e interesses económicos, em especial o acesso ao Atlântico, para o escoamento da produção das suas minas de ferro no Saara. O seu apoio à Polisário tem sido bastante tenaz desde o início do conflito com Marrocos (cf. Saint Maurice, 2000: 11 ss).

No plano mundial, a irresolução do conflito tem resultado em grande medida das visões estratégicas, geopolíticas e geoeconómicas das duas potências – França e EUA – que, sendo os principais parceiros políticos e económicos de Marrocos, são

também membros permanentes do CS da ONU e, nessa qualidade, bem como por toda uma série de outros apoios diplomáticos, económicos e, sobretudo, militares, têm enviesado a evolução desta questão em benefício do *status quo* que Marrocos, pela força, tem imposto no território.

Durante todo o período da Guerra Fria, uma vertente fundamental da política internacional dos EUA consistiu em acordos de segurança mútua e assistência militar com Estados geopoliticamente importantes do ponto de vista dos seus interesses e dos interesses dos seus aliados, significando isto essencialmente a contenção da expansão do comunismo e da União Soviética. Foi esse o contexto que condicionou logo à partida a atuação americana em relação ao Saara Ocidental e que, logo em 1975, vai ser decisiva para que Marrocos ocupe o território sem uma oposição internacional consequente (cf. Ohaegbulam, 2004: 53-54; Mundy, 2006).

No geral, a atuação dos EUA e da França tem sido condicionada sobretudo por três fatores. Primeiro, o valor geoestratégico que Marrocos apresenta, dada a sua localização no jugular do Mediterrâneo, dando acesso ao controlo de uma das rotas marítimas mais importantes do mundo bem como, especificamente para os EUA, acesso aéreo ao Médio Oriente. Em segundo lugar, a imagem de moderação, de estabilidade e até de progressismo que Marrocos procura veicular junto do Ocidente para promover a sua posição de canal de comunicação privilegiado com o mundo árabe e muçulmano, bem como o seu papel no combate ao islamismo radical e ao terrorismo no Norte de África. *Last but not least*, interesses económicos: os EUA têm-se empenhado bastante nos últimos anos em promover o comércio bilateral com Marrocos, e com todo o Magrebe em geral, facto que tem suscitado alguma rivalidade com a França, a qual se tem empenhado bastante em manter-se como o

principal parceiro político e económico de Marrocos. Assim, por exemplo, poderá ter sido a preocupação da França com o estreitamento de relações económicas entre os EUA e Marrocos, e no intuito de contrariar a influência norte-americana no conjunto do Magrebe, o que a levou a deixar de apoiar o Plano Baker II em 2003 e a orientar-se para a ideia de que a questão deveria ser resolvida através de negociações diretas entre Marrocos e a Argélia, nas quais, obviamente, poderia ter um papel preponderante em termos de mediação (Shelley, 2004: 17-18).

Quanto a Espanha, tem pautado a sua atuação internacional nesta questão por uma postura essencialmente pragmática de apoio mais ou menos velado aos interesses marroquinos, motivada seja pela preservação de Ceuta e de Melilha, que Marrocos periodicamente ameaça reivindicar, seja por questões económicas, de entre as que se destacam os direitos de pesca, incluindo ao largo do Saara Ocidental. A nível da sociedade civil, contudo, os laços de amizade e solidariedade com os saaráuis são bastante expressivos.

A nível dos estados europeus no seu conjunto, as divergências de posição e atuação em relação à questão do Saara Ocidental são bastante acentuadas, desde França, com o seu inequívoco apoio à posição marroquina, até à Noruega, que apoia as pretensões do povo saaráui e é rigorosa em matéria de direito internacional, por exemplo, abstendo-se de importar produtos oriundos do território ocupado. Isto vai refletir-se na atuação da União Europeia, em que se destacam as divergências entre organismos, com a Comissão orientada essencialmente para questões de relacionamento económico com o Magrebe e, portanto, dando um apoio implícito e pragmático a Marrocos, e o Parlamento com um envolvimento mais político e de atenção a questões de direitos humanos (Saint Maurice, 2000: 174 ss; Le Marec,

2008). No conjunto e no geral, a atuação da EU, na ótica de resolução do conflito, tem sido irrelevante (cf. Fanés, 2004; Novais, 2008).

Este é o contexto geopolítico geral em que temos de situar as estratégias das duas partes do conflito.

No que respeita à Polisário, começou por se situar numa dinâmica transnacional de solidariedade e conflito na esteira, já um pouco tardia, dos movimentos de descolonização africanos, apoiada sobretudo pela Argélia e por Cuba, e com um amplo reconhecimento entre países africanos e latino-americanos. Ao mesmo tempo, empenha-se desde o início na projeção de uma imagem política, social e cultural consonante com as expectativas ocidentais – tolerância religiosa, posição da mulher na sociedade, monogamia, tentativa de abolição do tribalismo, entre outros. Desde 1991 adere plenamente a uma via exclusivamente política e diplomática para a condução da questão, apostando tudo na legitimidade das suas pretensões nos termos do direito internacional e no âmbito da ONU e da OUA. Porém, não se desvaneceu ainda a tensão, no seu interior, entre os partidários do combate diplomático e os partidários da luta armada e, sempre que a via diplomática parece bloqueada, estes últimos renovam os seus apelos para o retomar das hostilidades.

A liderança da Polisário encontra-se, pois, atualmente, enredada em pressões contraditórias. Por um lado, o CS pressiona no sentido de que estabeleça um compromisso com Marrocos, o que implica uma aceitação relativa da ocupação. Por outro lado, dada a verdadeira ‘explosão’ do nacionalismo saaráui nos últimos anos (Pointier, 2004: 77 ss; Shelley, 2004: 108 ss; San Martín, 2005; Mundy, 2007b; San Martín, 2010; Zunes e Mundy, 2010), a sua própria posição e legitimidade no interior



do movimento nacionalista é questionada e esboroar-se-á, muito provavelmente, se e quando comprometa independência como o objetivo fundamental de um exercício de autodeterminação.

Quanto a Marrocos, se a questão do Saara Ocidental fosse apenas uma questão económica, poderia ser mais fácil resolver o conflito, dada a disponibilidade, por parte da Polisário, em “partilhar com Marrocos tudo o que [têm], como vizinhos”<sup>190</sup> (Boukhari, 2007: 4' 30"). Mas, não obstante os fortes interesses económicos, bem como os pesados custos económicos da ocupação – os quais têm, aliás, obstado ao desenvolvimento do país e imposto um pesado fardo sobre a sua população<sup>191</sup> –, a questão parece ser mais política e fundamental, tocando mesmo o seu processo de ‘*nation-building*’ (cf. Lacoste, 1988: 81 ss; Messari, 2001; Pointier, 2004: 52 ss; Shelley, 2004: 53 ss; Roussellier, 2005). De facto, logo com o fim do protetorado francês, Mohammed V começara a construir a sua legitimidade e hegemonia internas muito em torno do projeto do Grande Marrocos. Já no início dos anos 1970, Hassan II usara também a questão do Saara para dominar e ultrapassar dissensões domésticas, reforçando a importância da questão como fator de unidade nacional e de legitimidade da monarquia. Com a morte de Hassan II em 1999, a questão da gestão da questão do Saara Ocidental foi uma vez mais vista como decisiva para a legitimidade do novo rei, Mohammed VI. Note-se que a noção de ‘terceira via’ para a resolução do conflito emergiu neste contexto da ascensão ao trono de Mohammed VI, promovida com o apoio da França e dos EUA também com o objetivo de ajudar o novo rei a consolidar o seu poder (Zoubir 2001: 75). Em suma,

---

<sup>190</sup> Tradução livre da autora. No original: “*to share with Morocco all what we have, has a neighbor*” (Boukhari, 2007: 4' 30").

<sup>191</sup> Sobre os tremendos custos da ocupação do Saara Ocidental para Marrocos, veja-se em especial a reportagem publicada no periódico marroquino *TelQuel* (Iraqi, 2009).

em Marrocos, a questão do Saara Ocidental é a pedra de toque para a contenção das ameaças domésticas ao poder do rei, seja no campo político, onde parece existir um vasto consenso quanto à ‘marroquinidade’ do Saara, seja entre o exército, massivamente colocado e ocupado no Saara, onde gere e tira proveito de uma série de atividades sociais e económicas. Estando vedada a via da legalidade internacional – com o parecer do TIJ desfavorável às suas pretensões e o reiterar, nas resoluções da ONU, do direito de autodeterminação do povo saaráui –, Marrocos tem enveredado pela dupla estratégia de manipular o apoio das grandes potências, em função dos interesses destas na região, e de perseverar, através da força, na ocupação militar e civil do território.

#### *4.4 Realismo, Identidade e (Ir)Resolução do Conflito I*

A questão do conflito do Saara Ocidental tem conhecido nos anos mais recentes um forte apelo a uma solução dita ‘realista’, a qual pretende significar que qualquer processo de resolução deverá começar por aceitar a ocupação marroquina do território como um facto consumado. Assim, por exemplo, em 2007, o *International Crisis Group*, num capítulo justamente intitulado “Encarar a Realidade

e Lidar com Ela”<sup>192</sup>, perspectiva do seguinte modo a procura de uma solução para o conflito:

Marrocos tem tido uma posse substantiva do Saara Ocidental nos últimos 31 anos, e esta posse não tem sido disputada militarmente nos últimos quinze. [...] A posse é frequentemente (se não sempre) nove décimos da lei. De facto, o que a Polisário e a Argélia tem feito é negar a Marrocos o restante décimo. [...] Se se põe de parte qualquer recurso futuro à força por parte do lado antimarroquino (seja pela Polisário ou pela Argélia) e ameaça séria das Grandes Potências no Conselho de Segurança, tudo o que pode estar em causa é como persuadir a Argélia e a Polisário a pararem de negar o seu reconhecimento.<sup>193</sup> (International Crisis Group, 2007: 17)

Como mostrei na secção anterior, esta abordagem tem também eco no CS da ONU, pelo menos já desde 2008.

Um dos problemas desta abordagem realista é que parte de uma ontologia de atores previamente dados e não de *selves* numa relação mutuamente constitutiva com o sistema internacional. Do mesmo modo, parte de um conceito de ‘poder sobre’ e ignora questões de ‘poder para’. Por estas razões, a abordagem realista vai subestimar a questão da identidade política saaráui, as instituições que esta já criou, as dinâmicas de ação coletiva a que conduz e, *last but not least*, a força política que essa identidade e essa ação adquirirem em virtude de se constituírem por referência ao direito internacional através da internalização da ideia de um direito inalienável de autodeterminação. Ou seja, o apelo realista reconhece a ‘força’ de realidade da ocupação marroquina, mas desconhece, ou minimiza, a ‘força’ e determinação da

---

<sup>192</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Facing Reality and Dealing With It*” (International Crisis Group, 2007: 17).

<sup>193</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Morocco has had substantive possession of the Western Sahara for the last 31 years, and this possession has been militarily undisputed for the last fifteen [...]. Possession is often (if not always) nine-tenths of the law. In effect, what the Polisario and Algeria have been doing has been to deny Morocco the last tenth. [...] If any future recourse to force on the anti-Moroccan side (whether by Polisario or Algeria) and Great Power sabre-rattling in the Security Council are ruled out, all that can be at issue is how Algeria and the Polisario might be persuaded to stop withholding their recognition.*” (International Crisis Group, 2007: 17).

identidade saaráui e do seu projeto político. Em suma, é uma ontologia insuficiente para captar todas as dinâmicas relevantes para uma cabal compreensão e resolução deste conflito.

Nas secções anteriores, mostrei já a tensão entre uma lógica relativamente tácita de políticas de poder e uma lógica institucional de direito internacional nesta questão. As políticas externas estatais envolvidas neste caso estão muito marcadas por uma visão do mundo designada de realista. Nesta visão, a ideia de que o sistema internacional é formalmente anárquico leva a descartar considerações de justiça, ao mesmo tempo que, na prática, se conjuga com uma oligarquia em que uns poucos de países especialmente poderosos tentam organizar o sistema internacional em função dos seus interesses (Cravinho, 2006: 140-142; Donnelly, 2006). Paralelamente, contudo, descolonização, autodeterminação e expansão territorial agressiva são problemas que se colocam no âmbito de um processo institucional de ordenação da sociedade internacional no qual as organizações internacionais – sobretudo a ONU e, no caso africano, também a UA (ex-OUA) – tiveram um papel determinante, tanto no estabelecimento do respetivo quadro normativo como na sua aplicação.

Porém, e esse aspeto é essencial ao meu argumento, o direito internacional já não reside apenas nas OI e nos seus órgãos formais. Ele passa a residir também nas identidades que constitui. Assim, uma organização como, por exemplo, a ONU não é apenas uma instância de produção e aplicação de normas: torna-se também um referencial normativo e simbólico para construções de identidade e de ação coletiva no sistema internacional.

A constatação deste facto conduziu já à tese segundo a qual o conflito do Saara Ocidental seria o resultado e um reflexo das próprias contradições da ONU,

designadamente da contradição entre uma “soberania de conquista”, baseada no direito de autodeterminação dos povos, e uma “soberania da conservação”, baseada no princípio da integridade territorial (Pointier, 2004: 38 ss). Esta contradição agudiza-se ainda já que, na prática, é a primeira que toma por referência o território e a fronteira. Essa ‘soberania de conquista’ é a que corresponde à “noção moderna de autoridade política” (Philpott, 2003). Foi exportada para o mundo inteiro pelo colonialismo europeu e sustenta-se no direito internacional. É a este tipo de estrutura que se referencia a Polisário. Inversamente, Marrocos reivindica a ‘reintegração’ do Saara no seu território, com base num argumento histórico referenciado à comunidade e à lei islâmica e que remete para uma relação de dominação/submissão de tipo pessoal e, portanto, mais de suserania do que de soberania. São, pois, dois fundamentos de soberania diferentes, que remetem para distintas estruturas civilizacionais e históricas. Os laços de vassalagem entre algumas tribos do Saara e o sultão marroquino – que o próprio TIJ reconhece (1975a: parágrafos 99 ss), porém, frisando que dizem respeito a “algumas, mas apenas a algumas, das populações nómadas do território”<sup>194</sup> (TIJ, 1975a: parágrafo 107) – significariam, argumenta Marrocos, o reconhecimento da sua soberania. Outros autores, porém, denunciam o carácter totalmente anacrónico deste tipo de pretensões. Mayall, por exemplo, compara-as com a cedência de territórios a outro estado como parte de um acordo de casamento entre casas reais (1990: 63). Da minha parte, considero que a aceitação desse argumento implicaria o apagamento de mais de um século de história em que a resistência à ingerência externa forjou uma identidade saaráui moderna. No entanto, é isso mesmo que Marrocos tenta fazer ao negar a existência de um ‘povo saaráui’.

---

<sup>194</sup> Tradução livre da autora. No original: “*certaines, mais certaines seulement, des populations nomades du territoire*” (TIJ, 1975a: parágrafo 107).

Um dos elementos centrais da estratégia de Marrocos e de quantos o apoiam é a minimização, a negação, ou mesmo a tentativa de supressão do povo saaráui. De facto, saber se esse povo existe, como é que ele se define e quem é que inclui é uma questão em que se joga a própria construção do conflito pela soberania do território do Saara Ocidental. Para a Polisário, na raiz da sua reivindicação de autodeterminação está o pressuposto de que o povo saaráui existe, tem uma forte identidade política e cultural e é delimitável por referência à experiência colonial. Marrocos, pelo contrário, argumenta que há toda uma ambiguidade na definição e nos contornos da população saaráui, entendida no seu sentido mais literal de habitante do Saara, que inviabilizaria um exercício fidedigno de autodeterminação e a construção de um estado independente no Saara. É um argumento que assenta na negação de especificidade política da saaráuidade:

[F]alamos do povo saaráui, como se costuma dizer, a palavra vem da palavra Saara, e portanto todo o habitante do Saara se chama saaráui. [...] [E]xiste o Saara marroquino, mauritano, argelino, maliano [...] e em todo caso falamos do povo saaráui[,] [m]as do Atlântico ao Mar Vermelho, e não apenas para 75 000 pessoas.<sup>195</sup> (Hassan II, 1979 apud Julien, 2003: 193)

Esta é uma estratégia com muitas cumplicidades. Logo de início, pareceria operar um acordo tácito entre os vários estados que pretendiam o território e seus ‘amigos’ de não ‘verem’ o povo que aí habitava (Miské, 1978: 44). Esses ‘amigos’, não podendo negar o direito de autodeterminação dos saaráuis, ainda assim alimentam “uma esperança secreta de que o problema se [resolva] por si mesmo, que

---

<sup>195</sup> Tradução livre da autora. No original: “*nous parlons du peuple sahraoui, comme on dit, le mot vient du mot Sahara, donc tout habitant du Sahara s’appelle Sahraoui. [...] il y a le Sahara marocain, mauritanien, algérien, malien [...] alors parlons dans ce cas-là du peuple sahraoui. Mais de l’Atlantique à la Mer Rouge, pas seulement pour 75 000 personnes*” (Hassan II, 1979 apud Julien, 2003: 193).

a especificidade saaráui se [dilua] inexoravelmente na identidade marroquina em virtude da força assimiladora desta”<sup>196</sup> (Froberville, 1996: 239).

A propósito de ‘força’ e voltando à questão da ontologia subjacente ao argumento realista, poder-se-á pensar que a força da ocupação marroquina é ‘real’ no sentido mais material do termo, pois é realizada por uma massiva presença de ‘forças’ militares – recursos humanos, armas, munições –, pela existência de um muro defensivo bastante eficaz na contenção dos movimentos dos saaráuis<sup>197</sup>, pelos massivos investimentos materiais em infraestruturas e pela presença também massiva de colonos marroquinos. Pelo contrário, a identidade saaráui e as aspirações à independência política, à parte o apoio argelino, residiriam apenas na mente e nas convicções das pessoas, supondo-se que esse é um estatuto ontológico mais ‘fraco’. Essa perspectiva, conjugada com uma ênfase na origem muito recente e externa das referências normativas que lhe dão forma, leva um autor como Pointier (2004; 2006), no seu estudo do nacionalismo saaráui, a ver esse nacionalismo como algo relativamente inventado e ilusório, dando um eco sofisticado e pós-estruturalista ao convencional argumento marroquino do carácter elusivo do povo saaráui.

Mas qualquer coisa de importante escapa a este apelo realista. Analisando a natureza da ‘realidade’ ou ‘materialidade’ dos fatores da ocupação marroquina, destaca-se que o mais ‘forte’, a capacidade militar, remete para uma noção de poder que, mais ainda do que ser um ‘poder sobre’, é sobretudo uma relação de *dominação*, no sentido em que esta foi definida no Capítulo 3: obstaculização direta da vontade do sujeito, em que a morte desse sujeito é a sanção última que assegura a relação. É

---

<sup>196</sup> Tradução livre da autora. No original: “*un secret espoir que le problème se résoudrait de lui-même, que la spécificité sahraouie se diluerait inexorablement dans l’identité marocaine compte tenu de sa force assimilatrice*” (Froberville, 1996: 239).

<sup>197</sup> Veja-se uma detalhada descrição técnica em Harding (1993: 139 ss).

esse espectro da morte que enquadra o apelo ‘realista’, combinado ainda com o pressuposto racionalista de que a sobrevivência física é o objetivo racional último de toda a atuação.

O que esta perspectiva tende a escamotear, contudo, são os efeitos igualmente ‘fortes’, na construção de uma ‘realidade’ que se procura opor à dominação, que advêm da disponibilidade para o sacrifício que, em última instância, também aceita a morte, culturalmente codificada como ‘martírio’. O conceito de martírio remete para uma ideia geral de que uma dada morte testemunha contra alguma espécie de injustiça, ganhando sentidos mais específicos e fortes em função do contexto (Fierke, 2009:159). Esses efeitos de construção da realidade produzem-se sempre que se inicia uma greve de fome ou se adere a uma manifestação ou acampamento em certas latitudes, neste caso, no Saara Ocidental. Assim,

[a] realidade de um nacionalismo depende menos da sua antiguidade do que da sua capacidade de motivação. Dado que tantas pessoas têm estado dispostas a viver e morrer por um Saara Ocidental livre, e que muitas mais aparentemente ainda estão dispostas a sacrificar as suas vidas para isso, o nacionalismo entre os saaráuis não pode ser ignorado, seja analiticamente ou na prática.<sup>198</sup> (Zunes e Mundy, 2010: xxxiv)

Como se constrói este *self* saaráui e como se pode compreender este nível de resiliência do seu projeto político, é do que tratarei no próximo capítulo.

---

<sup>198</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The reality of a nationalism depends less on its age than on its motivating capacity. Given that so many people have been willing to live and die for a free Western Sahara and that many more are apparently still willing to sacrifice their lives for it, nationalism among Sahrawis cannot be ignored, either analytically or practically*” (Zunes e Mundy, 2010: xxxiv).



## 5 Metodologia do Estudo Empírico

A estruturação do Capítulo 6 – capítulo que consubstancia o contributo empírico desta tese – resulta, em larga medida, de uma análise qualitativa de fontes de informação e de opinião especificamente saaráuis: livros; toda a documentação da Polisário, da RASD, e de associações de apoio e amizade ao povo saaráui depositada na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, no Centro de Documentação 25 de Abril e na Biblioteca Nacional de Espanha<sup>199</sup>; declarações de saaráuis citadas em artigos de imprensa; e comentários publicados em fóruns e blogues da internet.

De entre estes últimos, o fórum *Opinion(e)s* do sítio da ARSO<sup>200</sup> (a Associação para um Referendo Livre e Justo no Saara Ocidental), foi objeto de uma análise sistemática, tanto no levantamento dos conteúdos relevantes como no seu tratamento analítico. Foi contemplado todo o período compreendido entre a data de início do fórum (9 de outubro de 2001) e o momento em que concluí a primeira fase da análise (30 de abril de 2011), tendo faltado apenas (por não estarem disponíveis

---

<sup>199</sup> Porém, foi referida na Bibliografia apenas a documentação que foi citada.

<sup>200</sup> No endereço <http://www.arso.org/opinions/> [última consulta a 22 de janeiro de 2012].

no sítio) as publicações do período compreendido entre 6 de outubro de 2004 e 6 de setembro de 2005. No total, nessa primeira abordagem ao *corpus*, vi cerca de 1362 publicações<sup>201</sup>.

A focalização neste fórum justifica-se a partir de uma visão do movimento nacionalista saaráui como, ele próprio, um diálogo dinâmico e multifacetado sobre a identidade corporativa desejada e desejável para a identidade coletiva saaráui<sup>202</sup>. Neste fórum publicam-se intervenções tanto de membros da Polisário como dos seus críticos, o que o torna bastante credível enquanto fonte de informação sobre o nacionalismo saaráui nas suas diversas tendências. O mínimo denominador comum à diversidade de contributos é a reivindicação do direito de autodeterminação do povo saaráui, o que leva os moderadores do fórum, por exemplo, a não aceitar abrir um debate exclusivamente dedicado à proposta marroquina de autonomia, aceitando, quando muito, a discussão da questão de “como realizar hoje a autodeterminação do povo saaráui”<sup>203</sup> (ARSO, 2006). Aí convergem também contributos oriundos de diversas localizações: dos territórios ocupados por Marrocos, dos acampamentos de Tindufe, do Sul de Marrocos, do Norte da Mauritânia e da diáspora europeia e americana, o que também proporciona uma certa representatividade<sup>204</sup>. Quanto ao

---

<sup>201</sup> O número total de publicações é superior (cerca de 1572), mas, por uma questão de exequibilidade, considerei apenas as de autores saaráuis.

<sup>202</sup> Cf. Barnett, que argumenta em termos semelhantes sobre a política árabe em relação à ordem regional desejada (1998: viii) e definindo ‘diálogo’ como “um evento que despoleta uma discussão intensa entre os membros do grupo sobre as normas a guiar as suas relações” (1998: 6). [Tradução livre da autora. No original: “*an event that triggers an intensified discussion among group members about the norms that are to guide their relations*”].

<sup>203</sup> Tradução livre da autora. Na versão em espanhol: “¿*Como realizar hoy la autodeterminación del pueblo saharai?*” (ARSO, 2006).

<sup>204</sup> Ainda que muitas vezes não seja explicitada a localização geográfica do autor e, por isso, não é possível fazer uma estatística dessa variável.

género, contudo, a participação parece ser esmagadoramente masculina<sup>205</sup>. E é ainda uma participação dominada por uma faixa populacional mais intelectual e escolarizada. No balanço entre estas limitações e as vantagens da diversidade e do enfoque temático, acabei por considerar ser esta uma fonte primária especialmente profícua e relevante para o tema da tese, para além do facto de apresentar o interesse de ainda não ter sido alvo de uma análise qualitativa deste tipo<sup>206</sup>.

A análise que efetuei das publicações deste fórum, embora rigorosa, não obedeceu a uma técnica rígida e inteiramente pré-formatada, antes procurei uma combinação de princípios e de técnicas adequada à dimensão do universo, à natureza dos textos e aos objetivos conceptuais da análise (cf. Matos, 1992: 82). Num primeiro momento, procurei os textos e os excertos pertinentes do ponto de vista do enquadramento teórico, operando a partir das seguintes categorias gerais:

- A. Autodeterminação
- B. *Self*
  - a. Identidade institucional
  - b. Identidade corporativa
    - i. População
    - ii. Território
  - c. Identidade cultural

Esta opção por categorias numa análise qualitativa justifica duas coisas (cf. Paillé e Mucchielli, 2008: 239-240). Justifica uma seleção de textos e de excertos em

---

<sup>205</sup> Uma vez que muitos comentários são assinados com pseudónimo, também para esta variável não é possível apresentar uma estatística exata.

<sup>206</sup> Pelo menos, que eu tenha conhecimento.

termos de relevância e não de significação, quer dizer, em termos do acesso que dão à realidade percebida e vivida e, desse modo, construída pelos atores.

[O] olhar não se debruça sobre o conteúdo estrito enquanto tal, e também não visa deter-se nos detalhes do testemunho, mas procura antes identificar a lógica subjacente, o fenómeno transversal à experiência ou ao comportamento dos atores. Face ao material empírico, é preciso então procurar ultrapassar a linearidade do discurso colocando as questões analíticas apropriadas [...]: “O que se passa aqui?”, “De que se trata?”, “Estou perante que fenómeno?”.<sup>207</sup> (Paillé e Mucchielli, 2008: 251)

Assim, uma história popular pode eventualmente ser selecionada sob a categoria ‘identidade institucional’ se, por exemplo, for reveladora de critérios de hierarquização social.

Em segundo lugar, a opção por uma abordagem categorial justifica ainda a articulação de diferentes tipos de materiais. Neste caso, e num terceiro momento de análise, articulei os excertos selecionados com as restantes fontes primárias e secundárias sobre o caso, dando origem à estrutura conceptual do capítulo.

Entre a fase de seleção dos textos e dos excertos relevantes até à estruturação conceptual final do capítulo, desenvolvi uma análise qualitativa em emergência. A partir daquelas categorias gerais, as categorias e os temas mais específicos iam sendo definidos à medida que a leitura/análise ia sendo feita e, retrospectivamente, todos os excertos selecionados iam sendo revistos e recatalogados.

A análise prosseguiu procurando recorrências, constelações e associações de temas e categorias, significados inesperados, ‘*puzzles*’ e alguma informação específica mais objetiva. No final, procurei restituir alguma coerência e clareza aos

---

<sup>207</sup> Tradução livre da autora. No original: “*le regard ne porte pas sur le contenu strict en tant que tel, il ne vise pas non plus à cerner les détails du témoignage, mais cherche plutôt à nommer la logique sous-jacente, le phénomène traversant l’expérience ou le comportement des acteurs. Face au matériau empirique, il faut donc chercher à dépasser la linéarité du discours en posant les questions analytiques appropriées [...]: ‘Qu’est-ce qui se passe ici ?’ ‘De quoi s’agit-il?’ ‘Je suis en face de quel phénomène?’*”. (Paillé e Mucchielli, 2008: 251).

esquemas gerados, para o que fiz uma reordenação geral da sequência, em que alguns temas e categorias específicos foram destacados, outros foram ‘diluídos’ nos restantes, outros ainda acabaram por simplesmente ser postos de lado. A lógica e as prioridades que presidiram a estas operações foram, no essencial, determinadas pelo objetivo de demonstrar a hipótese teórica da tese de que a autodeterminação constitui os *selves* que a reivindicam. O resultado esquemático final da análise traduz-se, sensivelmente, no próprio índice do Capítulo 6.



## 6 Autodeterminação e Constituição do *Self* Saaráui

O nosso desejo de liberdade e de independência não nasce da Carta Fundadora da ONU, nem tão pouco da Resolução 1514 (XV) da ONU. As nossas ânsias de liberdade e independência nascem da nossa firme e inequívoca vontade de sermos um país livre e soberano. Casualmente, a legalidade internacional está do nosso lado, mas não é a fonte de onde emana a nossa vontade de impôr a nossa soberania sobre a totalidade do nosso território. [...] Daí que [a legalidade internacional] não seja, nem de longe, a base das nossas reivindicações, mas sim um bom apoio.<sup>208</sup> (Said, 2010)

Iniciar o capítulo da tese que resultou da análise empírica com esta declaração, parece um convite à refutação da hipótese de que a autodeterminação constitui os *selves* que a reivindicam. Em alternativa, a citação poderia estar aqui para eu construir o argumento deste capítulo a partir da sua contestação e, portanto, para fazer uma desqualificação relativa das aspirações à independência política por

---

<sup>208</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Nuestro anhelo a la libertad y la independencia no nace de la Carta Fundacional de NN.UU, ni tampoco de la Resolución 1514 (XV) de la ONU. Nuestras ansias de libertad e independencia nacen de nuestra firme e inequívoca voluntad de ser un país libre y soberano. Casualmente, la legalidad internacional está de nuestro lado, pero no es la fuente de donde mana nuestra voluntad de imponer nuestra soberanía sobre la totalidad de nuestro territorio. [...] De ahí que ésta no sea, ni de lejos, la base de nuestras reivindicaciones, pero sí un buen apoyo.*” (Said, 2010).

parte dos saaráuis, pondo em causa que sejam genuínas. Na verdade, nem uma coisa nem outra.

A citação acima parece apontar para uma relação puramente instrumental com o conceito de autodeterminação por parte do nacionalismo saaráui. Aliás, a reivindicação inicial de um direito de autodeterminação no, então, Saara Espanhol nem sequer partiu dos próprios autóctones. A questão começou a ser falada no âmbito da ONU e no contexto dos processos de descolonização em curso nas décadas de 1950 e 1960. Ou seja, começou a ser falada na sequência da lógica de, a casos semelhantes, aplicar fórmulas semelhantes. Casos semelhantes em quê? Semelhantes do ponto de vista de uma dada estrutura de ocupação e administração empreendida por potências europeias em territórios de além-mar, estrutura essa designada por ‘colonialismo’.

Significa isto que os anseios de se constituírem num Estado independente e, sobretudo, a convicção de que a isso têm direito, que os próprios saaráuis começam a manifestar a partir do final da década de 1960, é apenas uma indução externa e, por esse facto, de certa forma uma ilusão? É não mais que um efeito artificial e até, neste caso concreto, anacrónico da formulação jurídica sobre a autodeterminação dos povos coloniais?

Esta é uma linha de interpretação que existe desde que existe o próprio movimento de libertação nacional saaráui e que tem vindo a fazer o seu caminho. Numa época, como a atual, em que impera nos meios académicos e políticos um certo desdém pela norma de autodeterminação, essa linha de interpretação ganha ainda mais força. Na sua versão mais atual, clama por uma solução ‘realista’ para o conflito do Saara Ocidental, querendo com isso significar uma solução que aceite a



situação de ocupação criada no terreno. Porém, a resistência e a luta por um exercício livre de autodeterminação, que tem sido empreendida pelos saaráuis e sem que abdicuem do direito, que lhes está internacionalmente reconhecido e que repetidamente invocam como ‘inalienável’, de que a independência seja um dos desfechos possíveis desse exercício, tem sistematicamente inviabilizado uma solução desse tipo.

Que as identidades sociais são construídas, é já um lugar-comum nas ciências sociais. Que, dessa construtividade, se deduza que são, de algum modo, ilusórias, artificiais e facilmente descartáveis, é já mais discutível, como procurei mostrar no Capítulo 3. Para a elucidação desta questão, a identidade política saaráui apresenta, logo à partida, o aspeto interessante de ser uma identidade bastante recente e que se reconhece a si mesma como tal, que se assume até como um efeito de resistência ao colonialismo, em suma, que parece ter uma aguda consciência reflexiva da sua própria contingência e construtividade, mas que, ao mesmo tempo, revela grande resiliência na sua constituição e perseverança na busca de independência política, chegando a apresentar percepções e efeitos de primordialismo.

A citação que transcrevi logo no início do capítulo permite evidenciar dois pontos nevrálgicos na explanação do meu argumento. Em primeiro lugar, evidencia que é mais a *ideia* do que a norma de autodeterminação que *causa* uma identidade em busca de independência política, em que aqui ‘causa’ significa o evento que despoleta a construção e mobilização dessa identidade, numa sequência temporal. Um conjunto de condições históricas terá acionado, junto de grande parte da população do oeste saariano, essa ‘motivação básica’ de se libertar do Outro que domina. Essa motivação básica será uma das razões da resiliência demonstrada por

esta população já desde o século XV, isto segundo a sua própria narrativa, uma narrativa que faz eco das referências humanistas e liberais constitutivas da ideia de autodeterminação. É isso mesmo que subjaz àquela citação inicial.

Porém, e em segundo lugar, procurarei demonstrar que a *norma* de autodeterminação e, muito em particular, o direito de autodeterminação enquanto descolonização, *constitui* a identidade saaráui. Que enquadramento adota o nacionalismo saaráui para definir uma identidade corporativa – i.e., uma identidade referenciada a um território delimitado, com uma população definida, uma consciência coletiva e estruturas governativas – é um ponto que remete para uma experiência histórica local e regional, sem dúvida, mas também para as condições institucionais mais gerais de possibilidade de um Estado, ou seja, para as normas, as instituições e as políticas internacionais. Não é um processo puramente imanente, portanto, antes articula dinâmicas e significados internos e externos. O ponto essencial deste capítulo é o de desfiar esse processo de construção do moderno *self* saaráui nas suas conexões com a autodeterminação enquanto ideia e enquanto norma do direito internacional.

Na primeira secção do capítulo, analisarei a luta e a resistência saaráui face ao colonialismo espanhol e à ocupação marroquina, em conexão com a questão do significado que a autodeterminação adquire para esse movimento. Esta análise revelará uma identificação com os valores liberais constitutivos da ideia de autodeterminação – liberdade, dignidade e direito inalienável – aos que se acrescenta uma forte preocupação com questões de sobrevivência e segurança. Esta secção evidencia já a emergência de uma consciência coletiva portadora de um projeto de independência. As restantes dimensões de uma identidade corporativa na emergência

e constituição do *self* saaráui – institucional, territorial e populacional – serão consideradas na segunda secção. Esta análise evidenciará a articulação entre a história e a cultura da população do oeste saariano e as estruturas institucionais e normativas internacionais.

Por fim, discutirei algumas implicações de todo este argumento para a questão da resolução do conflito em torno da soberania do Saara Ocidental, com destaque para o modo como considerações sobre identidade e *self* nos deverão levar a contestar a pertinência das propostas ditas ‘realistas’ para uma resolução do conflito que tenha por horizonte a construção de uma paz positiva.

## 6.1 Autodeterminação

### 6.1.1 A Luta Anti-Colonial

A ideia de que o *Ahel es-Sahel*<sup>209</sup> pudesse desenvolver uma identidade nacional própria e, eventualmente, prosseguir para a independência, não ocorreu aos marroquinos, mauritanos, espanhóis, nem mesmo aos saarianos ocidentais em finais da década de 1950 ou inícios de 1960.<sup>210</sup> (Hodges, 1983: 101)

---

<sup>209</sup> Em árabe no original. Significa “o povo do oeste saariano.”

<sup>210</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The idea that the Ahel es-Sahel might develop a national identity of their own and proceed eventually to independence occurred neither to Moroccans, Mauritians, Spaniards not even the Western Saharans themselves in the late fifties or early sixties*” (Hodges, 1983: 101).

Talvez por isso mesmo alguns tivessem começado a usar e manipular a ideia de autodeterminação do Saara Espanhol com bastante ligeireza para defenderem os seus próprios interesses. Assim, quando em 1966 Hassan II endossa a política de autodeterminação reclamada pela ONU para o território, está convencido de que isso conduziria imediatamente à ‘reunificação’ com Marrocos, ignorando a emergência de uma consciência nacional saaráui, então ainda em embrião. Do mesmo modo, também Espanha começa nesse ano a invocar o direito de autodeterminação da população do território, no intuito de defender os seus interesses, justamente, face a Marrocos.

Agora, mais que nunca, vocês ter-nos-ão ao vosso lado, até ao fim e ao último sacrifício, para garantir a vossa vontade, sem pressão ou ingerência estrangeira, para vos proteger contra as manobras e a falsa fraternidade em cujo nome se pretende levar-vos para um lar ao qual vocês nunca pertenceram e ao qual, se eles atingirem o seu objetivo (algo que nunca acontecerá), vocês seriam considerados um parente pobre a ser explorado como um criado doméstico.<sup>211</sup> (General Camillo Menéndez Tolosa apud Hodges, 1987b: 45)

Isto dizia o Ministro da Defesa espanhol em 1967 num discurso em El Aaiún. Tratava-se de uma posição hipócrita, pois nas condições coloniais, à época, Espanha não via riscos de independência do território. Não obstante, este tipo de atos de linguagem vai ter consequências que extravasam largamente a intenção dos seus emissores, ativando junto da população saaráui a ideia de autodeterminação como desejo e como direito.

---

<sup>211</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*But now more than ever you will have us by your side, to the end and the last sacrifice, to guarantee your will, without foreign pressure or interference, to protect you against the maneuvers and false fraternity in whose name it is intended to bring you into a household to which you have never belonged and in which, if they achieved their goal (something they will never do), you would be considered a poor relative to be exploited like a domestic*” (Hodges, 1987b: 45).

São os saaráuis mais jovens, mais instruídos e que têm conhecimento da defesa do direito de autodeterminação para o Saara Espanhol nas instâncias internacionais quem começa nessa altura a desenvolver a ideia de uma libertação face ao poder colonial, acreditando na sua legitimidade e na possibilidade de obtenção de apoio internacional. Mas a questão do formato pós-colonial era ainda uma questão relativamente em aberto. Integração na Mauritânia e/ou em Marrocos, federação com a Mauritânia, integração num Grande Magrebe federado, soberania política independente, enfim, foram vários os cenários colocados logo no início pelos próprios saaráuis, vários deles discutidos ainda hoje. Como nota Hodges (1983: 151-152, 159, 163), há uma certa ironia no facto de que o problema atual do Saara Ocidental seja também o resultado da inépcia dos governos de Marrocos e da Mauritânia, como também das suas oposições políticas e sociedades civis, em fazerem uma reivindicação adequada e eficaz do Saara. Isto empurrou os saaráuis para uma atitude de autoajuda na luta contra a presença espanhola, o que fez com que o seu anticolonialismo se tornasse um nacionalismo independentista.

Para compreender este processo, há que começar por remontar à década de 1950<sup>212</sup> e, muito em especial, aos acontecimentos de 1956-1958, que tiveram o seu culminar na operação *Écouvillon/Huracán*<sup>213</sup>, operação militar conjunta de França e Espanha, com cumplicidade marroquina, de esmagamento do movimento anticolonial no Saara Espanhol.

---

<sup>212</sup> Este capítulo não seguirá uma narrativa cronológica linear – mais à frente recuarei ainda mais no tempo e, em diversos pontos do capítulo, apresentarei diferentes eventos e processos históricos. É certo que a história e a memória estão intimamente ligadas com a construção das identidades (Ringmar, 1996; Smith, 2003; Kratochwil, 2006), mas aqui a memória será apresentada, tão só, em função da identidade.

<sup>213</sup> Designações em francês e em espanhol, respetivamente, de ‘esponja’ e ‘furacão’.

Em 1956, muitos saaráuis revoltam-se contra os colonialismos na região – espanhol e francês – galvanizados pela independência marroquina e pelo Exército de Libertação (EL), ao qual aderem.

O EL havia emergido em Marrocos em 1955, a partir da coalescência de inúmeros pequenos grupos de guerrilha que aí proliferavam desde 1953, ano em que França havia decidido enviar para o exílio o sultão marroquino, Mohammed V. A partir de 1956, ano da independência, vai ganhar pujança, fazendo eco da insatisfação que muitos marroquinos continuavam a sentir, já que milhares de tropas francesas permaneciam ainda em território de Marrocos e não se faziam as reformas tão aguardadas, com destaque para a questão da expropriação das terras ainda na posse de colonos franceses. Para além disso, o EL controlava, de facto, vastas áreas do território marroquino – no Rif, no Atlas e a sul.

O seu radicalismo político de extrema-esquerda e a sua implantação no terreno constituíam um motivo de alarme para o rei entretanto regressado do exílio, mas com uma posição politicamente ainda frágil. Era um motivo de preocupação também para as administrações coloniais e para os setores pró-franceses na Mauritânia. O EL colocava-se como missão prosseguir com a expulsão do colonialismo da região. A estratégia era, primeiro, atacar os interesses franceses e, eventualmente, libertar o Norte da Mauritânia, usando o território do Saara Espanhol para trânsito e como santuário, após o que a pressão se exerceria também sobre os territórios sob domínio espanhol.

Espanha havia cedido ao monarca as suas possessões no Norte de Marrocos, mas mantinha-se empenhada em preservar os territórios a Sul, ou seja, toda a faixa compreendida entre o paralelo 27° 40' e o vale do rio Draa e, um pouco mais a Norte,

o enclave de Ifni – ambos considerados território marroquino sob protetorado espanhol – e ainda, mais a Sul, a colónia de Saguía el Hamra e de Río de Oro, o atual Saara Ocidental. Para além do interesse nos recursos piscatórios, já havia consciência do potencial mineralógico do Saara.

Depois do termo da II Guerra, Espanha começara a ocupar o interior do território do Saara, porém, na década de 1950, ainda com poucas tropas e equipamentos aí estacionados. Com o início dos ataques do EL, abandonou quase todos esses postos para defender melhor os seus interesses no litoral, deixando então a quase totalidade do interior à disposição dos rebeldes. Em 1957 permitiu que as forças francesas fizessem incursões de perseguição, mas apenas na linha de fronteira, até um máximo de 80 km, o que, contudo, se revelou não ser suficiente para conter o EL.

França preparava já a independência da Mauritânia, mas pretendia deixar no poder elementos favoráveis aos seus interesses. Entre estes interesses, destacava-se o investimento na exploração das minas de ferro de Zouerate, para o qual era indispensável a linha férrea de ligação a Nouadhibou, de quase 700 km, tornando imperativa a estabilidade do território, em especial toda a região de fronteira com o Sul e o Sudeste do Saara Espanhol. Quanto à Argélia, o EL manifestava publicamente o seu apoio à Frente de Libertação Nacional argelina e ajudava-a, nomeadamente, fazendo o transporte de armas desembarcadas clandestinamente na costa do Saara Espanhol (Lacoste, 1988: 80). Para os franceses, tornava-se por isso necessário pacificar este território, independentemente de considerações sobre fronteiras políticas.

A operação *Écouvillon/Huracán*, empreendida contra o EL em fevereiro de 1958, foi uma operação de larga escala, por terra e ar, envolvendo, no conjunto das forças francesas e espanholas, 14 000 militares, 600 veículos e 130 aviões (Hodges, 1982: 275). A operação foi um sucesso, os ataques da guerrilha terminaram, houve uma pacificação efetiva das principais tribos saaráuis, mas os saaráuis nacionalistas, ainda hoje, recordam 1958 como o ano da ‘paz dos cemitérios’. Da operação resultaram centenas de mortos do lado saaráui, o gado foi bastante dizimado e muitos poços foram danificados, deixando as comunidades envolvidas numa grave situação humanitária. A repressão que se seguiu, agravada ainda pela seca que ocorreu nos anos seguintes, levou a uma fuga de milhares de saaráuis do território do Saara Espanhol para a região de Tindufe, em território argelino, para a Mauritânia e para o Sul de Marrocos. Destes, muitos acabaram por alistar-se nas Forças Armadas Reais (FAR), criadas pelo regime marroquino justamente com o intuito de atrair e assimilar os guerrilheiros do EL. Outros acabaram por retornar ao Saara Ocidental.

Na verdade, este é um evento histórico com algumas ambiguidades factuais<sup>214</sup> e sujeito a interpretações díspares em abono de uma ou outra das posições do conflito atual. Para a perspetiva pró-marroquina, certos aspetos deste evento dariam crédito à ideia do Grande Marrocos. Assim, a luta conjunta de marroquinos e saaráuis seria reveladora de que se trata de um único povo, não obstante a sua diversidade cultural.

---

<sup>214</sup> Por exemplo, não existem números seguros sobre as deslocações que ocorreram depois e por causa da operação, e há até quem argumente que elas foram quantitativamente irrelevantes (é o caso de Solà-Martín, 2007: 57-58). Briones et al. (1997), referindo-se apenas a combatentes, mas sem referenciar qualquer fonte, indicam que cerca de 1200 terão retornado ao Saara Espanhol, 1000 integraram-se em Marrocos, 700 na Argélia e 300 na Mauritânia. Hodges (1983: 81-82) referencia 3000 saaráuis a declararem lealdade à Mauritânia e “vários milhares” a ingressarem nas FAR. Seja como for, qualquer que tenha sido o seu número, tiveram impactos importantes mais tarde. A Polisário formou-se entre as gerações mais novas destas comunidades refugiadas, com filhos dos guerrilheiros saaráuis do EL que se radicaram em Marrocos e na Mauritânia. Mais tarde, na preparação para o referendo, durante a década de 1990, a existência desses deslocados tornou-se um argumento para alimentar o ‘imbróglío’ em que o recenseamento eleitoral acabou por se transformar.



De facto, o discurso oficial contemporâneo do regime sobre o ‘povo marroquino’ salienta a sua heterogeneidade, o multiculturalismo e o pluralismo, ainda que, na prática, tal diversidade acabe por ser reprimida e negada. Isso acontece, nomeadamente, em relação a versões da história que contrariam a versão oficial (Slyomovics, 2006: 141 ss). No que diz respeito à Operação franco-espanhola de 1958, por exemplo em 2002 foram encerrados vários órgãos de informação alegadamente por terem publicado artigos que apontavam para o papel ambíguo que o regime marroquino aí teve (Pointier, 2004: 80).

Uma das dimensões do conflito do Saara Ocidental joga-se, justamente, na produção histórica e na construção das memórias coletivas, cada parte tentando reconstruir o passado em moldes que pretendem legitimar as suas pretensões presentes e futuras, colecionando, produzindo, seleccionando e interpretando factos e símbolos em moldes consistentes com essas pretensões. Neste ponto, a questão não é tanto a de olhar para a história para compreender como é construída a identidade, em linha com as abordagens narrativas do *self*, para as quais a memória coletiva, ou seja, a partilha intersubjetiva da história do grupo, constitui um elo fundamental entre o indivíduo e o grupo e entre as gerações (e.g. Ringmar, 1996; Smith, 2003; Kratochwil, 2006). Antes, a questão é aqui olhar para o modo como a própria construção que hoje se faz da memória reflete uma agenda identitária, procurando naturalizar e legitimar pretensões políticas atuais, mais na esteira de uma sociologia da memória que enfatiza os processos de reconstrução narrativa do passado em função do presente (Halbwachs, 1968 [1950]). Nesta abordagem, o que importa é, por isso, perceber o modo como uma dada forma de percecionar, interpretar e narrar os acontecimentos do passado justifica e, nesse sentido, se torna constitutiva de uma

dada posição – no caso desta tese, a posição que reivindica autodeterminação e aspira à independência política.

Na perspectiva dos saaráuis, a adesão ao EL tinha tido por objetivo expulsar os espanhóis e os franceses do Saara e não tanto, ainda, a construção de uma nação. Os valores que moviam a insurgência, na sua perspectiva, eram sobretudo a memória das liberdades perdidas com o colonialismo, a tradição guerreira, e uma motivação religiosa de expulsar os infiéis de terras muçulmanas. Shelley relata assim uma conversa com um guerrilheiro dessa época sobre os seus motivos para lutar:

Lutava contra os *rumi*, os romanos, um termo árabe que significa os europeus como um todo e que tem a implicação de serem infiéis. Era indiferente se lutava contra *rumi* franceses ou espanhóis, queria era livrar-se deles.<sup>215</sup> (Shelley, 2007a: 32)

A própria organização do EL era ainda tribal<sup>216</sup>. Para além disso, ainda antes da sua derrota em 1958, conhece uma certa dissensão interna entre, por um lado, os líderes marroquinos, mais novos e politicamente radicais e, por outro, os saaráuis, mas velhos e tradicionalistas, a quem não agradavam as atitudes de condescendência e outras que consideravam menos próprias, por parte dos marroquinos (Thompson e Adloff, 1980: 314). Um destes dissidentes, em nome de uma fração Reguibat, vai mesmo solicitar, à administração colonial francesa, “paz e a vossa ajuda contra o Exército de Libertação que nos está a atacar no nosso território, causando dano ao

---

<sup>215</sup> Tradução livre da autora. No original: “*He was fighting against the rumi, the Romans, an Arabic term that means Europeans as a whole and carries with it the implication of being infidel. He was indifferent as to whether it was Spanish or French rumi he was fighting, he just wanted rid of them.*” (Shelley, 2007a: 32).

<sup>216</sup> Cada fração tribal deveria alistar uma ‘*serba*’ (uma companhia, com cerca de 100 homens), inicialmente, e, mais tarde, um ‘*arha*’ (cerca de 200 homens) (Briones et al., 1997: 39).

país, à propriedade e ao povo”<sup>217</sup> (Khatri Ould Said Ould el-Joumani apud Hodges, 1983: 79). García (2001: 93-94) recolhe testemunhos que apontam para a existência actual de uma linha crítica saaráui sobre essa revolta, vendo-a como uma manipulação de Marrocos e explicando a adesão dos nómadas em função de um certo atavismo e de medo face às pressões do EL.

Em qualquer dos casos, a operação *Ecouvillón/Huracán* sinaliza um processo de ressentimento e de afastamento por parte dos saaráuis face a Marrocos, que culminará na reivindicação de independência política junto da comunidade internacional. São duas as principais queixas: a cumplicidade marroquina com a repressão militar colonial e o modo como tratou os saaráuis que, na sequência da repressão e da seca que se seguiram à operação, se refugiaram no sul do território marroquino. Um e outro são interpretados pelos saaráuis como fazendo parte de uma estratégia dúplice por parte de Marrocos, tendo já em vista a anexação do território.

Numa fase inicial, o EL terá recebido apoio do regime marroquino (San Martín, 2010: 69). E, de facto, os saaráuis que aderiam ao EL julgavam ter em Marrocos um aliado. Mais tarde, porém, é que tiveram a perceção de estarem a ser instrumentalizados para desestabilizar o colonialismo espanhol, e de que Marrocos tinha já o objetivo de vir a invadir as zonas libertadas. Para além disso, argumentam que a monarquia marroquina foi cúmplice da operação conjunta de espanhóis e franceses, fornecendo-lhes informação sobre a localização dos contingentes saaráuis do EL, visando a sua liquidação (Briones et al., 1997: 42). Certo é que os aviões que os atacaram partiram de Agadir (San Martín, 2010: 71).

---

<sup>217</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*peace and your aid against the Army of Liberation which is attacking us on our territory, causing damage to the country, property and the people*” (Khatri Ould Said Ould el-Joumani apud Hodges, 1983: 79).

Assim, a concessão territorial da Faixa de Tarfaia (entre o vale do Draa e o paralelo 27° 40'), vista como a retribuição de Espanha a Marrocos pela sua colaboração na operação, será mais um motivo de ressentimento para os saaráuis, tanto mais que é já deserto e que, argumentam, nunca havia feito parte do sultanato marroquino (Briones et al., 1997: 43).

Quanto à repressão exercida por Marrocos contra saaráuis na sequência da operação, também é usada para explicar a transformação da luta anticolonial numa luta pela independência (cf. Briones et al., 1997: 47ss). A derrota do EL, em conjugação com a seca que se fez sentir nos anos subsequentes, levou à deslocação dos combatentes derrotados e de muitos nómadas para a Faixa de Tarfaia. Aí chegados, dizem, Marrocos negligencia-os, abandona-os à sua sorte, passando anos muito difíceis, com fome mesmo. Também em termos administrativos a sua vida não foi facilitada. O facto de muitos não terem documentação – cuja aquisição, na prática, era um processo complicado – fazia com que fossem presos ou expulsos no momento em que chegavam a cidades do sul marroquino. Quando o regime marroquino anunciou a criação do Ministério do Saara e da Mauritânia e de uma frente política para a libertação do Saara, uma parte dos saaráuis revive o conluio marroquino com Espanha e França para exterminar o Exército de Libertação e a indignação manifesta-se. Da repressão que se seguiu, resultou a prisão de 40 pessoas, incluindo mulheres e anciãos o que, para a cultura saaráui, é considerado um ultraje. Para além de tudo isto, prosseguiam os indícios da cumplicidade marroquina com o franquismo – por exemplo, a repressão de manifestações contra o colonialismo espanhol no Sul marroquino ainda em 1972 (Daure-Jouvin, 1977: 2288).

Enfim, à medida que se produzia um afastamento entre a monarquia e os saaráuis, começava a despontar a ideia de serem os próprios saaráuis a libertarem a sua terra (Miské, 1978: 116-117; Briones et al., 1997: 52-53). Porém, é preciso ressaltar aqui que esta transformação na consciência e na ação política não inclui a totalidade dos saaráuis<sup>218</sup>. Da parte de Marrocos, estas políticas tinham por objetivo ganhar a lealdade das tribos saaráuis, pressionando para que os elementos do derrotado EL integrassem as FAR. Muitos vão fazê-lo.

A sul, na colónia espanhola de Saguía El Hamra e Río de Oro, a ‘pacificação’ da insurreição saaráui possibilitou uma nova fase do processo de colonização. A descoberta de importantes depósitos de fosfatos na região de Bou Craa, em finais da década de 1960, também foi decisiva. Espanha começou finalmente a explorar economicamente o território. Os saaráuis começaram a sedentarizar-se e a urbanizar-se, primeiro nas cidades costeiras, depois, com a construção de estradas, também no interior. A urbanização, a escolarização, o desenvolvimento económico e a criação de instituições políticas para a participação dos saaráuis na administração do território foi toda uma outra vertente que também concorreu para a emergência de uma nova consciência política saaráui, em que a luta anticolonial se começava progressivamente a assumir como luta pela independência política.

A primeira organização especificamente saaráui a desafiar o domínio de Espanha foi o Movimento de Libertação de Saguía El Hamra e Río de Oro de Sidi Ibrahim Bassiri, surgido em 1967, mas ainda sem posição pública face às

---

<sup>218</sup> Em bom rigor, falar de saaráuis, como se de um povo político e homogêneo se tratasse, no contexto dessa época, é um pouco teleológico. Mas as questões tribais aqui em causa serão antes referidas mais à frente. Por ora, e para simplificar, continuarei a falar de ‘saaráuis’, ou de ‘saarianos ocidentais’, no seu sentido mais literal de habitantes do Saara – um sentido não étnico e não político, portanto – o que não é inteiramente incorreto.

reivindicações de Marrocos e da Mauritânia. Contra uma pequena minoria do movimento, Bassiri e a maioria dos seus seguidores advogava a não-violência, a moderação no discurso e nas reivindicações e uma via gradual que deveria começar por uma autonomia sob controlo espanhol e por questões de direitos de igualdade e de liberdade. Os seus apoios são entre a classe escolarizada e urbanizada, refletindo já a emergência de uma identidade política pós-tribal. A primeira ação pública foi em El Aaiún em junho de 1970. Um dia depois da apresentação de uma petição às autoridades coloniais, uma manifestação pacífica na Praça de Zemla foi dispersada a tiro pelas forças espanholas, provocando a morte a alguns manifestantes<sup>219</sup>, seguindo-se centenas de prisões e casos de tortura. Poucos dias depois do ‘Massacre de Zemla’, Bassiri vai ser detido pelas forças espanholas, acabando por desaparecer. Até hoje não se sabe exatamente o que lhe aconteceu<sup>220</sup>.

O trágico termo da via pacifista foi traumático para os saaráuis que, nos tempos que se seguiram, sentiam tal terror que nem se atreviam a perguntar às autoridades sobre os desaparecidos (mortos ou presos) (Miské, 1978: 127). Mas teve também o efeito de uma profunda tomada de consciência e de mudança de atitude na resistência anticolonial, sobretudo com a desacreditação da via pacifista e com a perspectiva da necessidade de se angariarem apoios externos (Miské, 1978: 130).

Logo desde o seu início, a Polisário advogará a luta armada. A designação ‘Polisário’, hoje a mais comum, resultou de sucessivas abreviações da designação

---

<sup>219</sup> As fontes são díspares quanto ao número exato. As estimativas vão de dois a doze (Pazzanita, 2006: 188).

<sup>220</sup> As autoridades espanholas disseram que o haviam deportado para Marrocos. A suposição mais comum é a de que terá sido morto enquanto estava em mãos das autoridades espanholas (Pazzanita, 2006: 188).

‘Frente Popular de Libertação de Saguía El Hamra e Río de Oro’<sup>221</sup>. Saguía El Hamra e Río de Oro eram as duas províncias que compunham o Saara Espanhol pós-1958. Assim, é desde já de notar que a própria designação da luta pela independência foi construída por referência à estrutura colonial, em linha com as normas da ONU e da OUA sobre descolonização.

A Polisário foi formada em 1973 por um conjunto diversificado de saaráuis – sobretudo jovens, militantes anticoloniais e estudantes universitários, oriundos do território dominado por Espanha e do Sul marroquino, mas também alguns veteranos do EL residentes no Norte da Mauritânia. A sua primeira operação pública foi a 20 de maio de 1973 com um ataque a um posto militar espanhol, tornando-se esta uma das mais emblemáticas datas do nacionalismo saaráui. Mas foi na sequência das invasões de Marrocos e da Mauritânia que a sua atuação militar se intensificou, com a guerra que durou até 1988. Para além da guerra, a Polisário fazia também um intenso trabalho de ressocialização da sociedade saaráui, sobretudo no sentido da sua desconflitualização e unificação interna (Yara, 2003: 52 ss), desde a criação de instituições políticas com alguma ancoragem nas tradições saaráuis, mas de configuração moderna, até ao trabalho de base junto dos nómadas, um trabalho de politização e de mudança das mentalidades, mas também de alfabetização e prestação de cuidados de saúde.

Foi a partir de meados de 1974, quando muitos saaráuis se começavam a sentir traídos por Espanha que, sob pressão de Marrocos, começava a deixar cair os seus planos para um referendo no território, que o movimento começou a ganhar peso. A implantação da organização no terreno, sobretudo nos meios urbanos, entre

---

<sup>221</sup> Por curiosidade, sucessivamente: ‘Frente PO.LI.SA.RIO’, ‘Frente POLISARIO’, ‘Frente Polisario’, ‘Polisario’ ou, conforme a várias fontes portuguesas, ‘Polisário’.

os jovens e as mulheres, era notável. Os efetivos saaráuis das Tropas Nómadas e da Polícia Territorial desertavam em massa para ingressarem na organização. Como afirmou o Ministro da Presidência Espanhola à época: “A Polisário naquele momento desenvolveu uma capacidade de mobilização de massas que nos assombrou a todos” (apud Cervelló, 1993: 404). Também a Missão da ONU que visitou o território em maio de 1975 testemunha que a Polisário era aí a principal força política (A/10023/Rev.1). De facto, quando Hassan II anunciou a Marcha Verde, a esmagadora maioria dos saaráuis presentes no território passaram a apoiar a Polisário, na expectativa de impedir a invasão e de que se conseguisse persuadir Espanha a promover a autodeterminação (Pazzanita, 2006: 153). Mais tarde, a ousadia no combate com Marrocos e a Mauritânia do seu braço armado, o Exército de Libertação Popular Saaráui (ELPS), e a sua capacidade organizativa nos campos de refugiados de Tindufe, continuaram a impressionar os observadores externos.

Na sua fase inicial, o objetivo explícito da Polisário não era a independência, mas sim o fim da administração espanhola, tendo inclusivamente procurado o apoio de partidos marroquinos adeptos do Grande Marrocos, e tentando integrar-se no quadro mais geral da luta da extrema-esquerda marroquina contra o regime da monarquia. É uma fase em que os objetivos e as estratégias estão ainda a formar-se e em que parece existir ainda uma certa confusão no interior do movimento, pois aí convergiam saaráuis marxistas, pan-arabistas, islamistas, pró-marroquinos, pró-argelinos, pró-líbios, etc. – o objetivo comum a todos eles era mesmo, e tão só, a expulsão dos espanhóis (Bárbulo, 2011: 176). O documento fundador da organização não fala em independência mas em “plena liberdade” para a colónia espanhola (Pazzanita, 2006: 150). Colaboram com grupos similares de palestinianos, judeus e



ciganos, os quais mantêm relações semelhantes com os grupos marroquinos no poder e na oposição (Briones et al., 1997: 106). Segundo a análise de Pointier (2006: 608-610), será a crise na esquerda marroquina no início dos anos 1970, bem como a sua incompreensão da questão do Saara, o que vai reforçar a opção da Polisário por um objetivo independentista. Mas ainda durante alguns anos o discurso da Polisário vai continuar a remeter para um quadro mais vasto de revolução no espaço do Magrebe.

Mas procuravam também apoios externos. Logo de início, conseguiram algum apoio da Mauritânia e da Líbia. A Argélia apoiava à altura outro grupo que se viria a revelar não representativo e, depois, adotou a atitude de não voltar a apoiar qualquer grupo saaráui antes que esse grupo desse provas de implantação no terreno, chegando mesmo a deportar El Ouali – então fundador e dirigente da Polisário e futuro herói e mártir nacional – da região de Tindufe em 1973. Só a partir de julho de 1974 é que começará a mudar de atitude e a apoiar a Polisário (Pazzanita, 2006: 150-151) – facto que, aliás, rebate um certo lugar-comum entre as abordagens pró-marroquinas de que a Polisário é uma criação de Argel.

Já nesse contexto, os membros da Polisário vão estudar os movimentos de libertação argelino, palestino, vietnamita e, sobretudo, os movimentos de libertação das colónias portuguesas em África, seja por causa da semelhança entre o colonialismo português e o espanhol, seja também pela presença desses movimentos na Argélia, facilitando o contacto direto (Briones et al., 1997: 212). As influências táticas destes movimentos na Polisário foram evidentes (veja-se Cervelló, 1993: 408-409). Porém, encarar a Espanha como o seu inimigo principal, subestimando Marrocos, e acreditar que a intensificação das ações militares conduziria a uma transferência direta do poder de Espanha para a Polisário – táticas adaptadas da

experiência das lutas contra o colonialismo português –, neste caso, revelar-se-iam táticas erradas.

Os anos subsequentes à saída de Espanha do Saara Ocidental e à invasão deste pela Mauritânia e por Marrocos foram anos de intensa luta militar, mas também de uma igualmente intensa luta diplomática, com base na reivindicação do direito de autodeterminação, a qual continua a revelar-se estruturante da identidade saaráui.

O nosso credo é ‘direito de autodeterminação, essa palavra mágica gravada na nossa memória coletiva.’<sup>222</sup> (Banemou, 2003)

### 6.1.2 Significados de Autodeterminação para a Identidade Saaráui

Para os saaráuis que a reivindicam, a autodeterminação associa-se a quatro temas fortes: deverá conduzir à independência e é vista como condição de sobrevivência e segurança, como condição de liberdade e dignidade e como um direito inalienável e imprescritível. A identificação destes temas foi feita a partir da análise de conteúdos contemporâneos e delinea, portanto, o modo como os saaráuis, ainda hoje, veem a questão. Mas esses temas refletem também os valores associados à norma da autodeterminação à época da descolonização (exceto talvez o segundo ponto, sobre segurança, que remete para a situação mais específica dos saaráuis no contexto regional). Vejam-se, a esse propósito, os escritos de Amílcar Cabral (1974) ou de Frantz Fanon (1975 [1961]) – autores profundamente influentes nos movimentos de autodeterminação dos anos 1960 e 1970 e, por isso, também no grupo de Bassiri e na Polisário. Nesta subsecção, vou considerar o que essas noções

---

<sup>222</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Notre credo est ‘right for self-determination’, ce mot magique grave dans notre mémoire collective.*” (Banemou, 2003).

gerais de independência, liberdade, dignidade, sobrevivência e direito, em termos mais específicos e concretos, têm vindo a significar para os saaráuis.

#### 6.1.2.1 *Autodeterminação como Independência*

Nos anos 1970, o discurso político da Polisário enfatiza muito mais o objetivo da independência do que a reivindicação de autodeterminação, pressupondo que a primeira é a realização ‘natural’ da segunda. Assim, por exemplo, numa alocução perante a ONU, reivindica-se “o direito inalienável à independência de acordo com a resolução 1415 e as sucessivas resoluções relativas à questão do povo saharai” (Frente Polisario, 1975b). Já no Memorando relativo à proclamação da RASD afirma-se que:

Hoje e em conformidade com a legalidade internacional e os princípios e normas que regulam as relações internacionais, um povo não pode conceber-se sem independência. A independência é a situação lógica e natural em que deve encontrar-se todo o povo. A independência é um atributo essencial da existência dos povos (Frente Polisario, 1979 [1976]: 28).

A proclamação da RASD baseou-se no direito de autodeterminação entendido no quadro jurídico-político internacional de descolonização. A autodeterminação é aqui entendida como soberania política sob a forma de um Estado dentro das fronteiras territoriais legadas pelo colonialismo, fronteiras estas que também delimitam o ‘povo’ que assim se autodetermina. O objetivo da proclamação da RASD foi o de dotar esse povo de um enquadramento estratégico institucional para a sua luta *de* – e não exatamente *por* – autodeterminação, que é uma luta *pela* independência. De então para cá, a par de todas as outras de que já falei no capítulo anterior, operou-se ainda essa subtil mas importante mudança discursiva de uma

ideia de autodeterminação como *processo*, consubstanciado numa dinâmica quotidiana de luta, para uma reivindicação de um ato ou evento de autodeterminação, o qual se exerce num dado momento do tempo e de uma só vez, e não sendo a independência mais que um efeito, eventual, desse evento.

Até que ponto essa mudança é encarada como apenas instrumental ou incrustou já nos horizontes de sentido dos saaráuis, parece ser um foco de tensão no interior desta sociedade:

Nós, os saaráuis, não queremos um referendo. O que realmente queremos é recuperar a plenitude da soberania sobre a totalidade do Saara Ocidental. No entanto, as circunstâncias colocaram o nosso legítimo representante na tessitura de abordar algumas vias de solução do conflito que, para além da independência, incorporaram no vagão da linguagem outros vocábulos como o princípio da autodeterminação dos povos, a Carta Fundadora da ONU, a Resolução 1514 (XXV) da ONU, o referendo de autodeterminação, a integração, a autonomia, as negociações com condições, outras sem condições, etc. [...] Quer dizer, na ONU, ou sentados à mesa de Christopher Ross<sup>223</sup>, os responsáveis da Polisário podem falar da autodeterminação, das negociações, ou do que quer que seja. O que não é admissível é que nas nossas próprias ‘*dairas*’<sup>224</sup> falemos de algo distinto da tarefa irrenunciável de completar a independência total do Saara Ocidental.<sup>225</sup> (Said, 2010)

---

<sup>223</sup> Desde janeiro de 2009, é o enviado especial da ONU para o Saara Ocidental.

<sup>224</sup> Na organização administrativa dos acampamentos de Tindufe (aos quais se refere o autor do comentário) e no Saara Ocidental (mas não sob domínio marroquino), cada *wilaya* (que significa um município ou região e corresponde a um acampamento) subdivide-se em cinco ou seis *dairas* (uma espécie de freguesias) cada uma das quais, por sua vez, ainda se subdivide em bairros.

<sup>225</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Los saharauis no queremos un referéndum. Lo que, realmente, queremos es recuperar la plenitud de soberanía sobre la totalidad del Sahara Occidental. Sin embargo, las circunstancias han puesto, a nuestro legítimo representante, en la tesitura de abordar algunas vías de solución al conflicto que, además de la independencia, han incorporado al ómnibus del lenguaje, otros vocablos como el principio de autodeterminación de los pueblos, la Carta Fundacional de NN.UU., la Resolución 1514(XXV) de la ONU, el referéndum de autodeterminación, la integración, la autonomía, las negociaciones directas e indirectas, las negociaciones con condiciones, otras sin condiciones, etc. [...] Es decir, en la ONU o sentados en la mesa de Christopher Ross, los responsables del POLISARIO, pueden hablar de la autodeterminación, las negociaciones y lo que sea. Pero lo que no es admisible es que en nuestras propias ‘dairas’ estemos hablando de algo distinto a la irrenunciable tarea de completar la independencia total del Sahara Occidental.*” (Said, 2010).

### 6.1.2.2 *Independência como Segurança e Sobrevivência*

Um dos pilares de justificação e de motivação da luta pela independência saaráui reencontra um tema central das relações internacionais desde sempre: o da segurança. O problema da ameaça, do perigo e a necessidade de se defenderem remete quase exclusivamente para o irredentismo marroquino. A ideia de que Marrocos pretende o extermínio do povo saaráui parece estar profundamente incrustada entre os saaráuis, encontrando-se em variadas fontes ao longo do tempo.

Convencido de que aquilo que nos divide é infinitamente menos importante do que aquilo que realmente nos une, a saber, um destino comum, estou persuadido, hoje mais que nunca, que a única escolha que se nos coloca, individual e coletivamente, é a de existir ou de não existir, de ser ou não ser, como diria o outro. E que a única forma para nós, decididamente, de existir e de ser, individual e coletivamente, é de unirmos os nossos esforços e as nossas energias [...] para fazer face ao hereditário inimigo marroquino, na esperança de fazer fracassar, enquanto é tempo, os seus estratagemas e as suas tentativas de nos dividir e nos enfraquecer antes de nos fazer desaparecer do mapa.<sup>226</sup> (Sayed, 2007)

Também a Polisário, num registo mais oficial, com frequência acusa Marrocos de genocídio, sendo esse, aliás, um dos pontos justificativos da “oportunidade e necessidade” da proclamação da RASD:

[P]erante a ameaça de liquidação de que é objeto, o povo saaráui tem direito [...] na base da legítima defesa, a reagir [...] para garantir a sua sobrevivência como povo[,] [...] sob pena de desaparecer enquanto povo face à invasão armada dirigida para o seu extermínio. (Frente Polisario, 1979 [1976]: 31)

---

<sup>226</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Convaincu que ce qui nous divise est infiniment moins important que ce qui réellement nous unit, à savoir un destin et un avenir communs, je suis persuadé, aujourd’hui plus que jamais, que le seul choix qui se pose à nous, individuellement et collectivement, est celui d’exister ou de ne pas exister, être ou ne pas être, comme dirait l’autre. Et que la seule façon pour nous, décidément, d’exister et d’être, individuellement et collectivement, est d’unir nos efforts et nos énergies [...] pour faire face à l’ennemi héréditaire marocain dans l’espoir de faire échouer, encore qu’il est temps, ses stratagèmes et ses tentatives de nous diviser et nous affaiblir avant de nous faire rayer de la carte.*” (Sayed, 2007).

Poder-se-á considerar que tais as acusações são um dos exageros discursivos da Polisário, no seu afã de chamar a atenção da comunidade internacional. Mesmo entre a literatura favorável à autodeterminação dos saaráuis, encontramos a asserção de que tais acusações não têm fundamento (e.g. Saint Maurice, 2000: 77). Afinal de contas, a definição de genocídio envolve uma intenção, sistematicidade e escala de extermínio que, apesar das inegáveis violações dos direitos humanos, não é fácil encontrar no Saara Ocidental<sup>227</sup>. E, no entanto, um conjunto de circunstâncias e eventos concorreram para a formação de uma percepção intersubjetiva e de um receio geral, sobretudo entre os saaráuis deslocados em Tindufe, de possibilidade de ataque genocida. Esta percepção social, enquanto tal, é real e tem efeitos importantes na motivação e justificação da reivindicação de autodeterminação e, desse modo, na constituição da identidade saaráui.

Esta percepção de que Marrocos envida esforços para operar sobre os saaráuis uma limpeza étnica liga-se a uma narrativa que remonta à operação *Écouvillon/Huracán* de 1958. Briones et al. afirmam que os marroquinos tiveram essa intenção, por interposta pessoa, quanto informaram as autoridades coloniais espanholas e francesas sobre a localização dos contingentes saaráuis do EL (1997: 42).

Mas é sobretudo ao êxodo da década de 1970 para Tindufe que está ligada essa percepção. Também designado pelos saaráuis como a Marcha Negra, por contraste com a Marcha Verde de Marrocos, tratou-se de um prolongado e vasto

---

<sup>227</sup> Na sequência de uma queixa apresentada à justiça espanhola em setembro de 2006 por associações de defesa dos direitos humanos e de familiares de presos e desaparecidos saaráuis, em outubro de 2007 o juiz Baltasar Garzón ordenou a abertura a um inquérito sobre atos de genocídio e tortura que terão sido cometidos contra cidadãos saaráuis por altos funcionários das forças de segurança marroquinas nas décadas de 1970 e 1980 (El País, 2007). Até hoje, contudo, a investigação não teve seguimento (cf. Miguel, 2009).

movimento populacional, com sucessivas vagas de refugiados e de acampamentos ao longo do território do Saara Ocidental e, depois, em território argelino. As populações fugiam das zonas que iam sendo invadidas pelas tropas marroquinas e mauritanas – espaços urbanos, sobretudo – e montavam acampamentos nas zonas controladas pela Polisário. Depois, por razões de segurança, os acampamentos iam sendo transpostos progressivamente para território argelino, onde, já desde 1974, existiam, também por razões de segurança, três acampamentos para uso da Polisário, na região de Tindufe, com cerca de 3 000 pessoas cada um (Balaguer e Wirth, 1976: 94). Atualmente, são cinco os campos de refugiados nessa região do sudoeste argelino.

É certo que este êxodo da população civil foi precedido por uma situação de seca que, inclusivamente, levou a ONU a implementar um programa de ajuda de emergência no sul do Saara (Yara, 2003: 47-48). Porém, este facto não explica a dimensão e o padrão do êxodo.

O êxodo começou ainda antes da invasão das tropas marroquinas, logo por altura da assinatura dos acordos tripartidos, quando muitas pessoas, ainda com a possibilidade de o fazerem com calma e de uma forma planeada, fecham a casa e os negócios e começam a caminhar para o interior procurando refúgio junto da Polisário (Balaguer e Wirth, 1976: 94). Com as invasões de Marrocos e da Mauritânia sucedeu-se uma fuga mais desordenada e massiva, vivida como uma expulsão, como uma privação inesperada (Abjean, 2003: 26). Muitos fugiram com medo de serem presos e torturados, uma vez que as autoridades espanholas entregaram os seus registos policiais às autoridades marroquinas, nesses registos incluindo-se muitas mulheres com os seus filhos (Lippert, 1987: 152).

Já em fevereiro de 1976 a aviação marroquina bombardeia os acampamentos de Tifariti, Guelta Zemmour e Oum Dreiga, ainda em território do Saara Ocidental, os quais, de acordo com as fontes saaráuis, apenas abrigavam civis (e.g. Saad, 1987: 63). Nestes bombardeamentos, foram usadas bombas de fragmentação, napalm e fósforo branco. Os primeiros bombardeamentos mataram bastante, sobretudo o de Oum Draiga. Porém, as populações aprenderam a camuflar-se e, sob orientação da Polisário, continuaram a sua fuga para fora das fronteiras do Saara Ocidental. Assim, o saldo imediato dos bombardeamentos acabou por ser apenas de algumas centenas de mortos e feridos (Miské, 1978: 281), sendo desconhecido o seu número exato (Balaguer e Wirth, 1976: 92). Contudo, os seus efeitos mortais ainda se fizeram sentir por alguns anos, acelerando a morte de pessoas que já estavam numa situação de grande vulnerabilidade em termos de sobrevivência, ao fazê-las perder o pouco que tinham ou com que tinham partido, nomeadamente o gado, e também provocando uma série de abortos em mulheres que estiveram em locais bombardeados com napalm (Cruz, 1977: 58).

Estes acontecimentos tiveram pouca mediatização internacional, apesar de, mais tarde, terem sido confirmados pela Cruz Vermelha, de se terem testemunhado vestígios (e.g. Daure-Jouvin, 1977: 2289), e de sobre eles terem sido recolhidos inúmeros testemunhos (e.g. Balaguer e Wirth, 1976: 88 ss).

Na segunda quinzena de janeiro de 1976 a Cruz Vermelha calculava em 50 000 o número de pessoas deslocadas (Balaguer e Wirth, 1976: 95). As condições de vida nos primeiros tempos foram muito duras, com fome, frio e epidemias<sup>228</sup>. E foi especialmente duro se atendermos ainda a que uma grande parte da população aí

---

<sup>228</sup> Uma epidemia de sarampo dizimou toda uma geração, com cerca de 40, 50, 60 crianças com menos de cinco anos a serem enterradas por dia, durante cerca de dois meses.



deslocada era já população previamente sedentarizada e urbanizada e que, portanto, já não estava habituada às duas condições da hamada do Saara. A prioridade nesses tempos era a sobrevivência quotidiana, com a presença de “medos de extinção iminente”<sup>229</sup> (Lippert, 1987: 163).

Nos territórios ocupados, por sua vez, há todo um historial de violações dos direitos humanos, em que se incluem muitos casos de desaparecimento forçado e de tortura (e.g. Smith, 1987), que corroboram esta perceção geral de intenções genocidas por parte de Marrocos sobre os saaráuis.

É de referir ainda casos com outras populações que poderão contribuir para reforçar essa perceção e esse medo de genocídio. Organizações de direitos humanos estão a investigar relatos da destruição de uma tribo do Rif, em finais da década de 1950, e a morte e o desaparecimento forçado de famílias e linhagens tribais inteiras no Médio Atlas, nos primeiros anos da década de 1970, de alegada responsabilidade do regime marroquino (cf. Slyomovics, 2006: 145). Também não são muito abonatórias para Marrocos as notícias do despejo de imigrantes subsaarianos ilegais no deserto, sem meios de subsistência, em 2005, os quais por certo teriam morrido caso a MINURSO não os tivesse procurado e a Polisário não os tivesse recolhido (Bárbulo, 2005).

Como se interpretam tais atitudes de Marrocos em relação, neste caso, à população saaráui?

Trata-se visivelmente de uma tentativa desesperada, quem sabe, de aterrorizar? De desmoralizar a população na esperança de a separar da Resistência. Ou, então, de uma chantagem exercida contra a F. Polisário? Ou é preciso crer mesmo na vontade de extermínio, na vontade de suprimir o maior número possível de saaráuis, combatentes ou não, crianças, velhos, mulheres, para extirpar as próprias raízes deste povo? É

---

<sup>229</sup> Tradução livre da autora. No original: “*fears of imminent extinction*” (Lippert, 1987: 163).

de facto a única solução para quem queira tomar e possuir tranquilamente o Saara.<sup>230</sup> (Miské, 1978: 281)

Os saaráuis não abdicam da aspiração à existência sob a forma de independência política, cujo direito lhes está internacionalmente reconhecido. Já a pretensão marroquina de exercer soberania sobre todo o território do Saara Ocidental não tem a legalidade internacional do seu lado e, por isso, a sua ocupação efetiva do território não foi ainda reconhecida como legítima por parte de nenhum Estado ou OI. Contudo, Marrocos pretende, desde há décadas, conquistar essa legitimidade com base num conceito de direito histórico assente no argumento de que a população do Saara é marroquina, alegadamente atestado pelo facto de que, antes da colonização, mantinha relações de lealdade e vassalagem com o sultão de Marrocos (cf. TIJ, 1975a: parágrafos 90 ss). Ou seja, Marrocos pretende aceder juridicamente ao território através da população, o que, por si só, implica justamente a negação da identidade reivindicada pelos saaráuis e, até, uma inversão radical do sentido do parecer do TIJ. Assim, a convicção dos saaráuis é a de que nada resta a Marrocos senão a violência, uma vez que só a aniquilação da entidade titular do direito a uma existência enquanto Estado independente nesse território poderá suprimir esse direito de autodeterminação e a sua realização.

Genocídio ou independência, foi sempre a única alternativa do povo saaráui. Para recuperar os seus direitos e arrebatá-la sua liberdade, escolheu a luta armada: a única saída. O povo saaráui escolheu esta alternativa simplesmente para não deixar-se apagar do mapa. (Frente Polisario, 1979: 68)

---

<sup>230</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Il s’agit visiblement d’une tentative désespérée, celle de terroriser, qui sait ? de démoraliser la population dans l’espoir de la détacher de la Résistance. Ou alors, d’un chantage exercé contre le F. Polisario? Ou faut-il croire vraiment à la volonté d’extermination, à la volonté de supprimer le plus de Sahraouis possible, combattants ou pas, enfants, vieux, femmes pour extirper les racines mêmes de ce peuple? C’est en effet la seule solution pour qui veut prendre, et posséder tranquillement le Sahra.*” (Miské, 1978: 281).

Logo nos primórdios do movimento nacionalista, os próprios serviços de segurança espanhóis identificam esta conexão entre autodeterminação e sobrevivência. Um relatório datado de junho de 1970 informa que “[a] ideia de dar ao território caráter de Estado penetrou profundamente nos saaráuis, sobretudo porque consideram que isso lhes proporcionaria uma segurança absoluta contra os ataques do exterior”<sup>231</sup> (apud Briones et al., 1997: 76).

Algumas políticas da Polisário, ainda hoje, refletem esse medo de extermínio. Desde logo, a localização dos acampamentos em território argelino. Porque não, pelo menos desde o cessar-fogo de 1991, deslocar os campos de refugiados para os ‘territórios libertados’? Note-se até que a RASD não se vê a si mesma como um governo no exílio mas sim como um Estado sob ocupação ilegal (Zunes e Mundy, 2010: 123), o que à partida justificaria essa transferência. A presença na Argélia é pela Polisário justificada em termos humanitários e de segurança. De facto, não obstante estarem atualmente a ser desenvolvidas políticas em relação aos territórios do Saara Ocidental sob controlo da Polisário – realização de comemorações e outras festividades, construção de instalações públicas, ocupação de terrenos e construção de habitações privadas – não se prevê ainda a deslocação dos acampamentos para aí.

Outro aspeto que ilustra o medo de genocídio é o próprio posicionamento dos campos, o qual foi determinado por questões de acesso a água, mas também de segurança, para o que os cinco campos atualmente existentes distam entre si algumas dezenas de quilómetros. Hoje, a localização dos campos é conhecida, mas ainda nos

---

<sup>231</sup> Tradução livre da autora. No original: “*La idea de dar al territorio carácter de Estado, ha calado muy hondo entre los saharauis, sobre todo porque consideran que esto los proporcionaría una seguridad absoluta contra los ataques del exterior*” (apud Briones et al., 1997: 76).

primeiros anos da década de 1980 se procurava preservar o caráter secreto da sua localização.

Devo dizer que nunca consegui apurar ao certo, junto dos nossos vários guias e interlocutores, onde é que essas ‘*villayas*’ se situavam. Em território da Polisário? Em território argelino? Numa ‘terra de ninguém’ entre as duas fronteiras? [...Ou] numa ‘terra que ninguém queria’ a começar pelos argelinos[?] (Almeida, 1984: 37)

Até as políticas de educação da Polisário, à época, podem ser interpretadas em termos de segurança:

Quando um grupo cuja média de idade não ultrapassa os 25 anos decide o envio massivo de crianças saaráuis para a Argélia, a Líbia e Cuba, sem se importar com o sexo, a raça ou a classe social, arrancando-as, literalmente, aos braços das suas mães, há motivos para ver mais do que audácia [...]. Claro que, se se tem em conta que, naquela época, nem sequer os campos na Argélia eram seguros, cabe pensar que o motivo desse envio massivo há que buscá-lo na sua sobrevivência mais do que na sua educação. [...] Ante o provável extermínio do povo saaráui, que, pelo menos, os seus filhos possam sobreviver além-fronteiras e além-mar. Deviam pensar assim os, então, jovens dirigentes.<sup>232</sup> (Said, 2006)

Por fim, o tema do genocídio também aparece como medida da ambição saaráui, conotando o preço que estão dispostos a pagar pela independência, entendida em termos de dignidade.

O nosso povo está disposto a desaparecer, mas não sacrificará a sua dignidade; ou acedemos à independência ou seremos vítimas de um genocídio. [...] Nós, os saaráuis, morreremos todos pela nossa pátria ou nela viveremos livres e soberanos.<sup>233</sup> (El Ouali cit. Briones et al., 1997: 225)

---

<sup>232</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Cuando un grupo, cuya media de edad no supera los 25 años, decide el envío masivo de niños saharauis hacia Argelia, Libia y Cuba sin importarle el sexo, raza o clase social, arrancándolos, literalmente, de los brazos de sus madres, hay motivos para ver más que audácia [...]. Claro que si se tiene en cuenta que, por aquél entonces, ni siquiera los campos en Argelia eran seguros, cabe pensar que el motivo de ese envío masivo hay que buscarlo en su supervivencia más que en su educación. [...] Ante el probable exterminio del pueblo saharai, que al menos, sus hijos puedan sobrevivir allende las fronteras y los mares. Debieron pensar así los, entonces, jóvenes dirigentes.*” (Said, 2006)

<sup>233</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Nuestro pueblo está dispuesto a desaparecer, pero no sacrificará su dignidad; o accedemos a la independencia, o seremos víctimas de un genocidio. [...] Los saharauis moriremos todos dignamente por nuestra pátria, o viviremos en ella librés y soberanos*” (El Ouali cit. Briones et al., 1997: 225).

### 6.1.2.3 *Independência como Liberdade e Dignidade*

A conjugação dos valores ‘liberdade’ e ‘dignidade’ é outro tema forte da questão da reivindicação de autodeterminação e independência para os saaráuis. Este tema justifica-se, por um lado, pela invocação da tradição cultural e de organização social saaráui e, por outro, face à discriminação de que se sentem alvo, por parte de Marrocos nos territórios que ocupa, mas também por parte da comunidade internacional, em especial a ONU.

A ideia de liberdade, epitomizada na expressão ‘filhos das nuvens’, justifica no discurso saaráui toda uma história de resistência ao controlo estrangeiro que remonta ao século XV, com as primeiras incursões de europeus, no caso, portugueses<sup>234</sup>, e liga-se a uma perceção de profunda originalidade ancorada na sua tradição nómada.

Quanto aos sentimentos de opressão, discriminação e humilhação dos saaráuis na sua relação com Marrocos, remetem para três dimensões da vida social nos territórios ocupados: uma discriminação burocrática por parte das autoridades, uma humilhação mais difusa na vida quotidiana e nas interações sociais, e uma opressão mais estrutural no plano socioeconómico.

Nos seus documentos de identificação oficiais, os saaráuis em território sob ocupação marroquina são identificados enquanto tal<sup>235</sup>, o que os diferencia dos ‘outros’ marroquinos aos olhos das autoridades e o que tem consequências, por

---

<sup>234</sup> Relato na perspectiva dos portugueses em *Crónica do Descobrimento e Conquista da Guiné* de Gomes Eanes de Zurara (1989 [1453]). Cf. Hodges (1983: Cap. 2).

<sup>235</sup> Segundo Kessler (2001), com a letra ‘S’, segundo Saint Maurice (2000: 96), com as letras ‘SH’.

exemplo, na sua liberdade de movimentos. Esta identificação já existia mesmo antes da invasão de 1975 para os saaráuis residentes no sul do território marroquino, território de onde muitos eram autóctones. Encontra-se aí a explicação para o facto de os controlos policiais, já nessa altura, mesmo em território marroquino, serem mais rigorosos sobre os saaráuis do que sobre a restante população (Briones et al., 1997: 96). Quanto aos dias de hoje, atente-se ao relato de um saaráui da diáspora que retorna a El Aaiún ao fim de 33 anos para rever a família:

No dia seguinte ao da nossa chegada, um funcionário da polícia faz-nos chegar uma convocatória para “fazer um *dossier* de todo o saaráui que se encontre no estrangeiro”. Três horas no comissariado, dezenas de questões e de caras que refletem o ódio contra um povo cujo único crime é bater-se pelos seus direitos. Veículos da polícia, do exército, soldados das forças auxiliares por todas as esquinas. A minha decisão está tomada: jamais voltarei a pôr os pés nesta cidade, a menos que se encontre uma solução para o conflito. Os dias tornam-se longos à espera do regresso a Bruxelas.”<sup>236</sup> (Embarec, 2008a)

Paradoxalmente, essa mesma identificação saaráui é negada aos próprios quando por eles é reivindicada para efeitos de direitos políticos e de cidadania, como, por exemplo, o poderem usar o Espanhol em vez do Francês para se dirigirem a um tribunal, o que lhes é proibido (Away e Moya, 2009: 38).

De facto, o Espanhol é um importante fator de identidade e de estatuto na sociedade saaráui de hoje. A originalidade de ser uma sociedade hispano-árabe permite demarcar a identidade saaráui da de outras populações colonizadas no Norte de África, todas elas francófonas, e, desse modo, reforçar a legitimidade de um projeto de independência à luz do direito internacional. Para além disso, o Espanhol é

---

<sup>236</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Le lendemain de notre arrivée, un fonctionnaire de la police nous fait parvenir une convocation pour "établir un dossier de tout sahraoui qui se trouve à l'étranger". Trois heures au commissariat, des dizaines de questions et des visages qui reflètent la haine envers un peuple dont le seul crime est de se battre pour ses droits. Véhicules de police, de l'armée, des soldats des forces auxiliaires dans tous les coins. Ma décision est prise : Plus jamais je ne remettrai les pieds dans cette ville, à moins qu'une solution au conflit soit trouvée. Les jours se font longs en attendant le retour à Bruxelles.*” (Embarec, 2008a).

assumido pela Polisário como um importante fator de construção de pontes com a sociedade internacional: proporcionou êxitos diplomáticos assinaláveis na América Latina, e é visto como estratégico numa futura política internacional da RASD, já que esta se projeta constituir em ponte de articulação entre os mundos árabe, africano e latino-americano (Briones et al., 1997: 182). Por outro lado, o Espanhol é uma língua de resistência simbólica perante a imposição da francofonia no território ocupado por Marrocos. Esta imposição tem claramente a marca de uma tentativa de erradicação de qualquer elemento de memória hispânica no território. A própria toponímia do território foi inteiramente alterada – por exemplo, ‘El Aaiún’, designação em espanhol e árabe da capital do território, passou para a versão afrancesada de ‘Laayoune’ – e monumentos históricos da colonização espanhola foram destruídos – especialmente grave foi o caso do Forte de Villa Cisneros, atual Dakhla), em 2004, o mais antigo monumento construído por Espanha no Saara Ocidental (Miguel, 2010).

Esta questão da língua ilustra o facto de que, para os saaráuis, a autodeterminação liga-se à ideia de que a liberdade é possível apenas no quadro da assunção de uma identidade coletiva.

Suponhamos que você [o autor dirige-se aqui a um interlocutor saaráui] ou eu obtemos um passaporte espanhol. Nesse caso, Marrocos permitir-nos-ia entrar e sair sem maiores dificuldades nas Zonas Ocupadas. Ou seja, reconhece-nos a liberdade individual de circulação e de visita. Ora bem, vamos, de uma vez, com saaráuis providos de passaportes espanhóis, e verá quem é que desce do avião. Ou, melhor ainda, que vá apenas um, mas sem passaporte espanhol, nem argelino, tão só como saaráui. Aí reside, não só a proeminência da Liberdade Coletiva sobre as individuais, mas o carácter quimérico ou fantástico da ideia de que a busca da liberdade individual fora da Liberdade Coletiva traga felicidade ou liberdade ao homem.<sup>237</sup> (Said, 2008)

---

<sup>237</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Supongamos que Usted o yo, obtiene un pasaporte español. En tal caso, Marruecos, nos permitiría entrar y salir sin mayores dificultades en las Zonas Ocupadas.*”

O autor deste comentário antecipa aqui o que se viria a passar no final de 2009 com a ativista saaráui dos direitos humanos Aminatou Haidar. A ativista, retornando a sua casa em El Aaiún proveniente dos EUA, no preenchimento do formulário de entrada, no espaço dedicado à nacionalidade, escreveu ‘Saara Ocidental’ em vez de ‘Marrocos’, o que a polícia marroquina não aceitou, confiscando-lhe o passaporte e embarcando-a à força para Lanzarote. Aí chegada, e não conseguindo arranjar forma de voltar a tentar entrar no Saara Ocidental, iniciou uma greve de fome que duraria 32 dias. Uma série de pressões e aliciamentos, incluindo a proposta espanhola de concessão de asilo e casa em Espanha, para ela e para a sua família, não a demoveram da intenção de regressar. A sua greve de fome só terminou quando um acordo entre os governos espanhol e marroquino permitiu o seu regresso a casa.

Mas a discriminação faz-se sentir também sob formas mais subtis no decurso da vida quotidiana e das interações sociais, por exemplo, com o uso por parte de alguma população marroquina do termo ‘*areibat*’ para se referir aos saaráuis, termo que tem o significado literal de ‘árabe beduíno’, mas com uma conotação negativa de incivilidade, de ‘irmãos dos seus camelos’ (Briones et al., 1997: 99). “[O]s marroquinos não nos consideram humanos,” afirma um saaráui de meia-idade nos territórios ocupados (apud Lange, 2007: 89). Por vezes, são tratados de modo diferente pelos comerciantes marroquinos, e estes chegam a reconhecer que os saaráuis são discriminados no mercado de trabalho, mas justificam esta

---

*O sea, nos reconoce la libertad individual de circulación y de visita. Ahora bien, hagámoslo, a la vez, cien saharauis provistos de pasaportes españoles y, verá Usted, quien baja de la escalerilla del avión. O mejor, aún, que lo haga uno sólo pero sin pasaporte español ni argelino, tan sólo como saharauí. Ahí reside, no sólo la preeminencia de la Libertad Coletiva sobre las individuales, sino el carácter quimérico o fantástico de la idea de que la búsqueda de la libertad individual fuera de la Libertad Coletiva, reporte felicidad o libertad al hombre.”* (Said, 2008).



discriminação com esse tão original argumento de que são “preguiçosos” (Pfeiffer, 2007; Rice, 2010).

Porém, tanto as autoridades marroquinas quanto a Polisário minimizam estas tensões comunitárias, e esta enfatiza mesmo que se trata de um conflito apenas entre os saaráuis e as autoridades marroquinas, e não com o povo marroquino. A existência de um direito de autodeterminação que lhes está internacionalmente reconhecido, e do qual estão profundamente convictos, tem colocado a luta da Polisário e dos saaráuis num registo de consonância com o direito internacional e de atuação ‘racional’. Assim, de visita aos acampamentos, Lippert (1987: 163) fica verdadeiramente surpreendida com a ausência de ódio contra os marroquinos entre os refugiados.

Ainda assim, há de facto relatos de ataques a saaráuis por parte de civis marroquinos que, entretanto, parecem estar a assumir uma dimensão mais puramente étnica. Se há uma década atrás um ataque acontecia porque, por exemplo, a minoria autóctone em Dakhla/Villa Cisneros não manifestava publicamente pesar pela morte de Hassan II (Shelley, 2004: 83), mais recentemente, bandos de jovens marroquinos atacam no território pessoas e propriedade saaráui, independentemente de as vítimas serem pró-independência ou pró-regime (Remdane, 2011).

Finalmente, existe uma opressão mais estrutural, que se faz sentir no plano socioeconómico. Ativistas saaráuis denunciam que as dificuldades que os saaráuis em especial têm para arranjar trabalho no território resulta da intenção, por parte do poder central, de os pressionar a emigrar (Shelley, 2004: 93). Também há várias histórias de transferência de saaráuis para território marroquino, depois de conseguirem um emprego na função pública (Pfeiffer, 2007).

Para além de toda a exploração dos recursos do território, que em pouco ou nada beneficia os autóctones<sup>238</sup>, outro grande ataque estrutural à sociedade saaráui dá-se no comércio. Os investimentos marroquinos no território destruíram estruturas e redes comerciais que anteriormente ligavam o território às Ilhas Canárias e à Mauritânia, tendo sido substituídas por outras ligadas exclusivamente a Marrocos (cf. Saint Maurice, 2000: 98). Se levarmos em conta que a sociedade das tribos do oeste saariano era, para além de pastorícia, marcadamente mercantil, característica que se havia acentuado com a sedentarização, e, ainda, que a atividade comercial se estruturava essencialmente em torno das redes sociais de consanguinidade, percebe-se o que aquela política, para além de opressão económica, implica de tentativa de corrosão de formas de coesão social e, portanto, da própria identidade saaráui.

Enfim, de todas estas formas de discriminação e opressão fica, para os saaráuis, um sentimento geral de humilhação:

Nós, nos territórios ocupados, apesar da sublevação popular da Intifada, pagamos impostos (tributos), as nossas mulheres são violadas, os nossos velhos levantam-se por deferência para com os representantes das autoridades marroquinas, somos sujeitos a controlos de identidade mesmo no interior das nossas casas. Somos constrangidos a sofrer todo o género de humilhações e isso significa, na linguagem dos nossos antepassados: *ZNAGA*. Assim, as tribos que têm medo de pegar em armas tornam-se *ZNAGA* daqueles que os protegem: marroquinos, argelinos, europeus ou ONU: tornámo-nos todos *Znaga*.<sup>239</sup> (Rguibi, 2006)

---

<sup>238</sup> Para uma denúncia sistemática e atualizada destas questões veja-se o sítio da *Western Sahara Resource Watch* no endereço <http://www.wsrw.org/> [última consulta a 4 de novembro de 2011]. O território é bastante rico em fosfatos, reservas piscatórias, gás, petróleo e, talvez, vanádio.

<sup>239</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Nous aux territoires occupés, malgré le soulèvement populaire de l'Intifada - nous payons des impôts (tributs), nos femmes sont violées, nos vieux se lèvent par respect aux représentants des autorités marocaines, nous sommes soumis aux contrôles d'identité à l'intérieur même de nos maisons. Nous sommes contraints à souffrir tout genre d'humiliations, cela signifie en langage de nos ancêtres : ZNAGA. Jadis les tribus qui ont peur de prendre les armes deviennent ZNAGA de ceux qui les protègent : Marocains, Algériens, Mauritaniens, Européens ou Nations unies : Nous sommes donc tous devenus Znaga.*” (Rguibi, 2006)

Não apenas situações de humilhação ocasional mas a percepção de serem vítimas de verdadeira perversidade e exclusão, de serem colocados numa posição insustentável e, assim, o tema da liberdade e dignidade reencontra-se com o da sobrevivência, agora entendida num plano mais psicológico e cultural.

Este problema do Saara Ocidental não é um problema do tipo da República Democrática do Congo, com tribos e minerais[.] [...] Não é um problema palestino de religião. É um problema simples, cristalino, de descolonização que poderia ser resolvido com cinco horas de votação. Este sentimento de humilhação cria uma besta dentro da pessoa.<sup>240</sup> (Mohammed Yeslem Beisat, ministro dos Assuntos Africanos da RASD, apud Rice, 2010)

O reino de Marrocos, longe de querer encontrar uma solução “realista” para o conflito que o opõe desde há mais de três décadas à Frente Polisário, não persegue senão um único objetivo, o de fazer durar o prazer da sua ocupação do território saaráui e de forçar, pelo desgaste, o povo saaráui a fazer *hara-kiri*.<sup>241</sup> (Sayed, 2008)

Após mais de um século de luta, a Razão, a Justiça e a Legalidade já não estão precisamente na minha mente. Solidificaram-se e ocuparam os meus órgãos internos, o meu fígado, o meu estômago, o meu pâncreas, o meu baço... Se é esta a vossa solução, rogo-vos que me concedam outro século para diluir e desalojar esta coisa dura que tenho dentro. E então – mediante eutanásia – poderei bloquear a minha mente e morrer tranquilamente.<sup>242</sup> (Mahayub, 2011)

---

<sup>240</sup> Tradução livre da autora. No original: “*This problem in Western Sahara is not a Democratic Republic of Congo problem, with tribes and minerals[.] [...] It is not a Palestinian problem of religion. It is a simple, crystal-clear decolonisation problem that could be sorted out with five hours of voting. This feeling of humiliation creates a beast inside you.*” (Mohammed Yeslem Beisat, ministro dos Assuntos Africanos da RASD, entrevistado por Rice, 2010).

<sup>241</sup> Tradução livre da autora. No original: “*le Royaume marocain, loin de vouloir trouver une solution ‘réaliste’ au conflit qui l’oppose depuis plus de trois décennies au Front Polisario, ne poursuit qu’un seul et unique objectif, celui de faire durer le plaisir de son occupation du territoire sahraoui et de forcer par l’usure le peuple sahraoui à se faire hara-kiri.*” (Sayed, 2008)

<sup>242</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Después de más de un siglo de lucha, la Razón, la Justicia y la Legalidad ya no están precisamente en mi mente. Se han solidificado y han okupado mis órganos internos, mi hígado, mi estómago, mi páncreas, mi bazo... Si esta es vuestra solución, os ruego concederme otro siglo para diluir y desalojar esta cosa dura que tengo dentro. Y entonces -eutanasia, mediante- podré helar mi mente y morir tranquilamente.*” (Mahayub, 2011).

#### 6.1.2.4 *Autodeterminação como Direito Inalienável*

A convicção de terem o direito a autodeterminar-se e a serem independentes é uma constante na documentação oficial e nos fóruns informais saaráuis. Esse direito é visto como qualquer coisa de primordial, inalienável e imprescritível, e é apresentado como a base da legitimidade da luta saaráui e da legalidade da proclamação da RASD.

Assim, este discurso oficial faz um apelo reiterado ao ‘direito internacional positivo’, com especial referência aos princípios veiculados pela Carta da ONU (nos seus artigos 1º, 55º e 73º), à Resolução 1514 (XV), às sucessivas resoluções da ONU especificamente sobre o Saara Ocidental (e.g. Frente Polisario, 1975b) e, mais tarde, ao parecer do TIJ (1975a). Em paralelo a estas referências positivistas, este discurso faz ainda uma invocação forte dos valores humanistas e universalistas da comunidade internacional, ao articular o direito de autodeterminação como inerente à própria natureza humana.

Na base deste discurso sobre autodeterminação está a asserção de que existe um ‘povo saaráui’. De facto, a questão de que a população do Saara Ocidental constitua um ‘povo’ tem sido uma questão bastante disputada pelas partes desde o início do conflito e colocada em tensão com a questão do tribalismo na sociedade saariana. As formulações onusianas refletem esta disputa analítica.

O ‘povo’ tem um aparecimento tardio nas resoluções da ONU relativas ao Saara Espanhol. A documentação onusiana começou por adotar as seguintes designações (cf. Frente Polisario, 1979 [1976]): “população autóctone do Saara espanhol” (Resolução 2229 [XXI] de 1966); “habitantes do Saara sob a dominação espanhola” (Resolução 3162 [XXVIII] de 1973); “populações do Saara Ocidental”

(parágrafo 70 do Parecer do TIJ de 1975). Só a partir de 1979 é que a ONU começou a usar a expressão “povo do Saara Ocidental” (Resolução 37 [XXXIV] de 1979). Mais tarde, porém, já aquando do processo de paz, há indícios de que a ONU tentou arrear caminho nesse ponto, por influência de Marrocos, sempre empenhado em mostrar a natureza tribal da sociedade saaráui e, portanto, que o ‘povo saaráui’ não existe. Assim, em 1991, com Pérez de Cuellar, dois documentos do SG usam outras terminologias: “população do Saara Ocidental” (S/22464) e “povo do território do Saara Ocidental” (S/21360). Mais tarde, Boutros-Ghali aderiu à ideia, tão propalada por Marrocos, de que é praticamente impossível identificar o ‘povo saaráui’ e, desse modo, empenhou-se em tentar que a Polisário cedesse no critério tribal, para efeitos do recenseamento para o referendo, o que esta recusou aceitar incondicionalmente (Froberville, 1996: 213).

Assim, o pano de fundo contra o qual os saaráuis têm vindo a lutar pela sua autodeterminação e independência não tem sido apenas o colonialismo espanhol e a ocupação mauritana e marroquina, mas também a própria ‘hipocrisia organizada’ que tem sido a atuação da ONU nesta questão.

A consciência de terem um direito, que entendem que é inalienável e universal e que é reconhecido pela comunidade internacional, provoca ainda nos saaráuis um forte sentimento de injustiça e discriminação por parte da comunidade internacional em geral: “[a] brutalidade marroquina foi premiada, enquanto a paciência e o comportamento honesto do povo saaráui foram ignorados”<sup>243</sup> (Fadel, 2002).

---

<sup>243</sup> Tradução livre da autora. No original: “*La brutalidad marroquí ha sido premiada, mientras la paciencia y el comportamiento honesto del pueblo saharauí han sido ignorados.*” (Fadel, 2002).

O que é que mudou para que o que era válido ontem, hoje já não o ser? A Encíclica de João XXIII *'Pacem in Terris'* (1963), que se posicionou a favor da igualdade entre todos os homens e povos e contra o colonialismo, segue alimentando, hoje em dia, os princípios éticos e morais da cristandade. No Islão não há nada que se oponha à libertação dos povos, antes protege a sua liberdade. A doutrina de W. Wilson, que defendeu, depois da I Guerra Mundial, a soberania de todos os povos, segue fazendo parte do melhor acervo trazido pela América do Norte à política e ao direito internacionais. A Carta fundadora das NU continua a vigorar, ainda que a ONU tenha perdido o brilho. Os homens e as mulheres deste mundo prosseguem, aparentemente, a lutar com uma vontade indomável para que os direitos humanos, incluindo o direito de autodeterminação, sejam universais e alcancem os lugares mais recônditos do planeta. Assim sendo, não vemos nada que nos permita intuir que tenha havido uma variação naquilo de que fomos informados. Criámos e prosseguimos crendo que o mundo continua a defender os princípios da Igualdade, Liberdade e Justiça. Se a Comunidade Internacional, Marrocos e Espanha incluídos, havia aceitado a ideia de celebrar um referendo no Saara Ocidental, o que é que mudou para que agora a descarte? Por um momento olhemos para baixo. Olhemos, por um momento, para a terra. Deixemos, por um instante, de olhar para o céu, onde reina a lei moral. Ponhamos os pés na terra. Aqui abaixo. Concretamente aqui, abaixo do paralelo 27° 40', não reina a lei moral. Aqui reina e governa a lei da força bruta. Para que não soe agressiva ao ouvido, chamamos-lhe: *'Realpolitik'*. Assim, afrancesada, doce, quase romântica.<sup>244</sup> (Said, 2007)

O ressentimento é especialmente agudo e recorrente em relação a França.

Com este cenário, uma pessoa sente-se autorizada a pensar que a democracia seja um direito reservado a uns poucos habitantes do nosso

---

<sup>244</sup> Tradução livre da autora. No original: *"Qué es lo que ha cambiado para que lo que ayer era válido ya no lo sea hoy?. La Encíclica de Juan XXIII 'Pacem in terris' (1963), que se posicionó a favor de la igualdad entre todos los hombres y pueblos y en contra del colonialismo, sigue alimentando, hoy día, los principios éticos morales de la cristiandad. En el Islam no hay nada que se oponga a la liberación de los pueblos, más bien, se protege su libertad. La doctrina de W. Wilson, quien defendió, tras la I Guerra Mundial, la soberanía de todos los pueblos, sigue formando parte del mejor acervo aportado por Norteamérica a la política y el derecho internacionales. La Carta fundacional de NN.UU sigue en vigor, aunque la ONU haya perdido brillo. Los hombres y mujeres de este mundo nuestro siguen, en apariencia, luchando con indomable voluntad, para que los Derechos Humanos, derecho de autodeterminación incluido, sean universales y alcancen a los más recónditos lugares del planeta. De modo y manera que no tenemos nada a la vista que nos permita intuir que haya habido una variación de la que no hemos sido informados. Creíamos y seguimos creyendo que el mundo sigue defendiendo los principios de Igualdad, Libertad y Justicia. Si la Comunidad Internacional, Marruecos y España incluidos, había aceptado la idea de celebrar un referéndum en el Sáhara Occidental, qué es lo que ha cambiado para que ahora la deseche? Por un momento miremos hacia abajo. Miremos, por un momento, a la tierra. Dejémonos, por un instante, de mirar al cielo, donde reina la ley moral. Pongamos los pies en la tierra. Aquí abajo. Concretamente aquí, debajo del paralelo 27'40, no reina la ley moral. Aquí reina y gobierna la ley de la fuerza bruta. Para que no suene agresiva en el oído, llamémosle: 'Realpolitik'. Así, afrancesada, dulce, casi romántica."* (Said, 2007).

planeta. A insistência dos filhos da Revolução Francesa em legitimar a ocupação ilegal marroquina do Saara Ocidental é repugnante.<sup>245</sup> (Hafdalla, 2001)

Coloca-se então a questão da luta dos saaráuis pelo que consideram ser o seu direito.

### 6.1.3 A Luta Saaráui pela Independência

Em suma, a luta pela independência justifica-se, para os saaráuis, por razões de segurança e sobrevivência, por ânsias de liberdade e exigências de dignidade, e pelo facto de que o direito de autodeterminação lhes está internacionalmente reconhecido.

Em subsecção anterior analisei a luta anticolonial e a formação do nacionalismo a que conduziu<sup>246</sup>. Agora, vou prosseguir a análise da luta saaráui já na sequência da invasão marroquina e mauritana e, sobretudo, em relação à atual ocupação marroquina de grande parte do território do Saara Ocidental. Esta luta e resistência, no entanto, não se dirige apenas à ocupação e à violência – estrutural, simbólica e política – que esta implica, mas é também uma resistência ao esquecimento, à marginalização e ao enviesamento pró-marroquino com que o caso é tratado pelas instâncias internacionais – CS e SG da ONU, as chamadas grandes potências, a União Europeia, o Estado espanhol e os media internacionais.

---

<sup>245</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Con este escenario uno se siente autorizado a pensar que la democracia sea un derecho reservado a unos pocos habitantes de nuestro planeta. La insistencia de los hijos de la Revolución Francesa en legitimar la ocupación ilegal marroqui del Sahara occidental es repugnante.*” (Hafdalla, 2001).

<sup>246</sup> Subsecção 6.1.1.

Numa primeira fase, a fase da guerra, a luta saaráui desenvolveu-se a partir dos campos de Tindufe e envolveu, não só a Polisário e o ELPS, como também toda a população refugiada. Mas estamos aqui a falar de refugiados de uma natureza muito especial.

O exílio é uma constante no moderno nacionalismo saaráui. Aconteceu em 1958, na sequência da operação *Écouvillon/Huracán*, em 1970, na sequência da ‘Intifada de Zemla’, em 1973, na formação da Polisário, e a partir de 1975, na sequência da invasão das forças marroquinas e mauritanas. A análise da natureza destes sucessivos êxodos conduz a uma visão mais política do que humanitária dos refugiados de Tindufe. Este exílio não foi um exílio apenas escapatório; foi, e continua sendo, também um instrumento de luta política. Começou por ser uma retaguarda de apoio à guerra e uma ocasião para a criação das condições simbólicas e práticas do Estado saaráui, em especial a unificação das várias tribos do território sob a forma de um ‘povo’, o ‘povo saaráui’ (Abjean, 2003). Dedenis sugere que, antes de ser uma fuga, este êxodo foi sobretudo uma retirada estratégica por parte dos saaráuis para salvaguardarem a sua posição de aspiração à independência (2008: 58-59). A forma como o fizeram invoca ainda a sua tradicional cultura nómada, o que também poderá contribuir para explicar o carácter peculiar com que têm vivido a sua condição de exilados. Antes de serem um ‘efeito’ do conflito, os refugiados de Tindufe são um ‘sujeito’ do conflito.

Um dos aspetos considerados mais notáveis desta vivência refugiada é a eficácia com que organizaram a vida nos campos. Mas este êxito acabou por ter também consequências negativas a um nível mais prático, já que a situação é apreciada como crise política que, em termos humanitários, não deverá concorrer



com outras situações de emergência mais aguda: “[p]assados 30 anos, que tipo de refugiados são vocês?”, interrogava uma funcionária do Programa Alimentar Mundial da ONU (Lange, 2007: 83).

O tempo joga um papel contra nós. Porquê? Porque os saaráuis, e digo-o sem cinismo, são vítimas do seu êxito. São vítimas do seu próprio êxito no que diz respeito à organização da sua população no exílio: souberam criar um modelo. Se eu fosse maquiavélico diria que porventura se equivocaram no modelo para arrancarem a sua independência à comunidade internacional. É melhor transformar a sua população numa besta feroz e não em cidadãos inteligentes, conscientes, totalmente educados.<sup>247</sup> (Séneca, 2007)

Porém, uma outra literatura tende a veicular uma imagem despolitizada e humanitária da população refugiada em Tindufe como vítima passiva e sofredora do conflito para, desse modo, justificar um apelo a atitudes ‘realistas’ que comecem por aceitar a ‘realidade’ da ocupação do território e que reconduzam a resolução do conflito a uma estrita negociação entre líderes.

Ainda que a literatura baseada em trabalho de campo tenda a contrariar essa visão, ao mesmo tempo nota que o momento em que a guerra terminou e em que a grande aposta passava a ser a via diplomática, no final da década de 1980, foi um momento de viragem a toda a linha na vida dos saaráuis nos acampamentos de Tindufe. Para os próprios saaráuis, a comparação pré e pós-1991 tornou-se um *leitmotiv* da avaliação que fazem de si mesmos e do caminho que estão a percorrer, sobretudo sob o prisma das virtudes e dos vícios das situações de guerra e de paz.

---

<sup>247</sup> Tradução livre da autora. No original: “*El tiempo juega un papel en contra nuestro. ¿Por qué? Porque los Saharauis, y lo digo sin cinismo, son víctimas de su éxito. Son víctimas de su propio éxito en lo que concierne a la organización de su población en el exilio: supieron crear un modelo. Si yo fuera Maquiavelo diría que quizás se equivocaron de modelo para arrancarle su independencia a la comunidad internacional. Es mejor transformar a su población en una bestia feroz y no en ciudadanos inteligentes, conscientes, y educados totalmente.*” (Séneca, 2007).

Se é certo que o fim da guerra coincidiu com uma viragem na política interna em direção ao respeito pelos direitos humanos, ao primado do direito, à liberdade de opinião e uma estrutura política mais aberta<sup>248</sup> (García, 2001: 325), não deixa de ser verdade que um dos temas dominantes nos testemunhos saaráuis é o da deterioração política e moral no pós-1991, sobretudo a ideia de que a (ir)resolução da questão do Saara Ocidental na esfera internacional, e justamente a transposição para essa esfera internacional de toda a agênciã pela sua resolução, afeta a coesão social e política interna da sociedade saaráui. Assim, os tempos da guerra são retratados como os das grandes realizações saaráuis – diplomáticas, militares e sociais –, ao passo que os tempos do pós-guerra são vistos como tempos de decadência política e moral.

Se a anterior foi uma época de orgulho e realizações, esta é uma época para esquecer. Desde 1991 começou a mudar este panorama de tempos de esperança para tempos de total incerteza e anos de longa espera. Se antes vivíamos pela e para a libertação, agora vivemos à espera, à espera que mude o governo da Casa Branca, ou que mude o da Moncloa, à espera de Manhasset ou de Viena. Caímos no terrível caminho de viver de esperanças e não com elas.<sup>249</sup> (Gadfi, 2009)

À deterioração destes anos, em todos os âmbitos da nossa vida, não é alheia a entrada em cena de um processo de paz que pôs fim ao protagonismo coletivo que tínhamos antes de 1991, afastando de nós o centro das decisões e fazendo com que tudo dependa do que nos ditam.<sup>250</sup> (Tramontanus, 2006)

---

<sup>248</sup> Mas não democracia formal, argumentando-se que tal só será possível após a independência.

<sup>249</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Si la anterior fue una época de orgullo y logros, ésta es una época para olvidar. Desde 1991 ha empezado a cambiar este panorama de tiempos de esperanza a tiempos de total incertidumbre y los años de larga espera, si antes vivíamos por y para la liberación, ahora vivimos esperando, esperando a que cambie el gobierno de la Casa blanca, o a que cambie el de la Moncloa, esperando a Manhasset o a Viena. Hemos caído en el terrible camino de vivir de esperanzas y no con ellas.*” (Gadfi, 2009)

<sup>250</sup> Tradução livre da autora. No original: “*El deterioro de estos años y en todos los ámbitos de nuestra vida no es ajeno a la puesta en escena de un proceso de paz que puso fin al protagonismo colectivo que teníamos antes del 1991, alejando de nosotros el centro de las decisiones y haciendo que todo dependa de lo que nos dicten.*” (Tramontanus, 2006)

Os saaráuis têm a impressão que a sua sorte lhes escapa, e que se tornaram, com o tempo, em vez dos principais atores, os espectadores passivos do seu próprio drama.<sup>251</sup> (Sayed, 2011)

Este problema da “impotência” saaráui (Gimeno, 2007: 32 ss) faz-se sentir a vários níveis da sociedade e do Estado, mas também na cooperação e na política internacional. Contudo, ele sente-se com mais acuidade entre os jovens, dado o elevado desemprego e a falta de perspectivas de melhoria da situação, incluindo a ideia de que o esforço de ir estudar para o estrangeiro já não é ‘útil’ para a causa.

Ainda assim, surgem uma série de formas adaptativas e criativas de lidar com esta situação. Nos campos de refugiados, a uma solidariedade muito virada para o coletivo, estão a suceder formas de solidariedade mais centradas na família e em redes de consanguinidade, ligadas também a objetivos mais individualistas e materialistas de ‘melhorar a vida’. A emigração, sobretudo para Espanha, torna-se uma estratégia individual cada vez mais valorizada, porém, sempre com uma dinâmica de retorno aos acampamentos. Aliás, e vários observadores o notam, os campos de Tindufe são caso único no mundo de acampamentos de refugiados aos quais aqueles que deles saem quase sempre retornam. Não deixa de ser, ainda assim, uma passagem “de um exílio coletivo para um exílio mais individual” (Abjean, 2003: 116).

Outros assumem a atitude política de não deixarem os campos a não ser quando for para retornarem ao território por ora ocupado por Marrocos, e procuram desenvolver experiências inovadoras de participação política e cívica, desenvolvendo canais à margem das instituições do Estado em diversas áreas científicas, culturais,

---

<sup>251</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Les Sahraouis ont l'impression que leur sort leur échappe, et qu'ils sont devenus, avec le temps, plutôt que les principaux acteurs, de passifs spectateurs de leur propre drame.*” (Sayed, 2011).

cívicas e educativas (Gimeno, 2007: 42ss). Estes são sobretudo jovens que estudaram em Cuba<sup>252</sup>, e são os que revelam ser mais politizados e portadores de valores menos materialistas e menos tradicionalistas no plano dos costumes. A participação política crítica que estes jovens empreendem revela distanciamento em relação à geração dirigente da Polisário, mas não em relação à Polisário enquanto a instituição que representa o povo saaráui num projeto de independência política (Omet, 2008: 15).

É de entre estes jovens e de entre os militares que se fazem ouvir apelos a um retomar da luta armada, sobretudo desde 2004, ano em que cai o chamado Plano Baker II e a via diplomática se revela bloqueada. Note-se, contudo, que a Polisário não tem propriamente capacidade bélica para recuperar a Marrocos a totalidade do território do Saara Ocidental. O objetivo subjacente a esta ideia seria antes o de desestabilizar Marrocos e, assim, mostrar à comunidade internacional que a estabilidade da região depende de uma resolução do conflito que tenha em conta o direito de autodeterminação dos saaráuis, o que implica um referendo em que a independência seja uma das opções (San Martín, 2005: 586).

Por outro lado, o processo de paz conduziu a uma deslocação das dinâmicas de luta popular para os territórios ocupados por Marrocos. Aí emerge um movimento da sociedade civil que segue uma linha pacifista, reivindicando sobretudo direitos humanos e justiça social para os saaráuis presentes no território e empreendendo uma resistência não violenta à ocupação feita à base de manifestações, acampamentos e greves de fome, conhecida por ‘Intifada Saaráui’. Esta recente geração de ativistas é uma geração de pessoas que vivem a repressão marroquina no seu quotidiano, tendo, na sua maioria, conhecido a prisão e a tortura, e que criam e se envolvem na defesa

---

<sup>252</sup> Note-se que, pela qualidade da sua formação académica, estes jovens estariam em condições especialmente vantajosas para emigrar, e uma grande parte deles é mesmo isso que faz.

dos direitos económicos, cívicos e políticos dos saaráuis nas cidades do Saara Ocidental, mas também no Sul de Marrocos e nas cidades universitárias marroquinas<sup>253</sup>. Os principais objetivos destes ativistas são os de confrontar o clima de medo que aí reina e restituir aos saaráuis em geral o poder e a autoconfiança de que precisam para lutarem pelos seus interesses e direitos (Shelley, 2004: 124). Ainda que considerem que os direitos humanos são o único instrumento de combate político ao seu alcance no atual contexto político nos territórios ocupados (Nielsen, 2010: 4), não deixam de ter subjacente que o direito de autodeterminação é um direito humano.

Tal resistência tornou-se manifesta a partir de 1999, ano em que uma série de manifestações, acampamentos e confrontações com as forças da autoridade ocorreram em várias cidades do Saara Ocidental. Essas primeiras manifestações públicas de contestação eram ainda de pequena dimensão e esporádicas e focavam-se sobre temas sociais e económicos. Curiosamente, a elas aderiram também muitos colonos que Marrocos havia deslocado do sul do território marroquino para o Saara Ocidental, aquando do recenseamento para o referendo, e que ocupam hoje os bairros de lata dos arredores das principais cidades do território. Porém, no seu núcleo organizativo, a orientação do movimento é nacionalista, procurando desenvolver um trabalho paralelo ao da Polisário, mas na verdade autónomo (Shelley, 2004: 124). A reação marroquina tem sido ambivalente, com medidas ao mesmo tempo conciliatórias e repressivas que, em todo o caso, não aplacam a insurreição saaráui.

Essa orientação nacionalista do movimento revelou-se plenamente em 2005, quando milhares de saaráuis vieram para as ruas das cidades dos territórios ocupados

---

<sup>253</sup> Não existem universidades no Saara Ocidental, pelo que os saaráuis sob ocupação têm de ir estudar para Marrocos ou outros países.

exigir a retirada das tropas marroquinas e a independência, na sequência de um crescendo de tensão desde o verão de 2004, altura em que James Baker se demitiu e o processo de paz estagnava. Nesse ano de 2005, e ao contrário do que acontecera até então, apareceram bandeiras da Polisário e imagens do seu líder nas ruas e nas manifestações. Uma vez mais, a reação marroquina foi violenta, desta vez com registo de várias mortes (Stephan e Mundy, 2006: 15).

Mais recentemente, um ponto alto desta luta foi o acampamento de Gdeim Izik, considerado por Noam Chomsky como o detonador das recentes revoltas populares no mundo árabe (Chomsky e Berger, 2011)<sup>254</sup>. O acampamento de Gdeim Izik foi uma concentração de cerca de 15 000 saaráuis, a cerca de 18 km de El Aaiún, iniciada a 10 de outubro de 2010. As reivindicações versavam temas socioeconómicos – emprego para jovens licenciados, alojamento e rendimento mínimo para as famílias carenciadas –, não tendo chegado a haver discurso explicitamente político. A 8 de novembro foi dispersada com violência pelas forças marroquinas. Foi observado que as autoridades marroquinas enviaram jovens recrutas para essa missão, o que terá contribuído para agudizar a tensão e despoletar a ocorrência de mortos e feridos, em ambos os lados (cf. Remdane, 2011). Seguiram-se também uma série de detenções entre os acampados, alguns dos quais, no momento em que escrevo, ainda estão presos. Ao mesmo tempo, na cidade de El Aaiún, grupos de jovens marroquinos tem vindo a vandalizar propriedade de saaráuis e mesmo a exercer alguma violência sobre pessoas, no que têm tido a complacência

---

<sup>254</sup> Não cabe aqui discutir a validade desta asserção de causalidade, mas a contextualização que faz permite pôr em evidência a ‘ocultação’ mediática do evento saaráui.

das autoridades<sup>255</sup>. O facto de estes bandos não terem a ‘subtileza’ de diferenciar saaráuis nacionalistas e saaráuis pró-marroquinos<sup>256</sup>, bem como a complacência das autoridades para com eles em contraste com a persistente repressão sobre os saaráuis em geral, parece estar a levar muitos dos saaráuis pró-Marrocos a abandonar essa posição. Como dizia um deles: “Não queremos mais ser os saaráuis de serviço do Makhzen<sup>257,258</sup> (Remdane, 2011). Também isto concorre para fazer de Gdeim Izik um marco importante na história da luta e resistência saaráui.

Marrocos interpreta estas insurreições em termos estritamente económicos e criminais, procurando minimizar o seu significado político nacionalista. Assim, as autoridades não dialogam com os líderes destas várias iniciativas. Pelo contrário, todas estas manifestações, incluindo algumas no norte marroquino, continuam a ser marcadas por detenções, espancamentos, tortura e outro tipo de coações e arbitrariedades.

Existe uma linha de reflexão que estabelece uma conexão entre a resolução do problema do Saara Ocidental e a democratização de Marrocos (cf. Messari, 2001: 193-194; Pointier, 2004), mas esta tese não tem grande acolhimento entre os nacionalistas saaráuis, seja porque não esperam muito dos marroquinos, já que até reconhecem que eles são sinceros na sua crença de que o Saara é marroquino (Miské,

---

<sup>255</sup> É de notar que as atuações violentas destes grupos aumentam ao mesmo tempo em que diminuem as violações dos direitos humanos da população saaráui por parte das autoridades marroquinas, diminuição que tem vindo a ser atestada por várias organizações internacionais de defesa dos direitos humanos. Aqueles grupos funcionam como um sucedâneo da violência das forças de segurança, o que explica a permissividade que estas lhes concedem.

<sup>256</sup> Os saaráuis pró-marroquinos são os que assumem uma identidade étnica ou tribal saaráui e, ao mesmo tempo, expressam publicamente lealdade política ao rei de Marrocos, defendendo o plano de autonomia que o regime propõe.

<sup>257</sup> Conceito que remete para a estrutura e a classe social dirigente marroquina.

<sup>258</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Nous ne voulons plus être les sahraouis de service du Makhzen*” (Remdane, 2011).

2002: 5), seja por causa dos crescentes ataques a saaráuis por parte de civis marroquinos no Saara (Mahayub, 2011). E, no entanto, a causa saaráui parece estar a ganhar simpatizantes também entre alguns marroquinos, estando a desenvolver-se articulações com sindicatos e ONG marroquinas, em especial de estudantes e de direitos humanos (Shelley, 2004: 205). A criação de elos de solidariedade entre saaráuis e marroquinos nos territórios ocupados é um desafio maior, pois o apoio deste marroquinos a um projeto de independência teria muito mais condições de conduzir a uma solução pacífica. Daí que, em 2007, a Polisário tenha proposto cidadania e garantias políticas e económicas aos colonos marroquinos que venham a aderir a um Saara Ocidental independente (Zunes e Mundy, 2010: 264-265).

No geral, o movimento de resistência nos territórios ocupados não faz eco dos apelos ao retomar da guerra que se ouvem entre alguns jovens e militares nos campos de refugiados. Diz Aminatou Haidar, considerada pelo movimento nacionalista como a ‘Gandhi saaráui’: “Eu, como defensora dos direitos humanos, nunca apoiarei a guerra, vou lutar por uma solução pacífica” (apud Lorena, 2010). Ao mesmo tempo, face ao comportamento marroquino e a uma profunda decepção com a comunidade internacional, também afirma que já não tem “coragem para orientar os jovens a manterem a resistência não violenta” (Haidar, 2010: 3' 30"), o que é bem revelador das tensões aqui em causa.

A tensão entre a via pacifista e a luta armada (cf. Yahdih, 2010a) é uma tensão recorrente na luta saaráui. Ela remonta, pelo menos, aos primórdios do nacionalismo, na década de 1960, com Bassiri, o primeiro dirigente propriamente nacionalista, que empreende uma luta anticolonial pacifista, ao arrepio da opinião de uma parte do seu movimento. Essa tensão reativou-se no final da década de 1980,



entre os partidários da continuação da guerra até uma vitória militar que conduzisse à independência e os partidários de um acordo de cessar-fogo e de um plano de paz conducente a um exercício de autodeterminação. A prevalência da via diplomática sobre a via militar tem vindo a ser criticada e posta em causa com ênfase crescente desde 2001, ano em que a ONU começa a falar de uma ‘solução política mutuamente aceitável’ e deixa manifestamente de pressionar Marrocos no sentido da realização de um referendo de autodeterminação que inclua a independência como opção. Porém, o apelo ao retomar da guerra é, por enquanto, mais um ‘grito’ de impotência do que uma perspectiva de ação viável.

A assunção de uma ideologia pacifista é, para os seus partidários, encarada no contexto atual como a única estratégia capaz de dotar a sociedade saaráui do grau de unidade e de disciplina que, na primeira fase de luta contra a ocupação, foram propiciadas pela guerra.

O nosso combate atual é pois político. Exige, antes de se iniciar outra atuação determinante, que se enfatize o direito que é de justiça e que se recorde a palavra de ordem de Bassiri: a encarnação do *nidham*<sup>259</sup> de um único povo pacifista. Essa indispensável tomada de consciência abre-nos possibilidades de advogar a nossa justa causa, poupar as nossas forças e comunicar com o restante mundo moderno para não regressar, como noutros lados, a um caos social que o inimigo não hesitará em explorar.<sup>260</sup> (Abdi e Yara, 2006)

A reivindicação de um exercício do direito de autodeterminação que preveja a independência constitui o mínimo denominador comum às várias manifestações do

---

<sup>259</sup> Movimento criado por Bassiri e palavra que designa, ao mesmo tempo, ‘organização’ e ‘ordem’ (Yara, 2003: 43-44).

<sup>260</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Notre combat actuel est donc politique. Il exige, avant d'entamer une autre action déterminante la mise en avant du droit juste et le rappel du mot d'ordre de Bassiri : l'incarnation du nidham d'un seul peuple pacifiste. Cette prise de conscience indispensable nous offre des possibilités de plaider notre cause juste, économiser nos forces et communiquer avec le reste du monde moderne pour ne pas régresser comme partout ailleurs vers un chaos social, que l'ennemi n'hésitera pas à exploiter.*” (Abdi e Yara, 2006)

nacionalismo saaráui, e é também a sua linha vermelha, a única questão considerada inegociável.

## 6.2 O Self

[A] legitimidade [da proclamação da independência do povo saharauí] aprecia-se sobre quatro pontos de vista:

- Trata-se de um povo
  - O povo é o único titular originário e natural da soberania
  - Só o povo tem o direito inalienável a autodeterminar-se
  - A independência é a situação natural por antonomásia de todo o povo.
- (Frente Polisario, 1979 [1976]: 28)

A identidade saaráui é tradicionalmente definida pelo referente genealógico. Com o tempo, à genealogia, fundamento da formação do povo saaráui, juntou-se o referente territorial – ao que ajudou os diferentes traçados das fronteiras por parte da França e da Espanha – a identidade saaráui sendo doravante redefinida à vez na base do passado (sangue, filiação) e do espaço (território), mas também e sobretudo pela resistência secular dos saaráuis pela sua sobrevivência e a sua independência.<sup>261</sup> (Sayeh, 1998: 25)

As principais componentes de identidade que os saaráuis atribuem a si mesmos e que outros – dos que os reconhecem como um povo – lhes atribuem são: genealogia, território e resistência, compreendendo esta última, por sua vez, uma dimensão ecológica e uma dimensão política, ou seja, resistência ao duro ambiente do deserto e resistência às seculares tentativas de invasão e dominação dos seus

---

<sup>261</sup> Tradução livre da autora. No original: “*L’identité sahraouie était originellement définie par le référent généalogique. Avec le temps, à la généalogie, fondement de la formation du peuple sahraoui, s’est ajouté le référent territoriale – les différents tracés des frontières par la France et l’Espagne aidant – l’identité du peuple sahraoui est désormais redéfinie à la fois sur la base du passé (sang, filiation) et de l’espace (territoire), mais aussi et surtout par la résistance séculaire des Sahraouis pour leur survie et leur indépendance.*” (Sayeh, 1998: 25).

territórios. A genealogia e a resistência ao meio ambiente configuram uma sociedade tradicional que privilegia as relações sociais baseadas em redes de consanguinidade e uma relação orgânica entre a cultura e o meio ambiente. Esta é uma organização social e política em torno de confederações, tribos e frações tribais relativamente independentes entre si. Já o território e a resistência à dominação estrangeira vão estar no centro da passagem dessa sociedade tradicional para um projeto de estadualidade moderna empreendido por um ‘povo’ dotado de unidade e coesão. As duas dimensões – tradição e modernidade, tribo e Estado, o ‘primo’ e o compatriota – combinam-se hoje nas identidades pessoais dos saaráuis.

A literatura saaráui assume que o ‘povo saaráui’ é uma construção moderna e enfatiza a insurreição contra a dominação externa como eixo central dessa construção. É neste quadro que o direito internacional de autodeterminação é adotado como base da legitimidade dessa resistência, primeiro ao colonialismo europeu e depois à ocupação marroquina, mas também como quadro de referência para a (re)construção reflexiva de uma identidade corporativa em busca de reconhecimento institucional. Trata-se então, não apenas da construção de uma consciência coletiva a partir da adoção local de valores conjugados num idioma considerado universal, como mostrei na secção anterior, mas também da construção de instituições políticas que representem essa consciência e remetam para uma delimitação territorial e populacional.

Na primeira subsecção começarei por abordar a passagem de uma sociedade tribal para uma entidade política moderna, em que a reflexividade do processo será notada na consciência e intenção com que um conjunto de tribos se procura converter num ‘povo’ dotado de uma unidade de tipo nacional, ou seja, com um projeto de

soberania política e ancorada em princípios de cidadania. Nas duas subsecções seguintes abordarei as duas dimensões mais materiais desta identidade corporativa – território e população –, onde também se perceberá a incorporação reflexiva da autodeterminação enquanto norma internacional para a delimitação de comunidades políticas.

### **6.2.1 Do Tribalismo à Unidade Nacional**

Ainda que procure a sua base de legitimidade no direito internacional, o discurso que justifica a unidade nacional saaráui não deixa de partir da asserção de que o oeste saariano era, desde há séculos, habitado por um povo com características culturais e organização política próprias. Farei a sua caracterização no primeiro ponto desta subsecção. No segundo ponto, abordarei a questão da formação de uma consciência coletiva política saaráui crítica da condição tribal e associada à constituição do ‘povo saaráui’ como uma entidade moderna, pacificada e coesa. Para a constituição desta entidade concorre ainda uma revolução social interna e a formação de instituições políticas que analisarei no terceiro ponto. Finalmente, a reflexividade de todo este processo ficará especialmente ilustrada no último ponto, em que considerarei o modo como os saaráuis se veem, e se esforçam por dar a ver, como povo.

### 6.2.1.1 *O Argumento Histórico*

O território de Saguía El Hamra e de Río de Oro é um lugar de referência mítico na construção das identidades de várias populações na região, dando origem a vários argumentos históricos em favor de diferentes reivindicações. Assim, os mesmos eventos e as mesmas figuras históricas têm sido diferenciadamente apropriados para justificar pretensões até contraditórias, como são atualmente as da Polisário e as de Marrocos e como o foram também as da Mauritânia. Isto acontece em relação à figura de Ma El Aïnin (importante figura religiosa e política da luta anticolonial de finais do século XIX e inícios do século XX), à ação do EL nos anos de 1956-1958, ao movimento de Bachir Bassiri, e até mesmo aos primeiros tempos da Polisário. Assim, por exemplo, a figura de Bassiri é, para os saaráuis pró-Polisário, um mártir que lutou contra os espanhóis pela independência e, para os marroquinos e saaráuis pró-marroquinos, um mártir que lutou pela descolonização e reintegração do Saara em Marrocos.

Para Marrocos, o argumento histórico é central. É com base em determinadas interpretações da história que tenta impôr a ideia de um Grande Marrocos que existiria antes da época colonial e que importaria refazer no período pós-colonial. Por seu lado, a Polisário tem notado que esses argumentos não só são discutíveis como podem até ser invertidos: se importantes conquistadores, reformadores religiosos e santos, como são os casos mais notáveis dos Almorávidas e de Ma El Aïnin, vieram do oeste saariano, quem é que deverá exercer soberania sobre quem? (Dresch, 1981: 64; Saad, 1987: 117).

Em todo o caso, a Polisário baseia as suas reivindicações de independência política principalmente num argumento jurídico desenvolvido a partir da norma de

autodeterminação da ONU e da OUA e que remete para a história colonial, secundarizando portanto argumentos históricos pré-coloniais. Ainda assim, observações históricas são mobilizadas com o objetivo de demonstrar a existência de um povo no oeste saariano que era politicamente independente de Marrocos e culturalmente distinto das populações das regiões circundantes, o que tem alguma importância para rebater a tese marroquina e para situar a origem do moderno ‘povo saaráui’.

A questão do argumento histórico teve a sua formulação institucional no pedido feito pela AG da ONU ao TIJ sobre o estatuto do Saara Ocidental ao tempo da sua colonização por Espanha, no final do século XIX. As questões foram:

I. Era o Saara Ocidental (Río de Oro e Saguía El Hamra), ao tempo da colonização por Espanha, um território que não pertencia a ninguém (*terra nullius*)?

Se a resposta à primeira questão for negativa,

II. Quais eram os laços jurídicos entre este território e o reino de Marrocos e a entidade mauritana<sup>262</sup>?<sup>263</sup> (Res. 3292 [XXIX] de 1974)

Esse pedido foi feito por insistência de Marrocos, com relutância por parte de Espanha e com manifestações de indignação por parte da Polisário, que classificou a situação como um ‘vil complot’ (Frente Polisario, 1975a). Com efeito, Espanha teve de adiar a realização do referendo de autodeterminação. Quanto à Polisário, privilegiava a luta armada com o objetivo de negociar diretamente com Espanha a transferência de soberania e, em todo o caso, à época não possuía ainda um estatuto que lhe permitisse ser institucionalmente reconhecida como representante da

---

<sup>262</sup> Designa a entidade social e cultural existente à época da colonização no território onde depois emergirá a República Islâmica da Mauritânia (TIJ, 1975a: parágrafo 131).

<sup>263</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “I. Was Western Sahara (Rio de Oro e Sakiel El Hamra) at the time of colonization by Spain a territory belonging to no one (*terra nullius*)? If the answer to the first question is in the negative, II. What were the legal ties between this territory and the Kingdom of Morocco and the Mauritanian entity?” (Res. 3292 [XXIX] de 1974).

população e parte interessada no processo. Note-se que o primeiro documento da ONU que a reconheceu como o movimento de libertação que recolhia a maioria do apoio da população saaráui foi o relatório da missão de observação da ONU que visitou o território em maio do ano seguinte (A/10023/Rev.1) e que foi publicado apenas do dia anterior à publicação do Parecer do TIJ. Portanto, só os Estados puderam apresentar as suas posições perante o tribunal – o que foi feito por Marrocos, Mauritânia e Espanha<sup>264</sup> (TIJ, 1975b). O facto de os saaráuis não terem qualquer representante nesse processo foi, para eles, motivo de forte indignação (cf. Hodges, 1983: Cap. 17). De facto, texto do parecer é uma discussão dos argumentos de Marrocos, de Espanha e da Mauritânia sobre o *self* saaráui – a sua natureza política, a sua identidade, as suas delimitações. Totalmente ausente da análise está qualquer argumento avançado pelos próprios saaráuis. Note-se até que não há qualquer referência às populações, na formulação das questões, mas apenas ao território. Porém, o TIJ explicita que

o Tribunal não pode aceitar a opinião de que os laços jurídicos que a Assembleia Geral tinha em mente quando redigiu a Questão II não dissessem respeito senão aos laços diretamente estabelecidos com o território, independentemente dos seres humanos que aí se pudessem encontrar. Uma tal interpretação restringiria indevidamente o âmbito da questão, já que os laços jurídicos normalmente existem em relação a pessoas.<sup>265</sup> (TIJ, 1975a: parágrafo 85)

Não obstante, toda a documentação institucional posterior da Polisário vai invocar o parecer do TIJ para corroborar a legitimidade da sua posição.

---

<sup>264</sup> Breves tomadas de posição foram ainda feitas por outros países: França, Holanda e sete países da América Central).

<sup>265</sup> Tradução livre da autora. No original: “*la Cour ne saurait accepter l’opinion selon laquelle les liens juridiques qu’envisageait l’Assemblée générale en rédigeant la question II ne concernaient que des liens établis directement avec le territoire, indépendamment des êtres humains qui pouvaient s’y trouver. Une telle interprétation restreindrait par trop la portée de la question, car des liens juridiques existent normalement par rapport à des personnes.*” (TIJ, 1975a: parágrafo 85).

De facto, o TIJ vai ser a favor do exercício de autodeterminação da população do Saara Ocidental e as suas conclusões sobre as questões colocadas vão também favorecer o argumento da existência de um ‘povo’ no Saara Ocidental, argumento basilar para a reivindicação do direito de autodeterminação e independência do território. Em relação à primeira questão, o Tribunal conclui por uma resposta negativa (1975a: 40, parágrafo 82), pois

no momento da colonização o Saara Ocidental era habitado por populações que, ainda que nómadas, estavam social e politicamente organizadas em tribos e colocadas sob a autoridade de chefes competentes para as representar.<sup>266</sup> (TIJ, 1975a: 39, parágrafo 81)

Nesta linha, em relação à questão da ocupação espanhola e, de uma forma geral, à questão da prática estatal da época quanto à aquisição de soberania, o Tribunal chama antes a atenção para a questão da celebração de acordos com as autoridades tribais locais, em detrimento do conceito de *terra nullius*.

Em relação à segunda questão, o Tribunal conecta explicitamente a sua resposta com a questão do direito de autodeterminação da população do território.

Os materiais e a informação trazidos ao conhecimento do Tribunal mostram a existência, no momento da colonização espanhola, de laços jurídicos de lealdade entre o sultão de Marrocos e certas tribos que viviam no território do Saara Ocidental. Mostram igualmente a existência de direitos, incluindo certos direitos relativos à terra, que constituíam laços jurídicos entre a entidade mauritana [...] e o território do Saara Ocidental. Em contrapartida, o Tribunal conclui que os elementos e informações trazidos ao seu conhecimento não estabelecem a existência de nenhum laço de soberania territorial entre o território do Saara Ocidental, por um lado, e o Reino de Marrocos ou a entidade mauritana, por outro. O Tribunal não constatou então a existência de laços jurídicos de natureza a modificar a aplicação da resolução 1514 (XV) quanto à descolonização do Saara Ocidental e em particular a aplicação do

---

<sup>266</sup> Tradução livre da autora. No original: “*au moment de la colonisation le Sahara occidental était habité par des populations qui, bien que nomades, étaient socialement et politiquement organisées en tribus et placées sur l’autorité de chefs compétents pour les représenter.*” (TIJ, 1975a: parágrafo 81).



princípio de autodeterminação através da expressão livre e autêntica das populações do território.<sup>267</sup> (TIJ, 1975a: 68, parágrafo 162)

Mas na base da asserção de que existe um povo saaráui está também – e este ponto é mais enfatizado pelos saaráuis do que a questão dos laços jurídicos – o argumento histórico da originalidade da sociedade tradicional do oeste saariano, em especial por comparação com o xerifado marroquino, os emiratos mauritanos e outras sociedades nómadas, como as do Leste do Saara e as da Península Arábica (Miské, 1978: 256 ss.; Saad, 1987: 32-33; Es-Sweyih, 2001: 69ss; 2002: 16ss; Ouaballa, 2008: 30ss)<sup>268</sup>.

A população autóctone do Saara Ocidental tem várias proveniências. Em primeiro lugar, é descendente dos Sanhaja, um dos dois principais povos berberes do Norte de África, o qual ocupou o oeste saariano no século X. A escassez de recursos no deserto, bem como as tradições guerreiras deste povo, faziam com que periodicamente procurassem pastos mais férteis a norte, onde se confrontavam com

---

<sup>267</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Les éléments et renseignements portés a la connaissance de la Cour montrent l’existence, au moment de la colonisation espagnole, de liens juridiques d’allégeance entre le sultan du Maroc et certaines des tribus vivant sur le territoire du Sahara occidental. Ils montrent également l’existence de droits, y compris certains droits relatifs à la terre, qui constituaient des liens juridiques entre l’ensemble mauritanien, au sens où la Cour l’entend, et le territoire du Sahara occidental. En revanche, la Cour conclut que les éléments et renseignements portés à sa connaissance n’établissent l’existence d’aucun lien de souveraineté territoriale entre le territoire du Sahara occidental d’une part, le Royaume du Maroc ou l’ensemble mauritanien d’autre part. La Cour n’a donc pas constaté l’existence de liens juridiques de nature à modifier l’application de la résolution 1514 (XV) quant à la décolonisation du Sahara occidental et en particulier l’application du principe d’autodétermination grâce à l’expression libre et authentique de la volonté des populations du territoire.*” (TIJ, 1975a: 68, parágrafo 162).

<sup>268</sup> Nesta série de referências, considerarei apenas as que refletem o ponto de vista e o argumento político saaráui. Existem várias obras de fundo de caráter antropológico e histórico sobre a sociedade saariana tradicional, cuja elaboração foi mais ou menos conivente com as administrações coloniais, mas que mesmo assim são hoje consultadas pelos próprios saaráuis como fonte de informação sobre o seu passado. De entre elas, destaque-se o magistral *Estudios Saharianos* (2008 [1955]), do antropólogo espanhol Julio Caro Baroja, baseado em trabalho de campo realizado no início da década de 1950. Também a documentação preparada para o TIJ pelas partes (TIJ, 1975b), bem como o próprio parecer do Tribunal (1975a), dão um retrato histórico bastante informativo do território e da sua população. Note-se, em especial, que a informação prestada pela Mauritânia reflete em muito a perspectiva saaráui sobre a natureza da organização social e política da região (ou vice versa) (1975a: parágrafos 131 ss).

os Zenata, o outro principal grupo berbere, ou a procurar benefícios junto dos principais entrepostos e rotas comerciais, a sul, onde tinham que se confrontar com os negros Soninke. Por vezes, estes movimentos de emigração assumiam dimensões mais notáveis, como foi o caso da vastíssima conquista a sul, até ao Gana, e a norte, até à Península Ibérica, dos Almorávidas no século XI. Mas, ainda que com um extraordinário impacto fora do Saara, no próprio deserto a unidade almorávida não vai durou muito tempo, dada outra característica proeminente desta sociedade: a conflitualidade intertribal.

Em finais do século XIII, acontecem as primeiras de uma série de incursões de beduínos provenientes da Península Arábica, às quais os Sanhaja no Saara não foram capazes de opor grande resistência. É de notar que a conversão ao Islão das populações do Saara já havia ocorrido nos séculos VII e VIII, na sequência das invasões árabes. Contudo, essas invasões tinham sido de passagem e não haviam alterado o carácter berbere das populações autóctones. O impacto colonizador aconteceria a partir de final do século XIII, gradualmente, durante dois ou três séculos, com um conjunto de tribos do povo Maqil, provenientes do Iémen e conhecidas por Beni Hassan.

Gradualmente, grupos de Beni Hassan derrotaram ou aliaram-se com, suprimiram ou vassalizaram, ou fundiram-se e casaram-se com os Sanhaja, para darem origem a um novo povo falante de árabe, hoje conhecidos por ‘Mouros’, um povo de origens étnicas mistas – árabe, berbere e, devido à miscigenação com escravos e seus descendentes, também negro africano – que viviam como nómadas pastoris numa vasta faixa do Saara, desde o rio Draa a norte até às margens do [rio] Senegal e à curva do [rio] Níger, e desde a costa atlântica até uma série de zonas de dunas quase impenetráveis, [...] naquilo que é hoje o leste da Mauritânia. Para os mouros, isto era o *trab el-beidan*, a terra dos “brancos” [...]. Uma [das suas muitas regiões], conhecida como o Sahel, ou “litoral”, pois acompanhava a costa atlântica, correspondia grosso modo à região que posteriormente seria colonizada pela Espanha, e os seus habitantes

tornaram-se conhecidos como o Ahel es-Sahel, o “povo do Sahel”.<sup>269</sup>  
(Hodges, 1983: 8-9)

A generalização do dialeto árabe Hassania a todas as tribos do Trab el Bidan ocorreu já no século XIX e vai demarcá-lo de outras regiões onde se falam línguas berberes. Assim, este ‘povo do litoral do deserto’ compreende hoje as tribos que falam Hassania presentes no Saara Ocidental, na Mauritânia, na região de Tarfaia no sul de Marrocos, na região de Tindufe na Argélia, e numa pequena faixa do Mali.

Da conflitualidade e dos fenómenos de fusão entre tribos de origem berbere e árabe ao longo dos séculos foi-se desenvolvendo um sistema tribal estratificado, com tribos guerreiras no topo da escala social, fraternidades religiosas e, na base, tribos vassaladas ou tributárias (*znaga*), em que cada família pagava em trabalho ou gado um tributo a famílias de uma tribo guerreira, em troca de proteção. Dentro de cada uma destas três categorias de tribo, existe ainda uma estratificação de casta, com as famílias de artesãos numa posição inferior e, mesmo no fundo da escala, os escravos negros. De qualquer modo, Hodges nota que no oeste saariano, e por contraste com outras populações mouras, a percentagem de população *znaga* ou escravizada era muito pequena (à volta de 12% e 5%, respetivamente) e que, de um modo geral, a sociedade era relativamente igualitária (1983: 13). Essa parece ser, aliás, uma ideia muito presente na memória histórica saaráui.

---

<sup>269</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Gradually, groups of Beni Hassan defeated or allied with, submerged or vassalized, or fused and intermarried with the Sanhaja, to give rise to a new Arabic-speaking people, known to us today as the ‘Moors’, a people of mixed ethnic origins – Arab, Berber and, due to miscegenation with slaves and their descendents, black African too – who lived as pastoral nomads over a vast swath of the Sahara, from the Draa River in the north to the banks of the Senegal and the bend of the Niger, and from the Atlantic seaboard to a series of almost impenetrable dune zones [...], in what is now eastern Mauritania. To the Moors, this was the trab el-beidan, the land of the ‘whites’ [...]. One of [their numerous regions], known as the Sahel, or ‘littoral’, since it bordered the Atlantic coast, roughly corresponded to the region that was later to be colonized by Spain, and its inhabitants come to be known as the Ahel es-Sahel, the ‘people of the Sahel’*” (Hodges, 1983: 8-9).

Dizem que, a dada altura, um *shej*<sup>270</sup> foi à Mauritânia com alguns dos seus homens, a convite de um emir, que lhes garantiu que, enquanto percorressem o país vizinho, os saráuis estariam sob sua proteção e não lhes faltaria nada do que pudessem precisar. E assim foi. Quando queriam beber um chá ou comer, o emir dava ordens aos seus homens e estes punham-se de imediato à procura de lenha, a acender o fogo e a preparar o chá ou a comida, sem que os saráuis tivessem de efetuar qualquer tarefa. A finalizar a sua estadia na Mauritânia e já na fronteira, o *shej*, por sua vez, convidou o emir e os seus homens a viajar na sua companhia. Já em território saráui, o emir quis beber um chá mas, até o *shej* começar a apanhar lenha, nenhum dos seus homens de mostrou disposto a participar no trabalho. Perante a surpresa do emir, o *shej* respondeu: “Eu sou apenas mais um entre os meus homens e não posso ordenar-lhes nada, uma vez que somos todos iguais.” Ao ouvir essas palavras, o emir escandalizou-se e, receoso que os membros do seu séquito quisessem imitar a conduta dos saráuis, recusando-se, a partir daí, a obedecer-lhe, deu por terminada a visita e regressou ao seu país. (Tortajada, 2005: 47-48)

De qualquer forma, é de notar que a igualdade na sociedade saaráui tradicional ocorria apenas no estrato dos homens adultos e livres. Para além das desigualdades de tribo, de casta e de família, existiam ainda desigualdades de género e de geração, com as mulheres e os jovens em posição de inferioridade face aos homens mais idosos e livres.

Um aspeto importante na caracterização desta organização sociopolítica é que, no que diz respeito à estratificação tribal, o sistema nunca foi estático. Os estatutos estavam constantemente a ser desafiados e a mudar, através de rebeliões, conflitos, alianças e adoções, já que, de um modo geral, as tribos e frações tendiam a resistir ao pagamento de tributo, seja pela força ou, mais diplomaticamente, manipulando rivalidades, fazendo alianças, pactos de proteção, pactos de ajuda mútua, ou até mesmo migrando.

A relação de forças entre as várias tribos e frações tribais estruturava ainda, a cada momento, direitos de acesso privilegiado aos recursos contidos num

---

<sup>270</sup> Chefe tribal.

determinado território, sobretudo água e pastos. Era este o significado de um determinado território ‘ser’ de uma dada tribo. Propriedade privada e exclusiva, só mesmo dos rebanhos. Porém, e pelo menos até ao advento do colonialismo, era uma relação de forças sempre em tensão e a ser desafiada.

De facto, esta era uma sociedade com muita conflitualidade intertribal, à base de raides e razias<sup>271</sup>, por causa da competição pelos recursos escassos, mas também por não existir uma autoridade que regulasse de forma centralizada e supratribal o acesso aos recursos e as relações sociais. Essas ofensivas sobre outras tribos e frações tinham sobretudo um carácter comercial, mas muitas vezes também davam azo a dívidas de sangue, tornando o oeste saariano um espaço, regra geral, de violência e insegurança.

Nestas condições, nenhum grupo tinha possibilidade de construir e impor um governo supratribal. Só mais a sul, já em território hoje da Mauritânia, onde os oásis começam a ser mais frequentes, é que começaram a surgir emiratos supratribais a partir do século XVII, mas sendo ainda entidades frágeis.

Pode esta sociedade ser caracterizada como uma “anarquia organizada”<sup>272</sup> (Miské, 1978: 258), “em que o poder não procedia de um impulso vindo do topo, mas de uma adesão à base”<sup>273</sup> (Saad, 1987: 34), traço que os autores saaráuis reclamam como um traço de originalidade e distinção face às sociedades dos territórios mais a norte e mais a sul. Neste quadro, considera-se que a Polisário vai

---

<sup>271</sup> Razia, neste contexto, com o sentido específico de um grupo de homens armados, montados em camelos, e que parte para atacar outro grupo armado, campos militares, acampamentos nómadas ou tão só saquear rebanhos (Caratini, 2003: 46, n. 2).

<sup>272</sup> Tradução livre da autora. No original: “*anarchie organisée*” (Miské, 1978: 258).

<sup>273</sup> Tradução livre da autora. No original: “*le pouvoir ne procédait pas d’une impulsion venue du sommet mais d’une adhésion à la base*” (Saad, 1987: 34).

ser o primeiro poder centralizado genuinamente saaráui no oeste saariano (Miské, 1978: 258-259).

Cada tribo, fração e sub-fração tribal tinha a sua assembleia política, (*djema*) composta pelos notáveis das famílias mais distintas. Ao nível tribal mais elevado, o Conselho dos Quarenta (*Ait Arbain*) – de composição tribal ou transtribal, conforme o objetivo conjuntural – reunia nas situações mais graves, sobretudo de guerra. Porém, na maior parte do tempo, a tribo vivia dispersa por inúmeros acampamentos. Como observa um representante tribal, “as tribos só se reuniam para tomar decisões orientadas para o exterior: decisões sobre guerra e paz, armas e soldados e a resposta apropriada aos governos de fora”<sup>274</sup> (apud Chamberlain, 2005: 21).

O tema da independência é uma constante no discurso identitário saaráui. A independência é vista como profundamente enraizada no seu caráter e na sua cultura: “O nómada e o saaráui, por regra geral, [...] na sua mente, é independente”<sup>275</sup> (Briones et al., 1997: 244). O TIJ, ao avaliar que tipo de entidade era a Mauritânia e a sua relação com o território do Saara Ocidental, à época da colonização espanhola, considera que a informação prestada revela que

existiam numerosos laços de ordem racial, linguística, religiosa, cultural e económica entre as tribos e os emiratos cujas populações habitavam [essa] região saariana. Contudo, revela também a independência dos emiratos e de muitas dessas tribos uns em relação aos outros e, apesar de algumas formas de atividade comum, a ausência entre eles de quaisquer instituições ou órgãos, mesmo que reduzidos ao mínimo, que lhes fossem comuns.<sup>276</sup> (TIJ, 1975a: parágrafo 149)

---

<sup>274</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*the tribes only came together to make externally oriented decisions: decisions about war and peace, arms and soldiers, and the appropriate response to outside governments*” (Mohamed Lamine apud Chamberlain, 2005: 21).

<sup>275</sup> Tradução livre da autora. No original: “*El nómada y el Saharai, por regla general, [...] en su mente es independiente*” (Briones et al., 1997: 244).

<sup>276</sup> Tradução livre da autora. No original: “*il existait de nombreux liens d'ordre racial, linguistique, religieux, culturel et économique entre des tribus et émirats dont les populations habitaient la région saharienne qui fait aujourd'hui partie du territoire du Sahara occidental et de la République islamique*

Thompson e Adloff justificam por esta razão o desaire dos movimentos nacionalistas saaráuis induzidos por governos estrangeiros – o PUNS, promovido por Espanha e que ainda chegou a ter alguma implantação, mas apenas no sul do território, e o MOREHOB, induzido por Marrocos. Pelo contrário:

A força da Frente Polisário resultava da sua concentração naquele objetivo profundamente enraizado nas tradições do oeste saariano que era o da total independência de controlos estrangeiros[, e que era] o único objetivo que poderia unir e manter a disciplina entre as tribos anárquicas, belicosas e mutuamente antagonistas [presentes no Saara Espanhol].<sup>277</sup> (Thompson e Adloff, 1980: 135)

É também aqui que se articula a passagem do tribalismo para a unidade nacional. Se a independência é um valor cultural já secular no oeste saariano, a resistência e insurreição contra a dominação estrangeira que ela motiva conduz à união e organização política das tribos. Esta transição foi um processo longo e complexo, em que a própria sociedade tribal se foi reconfigurando com a experiência colonial. Segundo Yara (2001), sociólogo saaráui, foi esta experiência que induziu a passagem de uma tribo fechada sobre si mesma para uma organização social mais alargada, flexível, em processo de aprendizagem coletiva e de politização que viria a culminar na Polisário. A importância do contacto colonial na construção da identidade saaráui é um dado consciente nesta identidade. Chamberlain, ao abordar as pessoas nos campos de Tindufe com o simples pedido de que lhe contassem a

---

*de Mauritanie. Cependant ces renseignements révèle aussi l'indépendance des émirats et de nombre de ces tribus les un à l'égard des autres et, malgré certaines formes d'activité commune, l'absence d'institutions ou d'organes, même réduits au minimum, qui leur auraient été communs.*" (TIJ, 1975a: parágrafo 149).

<sup>277</sup> Tradução livre da autora. No original: "The strength of the Polisario Front has been due to its concentration on the one objective deeply rooted in Western Saharan traditions, that of total independence from foreign controls [...]. This was the only goal that could bind together and maintain discipline among the Western Sahara's bellicose and mutually antagonistic, anarchic tribes" (Thompson e Adloff, 1980: 135).

história dos saaráuis, ouvia sempre uma narrativa que começava no colonialismo espanhol (2005: 21).

A colonização ao mesmo tempo imobilizou a hierarquia tribal no ponto em que esta se encontrava aquando da ‘pacificação’ e iniciou a sua caducidade (Caratini, 2006: 4). O pagamento de tributos pecuniários foi proibido. Porém, persistiam ainda as transferências não pecuniárias e, sobretudo, os sentimentos e o trato pessoal de superioridade e inferioridade decorrentes do estatuto do grupo tribal de pertença em relação a outros grupos, e do estatuto de casta da família em relação a outras famílias. Não obstante, a escolarização, a sedentarização e a urbanização vão acelerar a deterioração destas estruturas sociais, ao mesmo tempo que vão concorrer para a construção de uma consciência coletiva supratribal e de uma perceção de comunidade política coincidente com as delimitações coloniais.

#### *6.2.1.2 A Formação de uma Consciência Política Saaráui*

Um dos fatores que contribuiu para a construção da consciência coletiva de serem um ‘povo’ e de formarem uma comunidade política referenciada ao território do oeste saariano – elementos base da sua luta anticolonial e da reivindicação de independência – foi, com alguma ironia, a pacificação que os poderes coloniais impuseram na sociedade saariana em 1934 e, mais tarde, o aproveitamento que Espanha fez das instituições tradicionais saaráuis para organizar a sua própria administração colonial.

A partir do final da década de 1950, já com o EL derrotado, Espanha começou a estruturar uma governação indireta da colónia através das tribos, com dois objetivos. Por um lado, procurava eficácia administrativa, com a agilização da



administração junto dos autóctones. Por outro lado, procurava legitimidade junto da ONU, ao tentar passar internacionalmente a ideia de que o Saara era uma província espanhola e de que a vontade dos saaráuis era respeitada. Para o efeito, criou uma série de instituições administrativas que evocavam o sistema tradicional das *djemaas* a vários níveis: conselhos locais e conselhos municipais para as populações urbanas, conselhos de frações tribais para as populações nómadas, um conselho provincial para toda a colónia e, em 1967, colocada no topo desta estrutura, a *Djema*, ou Assembleia Geral do Saara, composta por 82 saaráuis representantes tribais, uma parte deles escolhidos pelas autoridades coloniais de entre os ‘chefes’ tribais e a outra parte designada pelas *djemaas* das frações tribais em função da dimensão de cada tribo. Em 1973, o número de membros da *Djema* sobia para 102, com 16 representantes de grupos corporativos e mais 40 membros a serem eleitos pelos saaráuis do sexo masculino detentores de um cartão de identificação de pertença a uma fração tribal. A *Djema* seria mais tarde referida nos Acordos de Madrid como um elemento de legitimação da partição do território entre Marrocos e a Mauritânia, afirmando o 3º ponto dos Acordos que “[s]erá respeitada a opinião da população saaráui, expressa através da *Djema*”<sup>278</sup> (Espanha et al., 1975).

A criação desta estrutura administrativa teve dois efeitos paradoxais. Em primeiro lugar, conduziu a uma deslegitimação local dessas mesmas instituições de base tribal, as quais acabaram por revelar não representar quase ninguém (Cervelló, 1993: 401). Tais instituições conferiam aos chefes que as integravam bastante poder formal no contexto das comunidades que pretendiam administrar. Mas é esse poder que vai justamente concorrer para a sua deslegitimação, seja por ser um tipo e um

---

<sup>278</sup> Tradução livre da autora. Na versão em espanhol: “*Será respetada la opinión de la población saharai, expresada a través de la Yemaá*” (Espanha et al., 1975).

grau de poder que não existia tradicionalmente na sociedade saaráui, seja porque vai fomentar relações privilegiadas entre a administração espanhola e certas famílias saaráuis. Para além disso, tratava-se sobretudo de elementos mais velhos e conservadores cuja perspetiva começava a entrar em fricção com a dos saaráuis mais novos, urbanizados e escolarizados, justamente os que vão construir o nacionalismo saaráui e associá-lo a ideais de modernidade, progresso e antitribalismo.

Em segundo lugar, esta estrutura administrativa deu um contributo involuntário mas decisivo para ultrapassar a era tribal, ao contribuir para fortalecer “o sentimento de pertencer a uma única comunidade”<sup>279</sup> (Es-Sweyih, 2001: 24). Apesar de não ser eleita democraticamente e do seu poder não ter grande legitimidade junto dos saaráuis, a existência da *Djemaa* vai ainda assim contribuir para uma perceção geral do território como uma entidade política significativa. Para além disso, tanto a *Djemaa* como os conselhos locais e municipais, ao reunirem saaráuis de diferentes afiliações genealógicas para discutirem variados problemas respeitantes ao território, vão despoletar a generalização de um sentimento de pertencer a uma comunidade supatribal, ou seja, um embrião de uma consciência de tipo nacional.

Nesta consciência coletiva e na reflexividade que acompanha a insurreição, um tema importante vai ser o da relação entre o carácter tribal e conflitual da sociedade tradicional saaráui e o advento do colonialismo. A propaganda nacionalista mais inflamada culpa o próprio colonialismo de, apoiado pela etnografia, ter criado e manipulado a divisão da sociedade em múltiplas nacionalidades e em várias tribos, e estas em frações diferentes, e as famílias em várias tendências, e por aí fora, na

---

<sup>279</sup> Tradução livre da autora. Na versão em espanhol: “*fortaleció el sentimiento de pertenecer a una única comunidad*” (Es-Sweyih, 2001: 24).

lógica clássica de dividir para reinar e com o objetivo de “eliminar o caráter de ‘povo’ do povo árabe de Saguía el Hamra e Río de Oro”<sup>280</sup> (Sayed, 2010 [1978]: 17). De facto, a abordagem pós-colonial, em geral, tem mostrado o papel do colonialismo europeu na construção e rigidificação de identidades étnicas não ocidentais, o que é feito através do isolamento e fetichização de determinados traços distintivos e/ou de genealogias que emergem depois como verdades intemporais. Procura-se argumentar que esta essencialização das identidades étnicas contribui para mistificar e até tornar ininteligível a situação histórica complexa de povos não ocidentais (e.g. San Juan, 2006).

Contudo, o discurso nacionalista mais reflexivo faz uma autocrítica que vê nas divisões, rivalidades e conflitos intertribais a razão maior de os saaráuis terem sucumbido ao colonialismo europeu e, dessa forma, se terem deixado separar. Nesta perspetiva, é a própria ordem tribal que é vista como fator de divisão, e a colonização é vista como o resultado da ignorância e da incapacidade de os próprios saaráuis em a evitar (e.g. Caratini, 2003: 36).

A esta reflexão introspetiva vem juntar-se a referência a uma comunidade internacional na qual a independência política se atinge sob a forma de Estado e a uma ordem jurídica e política que reconhece aos povos, e apenas aos povos, o direito a essa independência política. Assim, a necessidade de ultrapassar a ordem tribal tem também em vista a ordem institucional internacional e de aí poder mostrar a existência de um povo homogéneo no território da colónia espanhola do Saara.

A passagem de uma sociedade tribal para um povo unido em torno do objetivo da independência tornava-se então um tema maior da identidade saaráui.

---

<sup>280</sup> Tradução livre da autora. Na versão em espanhol: “*eliminar el carácter de ‘pueblo’ del pueblo árabe de Saguía el Hamra y Río de Oro*” (Sayed, 2010 [1978]: 17).

Um conjunto de associações vai conotar, negativa e positivamente, cada um daqueles momentos, respetivamente. Assim:

<b>Tribalismo</b>	/	<b>Povo</b>
<i>conotação negativa</i>	/	<i>conotação positiva</i>
feudalismo	/	tradição cultural
divisão e conflito	/	união e coesão
desigualdades	/	igualdade
exploração	/	desenvolvimento
ignorância	/	educação
subjugação pelo poder colonial	/	reconhecimento pela comunidade internacional
subordinação ao poder colonial	/	libertação e independência política

### 6.2.1.3 *Um Novo Contrato Social*

Os Acordos de Madrid previam que as partes respeitassem os pontos de vista da população do Saara Espanhol veiculados pela *Djemaa*. Por isso, os elementos desta última estavam a ser pressionados por todos os lados, fosse para aprovarem o plano marroquino e mauritano de partição do território, fosse para apoiarem a luta pela independência. Numa fase inicial, quem aderiu à Polisário foram sobretudo os jovens, as mulheres e as crianças, e muito pouco os chefes tribais (Miské, 1978: 165-166). Mas com a invasão marroquina e mauritana muitos chefes e notáveis mudaram de atitude, e no último trimestre de 1975 a *Djemaa* encontrava-se já dividida em duas

tendências mais ou menos equilibradas: uma de apoio à Polisário e a outra de adesão a Marrocos.

A 12 de outubro, a Polisário promovia uma reunião – a Conferência Ain Ben Tili – em que conseguia reunir líderes tribais e outras personalidades saaráuis de proveniências muito diversas em termos genealógicos, políticos e sociais, incluindo tradicionalistas e membros da *Djemaa* e das Cortes. Naquele que ficou conhecido como o Pacto de União Nacional, estes líderes decidiram abolir o tribalismo e fundir-se para constituírem o ‘povo saaráui’.

A 28 de novembro, 67 membros da *Djemaa* e cerca de 60 notáveis e chefes tribais, entre os quais 3 membros das Cortes, reuniram-se, novamente sob os auspícios da Polisário, e assinaram a que ficou conhecida por Proclamação de Guelta Zemmour. Este documento assume que a *Djemaa*, não tendo sido eleita pela população saariana, não pode decidir sobre a autodeterminação desta, e que esta autodeterminação só pode ser realizada através de uma consulta à população em que esta possa livremente escolher a independência. Ou seja, a reivindicação do direito de autodeterminação era assumida nos moldes em que, naquele contexto histórico, ele se exercia no sistema internacional – descolonização e independência política. Nesta linha e para evitar o aproveitamento previsto nos Acordos de Madrid, que considerava contrários aos interesses do povo saaráui, esta *Djemaa*, por unanimidade dos seus membros presentes, decidia a sua própria dissolução definitiva e reafirmava o seu apoio à Polisário, reconhecendo-a como o único representante legítimo do povo saaráui e instando-a a que prosseguisse a luta pela independência. Esta declaração contribuiu para uma mobilização ainda mais massiva da população saaráui em torno da Polisário (Barbier, 1982: 161).

Apesar das declarações de apoio incondicional à Polisário por parte de um setor muito significativo da *Djemaa* e dos chefes tribais (as adesões e declarações públicas de apoio vão ainda continuar nos meses seguintes em Argel), a verdade é que a relação destes líderes com os jovens guerrilheiros não foi fácil, sobretudo por causa do zelo revolucionário destes últimos (Miské, 1978: 215-216; Hodges, 1983: 235). Alguns destes chefes chegaram mesmo a arrepiar caminho e a optar depois pela integração com Marrocos ou a Mauritânia. Marrocos e Mauritânia aproveitam então para reunir a sua *Djemaa* em finais de fevereiro, com o objetivo de que esta aprove os planos de partição, como era exigido pelos Acordos de Madrid. Porém, a instituição já tinha perdido toda a sua credibilidade e as condições nos territórios ocupados também não ofereciam garantias de que o voto fosse de facto livre. Por isso, nem a ONU nem Espanha aceitaram essa votação como um ato válido de autodeterminação (Pazzanita, 2006: 101).

Em contrapartida, do lado da Polisário, os eventos de 12 de outubro e de 28 de novembro – o Pacto de União Nacional e a Proclamação de Guelta Zemmour – tornaram-se profundamente consequentes na construção de um povo portador de um projeto de independência política. E, apesar de todo o zelo revolucionário, há uma intenção de inscrever a nova construção institucional numa certa tradição saaráui. Isso está bem patente na decisão dos signatários da Proclamação de Guelta Zemmour de criarem um Conselho Nacional Saaráui – o qual foi constituído a 3 de dezembro e compreendia 40 membros e um presidente – invocando o tradicional Conselho dos Quarenta. Os membros provinham de diversas tribos, castas, gerações e tendências (mas não de géneros). O presidente do Conselho, Mohamed Ould Ziou, era um reputado ativista nacionalista já desde a década de 1950 e, ao mesmo tempo, uma

pessoa muito ligada aos valores tradicionais. Representava, por isso, uma ponte entre as duas gerações. Já depois, na organização dos campos, também o modo de participação na sua gestão tenta reproduzir a lógica participativa da tribo. Segundo Yara, a principal diferença na gestão dos campos em relação à sociedade tradicional era que, agora, os membros das células de base não podiam ser parentes diretos (2003: 61). Ou seja, a Polisário reconvertia um conjunto de práticas e instituições da sociedade saaráui tradicional ao princípio da cidadania moderna, em grande medida a isso se devendo o seu êxito.

Muito ilustrativa disto é também a metodologia de governação adotada por El Ouali nos primeiros tempos da Polisário. El Ouali é retratado como uma personalidade excecional que “assimilou o perfil sociológico e psicológico saaráui”<sup>281</sup> (Briones et al., 1997: 155). Tinha uma abordagem dos problemas muito pragmática, baseada no exemplo, e dava uma grande liberdade às pessoas. Aos que o procuravam a pedir orientação, dizia-lhes simplesmente: “a ver como resolvereis”<sup>282</sup>, ‘que cada um faça o que tem a fazer’, o que chegava a provocar perplexidade (Miské, 1997: 17). Ou seja, de uma tendência profundamente enraizada nesta cultura de anarquia organizada e já naturalizada nos comportamentos, fez um método geral de governação que revelou funcionar muito bem. Será depois da sua morte que o movimento acentuará uma orientação mais coletiva e centralizada (cf. Gimeno, 2007: 22) e também, por vezes, sectária e repressiva (cf. García, 2001: 256 ss).

Em suma, à pura desintegração que poderia ter resultado da violência da invasão marroquina e mauritana em conjunção com a negligência do poder

---

<sup>281</sup> Tradução livre da autora. No original: “*tiene asimilado el perfil sociológico y psicológico saharauí*” (Briones et al., 1997: 155).

<sup>282</sup> Tradução livre da autora. No original: “*a ver cómo lo resolvéis*” (Miské, 1997: 17).

colonizador, a Polisário conseguiu organizar um processo de transformação voluntária dos termos do contrato social no âmbito da sociedade saaráui (Caratini, 2003; 2006), reconvertendo lógicas tradicionais e enraizadas em novos moldes de regular as relações sociais e políticas, mas pondo termo à estrutura institucional de relações sociais da sociedade tribal.

Aboliu a escravatura, a vassalagem e o pagamento de tributo entre tribos, proibindo todas as transferências de bens e serviços – as transferências pecuniárias já o poder colonial as havia abolido – que assinalavam e reproduziam as hierarquias estatutárias entre grupos tribais, famílias e indivíduos. A reivindicação da soberania sobre o território ‘nacional’ implicava também, ainda que tal tenha estado apenas implícito, a abolição dos direitos tribais relativos a prioridades de acesso a poços e a pastos, supondo uma situação de igualdade virtual de todos os indivíduos face a esses recursos. Mantinha-se a propriedade privada de gado e de bens mobiliários, imobiliários e de consumo (Caratini, 2006: 4-5).

Dada a imensa reverência pelos mais velhos na sociedade tradicional, não menos revolucionária foi a transferência institucional de poder dos notáveis das tribos, normalmente homens idosos e tradicionalistas, para os jovens da Polisário, reconhecendo-os como os únicos representantes legítimos do povo saaráui e atribuindo-lhes a direção da luta pela independência.

A revolução foi ainda uma oportunidade de mudança de estatuto para as tribos tributárias (*znaga*) e para as mulheres. A guerra torna agora acessível a todos a função do guerreiro, tão valorizada, mas também tão seleta, na sociedade tribal. As mulheres não foram para a frente de batalha mas tinham também formação militar, incluindo no manejo de armas, e a elas foi atribuída a responsabilidade pela gestão



dos acampamentos. O tema do importante papel da mulher saaráui na luta de autodeterminação e da sua elevada condição social na sociedade tradicional e contemporânea é um tema recorrente na bibliografia simpatizante com a causa saaráui e de autores saaráuis, ainda que, de um modo geral, também se reconheça um declínio da sua posição a partir de 1991, com o fim da guerra e o retorno dos homens aos acampamentos. É preciso também notar a ausência de mulheres nos lugares de topo da Polisário e da RASD<sup>283</sup>.

Outro tema bastante recorrente é o da guerra como manifestação da existência e da unidade de um povo saaráui. A guerra transformou o nacionalismo saaráui de uma ideia numa prática vivida e numa razão de vida ou de morte para milhares de saaráuis, para lá das suas filiações tribais e obrigações familiares. Para os saaráuis, o conflito e a luta pela independência tornavam-se, ao mesmo tempo, a causa e a prova da existência da nação saaráui e, desse modo, constitutivos do seu ser (Barbier, 1982: 368; Zunes e Mundy, 2010: 25): “A guerra uniu-nos enquanto povo. Ela reforçou os nossos laços de solidariedade e o nosso sentimento nacional”<sup>284</sup> (Allal, 2004). Já no contexto da guerra, o ‘povo’ sobrepunha-se mesmo à família: “Eu não sei onde está a minha família, mas sei onde está o meu povo”<sup>285</sup>, ouviram Balaguer e Wirth a um guerrilheiro saaráui (1976: 7).

Mas a política face ao tribalismo não foi apenas a de promover o relacionamento e a união das tribos, frações e castas. Foi uma política de tentativa de

---

<sup>283</sup> A análise qualitativa que realizei revela uma baixíssima participação feminina no debate, muito poucos comentários sobre a condição da mulher e, esses poucos, denunciam um grande retrocesso na sua condição (Dafa, 2004; Alhurría, 2007; Asahra, 2007).

<sup>284</sup> Tradução livre da autora. No original: “*La guerre nous a unis en tant que peuple. Elle a renforcé nos liens de solidarité et notre sentiment national.*” (Allal, 2004)

<sup>285</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Yo no sé dónde está mi familia, pero sé dónde está mi pueblo*” (Balaguer e Wirth, 1976: 7).

superação do próprio tribalismo e, a dada altura, uma política radicalmente antitribalista. Começou por ser uma política de doutrinação para depois chegar a ser uma política de repressão.

A rejeição do tribalismo já se vinha a fazer sentir no quotidiano da militância nacionalista, ainda sob o domínio colonial. Num estudo piloto da administração espanhola para a preparação do recenseamento de 1974 registava-se que “muitos jovens, quando interrogados sobre a que tribo e fração pertencem, respondem, educadamente mas com orgulho, que são residentes de El Aaiún, com morada na rua x, número x”<sup>286</sup> (Alonso del Barrio, 1973 apud San Martín, 2010: 47). Mesmo o propósito da administração espanhola de recensear os habitantes do Saara por filiação tribal tinha já qualquer coisa de anacrónico, se atendermos a se dirigiu principalmente a populações em sedentarização e urbanizadas. Nas cidades do Saara Espanhol, não existiam diferenças no tipo de trabalho e nos salários em função de tribos e castas. Crianças de várias proveniências genealógicas estudavam e brincavam juntas na escola.

O domínio mais elementar para expressar essa mudança da tribo para o cidadão é o do cumprimento interpessoal, e era a partir desse momento inicial da interação humana que a Polisário, nos primeiros tempos, doutrinava os saaráuis, em especial os nómadas. Na sociedade tradicional, quando dois saaráuis se encontram, há todo um ritual de início de conversação que envolve referência às pessoas da família e, no caso de não se conhecerem previamente, uma apresentação recíproca da

---

<sup>286</sup> Tradução livre da autora. Na versão em inglês: “*Many young people, when they were asked to which tribe and fraction they belong, responded politely, but proudly, that they were residents of Aaiún, with address in street x, number x*” (Alonso del Barrio, 1973 apud San Martín, 2010: 47).

identidade em termos de tribo, casta e família (cf. Yara, 2003: 54). Então, um encontro com um membro da Polisário processava-se do seguinte modo:

- Quem és tu?
- Ahmed.
- Filho de...?
- Do povo saaráui.
- De que tribo?
- Do povo saaráui.
- Mas tu não tens pai...?

Ao interlocutor, divertido ou irritado, em todo o caso, surpreendido, o militante começa a explicar a nova doutrina.<sup>287</sup> (Miské, 1978: 245-246)

Mais tarde, o tema da pertença tribal foi inteiramente proibido, incluindo qualquer referência a antepassados que pudesse indiciar tal pertença. Mais recentemente, surge um “discurso ‘reparador’”<sup>288</sup> (Caratini, 2003: 39), que reconhece os excessos daquela repressão, ao mesmo tempo que a justifica para efeitos de coesão social e à luz do contexto da época. Assim, e sobretudo depois de 1991, as questões tribais reencontram-se manifestamente nas práticas sociais mais do foro familiar, sobretudo nas práticas de casamento, mas também na reativação de redes de comércio e de serviços. Correntes críticas saaráuis denunciam-nas também na distribuição de cargos públicos.

Foram vários os fatores que contribuíram para esta reemergência da genealogia na vida social saaráui. Um deles foi a identificação dos eleitores para o referendo. Por insistência marroquina e também porque os documentos de base, nomeadamente o recenseamento espanhol de 1974, o faziam, essa identificação acabou por adotar o critério tribal. Nos campos de Tindufe, durante o processo, a

---

<sup>287</sup> Tradução livre da autora. No original: “– *Qui es-tu? – Ahmed. – Fils de...? – Du peuple Saharaoui. – De quelle tribu? – Du peuple Saharaoui. – Tu n’as pas de père ...? A l’interlocuteur guoguenard ou irrité, en tout cas étonné, le militant commence à expliquer la nouvelle doctrine*” (Miské, 1978: 245-246).

<sup>288</sup> Tradução livre da autora. No original: “*un discours ‘réparateur’*” (Caratini, 2003: 39).

rádio da RASD chamava diariamente os indivíduos por sub-frações tribais para se registarem, colocando assim um ponto final no segredo sobre a identidade genealógica de cada um. Para além disso, cada comissão de identificação era composta, não só por funcionários da MINURSO, que detinham o poder de decisão final, e por observadores de Marrocos, da Polisário e da OUA, mas também por dois chefes tribais que davam pareceres sobre casos particulares, estatuto que reativou o poder social e político destes indivíduos. A própria Polisário criava em 2000 um Conselho Consultivo com chefes tribais que participaram no processo de identificação para o referendo. Outro fator importante foram as transformações políticas nos campos associadas ao termo da guerra, as quais acabaram por trazer à luz do dia graves violações dos direitos humanos, algumas com contornos tribais, que ocorreram de forma camuflada em certos setores da Polisário, tendo isto conduzido também a um relativo afastamento da lógica centralista e a uma revalorização da família e da tribo.

Em termos de identidade, isto significa, não o abandono da identidade saaráui moderna, mas a articulação das duas. Abjean, de visita aos acampamentos de Tindufe, quando abordava a questão das diferenças tribais, com frequência ouvia simplesmente a resposta: “somos todos saaráuis” (2003: 45). Mas, mesmo quando assumem falar de questões tribais, perante o ‘estrangeiro’, a apresentação da identidade saaráui continua a predominar:

Antes de ser de tal ou tal região do Saara Ocidental, de tal família ou de tal tribo, as pessoas apresentam-se primeiramente como sendo saaráuis e refugiados que vivem nos acampamentos e que lutam pela independência do seu país.<sup>289</sup> (Abjean, 2003: 44)

---

<sup>289</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Avant d’être de telle région du Sahara Occidental, de telle famille ou de telle tribu, les gens se présentent d’abord comme étant Saharaouis et réfugiés vivant dans des camps et luttant pour l’indépendance de leur pays*” (Abjean, 2003: 44).

Toda esta evolução se liga a transformações culturais profundas, de que a relação com o tempo é bastante ilustrativa. Nas narrativas saaráuis, o tempo anterior ao colonialismo é o tempo de uma sociedade essencialmente nómada, focalizada na gestão dos seus rebanhos: um tempo regido pelos ciclos da natureza, apolítico e temperado pelas normas do Islão do deserto (Chamberlain, 2005: 23; Gimeno, 2007: 20, 25-26). Com a colonização, este tempo tradicional das tribos nómadas começou a ser substituído por um tempo mais abstrato, em conjugação com um modo de vida moderno. O tempo da revolução social e da construção nacional viria a ser, por sua vez, um tempo feito de comemorações e virado para o futuro.

Esta reinvenção do tempo, e da história, foi uma das estratégias culturais seguidas pela revolução para gerar uma nova identidade saaráui, ligada ao projeto de construção de uma nova sociedade, que olhava para, e reconhecia o, passado, apenas para afastar-se dele. O ponto de referência não eram as raízes de que provinha a sociedade saaráui, mas o promissor futuro da constituição de uma sociedade igualitária de homens e mulheres saaráuis livres.<sup>290</sup> (Gimeno, 2007: 26)

Os momentos fundadores que se comemoram são os que exaltam a luta revolucionária e a libertação nacional: o Dia da Unidade Nacional, a 12 de outubro, data da passagem formal do poder dos chefes tribais para a Polisário e da fundação institucional do ‘povo saaráui’ em 1974; o Dia da República Saaráui, a 27 de fevereiro, data da proclamação da RASD em 1975; o Dia dos Mártires, a 9 de junho, data da morte de El Ouali num raide a Nouakchott em 1976; e o Dia das Forças

---

<sup>290</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Esta reinvencción del tiempo, y de la historia, fue una de las estrategias culturales seguidas por la revolución para generar una nueva identidad saharauí, ligada al proyecto de construcción de una nueva sociedad; que miraba y reconocía el pasado sólo para alejarse de él. El punto de referencia no eran las raíces de las que provenía la sociedad saharauí, sino el futuro prometedor de la constitución de una sociedad igualitaria de hombres y mujeres saharauis libres.*” (Gimeno, 2007: 26).

Armadas, a 20 de maio, data da primeira ação armada da Polisário em 1973 (San Martín, 2010: 138).

Em suma, na luta de libertação nacional saaráui, a revolução social interna através de um novo contrato social para a constituição de um povo foi um processo complementar à guerra e à diplomacia na esfera internacional. A revolução social interna visou acelerar o surgimento de um povo que pudesse ser reconhecido pela sociedade internacional, um povo composto por cidadãos livres e iguais, em linha com as expectativas e normas internacionais relativas à constituição e ao reconhecimento de entidades políticas. Com o tempo, esta nova dimensão da identidade saaráui rearticulava-se com outras que, entretanto, eram remetidas para o foro privado ou mesmo reprimidas.

Em conclusão, a questão não é a de saber se o moderno *self* saaráui que aspira à independência política é imanente ou é uma indução internacional, mas de perceber como estas duas dimensões se articulam e se revelam mutuamente constitutivas nessa construção identitária. Antes de avançar para questões de fronteiras e de população, vou ainda considerar a dimensão mais subjetiva do modo como os saaráuis se procuraram projetar em termos de imagem, dimensão também reveladora dessa articulação entre o doméstico e o internacional.

#### 6.2.1.4 O 'Povo Perfeito'

Extremamente importante para este movimento de autodeterminação é a representação pública do *self* saaráui. Investe-se bastante na projeção e divulgação da imagem daquilo a que Caratini chama um “povo perfeito” e Julien (2003: 207) um

“povo estetizante”<sup>291</sup>: um “ideal de perfeição, de dignidade e de quase autossuficiência”<sup>292</sup> (Caratini, 2003: 39).

Esta projeção de uma imagem idealizada tem uma dimensão interna e uma dimensão externa, sendo, ao mesmo tempo, um fator de construção e de coesão do povo e um investimento na procura de influência junto da opinião pública internacional.

Em relação à dimensão interna, a imagem do povo perfeito está ligada à galvanização e ao esforço – colossal, de facto – que foram necessários à sobrevivência nas duras condições da hamada argelina numa situação coletiva de destituição, trauma e medo. Neste contexto, a orientação dos líderes saaráuis, não só para a guerra de libertação, como também para a construção imediata de uma ‘nova sociedade’, baseada num “comunitarismo radical, igualdade social e lealdade de grupo”<sup>293</sup> (San Martín, 2005: 571) e com os olhos postos no futuro, um futuro de reconquista do ‘seu’ território e de retorno a ‘casa’, terá tido também como objetivo, observa Lippert (1987), uma preocupação com a própria saúde mental e emocional de uma população refugiada à beira da depressão, procurando restituir-lhe uma imagem de si mesma de extraordinária coragem e capacidade de sacrifício.

Por outro lado, o exílio vai também ser assumido como prova de capacidade de organização política e social dos saaráuis, para mostrar ao mundo a sua existência, a sua vontade de serem politicamente independentes e a sua capacidade de se

---

<sup>291</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*peuple parfait*”; “*peuple esthétisant*” (Julien, 2003: 207).

<sup>292</sup> Tradução livre da autora. No original: “*idéal de perfection, de dignité, et presque d’autosuffisance*” (Caratini, 2003: 39).

<sup>293</sup> Tradução livre da autora. No original: “*radical communitarism, social equality and group loyalty*” (San Martín, 2005: 571).

governarem a si próprios – prova importante para rebater os argumentos, tão propalados por Marrocos, de que a nação saaráui não existe, de que os saaráuis não são capazes de se governarem a si próprios e que, portanto, um Estado saaráui não é viável (cf. Abjean, 2003: 57; Dedenis, 2008: 57; Pham, 2010).

*A história do futuro [...] provará ao mundo inteiro, e de uma maneira muito precisa, que somos um povo organizado, que tem os seus princípios e os seus objetivos, um povo humano e avançado, um povo justo e que defende a justiça.*<sup>294</sup> (Sayed, 2010 [1978]: 16-17, ênfase minha)

Iniciar uma guerra rodeado de três fronteiras inimigas (a Argélia não permitia, de início, a passagem, pelo seu território, das armas enviadas por Khadafi) e gerir uma calamidade bíblica como a de 1975 e 1976 supera o qualificativo de audácia. Umhas poucas centenas de homens mal equipados que combatiam no norte contra Marrocos, outro punhado a sul contra a Mauritânia; atender a uma maré humana esfomeada, sedenta e exausta que vagueava pelos desertos de Deus; enfrentar as doenças que atingiam as crianças, as mulheres e os idosos, fazendo autênticos estragos na população civil; organizar uns campos de refugiados. E, no meio de semelhante caos estratosférico, ter c\*\*\* (perdoem-me, não encontro outro termo) para pensar na educação, na política exterior, Nova Iorque, Paris, Argel, Trípoli, etc....<sup>295</sup> (Said, 2006)

A manifestação de uma assimilação profunda dos valores humanistas e universalistas da comunidade internacional, o sucesso na organização dos acampamentos nas terríveis condições do êxodo e do deserto e os sucessivos êxitos militares – também notáveis, dadas as disparidades na capacidade material

---

<sup>294</sup> Tradução livre da autora. No original: “*la historia del futuro que probará al mundo entero, y de una manera muy precisa, que somos un pueblo organizado, que tiene sus principios y sus objetivos, un pueblo humano y avanzado, un pueblo justo y que defiende la justicia*” (Sayed, 2010 [1978]: 16-17).

<sup>295</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Iniciar una guerra rodeado de tres fronteras enemigas (Argelia no permitía, al principio, el paso por su territorio de las armas que mandaba Gadafi) y gestionar una calamidad bíblica como la de 1975 y 1976 supera el calificativo de la audacia. Unos pocos centenares de hombres mal equipados que combatían en el norte contra Marruecos, otro puñado en el sur contra Mauritania; atender una marea humana hambrienta, sedienta y exausta que vagaba por los desiertos de Dios; enfrentarse a las enfermedades que se cebaban de los niños, mujeres y ancianos haciendo auténticos estragos en la población civil; organizar unos campos de refugiados. Y, en medio de semejante caos estratosférico, tener c\*\*\* (perdonen, no encuentro otro término) para pensar en la educación la política exterior, Nueva York, París, Argel, Trípoli, etc. ...*” (Said, 2006)



(financeira e bélica, mas também no número de efetivos) entre as partes – surpreenderam em geral, mas impressionaram especialmente os setores mais progressistas da política internacional, uma vez que, como nota Gimeno (2007: 23), “a luta saaráui constituía um compêndio de boas práticas [...] de emancipação social”<sup>296</sup>.

Assim, a literatura baseada em visitas aos campos de Tindufe, sobretudo a de pendor jornalístico, sempre transmitia e transmite ainda uma impressão muito forte e idiossincrática das qualidades humanas, organizativas e culturais dos saaráuis (e.g. Cruz, 1977; Batoréo, 1978; Almeida, 1984; Tavares, 1985; Harding, 1993; Tortajada, 2005).

Harding retém uma imagem da Polisário como uma interessante fusão de ‘austeridade’ e ‘internacionalismo descontraído’:

O movimento nacional da Polisário era uma fusão agradável de duas tendências: por um lado, austeridade – o espírito de um coletivo sitiado, reconciliado com o deserto precisamente por estar em conflito com ele; por outro lado, o internacionalismo flexível, descontraído que os permitia citar uma edição atrasada do *Herald Tribune*, ou embarcar numa discussão sobre uma qualquer bisbilhotice global. Quantos pares de sapatos tinha realmente a senhora Marcos? A Casa Branca de Reagan era mesmo aconselhada por um astrólogo?<sup>297</sup> (Harding, 1993: 147-148)

Nesta articulação entre o doméstico e o internacional na construção do *self* saaráui, a norma da autodeterminação vai ter ainda especial impacto na sua

---

<sup>296</sup> Tradução livre da autora. No original: “*la lucha saharai constituía un compendio de buenas prácticas [...] de emancipación social*” (Gimeno, 2007: 23).

<sup>297</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Polisario’s national movement was an agreeable fusion of two trends: on the one hand, austerity – the spirit of the beleaguered collective, reconciled with the desert precisely by being at odds with it; on the other, the supple, easy-going internationalism that enabled them to quote from a back issue of the Herald Tribune, or to embark on a discussion of some strange piece of global gossip. How many pairs of shoes did Mrs Marcos really have? Was the Reagan White House really advised by an astrologer?*” (Harding, 1993: 147-148).

identidade corporativa, ou seja, em relação às suas delimitações territoriais e populacionais.

## 6.2.2 A Construção do Território

Onde se traça a fronteira e quem será o cidadão dessa entidade política, são questões cujas respostas resultam da experiência histórica local e regional, mas também das normas e das instituições que fazem a comunidade internacional, entidade à qual os saaráuis constantemente referem e por cujo reconhecimento e apoio tanto lutam.

Nesta subsecção irei abordar em três passos a questão de como o território entra na construção do *self* saaráui: como foram traçadas as fronteiras do território reivindicado pela Polisário, como a população saaráui interiorizou essas fronteiras e delas fez um fator de identidade e, por fim, como o território entra ainda na identidade saaráui, não como fronteira, mas como ecologia.

### 6.2.2.1 Delimitações

A noção de fronteira como “uma linha territorial visível em que de um lado e do outro duas soberanias se justapõem sem mistura”<sup>298</sup> (Nordman, 1981: 18) é uma noção europeia que começou a ser transposta para o Norte de África (aliás, para o mundo inteiro) no século XIX, marcando a passagem de ‘territorialidades fluidas’

---

<sup>298</sup> Tradução livre da autora. No original: “une ligne territoriale visible de parte et d’autre de laquelle se juxtapose sans chevauchement deux souverainetés” (Nordman, 1981: 18).

para ‘territorialidades duras’ para facilitar a gestão das colónias e protetorados a partir das metrópoles (Pointier, 2004: 46). Os modos dessa transposição, contudo, foram variados, com mais ou menos atenção aos acidentes topográficos e à integridade das realidades antropológicas do terreno.

No Saara, as fronteiras traçadas consistem em linhas simples e retas que coincidem frequentemente com meridianos e paralelos. Isso mesmo acontece no Saara Ocidental, exceto uma linha curva na sua delimitação sudeste, desenhada para deixar à Mauritânia, ou seja, à administração colonial francesa, as minas de ferro de Zouerate (Dresch, 1981: 63). Ao contrário do que acontece no Magrebe mais a norte, em que se respeitaram fronteiras antigas e estáveis (Lacoste, 1981: 14), estas linhas no Saara definem fronteiras puramente geométricas que não se basearam em quaisquer realidades geográficas, antropológicas e/ou políticas autóctones que existissem à época em que foram traçadas.

As fronteiras da colónia espanhola do Saara foram sendo definidas numa sucessão de tratados entre Espanha e França em 1900, 1904 e 1912. Esses tratados vão obedecer estritamente ao interesse dos poderes coloniais. Um artigo do tratado de 1900 – o único dos 10 artigos do tratado que se refere às populações dos territórios, sendo os primeiros 8 artigos referentes a questões exclusivamente territoriais – ilustra muito bem como as negociações entre os europeus se sobrepunham em absoluto aos interesses dos autóctones e às próprias negociações que com eles já haviam sido feitas:

Artigo 9º – As duas potências contratantes comprometem-se reciprocamente a tratar com benevolência os chefes que, tendo estabelecido tratados com uma delas, se vejam, em virtude da presente

convenção, sob a soberania da outra.<sup>299</sup> (Espanha e França, 2003 [1900]: 136)

No Tratado de 1912, toda a região conhecida por Faixa de Tarfaia – região compreendida entre o paralelo 27° 40’ (paralelo que define a atual fronteira setentrional do Saara Ocidental) e o vale do Draa, mais a norte – havia sido cedida pela França a Espanha. Este território foi depois concedido por Espanha a Marrocos, em 1958, na sequência dos Acordos de Cintra que se seguiram à Operação *Écouvillon/Huracán*. Em virtude de uma cláusula do Tratado de 1912 imposta por França, essa faixa territorial era considerada território marroquino sob protetorado espanhol, ao contrário do que acontecia com Saguía el Hamra e Río de Oro, mais a sul. Talvez por isso, não tem sido muito notado que se tratava, de facto, de uma fronteira ao mesmo tempo natural<sup>300</sup> – no sentido de uma linha que segue um acidente topográfico – e antropogeográfica – no sentido de uma linha que corresponde sensivelmente a delimitações espaciais entre grupos humanos (Lacoste, 1981: 13). Era, na verdade, a única fronteira deste género no Saara Espanhol – o vale do rio Draa foi secularmente reconhecido como correspondendo sensivelmente à linha que demarcava o sultanato marroquino do Saara, e as populações marroquinas das saarianas. Em Es-Sweyih (2001: 27 ss; 2002) encontra-se uma recolha de testemunhos históricos de várias origens que atestam as diferenças culturais, sociais e políticas, a norte e a sul dessa linha: são diferenças na língua, nos trajes, nos penteados, na arquitetura, na vegetação, nos animais de carga, no modo de vida (agricultura e sedentarização *versus* nomadismo e pastorícia) e na existência de um

---

<sup>299</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Les deux puissances contractantes s’engagent réciproquement à traiter avec bienveillance les chefs qui, ayant eu des traités avec l’une d’elles, se trouveront, en vertu de la présente convention, passer sous la souveraineté de l’autre*” (Espanha e França, 2003 [1900]: 136).

<sup>300</sup> Pese, embora, a debilidade teórica deste conceito (cf. Lacoste, 1981; Nordman, 1981).

tributo de ‘direito de passagem’ que viajantes e caravanas pagavam às tribos para obterem proteção quando viajavam a norte e que não existia a sul. O próprio TIJ, contudo, aceita a interpretação de Espanha e de Marrocos de que, à época da colonização, essa região se incluía no xerifado marroquino (1975a: parágrafo 97).

Na sua fase mais embrionária, ainda anterior ao apoio argelino, a Polisário chegou a pensar numa nação independente com fronteiras que incluíam territórios tradicionalmente de nomadização saaráui como, justamente, a Faixa de Tarfaia e, portanto, não coincidentes com os do Saara Espanhol – uma ideia que já germinava, pelo menos, desde Bassiri. Uma carta deste ao governo espanhol lamenta a cedência de territórios saaráuis aos países vizinhos – à Argélia e à Mauritânia, ainda sob o domínio de França, e a Marrocos, já no seu pós-independência<sup>301</sup> (Bárbulo, 2011: 176). Bárbulo, do seu estudo dos arquivos da administração espanhola, relata ainda uma reunião em que El Ouali e outros membros da Polisário apresentam a Khadafi um mapa do país que almejavam coincidente com as fronteiras do ‘país Reguibat’, ainda que formulado sem qualquer referência tribal e denominado simplesmente de ‘Sahara’. Nesse mapa, o país tinha a sua fronteira setentrional no vale do Draa e, para além do território do Saara Espanhol, envolvia ainda partes da Argélia, do Mali e da Mauritânia (2011: 177-178). Estas delimitações são as mesmas que, já em 1958, dissidentes do Exército de Libertação haviam referido no seu pedido de ajuda às autoridades francesas (Hodges, 1983: 69) e coincidem com o chamado Trab el Bidan, ou Terra dos Brancos, o território onde se fala Hassania e que, para os saaráuis, era demarcado por aquilo a que chamavam a “linha do medo” ou “linha do

---

<sup>301</sup> Note-se que a existência desta carta pode rebater o argumento marroquino de que, nesta fase inicial, a libertação nacional saaráui visava a integração com Marrocos. De facto, Bassiri, o primeiro mártir saaráui da luta anticolonial, é um herói celebrado também por Marrocos, com base nesse pressuposto.

perigo”, uma demarcação face ao domínio do sultão marroquino a norte, dos emiratos mauritanos a sul e das grandes dunas a leste (San Martín, 2010: 72). Que a Polisário lamentasse que as fronteiras não fossem outras que não as do Saara Espanhol, chegou a expressá-lo publicamente numa intervenção na ONU em 1975 (Hodges, 1983: 163 e 166, n. 37). Ainda hoje, alguns ativistas, sobretudo no território ocupado e no Sul de Marrocos, reivindicam o território que vai até ao Draa com o slogan: “Primeiro El Aaiún, depois Tan-Tan” (Zunes e Mundy, 2010: 278 n.1).

Porém, todas as influências e apoios externos da Polisário, e sobretudo por parte da Argélia, foram e são no sentido de que a luta se circunscreva às fronteiras coloniais, no escrupuloso respeito do princípio de base da OUA.

O combate começou portanto dentro desses limites [os dois territórios espanhóis denominados Río de Oro e Saguía el Hamra], com um Saara reduzido à significação que damos hoje a saaráui, já bem delapidada por todos os lados. Mas pouco importa. Os saaráuis queriam libertar essa colónia na qual se encontravam aceitando a regra do jogo instaurada pela OUA: cada um liberta-se nas fronteiras legadas pela colonização. [...] Tendo cada um desses estados [Marrocos, Mauritânia e Argélia] se tornado independente dentro dos seus limites coloniais, os saaráuis queriam dar-se uma pátria naquilo que restava [...]. Também eles poderiam ter invocado direitos históricos, por vezes mais evidentes.<sup>302</sup> (Miské, 1978: 317-318)

O interesse argelino num Saara Ocidental independente ou, pelo menos, sujeito de um exercício livre de autodeterminação, não obstante a existência de outra ordem de interesses<sup>303</sup>, deve-se largamente a razões territoriais (Barbier, 1982: 357ss;

---

<sup>302</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Le combat a donc commencé dans ces limites [les deux territoires espagnols nommés Río de Oro et Saguia el-Hamra], avec un Sahara, réduit à la signification que nous donnons à sahraoui maintenant, déjà bien grignoté de tous les côtés. Mais, peu importe. Les Sahraouis voulaient libérer cette colonie dans laquelle ils se sont trouvés en acceptant la règle du jeu instaurée para l’O.U.A.: chacun se libère dans les frontières léguées par la colonisation. [...] Chacun de ces États était indépendants dans ses limites coloniales, les Sahraouis voulait se donner une patrie dans ce qui restait [...]. Ils auraient pu eux aussi invoquer des droits historiques, parfois plus évidents.*” (Miské, 1978: 317-318).

<sup>303</sup> O motivo mais frequentemente invocado para o apoio da Argélia à Polisário, para além do territorial, sobretudo pela literatura de pendor mais realista e de pendor pró-marroquino, é o motivo

Joffé, 1987: 17ss; Shelley, 2004: 32-33). A Argélia tem um já longo contencioso com Marrocos por causa da linha de fronteira entre Figuig e Tindufe, que corresponde a cerca de 2/3 da sua fronteira leste. Marrocos periodicamente reativa as suas reivindicações sobre as regiões de Béchar e Tindufe. Por seu lado, a Argélia pretende manter a todo o custo o pequeno troço de fronteira com o Saara Ocidental, precisamente o de Tindufe, onde se localizam os depósitos de ferro de Gara Djebilet, e, de um modo mais geral, defender ainda a integridade territorial de todo o seu território. Por isso, dedica-se a uma defesa intransigente dos princípios da autodeterminação e da inviolabilidade das fronteiras coloniais, empenhando-se em evitar qualquer alteração de fronteiras na região. Neste ponto, a sua posição tem sido uma posição de princípio, o que explica que a ideia de negociações diretas entre Marrocos e a Argélia para resolver a questão do Saara – com base no pressuposto de que garantias que Marrocos possa dar quanto ao respeito pelas fronteiras argelinas seria suficiente para a Argélia forçar a Polisário a ceder perante Marrocos, ideia sistematicamente avançada por abordagens realistas – não tenha ainda dado qualquer resultado, nem se afigure viável. De resto, Zunes e Mundy fazem uma análise bastante aprofundada no sentido de demonstrar que não só a Argélia não foi um fator que tenha despoletado o conflito, como, para além disso, não é imprescindível para a sua resolução; nem criou o nacionalismo saaráui nem este desapareceria se lhe retirasse o seu apoio (Zunes e Mundy, 2010: Cap. 2)

---

económico de obter uma ligação direta ao Atlântico para escoamento do ferro extraído das minas situadas na região de Tindufe (e.g. Lacoste, 1988: 78-79). Porém, várias análises da posição argelina argumentam que a motivação económica, embora exista, não é decisiva na sua política em relação ao Saara Ocidental (Barbier, 1982: 358-359; Shelley, 2004: 32-33; Zunes e Mundy, 2010: Cap. 2).

### 6.2.2.2 Apropriação e Interiorização das Fronteiras Coloniais

Para além da questão do traçado físico, importa também colocar a questão de como é que uma linha geométrica, abstrata, traçada por poderes estrangeiros sem qualquer conexão, à partida, com as realidades no terreno, se vai transformar numa fronteira política e ser internalizada pelas populações autóctones (Caratini, 2006: 2 ss).

A própria noção de fronteira política, enquanto linha que delimita soberanias e modos de organização social e que constrange movimentos e contactos, é qualquer coisa de estranho no interior do grande deserto, antes da ocupação europeia (cf. Komorowski, 1975). Caratini ilustra de uma forma muito viva esse absurdo que, na perspetiva dos saarianos, foi inicialmente a fronteira. O relato diz respeito a um confronto imaginado com um Grupo Nómada<sup>304</sup>:

Mas a linha invisível estava lá: uma ‘fronteira’ que os cristãos tinham de tal forma na cabeça que os parava logo. Imaginem por um instante uma planície de areia e calhaus, austera e queimada pelo sol, que por todos os lados se estende ao infinito. A leste, nada, a oeste, também nada se vê. Contudo, o capitão levanta o braço: ‘*stop! Não se vai mais longe: aqui é Espanha.*’ Vitorioso, o *razzi* inimigo conduz o seu saque de camelos em direção ao horizonte sob o olhar embaçado de quem não consegue compreender o que é que pôde ter feito parar o oficial.<sup>305</sup> (Caratini, 2003: 46)

Note-se que mesmo as fronteiras naturais estão quase ausentes do interior do vasto deserto. Só na sua totalidade é que o deserto constitui uma fronteira natural que

---

<sup>304</sup> Os *Groupes Nomades* eram unidades militares instaladas nos oásis da região de Adrar, atual Mauritânia, que incluíam uma secção de guerreiros mouros sob comando de oficiais franceses (Caratini, 2003: 46).

<sup>305</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Mais la ligne invisible était là: une ‘frontière’ que les Chrétiens avait tellement dans la tête qu’elle les arrêtait net. Imaginez un instant une plaine de sable et de cailloux, austère et brûlée par le soleil, qui s’étend de tous côtés à l’infini. À l’est, il n’y a rien, à l’ouest on ne voit rien non plus. Pourtant le capitaine lève le bras: ‘stop! On ne va pas plus loin: ici c’est l’Espagne’. Victorieux, le razzi ennemi entraîne son butin de chameaux vers l’horizon sous les yeux ébahis qui ne parviennent pas à comprendre ce qui a bien pu arrêter l’officier.*” (Caratini, 2003: 46)



demarca um espaço geograficamente distinto e com modos de vida próprios<sup>306</sup>. Não significa isto que o deserto seja um espaço homogêneo e indiferenciado para os que o habitam e percorrem. A experiência do território, a sua ‘conceptualização’ a partir de dentro, faz-se por referência não a linhas mas a pontos, nomeadamente aos principais pontos de apoio económico – poços, pastagens e mercados – (Saad, 1987: 49), mas também a pontos de referência para orientação dados pela natureza – pedreiras, rochedos, dunas, etc.

Uma representação simbólica relativamente antiga do grande Saara é a de um espaço que, pela sua natureza, confere segurança e refúgio a pessoas perseguidas por motivos políticos e religiosos, um espaço aonde acorrem os que noutras latitudes se rebelam contra a injustiça, retratada aliás em histórias tradicionais e mitos fundadores (Hodges, 1983: 5; 1987a: 1). Esta representação do grande Saara como espaço de refúgio vai-se restringir e acentuar em relação especificamente ao Saara Ocidental, dado o carácter diferenciado dos colonialismos na região, tornando-o um santuário para frações tribais que se insurgiam contra o colonialismo francês.

Desde o início da partição dos territórios entre as potências europeias observa-se uma constante clivagem entre França e Espanha quanto às políticas a adotar em relação aos territórios e às populações coloniais (Yara, 2003: 125ss), o que não era uma questão de somenos num espaço de onde estão totalmente ausentes as fronteiras naturais e onde o nomadismo é inerente ao sistema de produção prevalecente.

---

<sup>306</sup> Na sua crítica ao conceito de ‘fronteira natural’, Lacoste (1981: 10-11) distingue pequena e grande escala. À pequena escala, o conceito de fronteira natural é problemático, já que se observa que são as relações de força políticas e militares que vão condicionar a escolha de um dado acidente topográfico para definir um traçado de fronteira. O conceito torna-se mais válido a grande escala quando se aplica, por exemplo, a fronteiras insulares ou, neste caso, a um vasto deserto.

A presença espanhola durante décadas circunscreveu-se ao litoral. O colonialismo francês, pelo contrário, introduziu-se no interior dos territórios procurando implementar políticas que implicavam controlar as populações. Os problemas começaram sobretudo quando, depois de 1900, o colonizador francês começou a exigir o pagamento de taxas e impostos aos proprietários de gado (Yara, 2008a: 73ss). Tais medidas baseavam-se no princípio do cidadão contribuinte, mas também visavam controlar a atividade económica e, sobretudo, circunscrever as rotas dos nómadas ou mesmo sedentarizá-los. Face a isto, o território do Saara Espanhol, por não ser sujeito ao mesmo tipo de presença colonial nem as populações aí estarem sujeitas a coleta de impostos ou ao controlo das suas rotas de nomadização, em suma, por ser aí fraca a autoridade espanhola sobre as tribos, constituía um espaço de refúgio para os que, a norte, a leste ou a sul se rebelavam contra o domínio francês. Ao negar direito de perseguição às tropas francesas no interior das suas fronteiras, e tendo as próprias forças espanholas, até 1934, permanecido apenas nalguns pontos do litoral, o território do Saara Espanhol delineou-se progressivamente na consciência das populações saarianas como uma zona de refúgio para os que resistiam ao colonialismo francês (Caratini, 2006: 2). As próprias autoridades espanholas acabavam por inadvertidamente reforçar esta representação quando, em finais dos anos 1940, deportavam para a região do Rí de Oro os insurgentes contra o domínio francês que, mais a norte, se refugiavam nas regiões marroquinas sob protetorado espanhol (Lacoste, 1988: 80).

Esta internalização das fronteiras coloniais do Saara Espanhol vai ser reforçada, já na década de 1960, como mostrei anteriormente, pela implementação de instituições de base tribal para a administração do território.

### 6.2.2.3 *Meio Ambiente e Identidade*

Um território não é apenas um espaço euclidiano delimitado por fronteiras que circunscrevem realidades políticas e administrativas de uma forma exclusiva. Um território tem também uma dimensão ecológica que fundamenta um sentimento coletivo de ‘aqui’, ligado à partilha de um espaço habitado, o qual pode concorrer para a construção nacional, tanto quanto o sentimento de ‘nós’, diferindo deste em que não requer a existência de um ‘outro’ contra o qual se definir e delimitar (Deudney, 1996). O território é, sob estas duas dimensões, enquanto fronteira e enquanto ecologia, um espaço social que se torna uma referência de pertença e identidade. Isso mesmo acontece com o território do Saara Ocidental e a construção da identidade saaráui.

No primeiro sentido, o território só muito recentemente entra na construção da identidade saaráui, como mostrei no ponto anterior. A ideia de que um território delimitado por fronteiras políticas possa ser objeto de pertença exclusiva de um soberano ou parcelado em pedaços de propriedade privada é uma ideia inteiramente ausente do grande Saara até finais do século XIX. Estes vastos espaços de nomadização como o Saara podem ser vistos como “espaços de interpenetração estratificada e não espaços de exclusividade e de homogeneidade como o tendem a ser os espaços estatais modernos”<sup>307</sup> (Baduel, 1996: 5). Ruggie nota que a territorialidade pode ter a ver com o movimento e não com o lugar, justamente o que

---

<sup>307</sup> Tradução livre da autora. No original: “*des espaces d’interpénétration stratifiée et non des espaces d’exclusivité et d’homogénéité comme tendent à l’être les espaces étatiques modernes.*” (Baduel, 1996: 5).

acontece com o nomadismo, ou seja, a territorialidade não tem que ser fixa, é-o apenas no Estado vestefaliano (1993: 173). Para o TIJ,

o facto de que [os] itinerários [de migração das tribos nómadas] se cruzavam e recobriam era em parte um elemento crucial da complexa situação prevalecente no Saara Ocidental [...] [e] traduz a dificuldade de desemaranhar quais eram as diversas relações na região do Saara Ocidental no momento da colonização por Espanha.<sup>308</sup> (1975a: parágrafos 159-160)

A lógica do nomadismo é aqui o ponto e envolve pelo menos dois aspetos. Primeiro, os mesmos locais são habitados e explorados por várias pessoas, famílias e frações tribais. Como já referi, não existia no Saara propriedade privada de territórios, de pastos ou de poços. Existia propriedade privada de gado, e existia toda uma hierarquia de direitos e de obrigações no acesso àqueles recursos, mas que mesmo essa era constantemente desafiada e alterada. Em segundo lugar, a própria dureza do meio ambiente e escassez de recursos, que em termos de produção apenas possibilitava a pastorícia nómada, exigia que os nómadas ultrapassassem largamente, nos dois sentidos, os limites traçados pelos colonizadores europeus (aliás, absurdos, do ponto de vista da própria natureza do terreno e do sistema de produção). Todo o território do vasto deserto era Dar al-Islam (Terra do Islão) e as fontes de identidade e autoridade remetiam para a religião e para a genealogia.

Foi a entrada na modernidade e a aspiração a uma independência no seio da comunidade internacional, o que tornou a territorialidade, naquele primeiro sentido ligado à fronteira, uma condição de liberdade e um critério de identidade. Tem sido dito que, nesse momento, o fator territorial se sobrepõe ao étnico na construção da

---

<sup>308</sup> Tradução livre da autora. No original: “ *le fait que ces itinéraires se croisaient et se recouvraient en partie était un élément crucial de la situation complexe régnant au Sahara occidental à l’époque [...] [et] traduit la difficulté de démêler ce qu’étaient les diverses relations dans la région du Sahara occidental au moment de la colonisation par l’Espagne.*” (1975a: parágrafos 159-160).

identidade saaráui. Porém, parece-me incorreto separá-los desse modo. Se é certo que é o fator territorial que vai conferir sentido ao projeto nacionalista, não deixa de ser necessário olhar para as articulações entre as duas fontes de identidade. Assim, mesmo tomando aqui o território no sentido moderno, europeu, de um lugar delimitado e exclusivo, essa articulação parece-me evidente.

Por um lado, se é verdade que a genealogia era tradicionalmente o principal fator de identidade do indivíduo, o território será um fator de identidade da própria genealogia no seu conjunto. Isso mesmo se pode inferir da definição antropológica apresentada por Caratini:

Para o conjunto dos mouros, incluindo hoje em dia, não é a fronteira que define os saaráuis, mas os limites entre os grupos de parentesco cujos territórios ancestrais tinham o seu centro no Ríó de Oro: para eles, todas as ‘gentes do Sahel’, todas as tribos do noroeste, formam parte do povo saaráui.<sup>309</sup> (Caratini, 2006: 3)

Ou seja, o que é novo no modo como o território constrói a identidade saaráui não é o espaço do oeste saariano em si, mas sim a fronteira, a delimitação do espaço segundo traçados de natureza política que vão estruturar pertença e exclusão. Mas mesmo a fronteira, num primeiro momento delimita apenas a referência ao grupo genealógico. Assim, o território do Saara Espanhol entra na construção da identidade do indivíduo indiretamente, através da sua filiação tribal. É por isso que, sendo certo que a Polisário reivindica apenas o território do Saara Espanhol, ainda assim abre o seu projeto de cidadania a qualquer saaráui, definido naqueles termos, o que será patente na afluência aos campos de Tindufe, ao longo da segunda metade da década de 1970 e ainda na de 1980, de milhares de saaráuis provenientes de Marrocos, da

---

<sup>309</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Para el conjunto de los moros, incluso hoy en día, no es la frontera lo que define a los saharauis, sino los límites entre los grupos de parentesco cuyos territorios ancestrales tenían su centro en el Río de Oro: para ellos, todas las ‘gentes del Sahel’, todas las tribus del noroeste, forman parte del pueblo saaráui*” (Caratini, 2006: 3).

Mauritânia e da Argélia. A subtileza aqui em causa tem sido manipulada por Marrocos e adjectivada por vários autores como uma ‘ambivalência’ da identidade saaráui (e.g. Zunes e Mundy, 2010: 110), chegando a ser alvo de uma leitura construtivista confirmativa da tese marroquina da impossibilidade de delimitar o povo saaráui (Daadaoui, 2008), a qual, por sua vez, fundamentaria a ideia de inviabilidade do referendo. Nesta linha, aquando da identificação dos eleitores para o referendo, na década de 1990, Marrocos tentou usar essa ‘fluidez’ da identidade saaráui para complicar e manipular esse processo, ao mesmo tempo que tentava promover a ideia de impossibilidade de demarcar objetivamente o povo saaráui. Inversamente, seja para manter praticável esse processo, seja para preservar a legitimidade que decorre da lógica da descolonização, a Polisário insistiu que o processo tomasse o censo espanhol de 1974 como principal base de trabalho, em relação ao qual a inclusão de outros indivíduos seria excepcional.

A territorialidade costuma entrar na identidade dos indivíduos como ‘berço’: ‘é-se’ de onde se nasceu, e este ‘onde’ remete para um território devidamente identificado e delimitado. No caso do oeste saariano, pelo contrário, é significativo que, por exemplo, Ma El Aïnin, um dos grandes ícones do nacionalismo saaráui, primeiro grande herói da luta anticolonial, homem santo e fundador de uma das atuais principais linhagens saaráuis (cf. Shelley, 2007a), não seja, ele próprio, originário do território. Também é significativo que, na década de 1970, não se tenha visto qualquer problema em referir que El Ouali nasceu a sul em território que é hoje da Mauritânia (Balaguer e Wirth, 1976: 57), mas que fontes posteriores tenham passado a adotar formulações mais vagas como, por exemplo, “num local

desconhecido algures no vasto e agreste deserto do Noroeste de África”<sup>310</sup> (Pazzanita, 2006: 114), como se a primeira informação pudesse de algum modo deslegitimar as pretensões saaráuis.

Mas se a questão do local de nascimento não tem um significado decisivo para os saaráuis, o mesmo não acontece com a morte. Especialmente importante para esta sociedade, de um ponto de vista simbólico, é o facto de, por força do modo de vida nómada, os seus mortos estarem enterrados por todo o vasto território, sem que muitas vezes as sepulturas estejam assinaladas, ou se saiba onde estão. Assim, todo o território do oeste saariano adquire um valor sagrado para os grupos cujos antepassados por aí nomadizavam. Aqui, fundem-se a referência genealógica e a territorial (Caratini, 2003: 84-85) e já estamos no segundo entendimento de território.

Enquanto ecologia, o território entra na construção das identidades saarianas não como critério de inclusão/exclusão numa comunidade política, mas por referência à cultura que é necessário desenvolver para se adaptar e perseverar em tão inóspito meio ambiente.

[A] nossa independência não é exigida por qualquer capricho de divisão da África do Norte em parcelas arbitrárias, como alguns teóricos pretendem, mas deve-se à realidade de constituirmos uma etnia cujas características estão profunda e indissolivelmente ligadas ao meio geográfico em que viveremos ou morreremos (Sidhamed em conversa com Almeida, 1984: 59)

Sob este prisma, o nomadismo não é um constrangimento ou uma anomalia, é uma cultura – uma cultura que se manifesta em conhecimentos sobre constelações, paisagem, meteorologia ou botânica, mas também numa filosofia de vida.

Sou um homem do deserto. Sempre fui nómada. Hoje, sou velho, mas sou ainda um guia para os meus companheiros. Se julgo conhecer o

---

<sup>310</sup> Tradução livre da autora. No original: “*in an unknown location somewhere in the vast desert wastes of northwest Africa*” (Pazzanita, 2006: 114).

deserto, é graças ao meu avô. Quando eu era criança, ele quis que eu aprendesse a me silenciar para melhor ouvir. Ouvir as pessoas, mas também os animais, as pedras, as plantas, o vento. [...] [O] conhecimento do terreno e dos seus segredos é o único problema digno de uma vida. Compreender e escutar o espaço, adivinhar os ventos, senti-los. Como o harmatã. Como ele se levanta, porque tornea, quando se acalma. Conhecer o sabor das plantas e os meandros da sede. Viver sempre com luz. E não desesperar, pois tudo é efêmero.<sup>311</sup> (apud Vanderweerd, 2011)

A partir deste prisma cultural, o próprio sedentarismo urbano, visível a partir da década de 1960, vai revelar-se um processo frágil, seja porque a localização do nascimento ou da habitação continua a intervir apenas parcialmente na construção da identidade, na qual a referência tribal é ainda importante, seja porque se está disposto a deixar a habitação e partir em caso de necessidade, na melhor tradição nómada, como justamente mostrou a massiva deslocação para Tindufe face à invasão marroquina e mauritana. Mas é também a exaltação dos valores e da cultura nómada como fator de força e originalidade da sua identidade.

Antes que se submeter a novos senhores e colaborar com eles, [o povo saaráui] preferiu tomar o caminho do exílio e voltar ao deserto. Embora estivesse em vias de sedentarização desde há uma dezena de anos [...], reencontrou rapidamente os valores e as virtudes da vida nómada, que outrora faziam a sua originalidade e a sua força. Não apenas superou as múltiplas dificuldades do êxodo e as duras condições do deserto [...], mas transformou o teste do exílio num trampolim para se envolver numa luta intrépida pela sua sobrevivência, a sua dignidade e a sua liberdade.<sup>312</sup> (Barbier, 1982: 367)

---

<sup>311</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Je suis un homme du désert. J’ai toujours été nomade. Aujourd’hui, je suis vieux, mais je reste un guide pour mes compagnons. Si je crois connaître le désert, c’est grâce à mon grand-père. Lorsque j’étais enfant, il voulait que j’apprenne à me taire pour mieux écouter. Ecouter les gens, mais aussi les animaux, les pierres, les plantes, le vent. [...] [L]a connaissance du terrain et de ses secrets est l’unique problème digne d’une vie. Comprendre et écouter l’espace, deviner les vents, les ressentir. Comme l’harmattan. Comme il se lève, Pourquoi il tourne, quand il s’éteint. Connaître la saveur des plantes et les méandres de la soif. Vivre dans la lumière toujours. Et ne pas désespérer, car tout est éphémère.*” (apud Vanderweerd, 2011).

<sup>312</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Plutôt que de se soumettre à ces nouveaux maîtres et de collaborer avec eux, el à préféré prendre le chemin de l’exil et retourner au désert. Alors qu’il était en voie de sédentarisation depuis une dizaine d’années [...], il a retrouvé très vite les valeurs et les vertus de la vie nomade, qui faisaient jadis son originalité et sa force. Non seulement il a surmonté les multiples difficultés de l’exode et les dures conditions du désert [...], mais il a transformé l’épreuve*



Esta abordagem ao território como ecologia e como cultura tem vindo a ser articulada no direito de autodeterminação pelo movimento dos povos indígenas, o qual está a conseguir impor nas OI um conceito de cultura como prática material e territorializada que, por sua vez, tem implicado um entendimento do direito de autodeterminação como um direito aos territórios ancestrais e aos recursos neles contidos.

É claro que, no caso do Saara Ocidental, o entendimento do direito de autodeterminação em termos de descolonização assegura por si só esse direito a uma soberania sobre o território. Contudo, é de notar que o argumento de que a autodeterminação como descolonização falhou no Saara Ocidental tem vindo a ser avançado (e.g. Murphy, 2010: 48). Sidi Omar (2008), académico e membro da Polisário, tenta combinar no direito de autodeterminação dos saaráuis a perspectiva de descolonização e a dos povos indígenas. Também Murphy, na análise deste caso, enfatiza o carácter mutável e negociável do conceito de autodeterminação e propõe a “autodeterminação como uma ferramenta de transformação do conflito”<sup>313</sup> (Murphy, 2010: 371). Contudo, estas perspectivas parecem-me pôr em risco um direito mais convencional, mas mais evidente e seguro, de autodeterminação externa, necessário a uma plena soberania sobre o território e os recursos nele contidos.

A questão da exploração económica dos recursos é outra questão em que a existência de um direito de autodeterminação externa, mesmo que ainda não tenha sido exercida, é decisiva. Isso mesmo acontece no Saara Ocidental, onde existem

---

*de l'exil en tremplin pour engager une lutte intrépide pour sa survie, sa dignité et sa liberté.*” (Barbier, 1982: 367).

<sup>313</sup> Tradução livre da autora. No original: “*self-determination as a transformative conflict tool*” (Murphy, 2010: 371).

entraves jurídicos importantes à exploração dos recursos por parte de entidades que não as que representam os saaráuis. Assim, existe a possibilidade de apresentar queixas em instâncias internacionais, podendo-se colocar a questão da responsabilidade civil e criminal das entidades que façam uma exploração ilícita e injusta desses recursos (Campos, 2008; Smith, 2011b). Um exemplo recente foi o chumbo no Parlamento Europeu da renovação do acordo de pescas entre a EU e Marrocos envolvendo águas do Saara Ocidental (cf. Smith, 2011a).

### **6.2.3 A Identificação do Povo**

Já evidenciei atrás que, enquanto povo dotado de agência política no seu conjunto, os ‘saaráuis’ são uma construção indissociável do processo de colonização e, sobretudo, da resistência que tal colonização suscitou. Já abordei também a passagem de uma identificação tribal para uma identificação de cidadania. Nesta subsecção, vou aprofundar este ponto, agora com vista a abordar a questão de quem, especificamente, é que se inclui no ‘povo saaráui’. No contexto de um processo de autodeterminação cujo desfecho, em princípio, já não depende de uma guerra, a questão da identificação dos indivíduos titulares do direito de decidir o destino institucional de um povo é uma das questões cruciais.

#### *6.2.3.1 Uma Identidade Dispersa*

Na verdade, quando, em 1973, os jovens da Polisário procuravam apoios junto das comunidades saaráuis nos países da região, faziam-no primeiramente junto

dos seus ‘primos’ e apelando aos valores da solidariedade tribal (Caratini, 2006: 3). Quer isto dizer que a identidade genealógica e a solidariedade familiar e tribal não estiveram inteiramente ausentes da construção do povo saaráui, antes foram um recurso nesse processo, já que daí se extraiu a dinâmica, a solidariedade, o laço que depois se procurou tornar abstrato no processo de contratualização social fundador do povo saaráui.

As políticas de sedentarização dos tempos coloniais haviam dispersado a população saaráui por territórios de Marrocos, da Mauritânia, da Argélia e do Saara Espanhol. Contudo, apesar das fronteiras políticas, estas populações mantiveram fortes laços familiares e tribais. A maioria havia previamente sido nómada e, nessa qualidade, havia passado pelo território do Saara Espanhol. O movimento de libertação nacional, logo com Bassiri, compôs-se de pessoas de todas essas proveniências geográficas, as quais assumiram papéis de igual importância aos dos que vinham do Saara Espanhol (Hodges, 1983: 132). Segundo Yara, esta “diversidade do campo de ação territorial” foi um dos principais fatores do sucesso e da “organicidade”<sup>314</sup> da Polisário, dando rapidez e eficácia à mobilização dos saaráuis étnicos (2003: 45).

Mas, se é verdade que as solidariedades tribais e familiares foram um fator de força e de atração da Polisário, pouco depois, o projeto de superação e abolição do tribalismo vai ter exatamente o mesmo efeito, o que é revelador de que a política antitribalista não era mera cosmética para passar uma ideia de modernidade no palco da política internacional e, pelo contrário, ia ao encontro de aspirações já presentes em muitos saaráuis. Como afirma um deles: “[a] aniquilação do tribalismo, unida aos

---

<sup>314</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*diversité du champ d’action territorial*”; “*organicité*” (Yara, 2003: 45).

princípios da igualdade e justiça social [...] havia conseguido [...] seduzir e atrair a população dos territórios ocupados e, inclusivamente, populações do Sul de Marrocos”<sup>315</sup> (Said, 2009). A capacidade de atração de populações do sul marroquino é tanto mais significativa quanto se trata, numa grande medida, de frações tribais com alguma tradição de lealdade ao rei, e que, numa grande parte, apoiou a ocupação marroquina.

Em bom rigor, a invasão marroquina e mauritana despoleta movimentações populacionais em vários sentidos. Do Saara Ocidental, de Marrocos, da Mauritânia e até mesmo de Tindufe para os campos da Polisário nessa região argelina; mas também, num sentido inverso, muitos dos habitantes do Saara Ocidental que optaram por partir fizeram-no para junto de familiares em território marroquino ou mauritano, sem que tal significasse, necessariamente, apoio às respetivas invasões.

A dispersão dos saaráuis por vários territórios foi uma das questões que complicou o processo de recenseamento para o referendo.

As famílias viram-se divididas de tal maneira que um cabeça de família tinha que pedir uma licença especial à autoridade de turno para visitar os seus filhos e a sua família que de repente dependiam de outra autoridade. E vice-versa [...]. Tudo isto se refletiu claramente no processo de identificação realizado pela ONU para o recenseamento dos votantes no futuro referendo, pois uma pessoa era aceite enquanto os seus filhos e familiares diretos eram rejeitados; um filho era aceite, mas não os seus pais, etc.<sup>316</sup> (Mohamed, 2002)

---

<sup>315</sup> Tradução livre da autora. No original: “[La] aniquilación del tribalismo, unida a los principios de igualdad y justicia social [...] había conseguido [...] seducir y atraer a la población de los territorios ocupados, e incluso, a las poblaciones del sur de Marruecos.” (Said, 2009).

<sup>316</sup> Tradução livre da autora. No original: “Las familias se vieron divididas de tal manera que un cabeza de familia tenía que pedir un permiso especial a la autoridad de turno para visitar a sus hijos y su familia que de repente dependían de otra autoridad. Y viceversa [...]. Todo esto se ha reflejado claramente en el proceso de identificación que celebró la ONU para la confección del censo de votantes para el futuro referéndum, pues una persona era aceptada mientras que sus hijos y familiares directos eran rechazados; un hijo era aceptado pero no sus padres, etc.” (Mohamed, 2002).

Essa dispersão já começara há mais tempo. Logo no início do século, com a colonização, iniciara-se todo um processo de partição das tribos, frações, sub-frações e famílias em ‘sujeitos franceses’ e ‘sujeitos espanhóis’. De início, o processo foi impositivo apenas por parte das autoridades coloniais francesas, fortemente empenhadas em controlar as movimentações dos nómadas e, se possível, sedentarizá-los, o que, como já referi, conduziu à constituição do território do Saara Espanhol, mesmo ali ao lado, como um espaço de refúgio para os que recusavam e desafiavam esse desígnio. Em 1934, porém, tropas francesas entram pelo Saara Espanhol a norte e a sul, com o intuito de pacificar as tribos rebeldes, e Espanha, sob pressão de França, começa pela primeira vez a ocupar alguns pontos do interior do território, após o que ambas decidiram que os nómadas teriam que optar entre identidade espanhola, identidade francesa ou o exílio.

Contudo, neste contexto, os nómadas faziam ainda uma relativa apropriação e manipulação do processo colonial, articulando-o nas suas próprias estratégias e disputas internas.

Tanto de um lado da fronteira como do outro, os militares-administradores procuram interlocutores: procuram o chefe. Mas não existe chefe. O povo livre é um povo sem rei nem presidente. Chefes, então? Mas eis que eles se multiplicam. Acreditava-se estar a lidar com um número restrito desses grupos a que se chama ‘tribos’: os Oulad Delim, os Reguibat, etc. Pois bem, não, cada fração, cada linhagem, cada grande família envia um representante. As rivalidades internas – e bem escondidas – surgem a propósito da nomeação deste ou daquele de que não se quer depender. Se a família de Mohammed se declara francesa, a de Ahmed decide ser espanhola e todos se mudam. Se a administração espanhola dá a Mahmoud o título de chefe, Mhammed vira-se para França. Especula-se no interior, especula-se no exterior, multiplicam-se os cartões de identidade, joga-se sobre os dois tabuleiros porque se tem mesmo é a intenção de gozar com essas fronteiras que se recusa a reconhecer e que não representam nada.<sup>317</sup> (Caratini, 2003: 47)

---

<sup>317</sup> Tradução livre da autora. No original: “*D’un côté de la frontière comme de l’autre, les militaires-administrateurs cherchent des interlocuteurs: ils cherchent le chef. Mais il n’y a pas de chef. Le*

Muitos conseguiam arranjar dois e até mesmo três cartões de identidade, o que os habilitava a circular por onde queriam no oeste saariano. Esta forma de ‘jogar’, de manipular estrategicamente os constrangimentos institucionais, já se sugeriu ser um elemento constitutivo do próprio carácter saaráui (Julien, 2003: 194).

Paradoxalmente, a situação agravou-se a partir da década de 1950 com as independências, as quais conduziram ao fim das nacionalidades múltiplas, colocando os saaráuis no imperativo de optar por uma única nacionalidade. Foram vários os fatores que determinaram essas escolhas identitárias, desde a rejeição de uma sujeição ao colonialismo, à capacidade de atração e sedentarização de determinados pólos económicos, como foi por exemplo o caso dos fosfatos de Bou Craa, ou ainda a ajuda alimentar trazida pelos vários países aos nómadas em tempos de seca (Caratini, 2003: 30). No conjunto do oeste saariano, o resultado foi uma rigidificação das fronteiras e das identidades, uma vaga de sedentarização e separação espacial entre os saaráuis.

Briones et al. relatam uma série de peripécias por que passou El Ouali quando quis obter autorização para visitar o Saara Espanhol, no intuito de melhor conhecer a situação no território (Briones et al., 1997: 53-54, 61-62). Em 1963, começou por mobilizar os seus contactos junto do exército marroquino para conseguir uma entrevista com um capitão espanhol, o qual não lhe concedeu autorização de entrada

---

*peuple libre est un peuple sans roi ni président. Les chefs alors? Mais voilà qu'ils se multiplient. On croyait avoir affaire à un nombre restreint de ces groupes qu'on appelle 'tribus': les oulad Délim, les Rgaybat, etc.... Et bien non, chaque fraction, chaque lignage, chaque grande famille envoie un représentant. Les rivalités internes – et bien cachées – surgissent à l'occasion de la nomination de tel ou tel dont on ne veut pas dépendre. Si la famille de Mohammed se déclare française, celle d'Ahmed décide d'être espagnole, et tout le monde déménage. Si l'administration espagnole donne à Mahmoud le titre de chef, Mhammed s'en tourne vers la France. On spéculé à l'intérieur, on spéculé à l'extérieur, on multiplie les cartes d'identité, on joue sur les deux tableaux parce qu'on a bien l'intention de se jouer de ces frontières qu'on refuse de reconnaître et qui ne représentent rien.”* (Caratini, 2003: 47).

no território, com a justificação de que El Ouali não fala bem o espanhol. Porém, consegue que esse capitão passe a El Aaiún, a capital administrativa, a sua petição para visitar o território. Nessa altura, Espanha exigia que os notáveis saaráuis dessem garantias sobre os visitantes, o que normalmente eles acabavam por fazer apenas para familiares e amigos com destino conhecido. Negam o seu aval a El Ouali. Em 1966, volta a tentar por mais duas vezes. Primeiro, procurando interceder junto dos notáveis para que estes, por sua vez, intercedessem para o levantamento da proibição da sua entrada no território. Depois, tentando falar diretamente com os soldados que vigiavam cada posto ao longo da fronteira com Marrocos. Ambas as tentativas fracassaram.

#### *6.2.3.2 Convergências*

Hoje, a população saaráui encontra-se dispersa por vários territórios e contextos políticos: no Saara Ocidental sob ocupação marroquina, onde é já uma minoria; nos ‘territórios libertados’; na região argelina de Tindufe; nos campos de refugiados da Polisário em Tindufe; em Marrocos, sobretudo no sul e nas cidades universitárias; na Mauritânia, sobretudo em Zouerate e Nouadhibou; e na Europa, esmagadoramente em Espanha, mas com uma expressão significativa também em França. São populações territorialmente separadas e com trajetórias e vivências diversas, mas entre as quais se observam processos de identificação mútua, interação e coordenação no que se pode entender como uma prova da existência de uma identidade política saaráui.

Existe uma significativa mobilização dos saaráuis nestes vários contextos em torno do projeto da Polisário de um Saara Ocidental definido pelas fronteiras legadas

pelo colonialismo e independente. Ativistas afirmam que muitos saaráuis atualmente em Marrocos e na Mauritânia se deslocarão para o Saara Ocidental, assim que este se torne independente (Zunes e Mundy, 2010: 278 n.1).

A presença desse tipo de identidade política que, à falta de melhor, poderemos chamar de nacionalista, tem vindo a ser amplamente investigada e testemunhada entre a população nos campos de refugiados em Tindufe e nos territórios ocupados. Importa agora tecer algumas considerações sobre as situações, menos conhecidas, da Mauritânia e do Sul de Marrocos. Quanto aos saaráuis da região argelina de Tindufe, mas não dos campos – note-se que Tindufe foi sempre uma região habitada e nomadizada por população saaráui –, pouco ou nada se sabe. A isto não será alheio o facto de que, quando concedeu o seu apoio à Polisário, a Argélia tenha posto como condição que aquela não faria ativismo junto dos saaráuis já detentores de nacionalidade argelina (Briones et al., 1997: 124), bem como o facto de que os visitantes dos campos (investigadores, jornalistas, cooperantes e turistas) não podem visitar a localidade argelina de Tindufe e têm de cingir a sua presença aos campos de refugiados – ainda que aí tenham total liberdade.

Quando as tropas marroquinas invadiram o território do Saara Espanhol, muitos saaráuis, em vez de tomarem a rota para Tindufe, dirigiram-se ao invés para a Mauritânia, por ser mais perto e/ou por aí terem família. Não imaginavam que, duas semanas mais tarde, a Mauritânia avançaria também sobre o território que Espanha abandonava. Nos anos seguintes, os saaráuis na Mauritânia suspeitos de simpatizarem com a ideia de independência foram perseguidos e muitos foram sobrevivendo no deserto. A sua situação melhorou muito com o fim da guerra e, desde então, a população saaráui tem vindo aí a aumentar. Os saaráuis têm afluído aí



a partir dos territórios ocupados por Marrocos e dos campos de Tindufê. Vão em busca de trabalho, fazer comércio (sobretudo compras para revender nos acampamentos), de melhores condições vida (entre as quais um clima menos duro) ou, simplesmente, ter com a família, incluindo encontros com familiares dos territórios ocupados que tenham documentos para sair. Muitos destes movimentos são pendulares – por exemplo, muitos refugiados em Tindufê passam aí os meses mais frios do ano. Os laços tribais e familiares com os mauritanos árabes são bastante estreitos. A língua e os costumes são praticamente os mesmos e, também por isso, os saaráuis podem aí levar uma vida muito normal. Ao mesmo tempo, muitos cidadãos mauritanos identificam-se como saaráuis, mesmo no sentido político, nacionalista, do termo. Nos anos mais recentes, o fechamento da fronteira mauritana em razão da luta contra o terrorismo na região está, contudo, a obstaculizar as movimentações de e para os acampamentos e a afetar uma das principais entradas de dinheiro nos acampamentos<sup>318</sup> (cf. Yahdih, 2010b).

A Polisário está implantada na Mauritânia desde a sua fundação. Em 1979, ano em que termina a guerra, a sua atuação no terreno, embora continuando a ser clandestina, passa a ser tolerada (Shelley, 2007b). Tem vindo a ser notado o crescente peso que os saaráuis da/na Mauritânia têm na Polisário, o que se deve a vários fatores: porque, regra geral, têm mais recursos e influência política, porque têm contactos mais estreitos com os saaráuis dos territórios ocupados por Marrocos e

---

<sup>318</sup> Para além do comércio com a Mauritânia, as outras fontes de entrada de dinheiro são as remessas dos emigrantes na Europa e na América, as pensões que o governo espanhol concede a quem serviu nas Tropas Nómadas e na Polícia Territorial da administração colonial, o dinheiro que as crianças trazem do programa de férias que as leva à Europa durante o verão, enviado pelas famílias de acolhimento, o dinheiro deixado nos campos por estas famílias nas suas visitas aos saaráuis, bem como o dos trabalhadores das ONG e das próprias ONG, por exemplo, na contratação de trabalhadores locais. Todo este rendimento tem vindo a estimular a economia local – o comércio, pequenos serviços e a pastorícia – e a induzir transformações na vida dos campos, promovendo lógicas e valores mais materialistas e acentuando as desigualdades (San Martín, 2005: 165 ss).

por estarem ao abrigo das pressões políticas argelinas (Alle, 2007). Este último ponto – a existência de uma forte identidade nacionalista entre um significativo número de saaráuis sem qualquer relação de dependência face à Argélia – parece-me bastante pertinente para rebater a tese de que a Polisário e o povo saaráui são criações argelinas e só se sustentam pelo apoio e abrigo dado pela Argélia (e.g. em Berramdane, 1992), pelo que a resolução do conflito passaria por um acordo entre Rabat e Argel.

Quando, há uns anos atrás, a organização do Rally Paris-Dakar projetou uma passagem pelo Saara Ocidental e apenas tratou do assunto com Marrocos, ignorando a Polisário e dando origem a uma crise diplomática, centenas de saaráuis deslocaram-se da Mauritânia para Tindufe, dispostos a retomar a guerra. Esta disposição, afirmam continuar a tê-la, caso falhem as negociações, já que não renunciam ao seu direito de decidirem sobre o seu futuro (Shelley, 2007b).

Quanto aos saaráuis no Sul de Marrocos, a Missão da ONU que visitou o território em 1975 testemunhou que, na sua quase totalidade, defendiam a integração dos dois territórios. Pode isto parecer contraditório com o facto de que uma parte dos dirigentes da Polisário ter aí nascido e crescido. Aliás, esse facto tem sido usado por Marrocos para os caracterizar como marroquinos desencaminhados pelo radicalismo estudantil de finais da década de 1960 e princípios da de 1970, ocultando o facto de que se trata, na maioria dos casos, de filhos de combatentes de 1956-1958 que tiveram de fugir do Saara Espanhol (Shelley, 2007a: 34). Para esclarecer a contradição é preciso notar que esses refugiados não terão sido em número muito substancial, pois não foram reportados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, nem pelas autoridades francesas presentes em Marrocos e na

Mauritânia, e mesmo as autoridades espanholas afirmavam que tal migração nunca tinha ocorrido (Solà-Martín, 2007: 57-58).

Os saaráuis a que a Missão se refere são sobretudo de frações tribais Tekna com alguma tradição de aliança com Marrocos, que o próprio TIJ reconheceu (1975a: parágrafos 99 ss). Nos anos 1960 haviam tido fricções com os Reguibat, o que propiciou a que, em 1975, alinhassem com Marrocos contra a Polisário, fornecendo das mais aguerridas tropas marroquinas de contraguerrilha (Hodges, 1982: 32). Esta posição foi quase uma exceção entre as tribos saaráuis. Mais tarde, aquando do processo de identificação dos votantes para o referendo, na década de 1990, será também em torno de algumas destas frações que surgirão uma série de disputas entre Marrocos e a Polisário quanto aos métodos e critérios de identificação.

Em 1991, Marrocos faz massivas deslocações populacionais do sul do seu território para o Saara Ocidental, tendo em vista esse processo<sup>319</sup>. Muitas destas deslocações foram involuntárias, e os colonos julgavam que simplesmente votavam no referendo em 1992 e retornavam ao sul marroquino (Zunes e Mundy, 2010: 152). Trata-se, de facto, de populações já com um historial de décadas de destituição e opressão (Daure-Jouvin, 1977: 2289-2290) e cujas promessas marroquinas de ascensão social no Saara Ocidental não se materializaram, constituindo hoje grande parte dos subúrbios miseráveis das cidades nos territórios ocupados e sentindo tanta insegurança quanto à sua posição e ao seu futuro quanto os restantes saaráuis. Podem hoje ser considerados como uma terceira comunidade nos territórios ocupados, para além dos saaráuis que já aí estavam e dos colonos marroquinos propriamente ditos (Shelley, 2004: 85).

---

<sup>319</sup> Também se diz que tais deslocações populacionais foram igualmente motivadas pela intenção do governo de ‘marroquinizar’ Tan-Tan e toda a Faixa de Tarfaia (Shelley, 2004: 85).

Muitos deles têm vindo a aderir às manifestações no Saara Ocidental, sobretudo àquelas em que as questões socioeconómicas são o motivo explícito. Tanto aí como no sul do território marroquino, as gerações mais novas destas tribos estão a começar a apoiar a independência do Saara Ocidental e a transferir a sua lealdade de Marrocos para a Polisário. É esse, por exemplo, o caso de Ali Salem Tamek, um dos mais conhecidos ativistas saaráuis contemporâneos, proveniente de uma família tradicionalmente aliada de Marrocos e residente em Assa, no sul de Marrocos, cidade que um saaráui descreve “como quase um território libertado” (Shelley, 2007a: 36).

Há que reconhecer, contudo, alguma ambivalência nas manifestações populares que aí têm vindo a acontecer e também um pouco mais a norte, em Sidi Ifni, antigo enclave espanhol (cf. Embarec, 2008b; 2008c). São despoletadas sobretudo por fatores socioeconómicos, decorrentes de situações de discriminação e destituição coletiva. A experiência de se ter vivido sob protetorado espanhol é mobilizada como fator de identidade e conjugada com um sentido de saaráuidade, acabando por dirigir a revolta para slogans e perspetivas de aproximação à Polisário, sem ser muito claro o que exatamente isso implica em termos das reivindicações locais. Não obstante, da parte da Polisário, tal não a tem feito desviar-se de reivindicações e posições de negociação no estrito cumprimento do direito internacional. Note-se, porém, que Marrocos alimenta tal ambivalência com políticas administrativas como, por exemplo, a de deixar de usar a fronteira colonial setentrional para efeitos de administração interna, juntando o sul do seu território com o território do Saara Ocidental para compor as “Províncias do Sul”. Yara chama a atenção para os efeitos que tal medida pode vir a ter:

A propagação do levantamento de 2005 que tomou forma nos territórios ocupados, a divisão administrativa impulsionada pelo Ministério do

Interior Marroquino que já não se limita às fronteiras herdadas do colonialismo, uma vez que agora já não se distingue mais a região do ex-Saara Ocidental das outras regiões bidanes (Tan-Tan, Goulimine e Assa), virar-se-ão contra o ocupante. Tanto mais que este bloco histórico doravante luta pela independência. Mais ainda, a pequena região de d'Ait Bamran [Sidi Ifni], cedida pelos franquistas em 1969 a Hassan II, sem referendo e deitada no caixote do lixo da história do Makhzen, quer ser anexada aos saaráuis a partir das 'Províncias do Sul'. Os Baamranes que combateram connosco, saaráuis, em 1958, querem, acertadamente, levantar a cabeça, pois o Makhzen nada lhes trouxe.<sup>320</sup> (Yara, 2008b)

### 6.2.3.3 Quantos São?

Quanto a números, ninguém sabe ao certo quantos são os saaráuis, seja que se fale da etnia saaráui, seja que se fale mais especificamente dos saaráuis nativos do território do Saara Ocidental, seja ainda que se fale dos saaráuis que pretendem tornar-se cidadãos num Saara Ocidental independente. A complexidade empírica que está na base destas distinções e a ausência de censos rigorosos e conhecidos nos territórios ocupados por Marrocos e nos acampamentos em Tindufe (os territórios do Saara Ocidental ocupados pela Polisário são apenas atravessados por algumas famílias nómadas), que ambas as partes recusam fazer, concorrem para que apenas se possam fazer estimativas.

O recenseamento espanhol de 1974 havia chegado a um número perto dos 74 000. Porém, este censo só havia incidido sobre populações sedentarizadas, deixando de parte as populações nómadas e os refugiados de 1956-1958, e seus descendentes,

---

<sup>320</sup> Tradução livre da autora. No original: “*La propagation du soulèvement de 2005 qui a pris corps dans les territoires occupés, le découpage administratif impulsé par le Ministère de l'intérieur marocain qui ne se limite plus aux frontières héritées du colonialisme, puisque maintenant on ne distingue plus la région de l'ex-Sahara occidentale des autres régions bidanes (Tantan, Goulimine et Assa), se tourneront contre l'occupant. D'autant plus que ce bloc historique lutte désormais pour l'indépendance. Plus encore, la petite région d'Ait Bamran, cédée par les Franquistes en 1969 à Hassan II, sans référendum et jetée dans la poubelle de l'histoire du Makhzen, veut être rattachée aux Sahraouis à partir des « provinces du Sud ». Les Baamranis qui ont combattu avec nous, Sahraouis, en 1958, veulent, à juste titre, relever la tête car le Makhzen leur a rien apporté.*” (Yara, 2008b)

nos países vizinhos, sendo também por estes fatores que, logo em 1975, a Missão da ONU havia previsto dificuldades na realização de uma identificação dos votantes para um referendo de autodeterminação.

A partir da análise de vários indicadores e fontes relativas aos refugiados em Tindufe, San Martín aponta para a deslocação para aí de cerca de 40 a 50% da população residente no Saara Espanhol em 1975 e para um número atual de refugiados de entre 150 000 a 200 000 (2005: 588, n. 7)<sup>321</sup>. Porém, é preciso notar que muitos destes vieram de Marrocos, da Argélia e da Mauritânia e, também, que a Polisário teve inicialmente uma política de forte incentivo à natalidade, pelo que não se pode supor uma taxa de crescimento idêntica nos territórios ocupados. Quanto a estes, Shelley faz uma análise que aponta para cerca de 90 000 saaráuis nativos aí residentes em meados da década passada (2004: 88) e faz observações sobre os campos onde residem os saaráuis étnicos deslocados do sul marroquino em 1991, mais os seus descendentes, que permitem pensar que estes serão hoje entre 60 000 a 90 000 (cf. 2004: 85-86). Outra comunidade importante a considerar é a que está na Mauritânia, a qual, há poucos anos, se calculava situar entre os 25 000 e os 30 000 (cf. Alle, 2007; Shelley, 2007b). Pense-se ainda nos saaráuis que estão na Argélia mas não nos acampamentos, mais a diáspora emigrante na Europa, mais os estudantes que estão fora (em 1999, só em Cuba, eram mais de 800 - UNHCR, 2000: 266).

A partir destes vários dados, julgo que se possa especular que, atualmente, o número dos saaráuis que podemos considerar interessados num projeto de

---

<sup>321</sup> Zunes e Mundy fazem uma discussão mais crítica e cética sensivelmente das mesmas fontes, chegando a um resultado inconclusivo quanto ao atual número de refugiados nos campos de Tindufe (2010: 127-128).

independência para o Saara Ocidental – o que não é necessariamente o mesmo que o número de votantes num referendo, nem que o número dos que votariam pela independência – se estará a aproximar do meio milhão.

#### 6.2.3.4 *Saaráuidade: Um Conceito Político e Contestado*

A análise da construção do cidadão saaráui evidencia duas operações: a ‘saaráuização’ das tribos e a ‘saaráuização’ dos indivíduos. A primeira é feita pela fronteira, a segunda pelo processo de autodeterminação.

O termo ‘saaráui’ é o adjetivo árabe para saariano, ou seja, habitante ou pertencente ao Saara. Foi no contexto da resistência ao colonialismo espanhol e da luta pela independência que o termo adquiriu uma conotação política nacionalista, quando os indivíduos recusavam ser considerados saarianos espanhóis (*asbani saaráui*) e se assumiam como simplesmente saarianos (*saaráui*) (Zunes e Mundy, 2010: 111).

Podem-se considerar duas definições de ‘saaráui’: um indivíduo pertencente a uma tribo considerada saaráui e um indivíduo recenseado como habitante do território do Saara Ocidental. Poder-se-á dizer que a primeira é uma definição étnica e a segunda uma definição institucional. É certo. Porém, a distinção não deve obscurecer a complexidade das suas articulações, bem como os aproveitamentos e manipulações políticas a que a própria distinção dá azo. Também se poderá pensar que a primeira é tradicional e a segunda é moderna. Isto, já não é tão certo, a não ser se levarmos em conta a ideia de “invenção da tradição”<sup>322</sup>. Começarei por aqui.

---

<sup>322</sup> Conceito avançado por Hobsbawm (1992 [1983]), a ideia de “invenção da tradição” [tradução livre da autora; no original: “*invention of tradition*”] procura evidenciar que certas práticas que se

O conceito de ‘saaráuidade’, mesmo quando dizendo respeito a uma pertença étnica, decorre da introdução do território na construção da identidade das populações que habitavam e nomadizavam pelo Saara Espanhol, como, aliás, se pode inferir da definição já apresentada na secção anterior e que repesco aqui:

Para o conjunto dos mouros, incluindo hoje em dia, não é a fronteira que define os saaráuis, mas os limites entre os grupos de parentesco cujos territórios ancestrais tinham o seu centro no Ríó de Oro: para eles, todas as ‘gentes do Sahel’, todas as tribos do noroeste, formam parte do povo saaráui.<sup>323</sup> (Caratini, 2006: 3)

Assim, o povo saaráui emerge de uma operação de delimitação territorial e concomitante categorização, não de indivíduos, mas de um conjunto diversificado de grupos genealógicos e modos de vida tradicionais. Fazer do Ríó de Oro o ponto de referência para essa delimitação e agregação cobra o seu sentido face à situação da colonização. Por esse facto, contudo, já foi notado que há qualquer coisa de teleológico no modo como autores saaráuis escrevem a história, incorrendo num “anacronismo assumido”<sup>324</sup> (Julien, 2003: 198), ou mesmo numa irracionalidade (Pointier, 2006: 621), quando designam de ‘povo saaráui’ a população que nomadizava pelos territórios do atual Saara Ocidental antes da colonização, como se de um povo homogéneo e unificado se tratasse à época, e pouco analisam ou sequer referem as suas cambiantes tribais.

---

reivindicam antigas e socialmente enraizadas podem por vezes ser invenções bem recentes. Nestas situações, normalmente o que está em causa é justamente a tentativa de definir uma continuidade com um passado histórico apropriado às exigências do presente. Hobsbawm salienta que o conceito é especialmente pertinente no estudo da nação e do nacionalismo, já que estes “se baseiam em exercícios de engenharia social com frequência deliberados e sempre inovadores” [tradução livre da autora; no original: “*rest on exercises in social engineering which are often deliberate and always innovative*”] (Hobsbawm, 1992 [1983]: 13).

<sup>323</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Para el conjunto de los moros, incluso hoy en día, no es la frontera lo que define a los saharauis, sino los límites entre los grupos de parentesco cuyos territorios ancestrales tenían su centro en el Ríó de Oro: para ellos, todas las ‘gentes del Sahel’, todas las tribus del noroeste, forman parte del pueblo saharauí*” (Caratini, 2006: 3).

<sup>324</sup> Tradução livre da autora. No original: “*anachronisme assumé*” (Julien, 2003: 198).



Note-se que o próprio uso do termo ‘povo saaráui’ é bastante recente. Ainda em 1976, El Ouali, no seu célebre discurso do 20 de maio, não falava do ‘Saara Ocidental’ nem do ‘povo saaráui’, mas sim do território e do “povo árabe de Saguía El Hamra e Río de Oro”<sup>325</sup> (Sayed, 2010 [1978]).

A ideia da existência de um ‘povo saaráui’ emergiu entre as populações escolarizadas e sedentarizadas no território do Saara Espanhol, mas também entre saaráuis que habitavam em Marrocos e na Mauritânia. Esta é ainda uma pequena elite, e tanto mais pequena quanto os notáveis e chefes tribais não aderiram, de início, ao ideal nacionalista. Havia ainda todo um trabalho de doutrinação política a fazer para a construção de uma identidade que fundamentasse a constituição de uma entidade coletiva, um *self* que pudesse ser titular de um direito de autodeterminação e, por essa via, pudesse reivindicar independência política nas instâncias internacionais.

Foi com esse objetivo que a Polisário encetou, nos anos 1970, uma política de contactos cautelosos e discretos dirigida a todos os “descendentes do Saara, estejam onde estiverem”, com o objetivo de “os persuadir da sua pertença a esse povo e a esse território”<sup>326</sup> (Briones et al., 1997: 130). Estamos na transição das tribos para o povo. A pertença a uma genealogia com história de movimentação no oeste saariano fazia descobrir e consciencializar uma pertença à etnia saaráui. A congregação desta etnia em torno de um projeto de independência política referenciado a um território delimitado com precisão construía o cidadão saaráui. Da genealogia para o território,

---

<sup>325</sup> Tradução livre da autora. Na versão em espanhol: “*pueblo árabe de Saguía el Hamra y Río de Oro*” (Sayed, 2010 [1978]: 17).

<sup>326</sup> Tradução livre da autora. No original, respetivamente: “*descendentes do Sáhara estén donde estén*”; “*persuadirles de su pertenencia a esse pueblo y a esse território*” (Briones et al., 1997: 130).

da tribo para o movimento de libertação nacional, da etnia para a cidadania, o próprio conceito de saaráuidade constrói-se nestas passagens.

É um processo que em muito se constitui de resistência, de sacrifício e mesmo de martírio. À discussão de quem é ou não é saaráui, e com o intuito de rebater as posições que tentam centrar o debate em critérios tribais, tão do interesse de Marrocos, alguém contrapõe:

[O]s saaráuis são aqueles cujo sangue foi derramado por Hassan II com os bombardeamentos de Napalm e fósforo branco, os que foram atirados vivos dos helicópteros, os mortos nas masmorras de Maguna, Agdez, Prisão Negra, os desaparecidos, os torturados [...] e quem não os esquece; os saaráuis são os que deram as suas vidas pela libertação da pátria e os que estão dispostos a segui-los até à expulsão do último soldado do sanguinário Mohamed VI; os saaráuis são os de Gdeim Izik.<sup>327</sup> (Abdulahi, 2011)

Opera aqui um “contrato simbólico” (Yara, 2003: 60) em que se estabelecem compromissos e responsabilidades supratribais e intergeracionais. Kratochwil, ao salientar o papel das memórias partilhadas na ligação entre as gerações e na continuidade da sociedade, chama a atenção para importância justamente do culto dos mortos (2006: 16-17). Elshtain nota como o “desejo de sacrifício”<sup>328</sup> (1991: 1882) em prol do corpo político mais vasto é o que confere dignidade a uma política que, na sua ausência, seria pura força bruta (1991: 1885). Neste caso, salienta-se em especial o papel fundador e coesivo do martírio na identidade saaráui. O martírio reforça os elos de fidelidade e de responsabilidade entre os vivos e os mortos, construindo um sentido coletivo que vive em cada uma das consciências individuais

---

<sup>327</sup> Tradução livre da autora. No original: “*los saharauis son aquellos cuya sangre fue derramada por Hassan II con los bombardeos de NAPALM y fósforo blanco, los que fueron arrojados vivos desde los helicópteros, los muertos en las mazmorras de Maguna, Agdez, Carcel Negra, los desaparecidos, los torturados...y quienes no los olvidan, los saharauis son quienes dieron sus vidas por la liberación de la patria y los que están dispuestos a seguirles, hasta expulsar el último soldado del sanguinario Mohamed VI, los saharauis son los de Gdeim Izik.*” (Abdulahi, 2011).

<sup>328</sup> Tradução livre da autora. No original: “*will-to-sacrifice*” (Elshtain, 1991: 1882).

e que vai constituir comportamentos. O martírio torna-se então uma instância de construção da realidade.

Sacrificaste a tua vida convencido de que ainda que haja martírio, haverá o elemento mais importante para o nosso povo, que é a sua unidade e o compromisso com a causa e a esperança de poder viver nesta terra em paz e liberdade.<sup>329</sup> ("Carta al Mártir", Breh, 2010)

O primordialismo da identidade, se o entendermos como um efeito de percepção historicamente construído e como um compromisso intersubjetivo forte, faz-se muito nesta dimensão. Também a prisão, nos territórios ocupados, assume uma importância especial na luta saaráui e torna-se um valor de hierarquização social. Aqueles que foram presos por razões políticas e de consciência adquirem um certo estatuto social entre a comunidade, incluindo as mulheres (que não são, por este facto, socialmente desvalorizadas, como o são noutras comunidades árabes em luta). Martírio e prisão são ainda símbolos da condição de toda uma nação: “[a] prisão e o desaparecimento de indivíduos saaráuis emerge como uma cifra da percepção de aprisionamento e de negação de existência a uma nação”<sup>330</sup> (Shelley, 2004: 113).

Em suma, é nesta passagem de uma pluralidade de identidades tribais para uma identidade unificada de povo que muito se joga. A Polisário tenta escamotear a complexidade que rodeia a questão de quem é saaráui, valorizando a ideia da luta e da resistência como fatores de identidade, tentando conciliar a identidade com o critério colonial, condição de direito de autodeterminação como independência. Marrocos, pelo contrário, procura evidenciar e exacerbar essa complexidade como

---

<sup>329</sup> Tradução livre da autora. No original: “*Sacrificaste tu vida convencido de que mientras haya martirio, habrá el elemento más importante para nuestro pueblo, que es su unidad y el compromiso con la causa y la esperanza de poder vivir en esta tierra en paz y libertad.*” (Breh, 2010)

<sup>330</sup> Tradução livre da autora. No original: “*the imprisonment and the disappearance of individuals Sahrawis stands as a cipher for the perception of a nation that has been imprisoned and denied an existence*” (Shelley, 2004: 113).

uma ambivalência da identidade saaráui, tentando impôr a ideia de que o povo saaráui não existe, tão só existem um conjunto de tribos que, pela sua natureza sectária e conflituosa, não têm condições para formar um Estado moderno. As duas estratégias confrontaram-se no complicado processo de recenseamento para o referendo que ocupou toda a década de 1990<sup>331</sup>. Nessa altura, a luta deslocou-se do campo de batalha para os centros de identificação da ONU e “[a]s armas deixaram de ser as espingardas para passarem a ser memórias, reivindicações de consanguinidade, linhagem, habitação, ancestralidade, e documentos coloniais”<sup>332</sup> (Zunes e Mundy, 2010: 91).

### 6.3 *Realismo, Identidade e (Ir)Resolução do Conflito II*

Nesse processo de identificação dos eleitores para o referendo, Marrocos foi sempre conseguindo a cumplicidade da ONU para impôr sucessivas exigências que, no geral, passavam por, a partir da manipulação de informação relativa à filiação tribal, tentar incluir como votantes pessoas que não constavam no censo espanhol de 1974. Note-se que esta manobra constitui uma tentativa de perversão do próprio direito internacional, pois o direito de autodeterminação é reconhecido ao povo/população *do território* colonizado por Espanha, como denota, por exemplo, a

---

<sup>331</sup> Análises detalhadas desse processo em Jensen (2005: Cap. 5) e Solà-Martín (2007: Cap. 2).

<sup>332</sup> Tradução livre da autora. No original: “*The weapons were no longer guns but memories, claims of blood, lineage, habitation, ancestry, and colonial documents*” (Zunes e Mundy, 2010: 91).

formulação do TIJ<sup>333</sup>. Por isso, Polisário tentava resistir ao critério tribal, mas acabava por ir cedendo, revelando-se intransigente apenas quanto à possibilidade de os próprios colonos provenientes do norte de Marrocos – etnicamente não saaráuis, portanto – poderem votar. A dada altura, este ponto tornou-se uma das razões do impasse do processo de paz, até que, em 2003, a Polisário tem a surpreendente atitude de aceitar essa possibilidade (para os residentes no território do Saara Ocidental desde 1999), no chamado Plano Baker II<sup>334</sup>. Este volte-face acabou por não ter o impacto desejado na realização do referendo, mas foi revelador de duas questões decisivas em todo este processo e que, por razões diferentes, têm sido escamoteadas pela abordagem institucional.

Em primeiro lugar, pôs em evidência a má-fé de Marrocos no processo. De facto, com a cedência da Polisário, deixavam de existir impedimentos para a realização do referendo nos termos exigidos por Marrocos, caindo por terra o seu argumento mais implícito de que, dada a natureza ambivalente do ‘povo saaráui’, o recenseamento e o referendo eram inviáveis. Contudo, perante a cedência da Polisário, Marrocos recuou.

Em segundo lugar, esse episódio revelou que um *self* saaráui nacionalista existe para além da Polisário. Julgo que este ponto é bastante importante para um olhar crítico sobre a perspectiva de abordagem a este conflito que se centra numa

---

<sup>333</sup> Refere-se o TIJ à “...aplicação do princípio de autodeterminação através da expressão livre e autêntica das populações do território” (TIJ, 1975a: 68, parágrafo 162). [Tradução livre da autora. No original: “*l’application du principe d’autodétermination grâce à l’expression libre et authentique de la volonté des populations du territoire.*”]

<sup>334</sup> Para uma análise dos fatores políticos que levaram a Polisário a aceitar este plano veja-se, em especial, Zunes e Mundy (2010: 159, 234-235). Este é um episódio ainda não inteiramente esclarecido, mas podem-se avançar duas considerações plausíveis. Por um lado, teria sido o resultado de uma pressão argelina que teria em vista fazer Marrocos perder o apoio americano, cálculo que se revelaria infundado. Da parte da Polisário, haveria a expectativa de captar o apoio dos próprios colonos para o objetivo da independência, tendo em conta a inesperada adesão de muitos deles aos protestos da Intifada Saaráui, quando esta apenas versa questões socioeconómicas.

ontologia de atores e em assunções realistas quanto aos seus interesses. Esta perspectiva vê a resolução do conflito apenas em termos de negociações e de entendimentos entre atores institucionais, colocando a ênfase nos problemas fronteiriços e na competição pela hegemonia regional entre Marrocos e a Argélia, vendo a Polisário como mera criação de Argel e os refugiados de Tindufe como não mais que vítimas passivas e sofredoras que deveriam constituir uma razão para a Polisário chegar a um compromisso com Marrocos.

Quando os detalhes do plano que a Polisário havia aceitado foram conhecidos nos campos, foi a estupefação entre os refugiados. A reação passou por trocas de argumentos e críticas bastante acesas e até violentas, incluindo acusações de traição, corrupção e tribalismo sobre a Polisário, com ecos até aos dias de hoje. Na verdade, esta linha crítica no interior do próprio movimento nacionalista é um assunto muito sensível para os saaráuis. Ao mesmo tempo, eu julgo que é uma prova decisiva da existência de um projeto de identidade e independência bastante resiliente.

Na sua tentativa de a desacreditar, Marrocos tenta explorar a fundo o tema da corrupção e do tribalismo na Polisário. O tema é recorrente nas declarações públicas, veiculadas pelos media marroquinos, de todos os que abandonam Tindufe e são acolhidos em Marrocos (contudo, note-se que é Marrocos quem tem uma política de aliciamento das hierarquias da Polisário em que a mudança de campo é generosamente recompensada em termos materiais e de poder institucional). O objetivo específico aqui, para Marrocos, é o de que os saaráuis fiquem sem representante legítimo na cena internacional. Por isso, existe entre os saaráuis a consciência da importância decisiva da Polisário para que o conflito se mantenha definido nos termos do direito internacional e dos direitos humanos e, portanto, para

resistir à tentativa por parte de Marrocos de o reduzir a um conflito civil interno ou a uma disputa com a Argélia. Ou seja, têm a noção muito clara de que o fim da Polisário seria o fim da possibilidade de um exercício de autodeterminação externa e, portanto, de uma independência política internacionalmente reconhecida. Por outro lado, contudo, existe também entre os saaráuis uma atitude de recusarem que o reconhecimento deste facto silencie a prática de uma crítica democrática interna. Como é que a RASD, a Polisário e os saaráuis em geral vão gerir esta tensão nos próximos tempos, e também como é que Marrocos a tentará manipular, é uma questão importante para o desenrolar deste caso.

Tudo isto faz perceber que existe um certo equívoco nas instâncias internacionais quanto ao que é a relação entre a Polisário e o povo saaráui. Para além de tudo quanto já foi dito, registre-se ainda que o pensamento '*off the record*' dos diplomatas da Polisário quanto à resolução do conflito parece ser mais flexível do que o seu discurso público (Zunes e Mundy, 2010: 220). Também as sucessivas Intifadas que, desde 1999, agitam os territórios ocupados por Marrocos, de alguma forma, mostram que o nacionalismo saaráui não é aí uma indução da Polisário, já que esta, a nível de estruturas, não tem aí grande implantação e até parece existir alguma falta de sintonia com o movimento da sociedade civil pelos direitos humanos dos saaráuis aí implantado. Ou seja, parece poder inferir-se que não é a Polisário que está a arrastar e sequestrar a população saaráui no seu (da Polisário) projeto de independência política, como acusa Marrocos, mas sim que é a própria Polisário, na sua legitimidade e sobrevivência política, que está constrangida a defender o direito de autodeterminação como independência do povo saaráui (Zunes e Mundy, 2010: 250).

Em todo o caso, não é concebível uma paz positiva no Saara Ocidental sem levar em conta as expectativas que a população saaráui *manifesta*, ao invés das expectativas que os atores internacionais *projetam* sobre ela. Assim sendo, um referendo de autodeterminação, em consonância com o direito internacional, parece-me ser ainda a solução mais justa e avisada para este caso.



## 7 Conclusão

Nesta tese, procurei compreender o papel da autodeterminação na construção de atores internacionais, a partir de uma abordagem construtivista que vê atores e sistema como mutuamente constitutivos, que destaca o papel das normas nessa articulação e que enfatiza o caráter reflexivo do *self*.

Comecei o argumento com uma inversão dos termos com que habitualmente é abordada a relação entre a existência de um ‘povo’ e a existência de um direito de autodeterminação, e considerei esta relação como um caso particular da relação mais geral entre o ator e o sistema. Assim, ao pressuposto de que é a existência em si e prévia do povo que vai suscitar um direito de autodeterminação, contrapus a hipótese de que o próprio direito de autodeterminação tem um impacto decisivo na construção de um povo habilitado a reivindicá-lo, ou seja, de que a autodeterminação constitui os *selves* que a reivindicam.

Esta hipótese foi articulada numa abordagem construtivista de base interacionista. Esta opção implicou uma crítica à abordagem construtivista de base pós-estruturalista, muito presente no estudo das identidades em RI, a qual tende a

uma relativização dos *selves* passível de os desvalorizar. A atenção à contingência, fluidez, multiplicidade, etc., das identidades deve, em certos casos, ser balizada pela observação dos projetos de emancipação face a relações de opressão que estão na base dessas construções identitárias. De uma forma geral, penso estar aqui um limite da transposição de teorias desenvolvidas a partir do estudo das identidades nas sociedades consideradas democráticas e desenvolvidas para contextos marcados por acentuada e explícita violência estrutural e física, o que fica bem patente quando tentamos compreender certas formas de agência social como é o caso do martírio.

A aplicação desta abordagem na análise da constituição do *self* saaráui evidenciou a resiliência da identidade assim representada no seu projeto de independência política. Procurei mostrar como as delimitações, a consciência coletiva e a configuração institucional desse *self* são tanto um efeito da experiência secular de vivência no território do oeste saariano e da resistência às tentativas de dominação por parte de poderes estrangeiros, como um efeito das normas e das práticas internacionais que configuram as entidades políticas modernas, de entre as que se destaca o direito de autodeterminação e o seu reconhecimento institucional à população do Saara Ocidental.

Esta demonstração ilustrou o argumento teórico, mas também serviu para fazer uma crítica das abordagens institucionais à resolução do conflito pela soberania desse território. Esta crítica, por sua vez, resultou num novo olhar sobre a tensão clássica entre o direito internacional e as políticas de poder, introduzindo questões de identidade nessa equação. Ao instanciarem o potencial crítico das normas internacionais, as identidades desenvolvem um ‘poder para’ que se confronta com o ‘poder sobre’ das políticas de poder. Em termos de resolução de conflitos, isso

significa que dinâmicas de legitimação da base para o topo não devem ser negligenciadas. Em termos, especificamente, da resolução do conflito do Saara Ocidental, isso significa que a realização de um referendo de autodeterminação não deveria deixar de ser uma prioridade das instâncias internacionais que acompanham este caso.



# Bibliografia

- Abdi, Naama Asfari; Yara, Ali Omar (2006) "Notre guerre patriotique sahraouie n'est pas menée par les Aznaga" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. Paris, 5 de Julho, <http://www.arso.org/opinions/AliYNamaAsfari.htm> [30 de Abril de 2011].
- Abdulahi (2011) "El Saharaui" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 31 de Janeiro, <http://saharaopinions.blogspot.com/2011/01/el-saharai.html> [8 de Maio de 2011].
- Abjean, Annaïg (2003) "Histoire d'exils: Les jeunes Sahraouis" in Abjean, Annaïg; Julien, Zahra (eds.) *Exils-Identité*. Paris: L'Harmattan, 19-129.
- Allal, Hamdi Salek (2004) "La lutte sacrée du peuple sahraoui" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. Wilaya de Aouserd, 14 de Agosto, <http://www.arso.org/opinions/HamdiSalek.htm> [27 de Abril de 2011].
- Alle (2007) "Re: Sahrawis in Mauritania" Western Sahara Info. A Blog on Western Sahara and North African Politics. Alle. S.l., 23 de Fevereiro, <http://w-sahara.blogspot.com/2007/02/re-sahrawis-in-mauritania.html> [29 de Dezembro de 2007].
- Almeida, António Victorino d' (1984) *Polisário: Memória da Terra Esquecida*. Lisboa: O Jornal.
- Amnistia Internacional (2010) *Report 2010. The state of the world's human rights*, <http://www.amnesty.org/en/region/moroccowestern-sahara/report-2011#section-95-11> [28 de Outubro de 2010].

- Anderson, Benedict (1994) *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. London: Verso.
- Archibugi, Daniele (2003) "A Critical Analysis of the Self-determination of Peoples: a Cosmopolitan Perspective" *Constellations*. 10(4), 489-505.
- ARSO (2006) "Nota" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. s.l., 4 de Março, <http://www.arso.org/opinions/llamamientosaharai040307.htm> [30 de Abril de 2011].
- Ashley, Richard (1995 [1988]) "The Powers of Anarchy: Theory, Sovereignty, and the Domestication of Global Life" in Derian, James Der (ed.) *International Theory. Critical Investigations*. London: Macmillan, 94-128.
- Away, Bahia Mahmud; Moya, Conchi (2009) *El Porvenir del Español en el Sahara Occidental*. Bubok Publishing.
- Ayyash, Mark Muhannad (2010) " Hamas and the Israeli state: A 'violent dialogue'" *European Journal of International Relations*. 16(1), 103-123.
- Bachand, Rémi; Lapointe, Thierry (2010) "Beyond Presentism: Rethinking the Enduring Co-constitutive Relationships between International Law and International Relations" *International Political Sociology*. 4, 271-286.
- Baduel, Pierre Robert (1996) "L'International sans Territoire" *Cultures & Conflits*. 21-22, 1-22.
- Baker, James, III (2006) *Work Hard, Study... and Keep Out of Politics! Adventures and Lessons from Unexpected Public Life*. New York: G. P. Putnam's Sons.
- Balaguer, Soledad; Wirth, Rafael (1976) *Frente Polisario: La Última Guerrilla*. Barcelona: Editorial Laia.
- Banemou, Sidi Mahmoud (2003) "Baker, Notre Sauveur?" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. Lyon, 1 de Janeiro, <http://www.arso.org/opinions/SMB2003.htm> [25 de Abril de 2011].
- Barata, Maria João (2008) "Nações Unidas e Resolução de Conflitos - Uma Análise do Caso do Sara Ocidental" *Relações Internacionais*. 18, 91-111.
- Barbier, Maurice (1982) *Le Conflit du Sahara Occidental*. Paris: L'Harmattan.
- Bárbulo, Tomás (2005) "Helicópteros de Naciones Unidas sobrevuelan el desierto en busca de subsaharianos abandonados" *EL PAÍS.com*. Guelmine, 13 de Outubro, [http://www.elpais.com/articulo/espana/Helicopteros/Naciones/Unidas/sobrevuelan/desierto/busca/subsaharianos/abandonados/elpporint/20051013elpepinac\\_17/Tes](http://www.elpais.com/articulo/espana/Helicopteros/Naciones/Unidas/sobrevuelan/desierto/busca/subsaharianos/abandonados/elpporint/20051013elpepinac_17/Tes) [4 de Novembro de 2011].

- Bárbulo, Tomás (2011) *La Historia Prohibida del Sáhara Español - Las Claves del Conflicto que Condiciona las Relaciones entre España y el Magreb*. Barcelona: Ediciones Destino.
- Barnett, Michael (1998) *Dialogues in Arab Politics - Negotiations in Regional Order*. New York: Columbia University Press.
- Barnett, Michael; Duvall, Raymond (eds.) (2005) *Power in Global Governance*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Barnsley, Ingrid; Bleiker, Roland (2008) "Self-determination: from decolonization to deterritorialization" *Global Change, Peace & Security*. 20(2), 121-136.
- Baroja, Julio Caro (2008 [1955]) *Estudios Saharianos*. Madrid: Calamar Edición y Diseño.
- Bartelson, Jens (1995) *A Genealogy of Sovereignty*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Bartelson, Jens (1998) "Second Natures: Is the State Identical with Itself?" *European Journal of International Relations*. 4(3), 295-326.
- Bartelson, Jens (2006) "Y a-t-il encore des relations internationales?" *Études internationales*. 37(2), 241-256.
- Batoréo, Manuel (1978) *Guerrilha no Deserto*. Lisboa: Casa Viva Editora.
- Berenskoetter, Felix (2010) "Identity in International Relations" in Denmark, Robert A. (ed.) *The International Studies Encyclopedia*: Blackwell Publishing, Blackwell Reference Online.  
[http://www.isacompendium.com/subscriber/tocnode?id=g9781444336597\\_chunk\\_g978144433659711\\_ss1-2](http://www.isacompendium.com/subscriber/tocnode?id=g9781444336597_chunk_g978144433659711_ss1-2) [28 de Fevereiro de 2011].
- Berenskoetter, Felix; Williams, M. J. (eds.) (2007) *Power in World Politics*. London and New York: Routledge.
- Berman, Nathaniel (1988) "Sovereignty in Abeyance: Self-Determination and International Law" *Wisconsin Journal of International Law*. 7(1), 51-105.
- Bern, John; Dodds, Susan (2000) "On the Plurality of Interests: Aboriginal Self-government and Land Rights" in Ivison, Duncan et al (eds.) *Political Theory and the Rights of Indigenous Peoples*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Berramdane, Abdelkhaleq (1992) *Le Sahara Occidental - Enjeu Maghrébin*. Paris: Karthala.

- Bloom, William (1990) *Personal Identity, National Identity, and International Relations*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Blumer, Herbert (1986 [1969]) *Symbolic Interactionism - Perspective and Method*. Berkeley: University of California Press.
- Boukhari, Ahmed (2007) "Informal comments to the Media by the Polisario Front representative to the UN, Mr. Ahmed Boukhari, on the situation concerning Western Sahara". UN Webcast Archives. New York, 30 de Abril, <http://www.un.org/webcast/2007.html> [2 de Maio de 2007].
- Boutros-Ghali, Boutros (1992) "An Agenda for Peace". UN Document A/47/277 - S/24111 (17 de Junho). <http://www.un.org/Docs/SG/agpeace.html> [26 June 2009].
- Breh, Brahim Cheij (2010) "Carta al Mártir" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 3 de Julho, <http://saharaopinions.blogspot.com/2010/07/carta-al-martir.html> [7 de Maio de 2011].
- Bringas, Asier Martínez de (2003) *Los Pueblos Indígenas y el Discurso de los Derechos*. Bilbao: Universidad de Deusto.
- Briones, Felipe, et al. (1997) "Luali - 'Ahora o nunca, la libertad'" in. Alicante: Universidad de Alicante.
- Brownlie, Ian (1988) "The Rights of Peoples in Modern International Law" in Crawford, James (ed.) *The Rights of Peoples*. Oxford: Oxford University Press, 1-16.
- Brubaker, Rogers; Cooper, Frederick (2000) "Beyond "identity"" *Theory and Society*. 29(1), 1-47.
- Buchanan, Allen (2006) "Uncoupling Secession from Nationalism and Intrastate Autonomy from Secession" in Hannum, Hurst; Babbitt, Eileen F. (eds.) *Negotiating Self-Determination*. Lanham MD: Rowman & Littlefield Publishers, 81-114.
- Cabral, Amílcar (1974) *Textos Políticos*. Porto: CEC.
- Callero, Peter L. (2003) "The Sociology of the Self" *Annual Review of Sociology*. 29, 115-133.
- Campbell, David (1998) *Writing Security: United States Foreign Policy and the Politics of Identity (Revised Edition)*. Manchester: Manchester University Press.
- Campos, Alicia (2008) "Oil, Sovereignty & Self-determination: Equatorial Guinea & Western Sahara" *Review of African Political Economy*. 117, 435-447.



- Caratini, Sophie (2003) *La République des Sables - Anthropologie d'une Révolution*. Paris: L'Harmattan.
- Caratini, Sophie (2006) *La prisión del tiempo: los cambios sociales en los campamentos de refugiados saharauis*. Cuadernos Bakeaz nº 77.
- Carr, E. H. (1945) *Nationalism and After*. London: MacMillan & Co. Ltd.
- Cassese, Antonio (1995) *Self-determination of Peoples: A Legal Reappraisal*. Cambridge, UK: Cambridge University Press.
- Castellino, Joshua (1999) "Territory and Identity in International Law: The Struggle for Self-Determination in the Western Sahara" *Millenium - Journal of International Studies*. 28(3), 523-551.
- Cederman, Lars-Erik; Daase, Christopher (2003) "Endogenizing Corporate Identities: the Next Step in Constructivist IR Theory" *European Journal of International Relations*. 9(1), 5-35.
- Cervelló, Josep Sánchez (1993) *A Revolução Portuguesa e a sua Influência na Transição Espanhola (1961-1976)*. Lisboa: Assírio & Alvim.
- Chamberlain, Robert (2005) *Stories of a Nation: Historical Narratives and Visions of the Future in Sahrawi Refugee Camps*. RSC Working Paper No. 29. Oxford, UK: Refugee Studies Centre.
- Chomsky, Noam; Berger, John (2011) "Interview with Noam Chomsky" *Red Pepper*. Maio, <http://www.redpepper.org.uk/interview-with-noam-chomsky/> [11 de Novembro de 2011].
- Clark, Robert S. (2007) "Western Sahara and the United Nations Norms on Self-Determination and Agression" in Arts, Karin; Leite, Pedro Pinto (eds.) *International Law and the Question of Western Sahara*. Oporto: International Platform of Jurists for East Timor, 45-58.
- Cobban, Alfred (1969) *The Nation State and National Self-Determination*. London and Glasgow: The Fontana Library.
- Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (2001) *The Responsibility to Protect*. Ottawa: International Development Research Centre.
- Connolly, William E. (1991) *Identity/Difference - Democratic Negotiations of Political Paradox*. Ithaca and London: Cornell University Press.
- Correia, Pedro Pezarat (2004) *Manual de Geopolítica e Geoestatégia. Vol. II*. Coimbra: Quarteto Editora.

- Cox, Robert W. (1981) "Social Forces, States, and World Orders: Beyond International Relations Theory" in Cox, Robert W. (1996) (ed.) *Approaches to World Order*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Cox, Robert W. (2007) "'The International' in Evolution" *Millenium - Journal of International Studies*. 35(3), 513-527.
- Cravinho, João Gomes (2006) *Visões do Mundo - As Relações Internacionais e o Mundo Contemporâneo*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.
- Cruz, Carlos Benigno da (1977) *A Guerra do Povo no Sahara Ocidental - A Frente Polisario*. Coimbra: Centelha.
- Daadaoui, Mohamed (2008) "The Western Sahara Conflict: Towards a Constructivist Approach to Self-Determination" *The Journal of North Africa Studies*. 13(2), 143-156.
- Dahbour, Omar (2003) *Illusion of the Peoples: A Critique of National Self-Determination*. Lanham: Lexington Books.
- Danspeckgruber, Wolfgang (2000) "Self-Determination, Self-Governance and Security" *International Relations*. XV(1), 11-21.
- Daure-Jouvin, Christine (1977) "Le Sahara Occidental, Un Processus Revolutionnaire dans l'Occident Arabe" *Les Temps Modernes*(372), 2283-2300.
- Dedenis, Julien (2008) "Les camps de réfugiés sahraouis dans le conflit du Sahara Occidental" in VVAA (ed.) *Sahara Occidental - Une Colonie en Mutation*. Paris: L'Harmattan, 43-69.
- Deng, Francis Mading (2003) "Dilemmas of Self-Determination: A Challenge to African Constitutionalism". Fellow Project Report. United States Institute of Peace. [http://www.usip.org/fellows/reports/2003/0724\\_RPTdeng.html](http://www.usip.org/fellows/reports/2003/0724_RPTdeng.html) [13 March 2009].
- Deng, Francis Mading (2008) *Identity, Diversity and Constitutionalism in Africa*. Washington, D.C.: United States Institute of Peace Press.
- Der Derian, James (2009 [2003]) "Hedley Bull and the case for a post-classical approach" in Derian, James Der (ed.) *Critical Practices in International Theory: Selected Essays*. Oxon and New York: Routledge, 292-309.
- Deudney, Daniel (1996) "Ground Identity: Nature, Place, and Space in Nationalism" in Lapid, Yosef; Kratochwil, Friedrich (eds.) *The Return of Culture and Identity in International Relations Theory*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 129-145.

- Donnelly, Jack (2006) "Sovereign Inequalities and Hierarchy in Anarchy: American Power and International Society" *European Journal of International Relations*. 12(1), 139-170.
- Doty, Roxanne Lynn (1996) *Imperial Encounters: The Politics of Representation in North-South Relations*. Minneapolis and London: University of Minnesota Press.
- Dresch, Jean (1981) "Les Frontières du Sahara" in *Frontieres: Problemas de Frontieras dans le Tiers-Monde. Journées d'études des 20 et 21 mars 1981*. Paris: L'Harmattan, 59-65.
- Dudley, Sandra (2006) "'External' Aspects of Self-Determination Movements in Burma" in FitzGerald, Valpyet al (eds.) *Globalization, Violent Conflict and Self-determination*. Hampshire: Palgrave MacMillan, 203-224.
- Durkheim, Émile (1984 [1895]) *As Regras do Método Sociológico*. Lisboa: Editorial Presença.
- El País (2007) "Garzón abre diligencias por un delito de genocidio de Marruecos contra el Sáhara Occidental" *EL PAÍS.com*. Madrid, 30 de Outubro, [http://www.elpais.com/articulo/internacional/Garzon/abre/diligencias/delito/genocidio/Marruecos/Sahara/Occidental/elpepuint/20071030elpepuint\\_9/Tes?print=1](http://www.elpais.com/articulo/internacional/Garzon/abre/diligencias/delito/genocidio/Marruecos/Sahara/Occidental/elpepuint/20071030elpepuint_9/Tes?print=1) [3 de Novembro de 2011].
- Elliott, Anthony (2001) *Concepts of the Self*. Cambridge: Polity.
- Elshtain, Jean Bethke (1991) "Sovereignty, Identity, Sacrifice" in Linklater, Andrew (ed.) *International Relations: Critical Concepts in Political Science. Vol V*. London: Routledge, 1880-1892.
- Embarec, Mohamed Mahamud (2008a) "El Aaiún Après 33 Ans" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. Bruxelas, 22 de Outubro, <http://saharaopinions.blogspot.com/2008/10/el-aiun-apes-33-ans.html> [5 de Maio de 2011].
- Embarec, Mohamed Mahamud (2008b) "El Contagio del Sur" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 21 de Julho, <http://saharaopinions.blogspot.com/2008/07/el-contagio-del-sur.html> [5 de Maio de 2011].
- Embarec, Mohamed Mahamud (2008c) "Sidi Ifni Pro-Polisario?" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 22 de Agosto, <http://saharaopinions.blogspot.com/2008/08/sidi-ifni-pro-polisario-sidi-ifni-pro.html> [5 de Maio de 2011].
- Englebort, Pierre (2006) "Why Congo Persists: Sovereignty, Globalization and the Violent Reproduction of a Weak State" in FitzGerald, Valpyet al (eds.)

- Globalization, Violent Conflict and Self-determination*. Hampshire: Palgrave MacMillan, 119-146.
- Englebert, Pierre, et al. (2002) "Dismemberment and Suffocation: A Contribution to the Debate on African Boundaries" *Comparative Political Studies*. 35(10), 1093-1118.
- Epp, Roger (2001) "At the Wood's Edge: Toward a Theoretical Clearing for Indigenous Diplomacies in International Relations" in Crawford, Robert M. A.; Jarvis, Darryl S. L. (eds.) *International Relations - Still an American Social Science? Toward Diversity in International Thought*. New York: State University of New York Press, 299-324.
- Es-Sweyih, Mohamed-Fadel uld Ismail Ould (2001) *El primer Estado del Sahara Occidental*, <http://www.arso.org/1estadosaharaui.pdf> [31-01-2011].
- Es-Sweyih, Mohamed-Fadel uld Ismail Ould (2002) *Lettre à mon Frère Marocain*: @rso Édition, <http://www.arso.org/Flettre2.pdf> [29 de Abril de 2011].
- Escarameia, Paula (1993) *Formation of Concepts in International Law. Subsumption under self-determination in the case of East Timor*. Lisboa: Fundação Oriente e Centro de Estudos Orientais.
- Esman, Milton J. (2000) "Power Sharing and the Constructionist Fallacy" in Crepaz, Markus M. L. et al (eds.) *Democracy and Institutions. The Life Work of Arend Lijphart*: The University of Michigan Press, 91-109.
- Espanha; França (2003 [1900]) "La convention franco-espagnole du 27 juin 1900" in Yara, Ali Omar (ed.) *L'Insurrection Sahraouie - De la Guerre à l'Etat, 1973-2003*. Paris: l'Harmattan, 135-137.
- Espanha, et al. (1975) "Declaración de Principios entre España, Marruecos y Mauritania sobre el Sahara Occidental" *United Nations Treaty Series*. Vol. 988, 258, <http://treaties.un.org/doc/publication/unts/volume%20988/volume-988-i-14450-other.pdf> [24 de Novembro de 2011].
- Etzioni, Amitai (1992) "The Evils of Self-Determination" *Foreign Policy*. 89, 21-35.
- Fabry, Mikulas (2010) *Recognizing States: International Society and the Establishment of New States Since 1776*. Oxford: Oxford University Press.
- Fadel, Kamal (2002) "La Condescendencia con Marruecos Esta Desestabilizando el Norte de Africa" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. Australia, 15 de Agosto, <http://www.arso.org/opinions/KamalFadel4.htm> [24 de Abril de 2011].
- Faist, Thomas (2009) "Diversity - A New Mode of Incorporation?" *Ethnic and Racial Studies*. 32(1), 171-190.

- Falk, Richard (1988) "The Rights of Peoples (In Particular Indigenous Peoples)" in Crawford, James (ed.) *The Rights of Peoples*. Oxford: Oxford University Press, 17-37.
- Falk, Richard (2000) "Introduction" in Lãm, Maivãn Clech (ed.) *At the Edge of the State: Indigenous Peoples and Self-Determination*. New York: Transnational Publishers, Inc., xvii-xxvi.
- Falk, Richard (2002) "Self-Determination under International Law: The Coherence of Doctrine Versus Incoherence of Experience" in Danspeckgruber, Wolfgang (ed.) *The Self-Determination of Peoples: Community, Nation and State in an Interdependent World*. Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers, 31-66.
- Fanés, Jordi Vaquer i (2004) "The European Union and Western Sahara" *European Foreign Affairs Review*. 9(1), 93–113.
- Fanon, Frantz (1975 [1961]) *Les Damnés de la Terre*. Paris: François Maspero.
- Ferguson, James (2006) *Global Shadows - Africa in the Neoliberal World Order*. Durham and London: Duke University Press.
- Ferguson, Yale H.; Mansbach, Richard W. (1996) "The Past as Prelude to the Future? Identities and Loyalties in Global Politics" in Lapid, Yosef; Kratochwil, Friedrich (eds.) *The Return of Culture and Identity in International Relations Theory*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 21-44.
- Ferreira, J. M. Carvalho, et al. (1995) *Sociologia*. Lisboa: McGraw-Hill.
- Fierke, K. M. (2007) *Critical Approaches to International Security*. Cambridge: Polity Press.
- Fierke, K. M. (2010) "Constructivism" in Dunne, Timet al (eds.) *International Relations Theories: Discipline and Diversity (second edition)*. Oxford: Oxford University Press, 177-194.
- Fierke, K.M. (2009) "Agents of death: the structural logic of suicide terrorism and martyrdom" *International Theory*. 1(1), 155-184.
- Finnemore, Martha (1996) "Norms, Culture and World Politics: Insights from Sociology's Institutionalism" *International Organization*. 50(2), 325-347.
- FitzGerald, Valpy (2006) "Global Financial Information, Compliance Incentives and Conflict Funding" in FitzGerald, Valpyet al (eds.) *Globalization, Violent Conflict and Self-determination*. Hampshire: Palgrave MacMillan, 72-94.

- FitzGerald, Valpy, et al. (2006) "Introduction" in FitzGerald, Valpy et al (eds.) *Globalization, Violent Conflict and Self-determination*. Hampshire: Palgrave MacMillan, 1-19.
- Flyvbjerg, Bent (2001) *Making Social Science Matter – Why social inquiry fails and how it can succeed again*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Franck, Thomas (1976) "The Stealing of the Sahara" *American Journal of International Law*. 70(4), 694-721.
- Franck, Thomas M. (1992) "The Emerging Right to Democratic Governance" *The American Journal of International Law*. 86(1), 46-91.
- Franck, Thomas M. (1996) "Clan and Superclan: Loyalty, Identity and Community in Law and Practice" *American Journal of International Law*. 60, 359-383.
- Franke, Mark F. N. (2007) "Self-determination Versus the Determination of Self: A Critical Reading of the Colonial Ethics Inherent to the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples" *Journal of Global Ethics*. 3(3), 359 - 379.
- Franke, Ulrich; Roos, Ulrich (2005) "From 'collective actor' to 'structure of collective acting': The meaning of 'human beings' for the study of international relations". First World International Studies Conference in Istanbul, 24-27 August; and the Third Conference of the European Consortium for Political Research in Budapest, 8-10 September.
- Freeman, Michael (1996) "Democracy and Dynamite: the Peoples' Right to Self-determination" *Political Studies*. XLIV, 746-761.
- Frente Polisario (1975a) *Comunicado Político de 9 de Abril*. Policopiado.
- Frente Polisario (1975b) *Memorandum ao Comité de Descolonização*. Policopiado.
- Frente Polisario (1979) "Ha Caído la Mascara" *Frente Polisario*(4), 68-69.
- Frente Polisario, Comité de Relações Exteriores (1979 [1976]) "Legitimidade, Legalidade, Oportunidade, Representatividade - Memorandum da Proclamação da R.A.S.D." in *Sahara Ocidental: A Luta do Povo Saharaui*. Lisboa: Comité de Relações Exteriores da Frente Polisario, 28-36.
- Froberville, Martine de (1996) *Sahara Occidental - La Confiance Perdue*. Paris: L'Harmattan.
- Gadfi (2009) "“Quién Vive de Esperanzas, Morirá de Hambre”" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 27 de Outubro, <http://saharaopinions.blogspot.com/2009/10/quien-vive-de-esperanzas-morira-de.html> [6 de Maio de 2011].

- García, Alejandro (2001) *Historias del Sahara - El Mejor y el Peor de los Mundos*. Madrid: Catarata.
- Gay, Paul du (2007) *Organizing Identity: Persons and Organizations 'After Theory'*. London: SAGE Publications.
- Gay, Paul du, et al. (eds.) (2000) *Identity: A Reader*. London: SAGE Publications.
- George, Richard T. de (1991) "The Myth of the Right of Collective Self-Determination" in Twining, William (ed.) *Issues of Self-Determination*. Aberdeen: Aberdeen University Press, 1-7.
- Giddens, Anthony (1985) *The Nation-State and Violence*. Cambridge: Polity Press.
- Gimeno, Juan Carlos (2007) *Transformaciones Socioculturales de un Proyecto Revolucionario: La Lucha del Pueblo Saharaui por la Liberación*. Centro de Investigaciones Postdoctorales, Facultad de Ciencias Económicas e Sociales, Universidad Central de Venezuela, Colección Monografías 43.  
<http://www.globalcult.org.ve/doc/Monografias/MonografiaGimeno.pdf> [28 January 2008].
- Glennon, Michael J. (2003) "Self-Determination and Cultural Diversity" *The Fletche Forum of World Affairs*. 27(2), 75.
- Goff, Patricia M.; Dunn, Kevin C. (2004a) "Conclusion: Revisiting the Four Dimensions of Identity" in *Identity and Global Politics - Theoretical and Empirical Elaborations*. New York and Hampshire: Palgrave Macmillan, 237-247.
- Goff, Patricia M.; Dunn, Kevin C. (2004b) "Introduction: In Defense of Identity" in *Identity and Global Politics - Theoretical and Empirical Elaborations*. New York and Hampshire: Palgrave Macmillan, 1-8.
- Goffman, Erving (1971 [1959]) *The Presentation of the Self in Everyday Life*. London: Allen Lane the Penguin Press.
- Goffman, Erving (1990 [1963]) *Stigma - Notes on the Management of Spoiled Identity*. New Jersey: Penguin Books.
- Gomes, José Júlio Pereira (1994) ""As Lutas de Libertação Nacional e o Direito Internacional Humanitário: O Caso de Timor Leste" *Política Internacional*. 1(10), 29-65.
- Gould, Carol C. (2006) "Self-Determination beyond Sovereignty: Relating Transnational Democracy to Local Autonomy" *Journal of Social Philosophy*. 37(1), 44-60.

- Granguillhome, Jesús Contreras (1983) *La Independencia del Sahara Occidental: Un Pais Nasce en el Desierto*. México: Federación Editorial Mexicana.
- Greenhill, Brian (2008) "Recognition and Collective Identity Formation in International Politics" *European Journal of International Relations*. 14(2), 343-368.
- Griffiths, Martin (2003) "Self-determination, International Society and World Order" *Macquarie Law Journal*.  
<http://www.austlii.edu.au/au/journals/MqLJ/2003/3.html#fn1> [7 de Maio de 2008].
- Grovogui, Siba N'Zatioula (1996) *Sovereigns, Quasi Sovereigns, and Africans – Race and Self-Determination in International Law*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- Guillaume, Xavier (2009) "From Process to Politics" *International Political Sociology*. 3(1), 71-86.
- Gurr, Ted Robert (2002) "Attaining peace in divided societies: five principles of emerging doctrine" *International Journal on World Peace*. XIX(2), 27-51.
- Guzzini, Stefano (2007) "The Concept of Power: A Constructivist Analysis" in Berenskoetter, Felix; Williams, M. J. (eds.) *Power in World Politics*. London and New York: Routledge, 23-42.
- Hafdalla, Fatimelu (2001) "Por la libertad del pueblo saharwis aunque para esa se requieren siglos. El papel de la RASD en el nuevo orden mundial?" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., Dezembro,  
<http://www.arso.org/opinions/fatma2001.htm> [25 de Março de 2011].
- Haidar, Aminatou (2010) "'A União Europeia decepcionou-me'". EsquerdaNet. Lisboa, 16 de Novembro, <http://www.esquerda.net/videos/uni%C3%A3o-europeia-decepcionou-me> [26 de Novembro de 2010].
- Halbwachs, Maurice (1968 [1950]) *La Mémoire Collective*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Hall, Rodney Bruce (1999) *National Collective Identity. Social Constructs and International Systems*. New York: Columbia University Press.
- Halperin, Morton H.; Scheffer, David J. (1992) *Self-determination in the New World Order*. Washington: Carnegie Endowment for International Peace.
- Hameso, Seyoum Y. (2001 [1997]) *Ethnicity in Africa: Towards a Positive Approach* San Jose: iUniversty Press.



- Harding, Jeremy (1993) *Small Wars, Small Mercies - Journeys in Africa's Disputed Nations*. London: Viking.
- Hobsbawm, Eric (1992 [1983]) "Introduction: Inventing Traditions" in Hobsbawm, Eric; Ranger, Terence (eds.) *The Invention of Tradition*. Cambridge: Cambridge University Press, 1-14.
- Hodges, Tony (1982) *Historical Dictionary of Western Sahara*. Metuchen, N.J. & London: The Scarecrow Press.
- Hodges, Tony (1983) *Western Sahara: The Roots of a Desert War*. Westport, Connecticut: Lawrence Hill & Company.
- Hodges, Tony (1987a) "Introduction" in Lawless, Richard; Monahan, Laila (eds.) *War and Refugees - The Western Sahara Conflict*. London and New York: Pinter Publishers, 1-5.
- Hodges, Tony (1987b) "The Origins of Saharawi Nationalism" in Lawless, Richard; Monahan, Laila (eds.) *War and Refugees - The Western Sahara Conflict*. London and New York: Pinter Publishers, 31-62.
- Human Rights Watch (2008) *Human Rights in Western Sahara and in the Tindouf Refugee Camps*, <http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/wsahara1208webwcover.pdf> [28 de Outubro de 2011].
- Hurd, Ian (2007) *After Anarchy - Legitimacy and Power in the United Nations Security Council*. New Jersey: Princeton University Press.
- Hurrell, Andrew (2000) "Conclusion" in Byers, Michael (ed.) *The Role of Law in International Politics - Essays in International Relations and International Law*. Oxford: Oxford University Press.
- Hurrell, Andrew (2007) *On Global Order - Power, Values, and the Constitution of International Society*. Oxford, UK: Oxford University Press.
- Hutchinson, John; Smith, Anthony (1996a) "Introduction" in Hutchinson, John; Smith, Anthony (eds.) *Ethnicity*. Oxford, New York: Oxford University Press, 3-14.
- Hutchinson, John; Smith, Anthony (eds.) (1994) *Nationalism*. Oxford, New York: Oxford University Press.
- Hutchinson, John; Smith, Anthony (eds.) (1996b) *Ethnicity*. Oxford, New York: Oxford University Press.
- International Crisis Group (2007) *Western Sahara: Out of the Impasse*. Middle East/North Africa Report 66.

- International Crisis Group (2011) *Breaking Point? Yemen's Southern Question. Executive Summary and Recommendations* Middle East Report N°114. <http://www.crisisgroup.org/en/regions/middle-east-north-africa/iran-gulf/yemen/114-breaking-point-yemens-southern-question.aspx> [20 de Outubro de 2011].
- Iraqi, Fahd (2009) "Cher, très cher Sahara" *TelQuel Online*. N° 368, Abril, [http://www.telquel-online.com/368/couverture\\_368.shtml](http://www.telquel-online.com/368/couverture_368.shtml) [27 de Outubro de 2009].
- Jackson, Patrick Thaddeus (2004) "Forum Introduction: Is the state a person? Why should we care?" *Review of International Studies*. 30(02), 255-258.
- Jackson, Robert H.; Rosberg, Carl G. (1982) "Why Africa's Weak States Persist: The Empirical and the Juridical in Statehood" *World Politics*. 35(1), 1-24.
- Jenne, Erin (2006) "National Self-Determination: A Deadly Mobilizing Device" in Hannum, Hurst; Babbitt, Eileen F. (eds.) *Negotiating Self-Determination*. Lanham, MD: Lexington Books, 7-36.
- Jensen, Erik (2005) *Western Sahara: Anatomy of a Stalemate*. Boulder and London: Lynne Rienner.
- Jodoin, Sébastien (2008) "International Law and Alterity: The State and the Other" *Leiden Journal of International Law*. 21(01), 1-28.
- Julien, Zahra (2003) "L'Identité Sahraouie en Questions" in Abjean, Annaïg; Julien, Zahra (eds.) *Exils-Identité*. Paris: L'Harmattan, 131-237.
- Keal, Paul (2003) *European Conquest and the Rights of Indigenous Peoples: The Moral Backwardness of International Society*. Cambridge, UK: Cambridge University Press.
- Kelly, John D.; Kaplan, Martha (2004) "'My Ambition is much Higher than Independence': US Power, the UN World, the Nation-State and their Critics" in Duara, Prasenjit (ed.) (ed.) *Decolonization: Perspectives from Now and Then*. London: Routledge, 131-151.
- Kelman, Herbert (1997) "Negotiating National Identity and Self-Determination in Ethnic Conflicts: The Choice Between Pluralism and Ethnic Cleansing" *Negotiation Journal*. 13(4), 327-340.
- Kessler, Margot (2001) "Western Sahara: Why Human Rights Are Unseparable from International Legality", <http://www.arso.org/opinions/postdame.htm> [25 de Março de 2011].

- Kingsbury, Benedict (1998) "'Indigenous Peoples' in International Law: A Constructivist Approach to the Asian Controversy" *American Journal of International Law*. 92(3), 414-457.
- Kingsbury, Benedict (2001) "Reconciling Five Competing Conceptual Structures of Indigenous Peoples' Claims in International and Comparative Law" *New York University Journal of International Law and Politics*. 34, 189-250.
- Klotz, Audie; Lynch, Cecelia (2007) *Strategies for Research in Constructivist International Relations*. New York and London: M. E. Sharpe.
- Knop, Karen (2002) *Diversity and Self-determination in International Law*. Cambridge, UK: Cambridge University Press.
- Komorowski, Zygmunt (1975) "Formation de la Conscience Sociale Supratribale en Partant des Conditions Ethniques du Sahara Occidental" *Africana Bulletin*. 23, 95-123.
- Koskenniemi, Martti (1994) "National Self-Determination Today: Problems of Legal Theory and Practice" *International & Comparative Law Quarterly*. 43(02), 241-269.
- Kratochwil, Friedrich (2006) "History, Action and Identity: Revisiting the 'Second' Great Debate and Assessing its Importance for Social Theory" *European Journal of International Relations*. 12(1), 5-29.
- Kratochwil, Friedrich V. (1989) *Rules, Norms, and Decisions: On the conditions of practical and legal reasoning in international relations and domestic affairs*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Kymlicka, Will (2002) "Multiculturalism and Minority Rights: West and East" *Journal on Ethnopolitics and Minority Issues in Europe*(4), 1-26.
- Lacoste, Yves (1981) "Typologie Geopolitique" in *Frontieres - Problemes de Frontieres dans le Tiers-Monde. Journées d'études des 20 et 21 mars 1981*. Paris: L'Harmattan, 9-16.
- Lacoste, Yves (1988) *Questions de Geopolitique - L'Islam, La Mer, L'Afrique*. Paris: La Découverte.
- Lâm, Maivân Clech (2000) *At the Edge of the State: Indigenous Peoples and Self-Determination*. New York: Transnational Publishers, Inc.
- Lange, Karen E. (2007) "Saara Ocidental - Um Risco na Areia" *National Geographic - Portugal*. 7(75), 70-93.
- Lapid, Yosef (1994) "Theorizing the 'National' in International Relations Theory" in Kratochwil, Friedrich; Mansfield, Edward D. (eds.) *International*

- Organization: A Reader* New York: Harper Collins College Publishers, 20-31.
- Lapid, Yosef; Kratochwil, Friedrich (1996) "Revisiting the "National": Toward an Identity Agenda in Neorealism?" in Lapid, Yosef; Kratochwil, Friedrich (eds.) *The Return of Culture and Identity in International Relations Theory*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 105-126.
- Le Marec, Jean Paul (2008) "La France, l'Europe et la question saharaoiue" in VVAA (ed.) *Sahara Occidental - Une Colonie en Mutation*. Paris: L'Harmattan, 117-127.
- Lebow, Richard Ned (2003) *The Tragic Vision of Politics: Ethics, Interests and Orders*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Lebow, Richard Ned (2008) *A Cultural Theory of International Relations*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Lebow, Richard Ned (2009) "Constitutive Causality" *Millennium - Journal of International Studies*. 38(2), 211-239.
- Leite, Pedro Pinto (2006) "International legality versus realpolitik: The cases of Western Sahara and East Timor" in Olsson, Claes (ed.) *The Western Sahara Conflict: The role of natural resources in decolonization*. Uppsala: Nordiska Afrikainstitutet, 11-16.
- Lindemann, Thomas (2011) "Peace Through Recognition: An Interactionist Interpretation of International Crises" *International Political Sociology*. 5(1), 68-86.
- Lippert, Anne (1987) "The Saharawi Refugees: Origins and Organization, 1975-1985" in Lawless, Richard; Monahan, Laila (eds.) *War and Refugees - The Western Sahara Conflict*. London and New York: Pinter Publishers, 150-166.
- Lopes, José Alberto de Azeredo (2003) *Entre Solidão e Intervencionismo: Direito de Autodeterminação dos Povos e Reacções de Estados Terceiros*. Porto: Universidade Católica.
- Lorena, Sofia (2010) "Se Espanha e França 'esperavam por mortos, já há mortos'" *Público*. Lisboa, 9 de Novembro de 2010, <http://jornal.publico.pt/noticia/09-11-2010/se-espanha-e-franca-esperavam-por--mortos-ja-ha-mortos-20579591.htm> [9 de Novembro de 2010].
- Mahayub, Abdalahi (2011) "La Revolución Árabe, Marruecos y Nosotros" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 9 de Março, <http://saharaopinions.blogspot.com/2011/03/la-revolucion-arabe-marruecos-y.html> [8 de Maio de 2011].

- Manela, Erez (2001) "The Wilsonian Moment and the Rise of Anticolonial Nationalism: The Case of Egypt" *Diplomacy & Statecraft*. 12(4), 99-122.
- Matos, Maria Madalena Guibentif (1992) *La Démocratie au Portugal - Analyse du Débat Politique entre 1974 et 1976*. Genève: Tese apresentada à Faculté des Sciences Économiques et Sociales de l'Université de Genève para a obtenção do grau de Doutor en Sciences Économiques et Sociales.
- Maxted, Julia (2006) "Exploitation of Energy Resources in Africa and the Consequences for Minority Rights" *Journal of Developing Societies*. 22(1), 29-37.
- Mayall, James (1990) *Nationalism and International Society*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Mayall, James (1994) "Nationalism and the Study of International Relations" in Groom, A. J. R.; Light, Margot (eds.) *Contemporary International Relations: A Guide to Theory*. London: Pinter Publishers, 182-194.
- Mayall, James (1999) "Sovereignty, Nationalism and Self-Determination" *Political Studies*. XLVII, 474-502.
- Mbembe, Achille (2002) "At the Edge of the World: Boundaries, Territoriality, and Sovereignty in Africa" in Beissinger, Mark R.; Young, Crawford (eds.) *Beyond State Crisis? Postcolonial Africa and Post-Soviet Eurasia in Comparative Perspective*. Washington: Woodrow Wilson Center Press, 53-80.
- McSweeney, Bill (1999) *Security, Identity and Interests. A Sociology of International Relations*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Mead, George Herbert (1967 [1934]) *Mind, Self and Society: From the Standpoint of a Social Behaviorist* Chicago: University of Chicago Press.
- Messari, Nizar (2001) "National security, the political space, and citizenship: the case of Morocco and the Western Sahara" *The Journal of North African Studies*. 6(4), 47-63.
- Meyer, John W., et al. (1997) "World Society and the Nation-State" *American Journal of Sociology*. 103(1), 144-181.
- Miguel, Carlos Ruiz (2007) "La propuesta marroquí de autonomía de 2007: demasiados agujeros negros". Grupo de Estudios Estratégicos GEES. 15 de Junho, [http://gees.org/articulos/la\\_propuesta\\_marroqui\\_de\\_autonomia\\_de\\_2007\\_de\\_masiados\\_agujeros\\_negros\\_4141](http://gees.org/articulos/la_propuesta_marroqui_de_autonomia_de_2007_de_masiados_agujeros_negros_4141) [19 de Novembro de 2011].

- Miguel, Carlos Ruiz (2009) "Por fin un juez se atreve a investigar un crimen de la monarquía marroquí" [Blog] Desde El Atlántico. Carlos Ruiz Miguel. S.l., 2 de Outubro, <http://blogs.periodistadigital.com/desdeelatlantico.php/2009/10/02/por-fin-un-juez-se-atreve-a-investigar-u> [14 de Novembro de 2011].
- Miguel, Carlos Ruiz (2010) "Españoles en el mundo sin protección diplomática" [Blog] Desde El Atlántico. Carlos Ruiz Miguel. S.l., 28 de Junho, <http://blogs.periodistadigital.com/desdeelatlantico.php/2010/06/28/espanoles-en-el-mundo-sin-proteccion-dip> [14 de Novembro de 2011].
- Miller, Peter (1987) *Domination and Power*. London and New York: Routledge & Kegan Paul.
- Miské, Ahmed-Baba (1978) *Front Polisario: L'âme d'un peuple*. Paris: Éditions Rupture.
- Miské, Ahmed-Baba (1997) "Prefacio" in Briones, Felipe et al (eds.) *Luali - "Ahora o nunca, la libertad"*. Alicante: Universidad de Alicante, 13-19.
- Miské, Ahmed-Baba (2002) "Introduction" in Es-Sweyih, Mohamed-Fadel uld Ismail Ould (ed.) *Lettre à mon Frère Marocain: @rso Édition*, 4-8. <http://www.arso.org/Flettre2.pdf> [29 de Abril de 2011].
- Mitzen, Jennifer (2006) "Ontological Security in World Politics: State Identity and the Security Dilemma" *European Journal of International Relations*. 12(3), 341-370.
- Mohamed, B. Ahmed (2002) "Divisiones que Conoció el Sahara desde el Siglo XV" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 30 de Setembro, <http://www.arso.org/opinions/BAM2002.htm> [25 de Abril de 2011].
- Moynihan, Daniel Patrick (1993) *Pandaemonium – Ethnicity in International Politics*. New York: Oxford University Press.
- Mundy, Jacob (2006) "How the US and Morocco Seized the Spanish Sahara" *Le Monde Diplomatique*. Janeiro, <http://mondediplo.com/2006/01/12asahara> [13 de Abril de 2007].
- Mundy, Jacob (2007) "The Legal Status of Western Sahara and the Laws of War and Occupation". Grupo de Estudios Estratégicos GEES, Colaboraciones 1788. 26 de Junho, [http://www.uswsf.org/images/Legal\\_status.pdf](http://www.uswsf.org/images/Legal_status.pdf) [24 de Novembro de 2011].
- Murphy, Jennifer M. (2010) *The Functioning of Realpolitik in Protracted Conflict and the Transformative Capacity of Self-Determination: A Case Study of Western Sahara, Africa's Last Colony*. Castellón: Universitat Jaume I -

Cátedra UNESCO de Filosofía para la Paz - Doctorado en Estudios de Paz, Conflictos y Desarrollo.

- Nader, Laura; Grande, Elisabetta (2002) "Current Illusions and Delusions about Conflict Management—In Africa and Elsewhere" *Law & Social Inquiry*. 27(3), 573-591.
- Neumann, Iver B. (1996a) *Russia as Europe's Other*. Florence: European University Institute - Robert Schuman Centre.
- Neumann, Iver B. (1996b) "Self and Other in International Relations" *European Journal of International Relations*. 2(2), 139-174.
- Neumann, Iver B. (2004) "Beware of organicism: the narrative self of the state" *Review of International Studies*. 30(02), 259-267.
- Ngaire, Naffine (2003) "Who are Law's Persons? From Cheshire Cats to Responsible Subjects" *Modern Law Review*. 66(3), 346-367.
- Nielsen, Nikolaj (2010) "On the Frontline - Western Sahara" *Open Democracy*. 17 de Dezembro, <http://www.opendemocracy.net/print/57116> [27 de Abril de 2011].
- Nordman, Daniel (1981) "Problématique Historique: Des Frontières de l'Europe aux Frontières du Maghreb (19 siècle)" in *Frontières - Problèmes de Frontières dans le Tiers-Monde. Journées d'études des 20 et 21 mars 1981*. Paris: L'Harmattan, 17-29.
- Novais, Rui (2008) "The European Neighbourhood Policy and the Saharwi Conflict Resolution: Doomed to Failure?" in Barrinha, André (ed.) *Towards a Global Dimension: EU's Conflict Management in the Neighbourhood and Beyond*. Lisboa: Fundação Friedrich Ebert, 85-98.
- Ohaegbulam, F. Ugboaja (2004) *U.S. Policy in Postcolonial Africa: Four case studies in conflict resolution*. New York: Peter Lang.
- Oklopcic, Zoran (2009) "Populus Interruptus: Self-Determination, the Independence of Kosovo, and the Vocabulary of Peoplehood" *Leiden Journal of International Law*. 22(04), 677-702.
- Omar, Sidi M. (2008) "The Right to Self-Determination and the Indigenous Peoples of Western Sahara" *Cambridge Review of International Affairs*. 21(1), 41-57.
- Omet, Cédric (2008) *La Politisation des Jeunes dans les Camps de Réfugiés Sahraouis*. Note d'Ifri.  
[www.ifri.org/downloads/Politisation\\_jeunes\\_camps\\_sahraouis\\_Omet.pdf](http://www.ifri.org/downloads/Politisation_jeunes_camps_sahraouis_Omet.pdf)  
[23-01-2009].

- Onuf, Nicholas (1998) "Constructivism: A User's Manual" in Kubálková, Vendulkaetal (eds.) *International Relations in a Constructed World*. New York and London: M. E. Sharpe, 58-78.
- Onuf, Nicholas Greenwood (1989) *World of Our Making: Rules and Rule in Social Theory and International Relations*. South Carolina: University of South Carolina Press.
- Osha, Sanya (2006) "Birth of the Ogoni Protest Movement" *Journal of Asian and African Studies*. 41(1/2), 13-38.
- Paillé, Pierre; Mucchielli, Alex (2008) *L'Analyse Qualitative en Sciences Humaines et Sociales. 2<sup>e</sup> Édition*. Paris: Armand Colin.
- Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudança (2004) *A More Secure World: Our Shared Responsibility*: United Nations Department of Public Information, <http://www.un.org/secureworld/report2.pdf> [26 June 2009].
- Painel sobre as Operações de Paz da ONU (2004 [2000]) "Brahimi Report: UN System Assessment and Recommendations for Change" *Congressional Digest*. 83(7), 203-207.
- Pazzanita, Anthony G. (2006) *Historical Dictionary of Western Sahara. Third Edition*. Lanham, Maryland: The Scarecrow Press.
- Pedersen, Jesper Strangaard; Dobbin, Frank (1997) "The Social Invention of Collective Actors - On the Rise of the Organization" *American Behavioral Scientist*. 40(4), 431-443.
- Pfeiffer, Tom (2007) "Morocco develops Western Sahara but Limbo Remains". Reuters, U.S. 19 de Abril, <http://www.reuters.com/article/2007/04/19/us-sahara-development-idUSL1826654420070419> [23 de Janeiro de 2009].
- Philpott, Dan (2003) "Sovereignty" in Zalta, Edward N. (ed.) *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. <http://plato.stanford.edu/archives/sum2003/entries/sovereignty/> [20 de Fevereiro de 2007].
- Pointier, Laurent (2004) *Sahara Occidental: La Controverse devant les Nations Unies*. Paris: Éditions Karthala.
- Pointier, Laurent (2006) "El nacionalismo saharauí entre los paradigmas endógenos y exógenos" *Anales de Desclasificación*. 1(2), 599-624.
- Pureza, José Manuel (1998) *O Património Comum da Humanidade: Rumo a um Direito Internacional da Solidariedade?* Porto: Afrontamento.



- Pureza, José Manuel (2001) *Quem Salvou Timor Leste? Novas Referências para o Internacionalismo Solidário*. Oficina do CES nº 164.
- Remdane, Messaoud Ould (2011) "Nous ne voulons plus être les sahraouis de service du Makhzen" *Demain Online*. 22 de Abril, <http://www.demainonline.com/?p=2626> [10 de Maio de 2011].
- Reno, William (2006) "Somalia: State Failure and Self-Determination in the Shadow of the Global Economy" in FitzGerald, Valpyet al (eds.) *Globalization, Violent Conflict and Self-determination*. Hampshire: Palgrave MacMillan, 147-178.
- Rguibi, Daya (2006) "Nous sommes tous Znaga" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. 'Territórios Ocupados', 25 de Junho, <http://www.arso.org/opinions/rguiby7.htm> [30 de Abril de 2011].
- Rice, Xan (2010) "Western Sahara — the next desert storm" *New Statesman*. 14 de Setembro, [www.sewstatesman.com/africa/2010/09/western-sahara-morocco](http://www.sewstatesman.com/africa/2010/09/western-sahara-morocco) [17 de Setembro de 2010].
- Ringmar, Erik (1995) "The relevance of international law: a Hegelian interpretation of a peculiar seventeenth-century preoccupation" *Review of International Studies*. 21(01), 87-103.
- Ringmar, Erik (2007) "Empowerment among Nations: A Sociological Perspective" in Berenskoetter, Felix; Williams, M. J. (eds.) *Power in World Politics*. London and New York: Routledge, 189-203.
- Ringmar, Erik (2010) "The International Politics of Recognition", [http://www.ringmar.net/joomla/index.php?option=com\\_content&view=article&id=653:qintroduction-the-international-politics-of-recognitionq&catid=58:for-readers&Itemid=107](http://www.ringmar.net/joomla/index.php?option=com_content&view=article&id=653:qintroduction-the-international-politics-of-recognitionq&catid=58:for-readers&Itemid=107) [14 de Abril de 2010].
- Riva, Gloria La (2006) "Lenin and the right of nations to self-determination". PSLweb.org. [http://www2.pslweb.org/site/News2?page=NewsArticle&id=5913&news\\_iv\\_ctrl=1222](http://www2.pslweb.org/site/News2?page=NewsArticle&id=5913&news_iv_ctrl=1222) [6 de Janeiro de 2012].
- Rodrigues, Gilberto Marcos António (2006) "Democracia: Nova Fronteira da ONU" in Rodrigues, Thiago; Romão, Wagner de Melo (eds.) *ONU no Século XXI*. São Paulo: Desatino, 158-166.
- Ronen, Dov (1979) *The Quest for Self-Determination*. London: Yale University Press.
- Ronen, Dov (1997) *The Challenge of Ethnic Conflict, Democracy and Self-Determination in Central Europe*. London and Portland, OR: Frank Cass.

- Roussellier, Jacques Eric (2005) "Quicksand in the Western Sahara? From Referendum Stalemate to Negotiated Solution" *International Negotiation*. 10(2), 311-336.
- Ruggie, John Gerard (1986) "Continuity and Transformation in the World Polity: Toward a Neorealist Synthesis" in Keohane, R. O. (ed.) *Neorealism and its Critics*. New York: Columbia University Press, 131-157.
- Ruggie, John Gerard (1993) "Territoriality and beyond – problematizing modernity in international relations" *International Organization*. 47(1), 139-174.
- Saad, Zein (1987) *Les Chemins Sahraouis de l'Espérance*. Paris: L'Harmattan.
- Said, Haddamin Moulud (2009) "El Espíritu Perdido" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. Valência, 14 de Maio, <http://saharaopinions.blogspot.com/2009/05/el-espiritu-perdido.html> [6 de Maio de 2011].
- Said, Haddamin Moulud (2010) "Fines y Medios - Completar la soberanía vs. autodeterminación" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 30 de Setembro, <http://saharaopinions.blogspot.com/2010/09/fines-y-medios.html> [8 de Maio de 2011].
- Said, Haddamin Moulud (alias Huneifa ibnu Abi Rabiaa) (2006) "Dios y el Diablo - 'De la audacia a la pereza'" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 23 de Abril, <http://www.ars.org/opinions/HuneifaRabiaa04.htm> [30 de Abril de 2011].
- Said, Haddamin Moulud (alias Huneifa ibnu Abi Rabiaa) (2007) "La Vorágine de la Realpolitik" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 20 de Junho, <http://www.ars.org/opinions/HuneifaRabia200607.htm> [3 de Maio de 2011].
- Said, Haddamin Moulud (alias Huneifa ibnu Abi Rabiaa) (2008) "Débiles Ecos del 20 de Mayo II" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. Valência, 5 de Maio, <http://saharaopinions.blogspot.com/2008/05/dbiles-ecos-del-20-de-mayo-ii.html> [5 de Maio de 2011].
- Saint Maurice, Thomas de (2000) *Sahara Occidental 1991-1999. L'Enjeu du Référendum de l'Autodétermination*. Paris: L'Harmattan.
- San Juan, E., Jr (2006) "Ethnic identity and popular sovereignty. Notes on the Moro struggle in Philippines" *Ethnicities*. 6(3), 391-422.
- San Martín, Pablo (2005) "Nationalism, Identity and Citizenship in the Western Sahara" *The Journal of North Africa Studies*. 10(3-4), 565-592.
- San Martín, Pablo (2010) *Western Sahara - The Refugee Nation*. Cardiff: University of Wales Press.

- San Martín, Pablo; Allan, Joanna C. (2007) "La prisión más grande del mundo: minas antipersonas, muros, REGs y el papel de la ONU en el Sáhara Occidental". Grupo de Estudios Estratégicos GEES, Colaboraciones 1641. 17 de Abril, [http://gees.org/articulos/la\\_prision\\_mas\\_grande\\_del\\_mundo\\_minas\\_antipersonas\\_muros\\_regs\\_y\\_el\\_papel\\_de\\_la\\_onu\\_en\\_el\\_sahara\\_occidental\\_3867](http://gees.org/articulos/la_prision_mas_grande_del_mundo_minas_antipersonas_muros_regs_y_el_papel_de_la_onu_en_el_sahara_occidental_3867)
- Santos, Boaventura de Sousa (2010) *Refundación del Estado en América Latina - Perspectivas desde una Epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad - Programa Democracia y Transformación Global.
- Sayed, Baba M. (2007) "Être ou ne pas être" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 6 de Setembro, <http://www.arso.org/opinions/BabaSayed57.htm> [4 de Maio de 2011].
- Sayed, Baba M. (2008) "Notre réalisme ne peut se conjuguer avec le leur" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 7 de Maio, <http://saharaopinions.blogspot.com/2008/05/notre-ralisme-ne-peut-se-conjuguer-avec.html> [5 de Maio de 2011].
- Sayed, Baba M. (2011) "Liberté avant libération, est-ce possible?" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 14 de Março, <http://saharaopinions.blogspot.com/2011/03/liberte-avant-liberation-est-ce.html> [8 de Maio de 2011].
- Sayed, Luali Mustafa (2010 [1978]) *Tres Textos: Dos Cartas y Un Discurso*. Madrid: Turpin Editores.
- Sayeh, Ismaïl (1998) *Les Sahraouis*. Paris: L'Harmattan.
- Scheiner, Charles (2007) "Self-Determination Requires More than Political Independence: Recent Developments in Timor-Leste" in Arts, Karin; Leite, Pedro Pinto (eds.) *International Law and the Question of Western Sahara*. Oporto: International Platform of Jurists for East Timor, 133-146.
- Schiff, Jacob (2008) "'Real'? As if! Critical reflections on state personhood" *Review of International Studies*. 34(02), 363-377.
- Sen, Amartya (2007) *Identidade e Violência - A Ilusão do Destino*. Lisboa: Tinta da China.
- Séneca, Anneo (2007) "No a las negociaciones" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 17 de Julho, <http://www.arso.org/opinions/Aseneca170707.htm> [3 de Maio de 2011].
- Shadian, Jessica (2010) "From states to polities: Reconceptualizing sovereignty through Inuit governance " *European Journal of International Relations*. 16(3), 485-510.

- Shaw, Karena (2002) "Indigeneity and the International" *Millennium - Journal of International Studies*. 31(1), 55-81.
- Shaw, Malcolm N. (1997) "Peoples, Territorialism and Boundaries" *European Journal of International Law*. 8(3), 478-507.
- Shelley, Toby (2004) *Endgame in the Western Sahara - What Future for Africa Last Colony*. London: Zed Books.
- Shelley, Toby (2007a) "Resistance and Colonialism: Building the Saharawi Identity" in Arts, Karin; Leite, Pedro Pinto (eds.) *International Law and the Question of Western Sahara*. Oporto: International Platform of Jurists for East Timor, 31-36.
- Shelley, Toby (2007b) "Sons of the Clouds" *Red Pepper*. Dezembro, <http://www.redpepper.org.uk/sons-of-the-clouds/> [29 de Dezembro de 2007].
- Simpson, Brad (2003) "Power, Politics, and Primitivism: West Papua's Struggle for Self-Determination (Review Article)" *Critical Asian Studies*. 35(3), 469-475.
- Simpson, Brad (2005) "'Illegally and Beautifully': The United States, the Indonesian Invasion of East Timor and the International Community, 1974-76" *Cold War History*. 5(3), 281-315.
- Sjolander, Claire Turenne; Cox, Wayne S. (eds.) (1994) *Beyond Positivism: Critical Reflections on International Relations*. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers.
- Skordas, A. (2007) "Self-Determination of Peoples and Transnational Regimes: A Foundational Principle of Global Governance" in Tsagourias, Nicholas (ed.) *Transnational Constitutionalism - International and European Perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 207-268.
- Slyomovics, Susan (2006) "Self-Determination as Self-Definition: The Case of Morocco" in Hannum, Hurst; Babbitt, Eileen F. (eds.) *Negotiating Self-Determination*. Lanham, MD: Lexington Books, 135-157.
- Smith, Jeffrey J. (2011a) "The pillaging of the Sahara: Criminal liability of European Commission officials resulting from proposed renewal of the 2007 EU-Morocco Fisheries Partnership Agreement", <http://arso.org/PillagingoftheSahara-EUFisheriesPartnershipAgreementSmith.pdf> [9 de Novembro de 2011].
- Smith, Jeffrey J. (2011b) "The plundering of the Sahara: Corporate criminal and civil liability for the taking of natural resources from Western Sahara", <http://arso.org/PlunderingoftheaharaSmith.pdf> [9 de Novembro de 2011].

- Smith, Steve, et al. (eds.) (1996) *International Theory: Positivism & Beyond*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Smith, Teresa K. (1987) "Al-Mukhtufin (The Disappeared): A Report on Disappearances in Western Sahara" in Lawless, Richard; Monahan, Laila (eds.) *War and Refugees - The Western Sahara Conflict*. London and New York: Pinter Publishers, 139-149.
- Smith, William D. (2004) "The Topology of Autonomy - Markets, States, Soil and Self-determination in Totonacapan" *Critique of Anthropology*. 24(4), 403-429.
- Sodupe, Kepa (2003) *La Teoría de las Relaciones Internacionales a Comienzos del Siglo XXI*. Servicio Editorial Universidad del País Vasco.
- Solà-Martín, Andreu (2005) *The Contribution of Critical Theory to New Thinking on Peacekeeping - Some Lessons from MINURSO*. University of Bradford, Department of Peace Studies, Centre for Conflict Resolution, Working Paper 15. <http://www.brad.ac.uk/acad/confres/papers/pdfs/CCR15.pdf> [24 February 2007].
- Solà-Martín, Andreu (2007) *The United Nations Mission for the Referendum in Western Sahara*. Lewiston, NY: The Edwin Mellen Press.
- Stepanova, Sasha (2007) "The Portugal-Australia Timor Gap Case at the International Court of Justice: Aspects of Self-Determination Relevant to the Western Sahara" in Arts, Karin; Leite, Pedro Pinto (eds.) *International Law and the Question of Western Sahara*. Oporto: International Platform of Jurists for East Timor, 239-247.
- Stephan, Maria J.; Mundy, Jacob (2006) "A battlefield transformed: from guerilla resistance to mass nonviolent struggle in the Western Sahara" *Journal of Military and Strategic Studies*. 8(3), 1-32.
- Strange, Susan (1997) "Territory, State, Authority and Economy: A New Realist Ontology of Global Political Economy" in Cox, Robert W. (ed.) *The New Realism - Perspectives on Multilateralism and World Order*. Tokyo: United Nations University Press, 3-19.
- Tavares, Miguel Sousa (1985) *Sahara: "A República da Areia"*. Lisboa: Amigos do Livro.
- Theofilopoulou, Anna (2008) "Western Sahara After Three Negotiations Rounds: What Is To Be Done?" Online Africa Policy Forum. Center for Strategic and International Studies. Washington, <http://forums.csis.org/africa/?p=89> [8 de Março de 2008].

- Theofilopoulou, Anna (2010) "Western Sahara: The Failure of 'Negotiations without Preconditions'". United States Institute of Peace. Washington, 23 de Abril, [http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/09472A42F3F43987C1257712002C7F43-Full\\_Report.pdf](http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/09472A42F3F43987C1257712002C7F43-Full_Report.pdf) [29 de Outubro de 2011].
- Thompson, Virginia; Adloff, Richard (1980) *The Western Saharans*. London: Croom Helm.
- TIJ (1975a) *Sahara Occidental - Avis Consultatif du 16 Octobre 1975*. Tribunal Internacional de Justiça. <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&code=sa&case=61&k=69> [2 de Maio de 2007].
- TIJ (1975b) *Sahara Occidental - Exposés Écrits et Documents. Volumes I, II, III*. Tribunal Internacional de Justiça. <http://www.icj-cij.org/docket/files/61/9468.pdf>; <http://www.icj-cij.org/docket/files/61/9470.pdf>; <http://www.icj-cij.org/docket/files/61/9472.pdf> [27 de Janeiro de 2012].
- Tilly, Charles (1985) "War Making and State Making as Organized Crime" in Evans, Peter B. et al (eds.) *Bringing the State Back In*. Cambridge: Cambridge University Press, 169-191.
- Tortajada, Ana (2005) *Filhas da Areia*. Porto: ASA.
- Tramontanus (2006) "No sólo de la legalidad internacional vive el hombre" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 15 de Outubro, <http://www.arso.org/opinions/tramontanus.htm> [30 de Abril de 2011].
- Tully, James (1994) "Aboriginal Property and Western Theory: Recovering a Middle Ground" *Social Philosophy and Policy*. 11(2), 153-180.
- UNHCR (2000) *The State of the World's Refugees 2000: Fifty Years of Humanitarian Action*. UNHCR; Oxford University Press. <http://www.unhcr.org/home/RSDCOI/3ae6a6014.pdf> [29 de Dezembro de 2007].
- Vanderweerd, Pierre-Yves (2011) "Territoire Perdu". França e Bélgica: Zeugma Films e Cobra Films
- Venugopal, Rajesh (2006a) "Self-Determination in the Global Context" in FitzGerald, Valpyet al (eds.) *Globalization, Violent Conflict and Self-determination*. Hampshire: Palgrave MacMillan, 95-118.
- Venugopal, Rajesh (2006b) "Sri Lanka: The Global Dimensions of Conflict" in FitzGerald, Valpyet al (eds.) *Globalization, Violent Conflict and Self-determination*. Hampshire: Palgrave MacMillan, 225-259.

- Walker, R. B. J. (1993) *Inside/Outside: International Relations as Political Theory*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Waterbury, John (2002) "Avoiding the Iron Cage of Legislated Communal Identity" in Danspeckgruber, Wolfgang (ed.) *The Self-Determination of Peoples: Community, Nation and State in an Interdependent World*. Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers, 119-141.
- Weber, Cynthia (1998) "Performative States" *Millennium - Journal of International Studies*. 27(1), 77-95.
- Weller, Marc (2005) "The Self-determination Trap" *Ethnopolitics*. 4(1), 3-28.
- Wendt, Alexander (1992) "Anarchy Is What States Make of It: The Social Construction of Power Politics" *International Organization*. 46(2), 391-495.
- Wendt, Alexander (1999) *Social Theory of International Politics*. New York: Cambridge University Press.
- Wendt, Alexander (2004) "The state as person in international theory" *Review of International Studies*. 30(02), 289-316.
- Wesley-Smith, Terence (2007) "Self-determination in Oceania" *Race & Class*. 48(3), 29-46.
- Wight, Colin (2004) "State agency: social action without human activity?" *Review of International Studies*. 30(02), 269-280.
- Wight, Martin (1995 [1966]) "Why is There no International Theory?" in Der Derian, James (ed.) *International Theory: Critical Investigations*. London: MacMillan, 15-35.
- Windass, G. S. (1968) "Power Politics and Ideals - The Principle of Self-Determination" *International Relations*(3).
- Yahdih, Sid Hamdi (2010a) "¡La Guerra Es Una Tontería... Es Necesaria... Es Muy Lejos... Es Irreal... Es Difícil... Es Posible... Es..." [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 31 de Maio, <http://saharaopinions.blogspot.com/2010/05/la-guerra-es-una-tonteria-es-necesaria.html> [14 de Janeiro de 2012].
- Yahdih, Sid Hamdi (2010b) "La importancia de la frontera mauritana " [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. S.l., 28 de Setembro, <http://saharaopinions.blogspot.com/2010/09/la-importancia-de-la-frontera-mauritana.html> [14 de Janeiro de 2012].
- Yara, Ali Omar (2001) *Genèse Politique de la Société Sahraouie*. Paris: L'Harmattan.

- Yara, Ali Omar (2003) *L'Insurrection Sahraouie - De la Guerre à l'Etat, 1973-2003*. Paris: l'Harmattan.
- Yara, Ali Omar (2008a) "Les frictions d'une mutation socialiste au Sahara Occidental" in VVAA (ed.) *Sahara Occidental - Une Colonie en Mutation*. Paris: L'Harmattan, 71-94.
- Yara, Ali Omar (2008b) "Retour actuel sur la décolonisation inachevée du Sahara Occidental. Les actes du colloque de l'Université Nanterre" [Blog] Libres Opinion(e)s. ARSO. Paris, 29 de Setembro, <http://saharaopinions.blogspot.com/2008/09/retour-actuel-sur-la-dcolonisation.html> [5 de Maio de 2011].
- Young, Iris Marion (2005) "Self-determination as non-domination: Ideals applied to Palestine/Israel" *Ethnicities*. 5(2), 139-159.
- Zalewski, Marysia; Enloe, Cynthia (1995) "Questions about Identity in International Relations" in Booth, Ken; Smith, Steve (eds.) *International Relations Theory Today*. Cambridge: Polity Press, 279-305.
- Zehfuss, Maja (2001) "Constructivism and Identity: A Dangerous Liaison" *European Journal of International Relations*. 7(3), 315-348.
- Zoubir, Yahia H. (2007) "Geopolitics and *Realpolitik* as Impediments to the Resolution of Conflict and Violations of International Law: The Case of Western Sahara" in Arts, Karin; Leite, Pedro Pinto (eds.) *International Law and the Question of Western Sahara*. Oporto: International Platform of Jurists for East Timor, 275-297.
- Zunes, Stephen (2007a) "East Timor and Western Sahara: A Comparative Analysis on Prospects for Self-Determination" in Arts, Karin; Leite, Pedro Pinto (eds.) *International Law and the Question of Western Sahara*. Oporto: International Platform of Jurists for East Timor, 109-130.
- Zunes, Stephen (2007b) "More Harm than Good" *Open Democracy*. 18 de Julho, [http://www.opendemocracy.net/article/more\\_harm\\_than\\_good](http://www.opendemocracy.net/article/more_harm_than_good)
- Zunes, Stephen; Mundy, Jacob (2010) *Western Sahara - War, Nationalism and Conflict Irresolution*. Syracuse, New York: Syracuse University Press.
- Zurara, Gomes Eanes de (1989 [1453]) *Crónica do Descobrimento e Conquista da Guiné*. Mem Martins: Europa-América.